



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XL — Nº 074

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA. 21 DE JUNHO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item III, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1985

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País.

Art. 1º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País em visita oficial à República Oriental do Uruguai, no período compreendido entre os dias 11 e 14 do mês de agosto de 1985.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de junho de 1985. — Senador José Fragelli, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 106ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1985

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/85 (nº 87/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café, de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 173/85, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, com vistas a estabelecer restrições à alienação de terras havidas através da distribuição da reforma agrária.

— Projeto de Lei do Senado nº 174/85, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

1.2.4 Comunicação da Presidência

Referente à indicação do Sr. Senador Albano Franco para participar, no Suriname, da Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Documento elaborado por ocasião da Conferência "Brasil Frente à Crise Centro Americana", realizada no Rio de Janeiro.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Deliberação tomada com relação à dívida externa dos países devedores, por ocasião da VII Conferência Interparlamentar da Europa e da América Latina.

SENADOR MURILO BADARÓ, como Líder — Nota do PDS, de contrariedade com o reajuste das prestações da casa própria.

SENADOR HÉLIO GUEIROS — Reforma agrária.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 175/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que institui o reajuste trimestral do salário mínimo.

— Projeto de Lei do Senado nº 176/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 6.251, de 9 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que altera a alínea a dos itens I e II, e elimina o parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência do Funcionário, estendendo ao marido e à filha maior de 21 anos o direito à pensão.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/85, de autoria do Sr. Senador Alfredo Campos, que dá nova redação ao item I do artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, estendendo ao marido e à filha maior de 21 anos o direito à pensão, na forma que estabelece.

— Projeto de Lei do Senado nº 179/85, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1985.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO MORAES DA SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

1.2.8 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 179/85, lido anteriormente.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Indagando da Presidência sobre a tramitação e a abrangência do projeto de lei do Senado de autoria do Senador Virgílio Távora.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/81 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/82 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no quadro de provisionados na Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura aos atualmente inscritos nesse quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 57/85, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, requerendo urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 58/85, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando urgência para o Ofício nº S/8, de 1965, através do qual o Prefeito Municipal de Anápolis (GO), solicita autorização do Senado para que aquela Prefeitura possa realizar operação de empréstimos externo no valor de US\$ 3.500.000,00. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 233/81, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 53/83, que dispõe sobre a realização de palestra, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 18/84, que acrescenta a categoria profissional do Contador no grupo

das profissões liberais. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Análise do Plano Nacional de Reforma Agrária.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — Considerações sobre o artigo do jornalista Aloysio Biondi, publicado em órgãos da Imprensa, sob o título **Mutuário do BNH, esse "ai Jesus" Nacional.**

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Assinatura de contrato com representantes do Banco Mundial, pelo Governador João Alves Filho, de financiamento para aplicação do Projeto Nordeste no Estado de Sergipe.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Artigo de autoria do Engº Luiz Carlos F. Bernardes, intitulado **Soja: a Carta do Centro-Oeste.**

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidade de se fazer uma campanha nacional de prevenção contra incêndios. Telex recebido do Prefeito de Salvador, reivindicando liberação de recursos para realização de pagamentos de obras que menciona.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Documento formulado pelo Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, visando medidas no sentido da diminuição de acidentes a bordo de navios de linhas internacionais.

SENADOR CÉSAR CALS — Defesa da liberação de verba para recuperação do teleférico de acesso à gruta de Ubajara-CE. Pesca predatória de camarão que ora se registra no Estado do Ceará.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 107ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1985****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 135/85 (nº 321/85, na origem), de agradecimento de comunicação.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 133/85 (nº 319/85, na origem), referente à escolha do Sr. Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplo-

mata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 180/85-DF, que reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

2.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:*

Projeto de Lei da Câmara nº 48/85 (nº 5.684/85, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências.

2.2.3 — Pareceres encaminhados à Mesa**2.2.4 — Expediente recebido**

— Lista nº 4, de 1985.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 180/85-DF, lido no Expediente.

2.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 181/85, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

2.2.7 — Comunicação

Do Sr. Senador César Cals, que se ausentará do País

2.2.8 — Requerimentos

Nº 155/85, de autoria dos Srs. Murilo Badaró e Humberto Lucena, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 47/85, (nº 5.462/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de cr\$ 23.507.600.000,00, e dá outras providências.

Nº 156/85, de autoria dos Srs. Murilo Badaró, Humberto Lucena e José Lins, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, que intro-

duz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências, e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1984 (nº 4.517/84, na Casa de origem), que altera a estrutura da Categoria Funcional de Assistente Social, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980, que dispõe sobre a colocação em caderneta de poupança de depósitos judiciais. **Aprovado** o substitutivo da Comissão de Economia com subemenda da Comissão de Finanças. À Comissão de Redação.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 47/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 155/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Itamar Franco e no encaminhamento de sua votação os Srs. Humberto Lucena, Virgílio Távora e Milton Cabral. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 153/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 156/85 lido no Expediente. **Aprovado**, em primeiro e segundo turnos, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro e Fábio Lucena. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 153/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 106ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1985

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 157/85, de autoria dos Srs. Senadores Humberto Lucena, Virgílio Távora e Nivaldo Machado, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42/85 (nº 4.982/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências.

— Nº 158/85, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, requerendo urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 99/85, de autoria do Sr. Senador José Lins, que sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984 (nº 79/81, na Câmara dos Deputados) que aprova o novo texto da Convenção Interna-

cional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, que "Institui o Dia Nacional da Conservação do Solo a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano". **Aprovado** em 1º turno.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 42/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 157/85, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das Comissões Competentes. À sanção.

— Requerimento nº 158/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 99/85. **Prejudicado** por falta de quorum para votação, após usarem da palavra os Srs. Virgílio Távora e José Lins.

3.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Cid Sampaio, proferido na sessão de 11-6-85.

5 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 18, DE 1985

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 106ª Sessão, em 20 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Guilherme Palmeira e Mário Maia.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Fernando Henrique Cardoso — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores, havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 1985

(Nº 87/85, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Parágrafo único. Quaisquer atos ou ajustes complementares, de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM

Nº 196, de 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Internacional do Café de 1983, concluído em Londres, a 16 de setembro de 1982.

Brasília, 7 de junho de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/SAL/102/661.333 (00) DE 1º DE JUNHO DE 1983, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Representante do Brasil junto às Nações Unidas assinou, no dia 10 de maio de 1983, em nome do Governo brasileiro, o Convênio Internacional do Café de 1983, cujo texto foi aprovado ao final da 38.ª Sessão do Conselho da Organização Interamericana do Café, realizada em Londres, Inglaterra, no período de 6 a 16 de setembro de 1982.

2. O Convênio de 1983 é o quarto de uma série de instrumentos de gênero, dos quais o Brasil tem sido Parte Contratante e em cuja elaboração, por sua qualidade de maior produtor e exportador mundial de café, tem sempre tido ativa e destacada participação. Resulta, como seus congêneres de 1962, 1968 e 1976, da disposição da grande maioria das nações produtoras e consumidoras de dotar o mercado Internacional do produto de estrutura institucional, fundamentada em mecanismo de controle do comércio, que lhe permita operar de forma ordenada, garantindo receitas adequadas aos exportadores e abastecimento regular aos importadores.

3. O Acordo Internacional do Café tem-se revelado com efeito, instrumento de razoável eficácia para a disciplina e ordenamento do mercado internacional. O Convênio Internacional do Café de 1976, que expirará no próximo dia 30 de setembro, após ter sido prorrogado por um período de um ano, mostrou-se, a partir do ano-convênio 80/81, quando, suas cláusulas econômicas (quotas, controle e faixas de preço) passaram a operar, um mecanismo decisivo para a preservação de uma certa estabilidade no mercado.

4. O novo Convênio, fruto de árduo processo de negociação, iniciado em janeiro de 1982, mantém, em suas linhas gerais, a estrutura básica do Acordo de 1976, incorporando, entretanto, com relação aos anteriores, significativos avanços conceituais e aperfeiçoamentos técnicos, sobretudo no tocante às suas cláusulas econômicas.

5. Na atual conjuntura cafeeira mundial, caracterizada por excedentes em praticamente todos os países e agravada por conhecidas dificuldades na comercialização, não resta dúvida de que o Convênio de 1983, pelo mecanismo de quotas-preços, constituirá instrumento útil para o disciplinamento do mercado mundial do produto, com evidente benefício para produtores e consumidores.

6. Para o Brasil, o Convênio tem-se mostrado importante coadjuvante de nossa política de comercialização, sustentando razoavelmente as cotações externas sem inibir o esforço de recuperação do mercado em que estamos empenhados desde 1980.

7. No Convênio Internacional do Café de 1983, o Brasil assegura, para o primeiro ano de vigência, o ano-convênio 83/84, uma participação de 30,83% na quota atribuída aos países sujeitos à quota básica (responsáveis por 96% do suprimento global), permanecendo abertas, para discussões futuras, as quotas a serem aplicadas nos demais anos de vigência do Acordo.

8. Quanto às demais disposições que o novo Convênio contempla — sistemas de ajustamentos de quotas, retenção de excedente de produção, medidas relativas a pre-

ços, direitos de voto, político de promoção e outras — a posição do Brasil encontra-se devidamente resguardada.

9. O prazo estabelecido para o depósito dos instrumentos de ratificação encerra-se no dia 30 de setembro do corrente ano. Caso obtenha o número mínimo de ratificações previsto no seu texto, o Convênio deverá entrar em vigor a 1.º de outubro de 1983 por um período de seis anos, podendo, no entanto, ser renegociado ou prorrogado, com ou sem modificações, a partir de 30 de setembro de 1987.

10. O Ministério da Indústria e do Comércio, consultado, emitiu parecer favorável à participação brasileira no Acordo e indicou que as despesas decorrentes dessa participação continuarão, a exemplo dos Convênios anteriores, a cargo das dotações orçamentárias específicas do Instituto Brasileiro do Café.

11. Nessas condições, Senhor Presidente, por considerar de interesse nacional a ratificação pelo Brasil do Convênio Internacional do Café de 1983, encaminho à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, juntamente com cópia autêntica do Convênio em português, para que, se tal aprovar a Vossa Excelência, seja a matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Saraiva Guerreiro.

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1983

Texto Autenticado em Português

PREAMBULO

Os Governos signatários do presente Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café, reforçará as relações políticas e econômicas entre produtores e consumidores e contribuirá para aumentar o consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar entre a produção e o consumo desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Convencidos de que a adoção de certas medidas no plano internacional pode concorrer para corrigir os efeitos de tal desequilíbrio e para garantir receita adequada aos produtores por meio de preços remunerativos;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou da aplicação dos convênios internacionais do café de 1962, de 1968 e de 1976,

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

ARTIGO 1.º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são.

1.º alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a procura mundiais de café, em bases que assegurem, aos consumidores o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

2.º evitar flutuações excessivas dos níveis mundiais de abastecimento, estoques e preços, que são prejudiciais tanto a produtores como a consumidores;

3.º contribuir para o desenvolvimento dos recursos produtivos e para elevar e manter os níveis de emprego e de renda nos países Membros, concorrendo, desse modo, para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

4.º elevar o poder aquisitivo dos países exportadores de café pela manutenção dos preços, em conformidade com os termos do § 1.º deste artigo, e pelo incremento do consumo;

5.º fomentar e aumentar, por todos os meios possíveis, o consumo de café; e

6.º de maneira geral, reconhecendo a relação entre o comércio de café e a estabilidade econômica dos mercados de produtos industriais, incentivar a cooperação internacional no domínio dos problemas mundiais do café.

ARTIGO 2.º

Compromissos Gerais dos Membros

1.º Os Membros se comprometem a conduzir sua política comercial de maneira a que possam ser alcançados os objetivos enunciados no art. 1.º Os Membros se comprometem, ademais, a alcançar esses objetivos por meio da rigorosa observância das obrigações e disposições do Convênio.

2.º Os Membros reconhecem a necessidade de adotar políticas que mantenham os preços em níveis que assegurem remuneração adequada aos produtores, e procurem assegurar que os preços de café aos consumidores não prejudiquem o aumento desejável do consumo. Quando esses objetivos estiverem sendo alcançados, devem os Membros abster-se de tomar iniciativas multilaterais que possam influenciar os preços do café.

3.º Os Membros exportadores comprometem-se a não adotar nem manter quaisquer disposições governamentais que possam permitir a venda de café a países não-membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que estão preparados a oferecer, ao mesmo tempo, aos Membros importadores, tomadas em consideração as práticas comerciais correntes.

4.º O Conselho procederá à revisão periódica da observância das disposições do parágrafo 3.º deste artigo, podendo exigir dos Membros o fornecimento de informações adequadas, nos termos do artigo 53.

5.º Os Membros reconhecem que os certificados de origem são uma fonte vital de informações sobre o comércio de café. Nos períodos em que as quotas estiverem suspensas, recaí sobre os Membros exportadores a responsabilidade pela correta utilização dos certificados de origem. Contudo, embora estejam desobrigados de exigir que esses certificados acompanhem as partidas de café quando as quotas não estiverem em vigor, os Membros importadores cooperarão plenamente com a Organização no recolhimento e na verificação dos certificados relativos a partidas de café recebidas de

Membros exportadores, a fim de assegurar a todos os Membros acesso ao maior número de informações possível.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 3.º

Definições

Para os fins do presente Convênio:

1.º "Café" significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído o descafeinado, o líquido e o solúvel. Estes termos têm o seguinte significado:

a) "café verde" significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;

b) "café em cereja seca" significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde, multiplicando o peso líquido da cereja seca por 0,50;

c) "café em pergaminho" significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde, multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;

d) "café torrado" significa o café verde torrado em qualquer grau e inclui o café moído; obtém-se o equivalente do café torrado em café verde, multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19;

e) "café descafeinado" significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína; obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente por 1,00, 1,19 ou 2,6;

f) "café líquido" significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; obtém-se o equivalente do café líquido em café verde, multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6; e

g) "café solúvel" significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado; obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde, multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6.

2.º "Saca" significa 60 quilos, ou 132,276 libras-peso, de café verde; "tonelada" significa uma tonelada métrica (1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso); e "libra-peso" significa 453,597 gramas.

3.º "Ano cafeeiro" significa o período de um ano, de 1.º de outubro a 30 de setembro.

4.º "Organização", "Conselho" e "Junta" significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café, o Conselho Internacional do Café e a Junta Executiva.

5.º "Membro" significa uma Parte Contratante, inclusive uma das organizações intergovernamental, mencionadas no § 3.º do art. 4.º; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada, nos termos do art. 5.º; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro nos termos dos arts. 6.º ou 7.º

6.º "Membro exportador" ou "país exportador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

7.º "Membro importador" ou "país importador" significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

8.º "Membro produtor" ou "país produtor" significa, respectivamente, um Membro ou país que produza café em quantidades comercialmente significativas.

9.º "Maioria distribuída simples" significa a maioria dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

10. "Maioria distribuída de dois terços" significa a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes, e a maioria de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11. "Entrada em vigor" significa, salvo disposição em contrário, a data em que o Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.

12. "Produção exportável" significa a produção total de café de um país exportador, em determinado ano cafeeiro ou ano-safra, menos o volume destinado ao consumo interno no mesmo ano.

13. "Disponibilidade para exportação" significa a produção exportável de um país exportador, em determinado ano cafeeiro, acrescida dos estoques acumulados em anos anteriores.

14. "Direito de exportação" significa o volume total de café que um Membro está autorizado a exportar, nos termos das várias disposições do Convênio, excluídas as exportações que, nos termos do art. 44, não são debitadas a quotas.

15. "Insuficiência" significa a diferença para mais entre o direito de exportação anual de um Membro exportador, em dado ano cafeeiro, e o volume de café, determinado dentro dos primeiros seis meses do ano cafeeiro, que:

a) o Membro tem disponível para exportar, calculado na base de seus estoques e na previsão de sua colheita; ou

b) O Membro declara tencionar exportar, com destino a mercados em regime de quotas, nesse mesmo ano cafeeiro.

16. "Déficit de embarque" significa a diferença entre o direito de exportação anual de um Membro exportador, em dado ano cafeeiro, e o volume de café exportado por esse Membro, com destino a mercados em regime de quotas, nesse mesmo ano cafeeiro, a menos que essa diferença corresponda a uma "insuficiência" tal como definida no § 15 deste artigo.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 4.º

Participação na Organização

1.º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais se aplica o Convênio nos termos do § 1.º do art. 64, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos arts. 5.º 6.º e 7.º

2.º Um Membro pode passar de uma categoria para outra, segundo condições que o Conselho estipule.

3.º Toda referência feita no Convênio a um governo será interpretada como extensiva à Comunidade Econômica Européia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular convênios sobre produtos de base.

4.º Tal organização intergovernamental não terá, ela própria, voto algum, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, terá direito a votar coletivamente em nome de seus Estados Membros. Nesses casos, os Estados Membros da organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seu direito de voto.

5.º O disposto no § 1.º do art. 16 não se aplicará a uma tal organização intergovernamental, que poderá, contudo, participar nos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do § 1.º do art. 19, os votos que os Estados Membros têm direito a emitir na Junta Executiva podem ser emitidos coletivamente por qualquer um desses Estados.

ARTIGO 5.º

Participação separada de territórios designados

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café pode, em qualquer momento, mediante a notificação prevista no § 2.º do art. 64, declarar que participa na Organização separadamente de qualquer dos territórios por ela designados, que sejam exportadores líquidos de café, e por cujas relações internacionais essa Parte Contratante seja responsável. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios não-designados constituirão um único Membro, e os territórios designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 6.º

Participação inicial em grupo

1.º Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café podem, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão, declarar que entram para a Organização como Grupo-Membro. O território, ao qual se aplique o Convênio nos termos do § 1.º do art. 64, pode fazer parte de tal grupo, se o governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, nos termos do § 2.º do art. 64. Tais Partes Contratantes e territórios designados devem satisfazer às seguintes condições:

a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do grupo; e

b) apresentar subsequentemente ao Conselho prova satisfatória do seguinte:

i) de que o grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e de que dispõem, juntamente com os outros integrantes do grupo, dos meios para cumprir as obrigações decorrentes do Convênio; e

ii) ou de que foram reconhecidos como grupo num acordo internacional de café anterior; ou

iii) de que têm uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café e uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários à sua execução, de modo que o Conselho se certifique de que o grupo está em condições de cumprir as pertinentes obrigações coletivas.

2.º O Grupo-Membro constituirá um único Membro da Organização, devendo, porém, cada integrante do grupo ser tratado individualmente, como Membro, no que diz respeito aos assuntos decorrentes das seguintes disposições:

- a) artigos 11 e 12 e § 1.º do art. 20;
- b) artigos 50 e 51; e
- c) artigo 67.

3.º As Partes Contratantes e territórios designados que ingressem como Grupo-Membro especificarão o governo ou a organização que os representará no Conselho em assuntos decorrentes do Convênio, exceto os especificados no § 2.º deste artigo.

4.º Os direitos de voto do Grupo-Membro serão os seguintes:

a) o Grupo-Membro terá o mesmo número de votos básicos que um país Membro que ingresse na Organização a título individual.

Estes votos básicos serão atribuídos ao governo ou à organização representante do grupo, que deles disporá; e

b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto decorrente das disposições do parágrafo 2.º deste artigo, os integrantes do grupo podem dispor separadamente dos votos a eles atribuídos nos termos dos parágrafos 3.º e 4.º do artigo 13, como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuam atribuídos unicamente ao governo ou à organização que represente o grupo.

5.º Toda Parte Contratante ou território designado que faça parte de um Grupo-Membro pode, mediante notificação ao Conselho, retirar-se do grupo e tornar-se Membro a título individual. A retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho receber a notificação. Se um dos integrantes de um Grupo-Membro retirar-se desse Grupo, ou deixar de participar na Organização, os demais integrantes do grupo podem requerer ao Conselho que mantenha o grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o requerimento. Se o Grupo-Membro for dissolvido, cada um dos seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um grupo não pode tornar a integrar-se em grupo algum durante a vigência do presente Convênio.

ARTIGO 7.º

Participação subsequente em grupo

Dois ou mais Membros exportadores podem, a qualquer momento após o Convênio ter entrado em vigor, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprovará o requerimento, se considerar que a declaração feita pelos Membros e as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos

do parágrafo 1.º do artigo 6.º Imediatamente após a aprovação ficará o Grupo-Membro sujeito às disposições dos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º daquele artigo.

CAPÍTULO IV

Organização e Administração

ARTIGO 8.º

Sede e Estrutura da Organização Internacional do Café

1.º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio de 1962, continua em existência a fim de executar as disposições do presente Convênio e supervisionar o seu funcionamento.

2.º A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, decida de outro modo.

3.º A Organização exerce as suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café, da Junta Executiva, do Diretor-Executivo e do pessoal.

ARTIGO 9.º

Composição do Conselho Internacional do Café

1.º A autoridade suprema da Organização é o Conselho Internacional do Café, que é composto de todos os Membros da Organização.

2.º Cada Membro designará, para o Conselho, um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e Funções do Conselho

1.º O Conselho fica investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos pelo Convênio, e tem os poderes e desempenha as funções necessárias à execução das disposições do Convênio.

2.º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá as normas e os regulamentos necessários à execução do Convênio e com o mesmo compatíveis, inclusive o seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho pode estabelecer, em seu regimento, um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir de questões específicas.

3.º O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui o Convênio e toda a demais documentação que considerer conveniente.

ARTIGO 11

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Conselho

1.º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes.

2.º Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente serão eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. De ano para ano cafeeiro, esses cargos serão desempenha-

dos alternadamente por Membros das duas categorias.

3.º Nem o Presidente nem qualquer dos Vice-Presidentes, no exercício da Presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exerce os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12

Sessões do Conselho

Como regra geral, o Conselho reunir-se-á duas vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Podem igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja da Junta Executiva, seja de cinco Membros, seja de um ou vários Membros que disponham de, pelo menos, 200 votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência. Salvo decisão em contrário do Conselho, as sessões realizar-se-ão na sede da Organização.

ARTIGO 13

Votos

1.º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2.º Cada Membro disporá de cinco votos básicos, desde que o número total de votos básicos em cada uma das categorias não exceda 150. Caso haja mais de 30 Membros exportadores ou mais de 30 Membros importadores, o número de votos básicos de cada Membro dessa categoria será ajustado, de modo que o total de votos básicos em cada categoria não ultrapasse 150.

3.º Os Membros exportadores relacionados no Anexo 2 terão, além dos votos básicos, os votos indicados na coluna 2 do dito Anexo. O Membro exportador que, nos termos do § 3.º do art. 31, optar por ter quota básica não será abrangido pelas disposições deste parágrafo.

4.º Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre os Membros que têm quota básica de maneira proporcional ao volume médio de suas respectivas exportações de café com destino a Membros importadores nos quatro anos civis precedentes.

5.º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre estes Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

6.º A distribuição dos votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no § 7.º deste artigo.

7.º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do artigos 26, 42, 45, 47, 55 ou 58, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, de acordo com o que dispõe este artigo.

8.º Nenhum Membro pode dispor de mais de 400 votos.

9.º Não se admite fração de voto.

ARTIGO 14

Procedimento de votação no Conselho

1.º Cada Membro disporá de todos os votos a que tem direito, mas não os poderá dividir. Qualquer Membro pode, no entanto, dispor de forma diferente dos votos que lhe sejam atribuídos nos termos do § 2.º deste artigo.

2.º Todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião do Conselho. Não se aplicará, neste caso, a limitação prevista no § 8.º do art. 13.

ARTIGO 15

Decisões do Conselho

1.º Salvo disposição em contrário do presente Convênio, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho são adotadas por maioria distribuída simples.

2.º As decisões do Conselho que, segundo o Convênio, exijam a maioria distribuída de dois terços, obedecerão ao seguinte procedimento:

a) se a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços, em virtude de voto negativo de, no máximo, três Membros exportadores, ou de, no máximo, três Membros importadores, ela é novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

b) se, novamente, a moção não obtém a maioria distribuída de dois terços de votos, em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela é novamente submetida a votação, dentro de 24 horas, desde que o Conselho assim o decida por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;

c) se a moção não obtém ainda a maioria distribuída de dois terços na terceira votação, em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela é considerada adotada; e

d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela é considerada rejeitada.

3.º Os Membros comprometem-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do Convênio.

ARTIGO 16

Composição da Junta

1.º A Junta Executiva compõe-se de oito Membros exportadores e de oito Membros importadores, eleitos por cada ano cafeeiro nos termos do art. 17. Os Membros podem ser reeleitos.

2.º Cada Membro da Junta designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores do seu representante ou suplentes.

3.º A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice-Presidente que são eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que podem ser reeleitos. Nem o Presidente nem o Vice-Presidente no exercício da presidência

têm direito de voto. Se um representante é eleito Presidente, ou se o Vice-Presidente exerce a presidência, vota em seu lugar o respectivo suplente. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros.

4.º A Junta reunir-se-á normalmente na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local.

ARTIGO 17

Eleição da Junta

1.º Os Membros exportadores e importadores da Junta serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo.

2.º Cada Membro votará por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe nos termos do art. 13. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do § 2.º do art. 14.

3.º Os oito candidatos que receberem o maior número de votos são eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, com menos de 75 votos.

4.º Se, de acordo com o disposto no § 3.º deste artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado por nenhum dos candidatos eleitos. Em cada escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminui sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5.º O Membro que não houver votado por nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitado o disposto nos §§ 6.º e 7.º deste artigo.

6.º Considera-se que um Membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito bem como dos votos que lhe sejam atribuídos, não pedendo, contudo, nenhum Membro eleito dispor de mais de 499 votos.

7.º Se os votos obtidos por um Membro eleito ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais lhe retirem os votos e os confiram ou transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos.

ARTIGO 18

Competência da Junta

1.º A Junta é responsável perante o Conselho e funciona sob sua direção geral.

2.º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, delegar à Junta o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 25;

b) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos dos artigos 45 ou 58;

c) decisões de litígios, nos termos do artigo 58;

d) estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 62;

e) decisão de excluir um Membro, nos termos do artigo 66;

f) decisão a respeito da renegociação; prorrogação ou terminação deste Convênio, nos termos do artigo 68; e

g) recomendação aos Membros de emendas ao Convênio, nos termos do artigo 69.

3.º O Conselho pode, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta.

ARTIGO 19

Procedimento de votação na Junta

1.º Cada Membro da Junta disporá dos votos por ele recebidos nos termos dos parágrafos 6.º e 7.º do artigo 17. Não será permitido o voto por procuração. Não será permitido aos Membros da Junta dividir os seus votos.

2.º Toda decisão da Junta exigirá maioria igual à que seria necessária para ser tomada pelo Conselho.

ARTIGO 20

Quorum para o Conselho e para a Junta

1.º O quorum para qualquer reunião do Conselho consistirá na presença da maioria dos Membros que detenham a maioria distribuída de dois terços do total dos votos. Se não houver quorum na hora marcada para a abertura de uma reunião do Conselho, pode o Presidente adiar a abertura da reunião para, no mínimo, três horas mais tarde. Caso não haja quorum à nova hora fixada, pode o Presidente adiar uma vez mais a abertura da reunião do Conselho por, no mínimo, três horas. Estes adiamentos podem repetir-se até haver quorum à hora marcada. A representação, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 14, será considerada como presença.

2.º O quorum para qualquer reunião da Junta consistirá na presença da maioria dos membros que detenham a maioria distribuída de dois terços do total de votos.

ARTIGO 21

Diretor-Executivo e Pessoal

1.º Com base em recomendação da Junta; o Conselho designará o Diretor-Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e devem ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2.º O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração deste Convênio.

3.º O Diretor-Executivo nomeará o pessoal, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4.º Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deve ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte do café.

5.º No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal e

a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

ARTIGO 22

Cooperação com outras Organizações

O Conselho pode tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas, e outras organizações intergovernamentais apropriadas. Entre essas medidas podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgar convenientes para a realização dos objetivos do Convênio. O Conselho pode convidar essas organizações e quaisquer outras que se ocupem de café a enviar observadores às suas reuniões.

CAPÍTULO V

Privilégios e Imunidades

ARTIGO 23

Privilégios e Imunidades

1.º A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e demandar em juízo.

2.º A situação jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo, do pessoal e dos peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte com a finalidade de exercer suas funções, continuarão sendo governados pelo acordo de sede celebrado, em 28 de maio de 1969, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (a seguir chamado "governo do país-sede") e a Organização.

3.º O acordo mencionado no parágrafo 2.º deste artigo será independente do Convênio, podendo no entanto terminar:

a) por acordo entre o governo do país-sede e a Organização;

b) na eventualidade de a sede da Organização ser transferida do território do governo do país-sede; ou

c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

4.º A Organização pode celebrar com outro ou outros Membros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam indispensáveis ao bom funcionamento do Convênio.

5.º Os governos dos países Membros, com exceção do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que são conferidas às agências especializadas das Nações Unidas em matéria de restrições monetárias e de câmbio manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI

Finanças

ARTIGO 24

Finanças

1.º As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes na Junta ou em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta serão financiadas pelos respectivos governos.

2.º As demais despesas necessárias à administração do Convênio serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do artigo 25.º O Con-

selho pode, todavia, exigir o pagamento de emolumentos por determinados serviços.

3.º O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 25

Aprovação do orçamento e fixação de contribuições

1.º Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2.º A contribuição de cada Membro para o orçamento de cada exercício financeiro é proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o orçamento para aquele exercício financeiro, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros, em virtude do disposto no parágrafo 6.º do artigo 13, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem tomar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.

3.º A contribuição inicial de qualquer Membro, que entre para a Organização depois de o Convênio ter entrado em vigor, é fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe são atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 26

Pagamento das contribuições

1.º As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do respectivo exercício.

2.º Se um Membro não tiver pago integralmente a contribuição para o orçamento administrativo, dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto os seus direitos de voto no Conselho como o direito de dispor dos seus votos na Junta. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não fica privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe impõe o presente Convênio.

3.º Os Membros, cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2.º deste artigo ou nos termos dos artigos 42, 45, 47, 55 ou 58, permanecerão, entretanto, responsáveis pelo pagamento de suas respectivas contribuições.

ARTIGO 27

Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas das receitas e despesas da Organização referente a esse

exercício, verificada por perito em contabilidade estranho aos quadros da Organização.

CAPÍTULO VII

Regulamentação das Exportações e Importações

ARTIGO 28

Disposições Gerais

1.º Todas as decisões do Conselho relativas às disposições deste capítulo serão adotadas por maioria distribuída de dois terços.

2.º A palavra "anual" significa, neste capítulo, qualquer período de 12 meses estabelecido pelo Conselho. O Conselho, porém, pode adotar providências para que as disposições deste capítulo sejam aplicadas por períodos de mais de 12 meses.

ARTIGO 29

Mercados em regime de quotas

Para os efeitos do presente Convênio, o mercado mundial de café é dividido em mercados de países Membros, sujeitos ao regime de quotas, e mercados de países não-membros, isentos desse regime.

ARTIGO 30

Quotas básicas

1.º Respeitadas as disposições dos artigos 31 e 32, todo Membro exportador terá direito a uma quota básica. Respeitadas as disposições do parágrafo 1.º do artigo 35, as quotas básicas servirão para distribuir a parcela fixa da quota anual de acordo com os termos do parágrafo 2.º daquele artigo.

2.º O mais tardar até o dia 30 de setembro de 1984, o Conselho estabelecerá para um período mínimo de dois anos as quotas básicas que se aplicarão a partir do dia 1.º de outubro de 1984. Antes de expirar esse período, o Conselho estabelecerá, se necessário, as quotas básicas para o resto da vigência do Convênio.

3.º Se o Conselho não estabelecer as quotas básicas de acordo com o previsto no parágrafo 2.º deste artigo, e a menos que esse órgão decida de outro modo, as quotas serão suspensas, não obstante o que dispõe o artigo 33.

4.º As quotas poderão ser restabelecidas, em qualquer momento após sua suspensão nos termos do parágrafo 3.º deste artigo, tão pronto tenha o Conselho estabelecido as quotas básicas nos termos do parágrafo 2.º deste artigo, sob condição de serem preenchidas as pertinentes condições de preço mencionadas no artigo 33.

5.º As disposições deste artigo serão aplicadas a Angola nas condições estabelecidas no Anexo 1.

ARTIGO 31

Membros exportadores isentos de quota básica

1.º Excluindo Burundi e Ruanda, será atribuída à totalidade dos Membros relacionados no Anexo 2 uma quota de exportação correspondente a 4,2 por cento da quota anual global fixada pelo Conselho de conformidade com o artigo 34.

2.º A quota mencionada no parágrafo 1.º deste artigo será distribuída entre os Membros relacionados no Anexo 2 segundo as

percentagens indicadas na coluna 1 do dito Anexo.

3.º Todo Membro exportador relacionado no Anexo 2 poderá, a qualquer momento, solicitar ao Conselho que lhe seja atribuída uma quota básica. Caso seja atribuída quota básica a um desses Membros, a percentagem indicada no parágrafo 1.º deste artigo será reduzida de forma proporcional.

4.º Se um país exportador aderir ao Convênio e ficar sujeito às disposições deste artigo, o Conselho atribuir-lhe-á uma quota, e a percentagem indicada no parágrafo 1.º deste artigo será aumentada proporcionalmente.

5.º Só ficarão sujeitos às disposições dos artigos 36 e 37 os Membros relacionados no Anexo 2 cuja quota anual é superior a 100.000 sacas.

6.º Burundi e Ruanda terão, cada um, as seguintes quotas anuais de exportação:

a) no ano cafeeiro de 1983/84, 450.000 sacas;

b) nos anos cafeeiro subsequentes, durante a vigência do presente Convênio, 470.000 sacas.

7.º Sempre que o Conselho estabelecer quotas básicas de conformidade com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 30, a percentagem indicada no parágrafo 1.º e a quantidade indicada na alínea b do parágrafo 6.º deste artigo serão revistas e poderão ser modificadas.

8.º Observadas as disposições dos artigos 6.º e 41, as insuficiências declaradas pelos Membros exportadores relacionados no Anexo 2 serão distribuídas proporcionalmente a suas respectivas quotas anuais entre os outros Membros relacionados no referido Anexo que estejam em condições e dispostos a exportar o volume das insuficiências.

ARTIGO 32

Disposições para o ajustamento de quotas básicas

1.º O Conselho ajustará as quotas básicas resultantes da aplicação do disposto no artigo 30, sempre que se tornar Membro da Organização um país importador que não tenha sido Parte Contratante nem do Convênio Internacional do Café de 1976, nem do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado.

2.º O ajustamento mencionado no parágrafo 1.º deste artigo levará em conta ou a média das exportações de cada Membro exportador com destino ao país importador em apreço no período de 1976 a 1982, ou a participação de cada Membro exportador na média das importações daquele país, durante o mesmo período.

3.º O Conselho aprovará os dados que devem servir de base para os cálculos necessários ao ajustamento das quotas básicas bem como os critérios a seguir para aplicar as disposições deste artigo.

ARTIGO 33

Disposições para a continuação, suspensão e restabelecimento de quotas

1.º Se o Conselho não estabelecer as condições a que deve obedecer a aplicação do regime de quotas nos termos dos pertinentes artigos deste capítulo e a menos que aquele órgão decida de outro modo, as quo-

tas continuarão em vigor ao iniciar-se um novo ano cafeeiro, se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto for igual ou inferior ao preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas dentro da faixa de preços estabelecida pelo Conselho, nos termos do artigo 38, para o ano cafeeiro precedente.

2.º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas serão suspensas uma vez preenchida uma das seguintes condições:

a) se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto permanecer, por 30 dias consecutivos de mercado, 3,5 por cento ou mais acima do preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas dentro da faixa de preços vigente, desde que já tenham sido efetuados todos os ajustamentos ascendentes pro rata aplicáveis à quota anual global fixada pelo Conselho; ou

b) se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto permanecer, por 45 dias consecutivos de mercado, 3,5 por cento ou mais acima do preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas dentro da faixa de preços vigente, e desde que quaisquer ajustamentos ascendentes restantes sejam aplicados na data em que a média móvel de 15 dias atingir aquele preço.

3.º Se, em virtude do previsto no parágrafo 2.º deste artigo, as quotas estiverem suspensas durante mais de 12 meses, o Conselho reunir-se-á a fim de proceder à revisão e, possivelmente à modificação da faixa ou faixas de preços estabelecidas nos termos do artigo 38.

4.º A menos que o Conselho decida de outro modo, as quotas serão restabelecidas de conformidade com o que dispõe o parágrafo 6.º deste artigo, se a média móvel de 15 dias do preço indicativo composto for igual ou inferior a um preço correspondente ao ponto médio, acrescido de 3,5 por cento, entre o preço mais elevado determinante do ajustamento ascendente das quotas e o preço mais baixo determinante do ajustamento descendente das quotas dentro da mais recente faixa de preços estabelecida pelo Conselho.

5.º Se, em virtude do previsto no parágrafo 1.º deste artigo, as quotas continuarem em vigor, o Diretor-Executivo fixará imediatamente uma quota anual global tomando como base o volume do desaparecimento de café nos mercados em regime de quota calculado segundo os critérios enunciados no artigo 34. Essa quota será distribuída entre os Membros exportadores de acordo com as disposições dos artigos 31 e 35. A menos que o Convênio estipule em sentido diferente, as quotas serão fixadas para um período de quatro trimestres.

6.º Sempre que satisfeitas as pertinentes condições de preço mencionadas no parágrafo 4.º deste artigo, as quotas entrarão em vigor o mais cedo possível e, em todo o caso, o mais tardar no trimestre que se seguir ao preenchimento das citadas condições de preço. As quotas são fixadas para um período de quatro trimestres, ressalvados os casos em que este Convênio dispõe de outro modo. Se a quota anual e as quotas trimestrais não tiverem sido previamente fixadas pelo Conselho, competirá ao Diretor-Executivo fixar uma quota segundo a forma prevista no parágrafo 5.º deste artigo. Essa quota será distribuída entre os Membros exportadores de acordo com as disposições dos artigos 31 e 35.

7.º O Conselho será convocado:

a) durante o primeiro trimestre do ano cafeeiro, no caso de as quotas continuarem em vigor nos termos do parágrafo 1.º deste artigo; e

b) durante o primeiro trimestre que se seguir ao restabelecimento das quotas de conformidade com as disposições do parágrafo 4.º deste artigo.

O Conselho estabelecerá uma ou mais faixas de preços e procederá à revisão das quotas, modificando-as se necessário, para o período que julgar aconselhável, desde que este período não seja superior a 12 meses a contar do primeiro dia do ano cafeeiro se as quotas continuarem em vigor, ou a contar da data do restabelecimento das quotas consoante for o caso. Se, durante o primeiro trimestre, após terem sido aplicadas as disposições dos parágrafos 1.º e 4.º deste artigo, o Conselho não estabelecer uma ou mais faixas de preços e não chegar a acordo quanto às quotas, serão suspensas as quotas estabelecidas pelo Diretor-Executivo.

ARTIGO 34

Fixação da quota anual global

Observadas as disposições do artigo 33, estabelecerá o Conselho em sua última sessão ordinária do ano cafeeiro, uma quota anual global, levando em conta, inter alia, os seguintes elementos:

a) a estimativa do consumo anual dos Membros importadores;

b) a estimativa das importações efetuadas pelos Membros, procedentes de outros Membros importadores e de países não-membros;

c) a estimativa da variação do volume dos estoques existentes em países Membros importadores e em portos livres;

d) a observância das disposições do artigo 40 sobre insuficiência e sua distribuição; e

e) para os efeitos de restabelecimento de quotas, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 33, as exportações efetuadas pelos Membros exportadores com destino a Membros importadores e a países não-membros, durante o período de 12 meses que precede o restabelecimento de quotas.

ARTIGO 35

Atribuição das quotas anuais

1.º A luz da decisão tomada nos termos do artigo 34, e depois de deduzido o volume de café necessário para dar cumprimento às disposições do artigo 31, as quotas anuais dos Membros exportadores com direito a quota básica para o ano cafeeiro de 1983/84, ser-lhe-ão atribuídas segundo as proporções estabelecidas no Anexo 3.

2.º A partir do dia 1.º de outubro de 1984, as quotas anuais serão atribuídas, em uma parcela fixa e uma parcela variável, aos Membros exportadores com direito a quota básica, à luz da decisão tomada nos termos do artigo 34 e depois de deduzido o volume de café necessário para dar cumprimento às disposições do artigo 31. A parcela fixa corresponderá a 70 por cento da quota anual global devidamente ajustada para cumprir as disposições do artigo 31, e será distribuída entre os Membros exportadores segundo os termos do artigo 30. A parcela variável corresponderá a 30 por cento da quota anual global, devidamente ajustada.

tada para cumprir as disposições do artigo 31. O Conselho pode modificar estas proporções, mas a parcela fixa jamais será inferior a 70 por cento. Observadas as disposições do parágrafo 3.º deste artigo, a parcela variável será distribuída entre os Membros exportadores na proporção existente entre os estoques verificados de cada Membro exportador e o total dos estoques verificados de todos os Membros exportadores que têm quota básica, sob ressalva de que a menos que o Conselho estabeleça um outro limite, nenhum Membro receberá da parcela variável da quota quinhão superior a 40 por cento do volume total da parcela variável.

3.º Os estoques a serem tomados em consideração para os fins deste artigo serão os verificados de acordo com as normas baixadas para efetuar a verificação dos estoques.

ARTIGO 36

Quotas trimestrais

1.º Imediatamente após a atribuição das quotas anuais nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 35, e observadas as disposições do artigo 31, o Conselho atribuirá quotas trimestrais aos Membros exportadores com o propósito de assegurar o abastecimento ordenado de café ao mercado mundial, durante o período para o qual são fixadas quotas.

2.º A menos que o Conselho decida de outro modo, essas quotas deverão, normalmente, representar 25 por cento da quota anual de cada Membro. O Conselho pode autorizar que sejam alteradas as quotas Trimestrais de dois ou mais Membros, sob condição de isso não alterar o volume global da quota do trimestre. Se, em determinado trimestre, as exportações de um Membro forem inferiores a sua quota desse trimestre, o saldo por exportar será adicionado a sua quota do trimestre seguinte.

3.º As disposições deste artigo aplicam-se também à execução do disposto nos §§ 5.º e 6.º do art. 33.

4.º Se, em virtude de circunstâncias excepcionais, um Membro exportador considerar provável que a limitação prevista no § 2.º deste artigo venha a causar sérios prejuízos à sua economia, pode o Conselho, a pedido desse Membro, tomar as medidas pertinentes, nos termos do art. 56.

O Membro interessado deve apresentar provas dos prejuízos e fornecer garantias adequadas quanto à manutenção da estabilidade dos preços. O Conselho, no entanto, em caso algum autorizará um Membro a exportar mais de 35 por cento de sua quota anual no primeiro trimestre, mais de 65 por cento nos dois primeiros trimestres e mais de 85 por cento nos três primeiros trimestres.

ARTIGO 37

Ajustamento das quotas anuais e trimestrais

1.º Se as condições do mercado o exigirem, pode o Conselho modificar as quotas anuais e trimestrais atribuídas nos termos dos arts. 33, 35 e 36. Observadas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 35, e excetuando o disposto no art. 31 e no § 3.º do art. 39 as quotas de cada Membro exportador serão modificadas em igual percentagem.

2.º Não obstante as disposições do § 1.º deste artigo, pode o Conselho, se verificar que as condições do mercado assim o exigem, ajustar as quotas dos Membros exportadores para o trimestre em curso e para os restantes trimestres, sem, no entanto, modificar as quotas anuais.

ARTIGO 38

Medidas relativas a preços

1.º O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos que proporcione um preço indicativo composto diário.

2.º Com base em tal sistema, pode o Conselho estabelecer faixas de preços e diferenciais de preços para os principais grupos de café, assim como uma faixa de preço composto.

3.º Ao estabelecer e ajustar quaisquer faixas de preços para os fins deste artigo, o Conselho tomará em consideração o nível e a tendência predominantes dos preços de café, inclusive as influências que sobre eles possam ter:

— os níveis e as tendências do consumo e da produção, assim como os estoques em países importadores e exportadores;

— mudanças no sistema monetário mundial;

— a tendência da inflação ou da deflação mundial; e

— quaisquer outros fatores que possam prejudicar a consecução dos objetivos do Convênio.

O Diretor Executivo fornecerá os dados necessários ao exame apropriado dos elementos citados.

ARTIGO 39

Medidas adicionais para o ajustamento de Quotas

1.º Caso as quotas se encontrem em vigor, o Conselho será convocado a fim de instituir um sistema de ajustamento pro rata das quotas em função das flutuações do preço indicativo composto, como previsto no art. 38.

2.º O referido sistema compreenderá disposições acerca de faixas de preços, número de dias de mercado abrangidos pela contagem, e número e amplitude de ajustamentos.

3.º O Conselho poderá estabelecer um sistema de ajustamento das quotas em função da evolução dos preços dos principais grupos de café. O Conselho procederá a um estudo de viabilidade de um tal sistema. O Conselho decidirá da aplicação de um tal sistema durante o ano cafeeiro de 1983/84. Do mesmo modo, o Conselho decidirá da aplicação de um tal sistema sempre que, nos termos do parágrafo 1.º deste artigo, estabelecer uma faixa de preço indicativo composto.

ARTIGO 40

Insuficiência e Déficit de Embarque

1.º Quando as quotas estiverem em vigor no começo do ano cafeeiro, todo Membro exportador declarará qualquer insuficiência que preveja em relação a seu respectivo direito de exportação, de forma a permitir a sua redistribuição, no mesmo ano cafeeiro, entre os Membros exportadores que estejam em condições e dispostos a exportar o volume das insuficiências. Um volume de café equivalente às insuficiências que não tenham sido declaradas nos

primeiros seis meses do ano cafeeiro e, por conseguinte, não redistribuídas nesse mesmo ano cafeeiro, será adicionado à quota do ano seguinte para ser distribuído exclusivamente entre os Membros que não tiverem insuficiências não declaradas.

2.º Providências especiais poderão ser adotadas quando as quotas são introduzidas no decurso de um ano cafeeiro.

3.º Antes de terminar o ano cafeeiro de 1983/84, o Conselho adotará a necessária regulamentação para os efeitos deste artigo, a fim de assegurar o cumprimento das declarações e redistribuições de insuficiências e da identificação dos déficits de embarque.

ARTIGO 41

Direito de Exportação de um Grupo-Membro

Se dois ou mais Membros formarem um Grupo-Membro, nos termos dos artigos 6.º ou 7.º, as quotas básicas ou, se for o caso, os direitos de exportação desses Membros serão adicionados, e o total resultante será considerado como uma só quota básica ou um só direito de exportação para os fins deste capítulo.

ARTIGO 42

Observância das quotas

1.º Os Membros exportadores adotarão as medidas necessárias a assegurar a inteira observância de todas as disposições deste Convênio relativas a quotas. Além de quaisquer medidas que os próprios Membros possam adotar, o Conselho pode exigir que esses Membros adotem medidas suplementares para o efetivo cumprimento do sistema de quotas previsto no Convênio.

2.º Os Membros exportadores não ultrapassarão as quotas anuais e trimestrais que lhes forem atribuídas.

3.º Se um Membro exportador ultrapassar sua quota em qualquer trimestre, o Conselho deduzirá de uma ou varias de suas quotas seguintes uma quantidade igual a 110 por cento do excedente.

4.º Se um Membro exportador ultrapassar sua quota trimestral pela segunda vez, o Conselho aplicará nova dedução igual à prevista no parágrafo 3.º deste artigo.

5.º Se um Membro exportador ultrapassar por três ou mais vezes sua quota trimestral, o Conselho aplicará a dedução prevista no parágrafo 3.º deste artigo, e os direitos de voto do Membro ficarão suspensos até o momento em que o Conselho decidir se esse Membro deve ser excluído da Organização, nos termos do artigo 66.

6.º As deduções previstas nos parágrafos 3.º, 4.º e 5.º deste artigo serão consideradas como insuficiências para os efeitos do parágrafo 1.º do artigo 40.

7.º O Conselho aplicará o disposto nos parágrafos 1.º a 5.º deste artigo tão pronto disponha das informações necessárias.

ARTIGO 43

Certificados de Origem e Outras Formas de Certificados

1.º Toda exportação de café feita por um Membro será amparada por um certificado de origem válido. Os certificados de origem serão emitidos, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

2.º Quando as quotas estiverem em vigor, toda reexportação de café feita por um Membro será amparada por um certificado de reexportação válido. Os certificados de reexportação serão emitidos, de acordo com o regulamento estabelecido pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização, e servirão para certificar que o café em apreço foi importado de acordo com as disposições do Convênio.

3.º O regulamento mencionado neste artigo compreenderá disposições que permitam sua aplicação a grupos de Membros importadores que constituam uma união aduaneira.

4.º O Conselho pode baixar regulamentação que governe a impressão, validação, emissão e utilização de certificados, e adotar medidas para distribuir selos de exportação de café, que serão pagos à razão que o Conselho determine, e cuja afixação aos certificados de origem poderá constituir uma das formalidades a serem preenchidas para a validação destes. O Conselho pode tomar providências semelhantes para a validação de outros tipos de certificados e para a emissão, em condições a definir, de outros tipos de selos.

5.º Todo Membro comunicará à Organização qual a agência governamental ou não-governamental incumbido de desempenhar as funções especificadas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não-governamentais, depois de ter recebido do Membro em apreço provas satisfatórias de que a agência proposta está disposta e em condições de se desempenhar das obrigações que competem ao Membro, de acordo com os normas regulamentados estabelecidos nos termos do Convênio. Havendo motivo justificado, o Conselho pode, a qualquer momento, declarar que deixa de considerar aceitável determinada agência não-governamental. Quer diretamente, quer por intermédio de uma organização mundial internacional reconhecida, o Conselho tomará as providências necessárias para, a qualquer momento, assegurar-se de que os certificados de todos os tipos estão sendo corretamente emitidos e utilizados, e para apurar as quantidades de café exportadas por cada Membro.

6.º A agência não-governamental, aprovada como agência certificadora nos termos do § 5.º deste artigo, conservará, por um período não inferior a quatro anos, registros dos certificados emitidos e da correspondente documentação justificativa. Para ser aprovada como agência certificadora, nos termos do § 5.º deste artigo, deve a agência não-governamental concordar previamente em permitir à Organização examinar tais registros.

7.º Se as quotas estiverem em vigor, os Membros, observadas as disposições do art. 44 e as dos §§ 1.º e 2.º do art. 45, proibirão a importação de toda partida de café que não esteja acompanhada de certificado válido, emitido de conformidade com o regulamento baixado pelo Conselho.

8.º Pequenas quantidades de café, na forma que o Conselho determinar, e o café para consumo direto a bordo de navios, aviões e outros meios de transporte internacional, ficarão isentos das disposições dos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

9.º Não obstante as disposições do § 5.º do art. 2.º e as dos §§ 2.º e 7.º deste artigo, o Conselho pode exigir dos Membros a aplicação das disposições destes parágrafos quando as quotas não estiverem em vigor.

10. O Conselho baixará normas acerca dos efeitos do estabelecimento de quotas ou de seu ajustamento sobre contratos celebrados antes de tal estabelecimento ou ajustamento.

ARTIGO 44

Exportações não debitadas a quotas

1.º De conformidade com o disposto no art. 29, as exportações com destino a países que não são Parte do Convênio não serão debitadas às quotas. O Conselho pode baixar normas para regular, *inter alia*, a condução e fiscalização deste comércio, a maneira de proceder e as penalidades a impor no caso de desvios e de reexportações de países não-membros para países Membros e a documentação necessária para amparar as exportações destinadas a países Membros e não-membros.

2.º As exportações de café em grão, como matéria-prima para tratamento industrial com outros fins que não o consumo humano como bebida ou alimento, não serão debitadas às quotas, desde que o Conselho considere, à luz das informações prestadas pelo Membro exportador, que o café em grão será de fato usado para aqueles fins.

3.º O Conselho pode, a pedido de um Membro exportador, decidir que não são debitáveis à quota desse Membro as exportações de café feitas para fins humanitários ou quaisquer outros propósitos não comerciais.

ARTIGO 45

Regulamentação das importações

1.º A fim de evitar que países não-membros aumentem suas exportações a expensas de Membros exportadores, cada Membro limitará, sempre que as quotas estiverem em vigor, as suas importações anuais de café procedentes de países não-membros que não tenham sido Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1968, a um volume igual à média anual das suas importações de café procedentes de países não-membros efetuadas ou nos anos civis de 1971 a 1974 inclusive, ou nos anos civis de 1972 a 1974 inclusive. Sempre que um país não-membro aderir ao Convênio, proceder-se-á ao correspondente ajustamento do limite imposto às importações anuais de cada Membro procedentes de países não-membros. O novo limite será aplicado a partir do ano cafeeiro seguinte.

2.º Sempre que as quotas estiverem em vigor, os Membros limitarão igualmente as suas importações anuais de café procedentes de todo país não-membro que tenha sido Parte Contratante do Convênio Internacional do Café de 1976 ou do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado, a um volume que não exceda uma percentagem da média anual das importações procedentes desse país não-membro nos anos cafeeiros de 1976/77 a 1981/82. No ano cafeeiro de 1983/84 essa percentagem será de 70 por cento e nos anos cafeeiros de 1984/85 a 1988/1989 essa percentagem corresponderá à proporção existente entre a parcela fixa e a quota anual global, de conformidade com as disposições do § 2.º do art. 35.

3.º Antes de terminar o ano cafeeiro de 1983/84, o Conselho procederá à revisão dos limites quantitativos resultantes da aplicação das disposições do § 1.º deste artigo, tomando em consideração anos de referência mais recentes que os indicados naquele parágrafo.

4.º As obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo não derrogam quaisquer outras obrigações bilaterais

multilaterais com elas em conflito, assumidas pelos Membros importadores com países não-membros antes da entrada em vigor do Convênio, desde que os Membros importadores que tenham assumido tais obrigações conflitantes as cumpram de tal modo que se torne mínimo o conflito com as obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores. Logo que possível, esses Membros tomarão medidas para harmonizar suas obrigações com as disposições dos §§ 1.º e 2.º deste artigo, e informarão o Conselho dos pormenores dessas obrigações bem como das medidas tomadas para atenuar ou eliminar o conflito.

5.º Se um Membro importador não cumprir as disposições deste artigo, o Conselho pode suspender os seus direitos de voto no Conselho e o direito de dispor de seus votos na Junta.

CAPÍTULO VIII

Outras disposições de ordem econômica

ARTIGO 46

Medidas relativas ao café industrializado

1.º Os Membros reconhecem a necessidade que têm os países em desenvolvimento de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da exportação de artigos manufaturados, inclusive a industrialização do café e a exportação de café industrializado.

2.º A este respeito, os Membros evitarão a adoção de medidas governamentais que possam desorganizar o setor cafeeiro de outros Membros.

3.º Caso um Membro considere que as disposições do § 2.º deste artigo não estão sendo observadas, deve consultar os outros Membros interessados, tomando devidamente em conta o disposto no art. 57. Os Membros em apreço tudo farão para chegar a um entendimento amigável de caráter bilateral. Se estas consultas não conduzirem a uma solução satisfatória para as Partes em questão, qualquer delas pode submeter a matéria à consideração do Conselho, nos termos do art. 58.

4.º Nenhuma disposição deste Convênio prejudica o direito de qualquer Membro de tomar medidas para prevenir ou remediar a desorganização de seu setor cafeeiro causada pela importação de café industrializado.

ARTIGO 47

Promoção

1.º Os Membros comprometer-se a fomentar, por todos os meios possíveis, o consumo de café.

2.º Para a consecução desse objetivo, *continuará funcionando o Fundo de Promoção*, de cuja administração será incumbido um Comitê integrado por todos os Membros exportadores.

3.º O Comitê aprovará os seus próprios estatutos, por maioria de dois terços, o mais tardar até o dia 31 de março de 1984. Todas as decisões do Comitê serão adotadas por maioria de dois terços.

4.º O Comitê definirá em seus estatutos as modalidades de assistência a prestar aos Membros exportadores para fomentar seu consumo interno de café.

5.º Em seus estatutos, o Comitê proverá também a realização de consultas sobre as atividades de promoção propostas, com as

entidades competentes dos Membros importadores em causa.

6.º O Comitê poderá estabelecer uma contribuição obrigatória a pagar pelos Membros exportadores. Outros Membros poderão, também, contribuir para as finanças do Fundo, em condições a aprovar pelo Comitê.

7.º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para financiar campanhas de promoção, patrocinar estudos e pesquisas acerca do consumo de café e cobrir as despesas administrativas decorrentes de tais atividades.

8.º A contribuição prevista no § 6.º deste artigo será paga em dólares dos Estados Unidos da América, sendo depositada em uma conta especial, à disposição do Comitê, e designada Conta do Fundo de Promoção.

9.º As contribuições fixadas pelo Comitê serão liquidadas segundo as condições para isso estabelecidas. As sanções aplicáveis por falta de pagamento serão as seguintes:

a) se um Membro estiver atrasado mais de três meses no pagamento de sua contribuição serão automaticamente suspensos seus direitos de voto no Comitê;

b) se o atraso no pagamento da contribuição chegar a seis meses, o Membro perderá, também, seus direitos de voto na Junta Executiva e no Conselho; e

c) se o atraso no pagamento da contribuição for superior a seis meses, o Membro beneficiará de um prazo adicional de 45 dias para proceder à liquidação da contribuição em atraso. No caso de não ter sido liquidada a contribuição ao expirar este prazo adicional, o Diretor Executivo reterá uma quantidade de selos de exportação equivalente ao volume de café que corresponde à contribuição devida, notificando imediatamente o Membro interessado. O Diretor Executivo comunicará todos estes casos à Junta Executiva, que pode modificar ou anular as providências por ele tomadas. O Diretor Executivo liberará os selos retidos tão pronto seja efetuado o pagamento.

10. O Comitê aprovará os planos e programas de promoção com uma antecedência mínima de seis meses a contar da data prevista para sua implementação. Se assim não suceder, os recursos que não tenham sido empenhados serão devolvidos aos Membros, a menos que o Comitê decida de outro modo.

11. O Diretor Executivo desempenhará as funções de Presidente do Comitê, competindo-lhe informar periodicamente o Conselho das atividades de promoção.

ARTIGO 48

Remoção de obstáculos ao consumo

1.º Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, quanto antes, o maior aumento possível do consumo de café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que podem entrar esse aumento.

2.º Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entrar o aumento do consumo do café, em particular:

a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais;

b) certos regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos,

e outros regulamentos administrativos e práticas comerciais; e

e) certas condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas internas que podem prejudicar o consumo.

3.º Tendo presente os objetivos acima mencionados e as disposições do § 4.º deste artigo, os Membros esforçar-se-ão por proceder à redução das tarifas aplicáveis ao café, ou por tomar outras medidas destinadas a eliminar os obstáculos ao aumento do consumo.

4.º Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo, mencionados no § 2.º deste artigo, possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5.º Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do § 4.º deste artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento às disposições deste artigo.

6.º O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo para submeter à apreciação do Conselho.

7.º Para atingir os objetivos deste artigo, o Conselho pode formular recomendações aos Membros, que informarão o Conselho, o mais cedo possível, das medidas que hajam adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 49

Misturas e Substitutos

1.º Os Membros não manterão em vigor quaisquer regulamentos que exijam a mistura, o tratamento ou a utilização de outros produtos com o café para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a noventa por cento de café verde como matéria-prima básica.

2.º O Conselho pode solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3.º O Diretor-Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste artigo.

ARTIGO 50

Política de Produção

1.º A fim de facilitar a consecução do objetivo estabelecido no § 1.º do art. 1.º, os Membros exportadores comprometem-se a adotar e implementar uma política de produção.

2.º O Conselho estabelecerá, por maioria distribuída de dois terços, procedimentos para coordenar as políticas de produção mencionadas no § 1.º deste artigo. Esses procedimentos podem abranger medidas apropriadas de diversificação ou tendentes a estimular-la, assim como os meios pelos quais os Membros possam obter assistência técnica e financeira.

3.º O Conselho pode fixar aos Membros exportadores uma contribuição que permita à Organização levar a efeito os estudos técnicos apropriados, com o fim de ajudar os Membros exportadores a adotar as medidas necessárias à aplicação de uma política adequada de produção. Essa contribuição, a ser paga em moeda conversível, não excederá dois centavos de dólar dos EUA, por saca de café exportado com destino a Membros importadores.

ARTIGO 51

Política de Estoques

1.º Para complementar as disposições do capítulo VII e do artigo 50, o Conselho estabelecerá, por maioria distribuída de dois terços, as diretrizes a seguir com relação aos estoques de café nos países Membros produtores.

2.º O Conselho adotará medidas para apurar anualmente o volume dos estoques de café em poder de cada Membro exportador, nos termos do artigo 35. Os Membros interessados facilitarão a realização dessa verificação anual.

3.º Os Membros produtores assegurarão a existência, em seus respectivos países, de instalações apropriadas ao armazenamento adequado dos estoques de café.

4.º O Conselho realizará um estudo sobre a viabilidade de contribuir para os objetivos do Convênio por meio de um estoque internacional.

ARTIGO 52

Consultas e Cooperação com o Comércio

1.º A Organização manterá estreita ligação com as organizações não-governamentais que se ocupam do comércio internacional do café e com peritos em assuntos cafeeiros.

2.º Os Membros exercerão as suas atividades abrangidas pelas disposições do Convênio em harmonia com as práticas comerciais correntes, e abster-se-ão de práticas de venda de caráter discriminatório. No exercício dessas atividades, esforçar-se-ão por levar em devida conta os interesses legítimos do comércio cafeeiro.

ARTIGO 53

Informações

1.º A Organização servirá de centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações e importações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e

b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o tratamento e a utilização do café.

2.º O Conselho pode solicitar aos Membros as informações sobre café que considere necessárias às suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção e suas tendências, exportações e importações, distribuição, consumo, estoques, preços e impostos, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa e precisa possível.

3.º Se um Membro deixa de prestar, ou encontra dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho pode solicitar ao Membro em aprego que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho pode tomar as medidas pertinentes.

4.º Além das medidas previstas no § 3.º deste artigo, pode o Diretor Executivo suspender a distribuição de selos ou de outras autorizações equivalentes de exportação, prevista no artigo 43, depois de prévia notificação, e a menos que o Conselho decida de outro modo.

ARTIGO 54

Estudos

1.º O Conselho pode promover estudos relativos à economia da produção e da distribuição do café, ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, às oportunidades para o aumento do consumo de café, tanto para usos tradicionais como para novos usos, e aos efeitos do funcionamento do Convênio sobre países produtores e consumidores de café, inclusive no que se refere a seus termos de troca.

2.º A Organização pode estudar as possibilidades práticas de estabelecer padrões mínimos para as exportações de café dos Membros produtores.

ARTIGO 55

Fundo Especial

1.º Será constituído um Fundo Especial destinado a permitir que a Organização adote e financie medidas adicionais necessárias para pôr em prática disposições pertinentes ao funcionamento do Convênio, em particular a verificação de estoques prevista no § 2.º do art. 51.

2.º Os pagamentos ao Fundo consistirão numa contribuição a ser paga pelos Membros exportadores proporcional às suas respectivas exportações com destino a Membros importadores.

3.º Simultaneamente com o orçamento administrativo mencionado no art. 25, o Diretor Executivo apresentará um plano das atividades a serem financiadas pelo Fundo Especial e respectivo orçamento, que deverá ser aprovado pelos Membros exportadores por uma maioria de dois terços de votos.

4.º Tendo em conta o orçamento do Fundo Especial, será estabelecida a contribuição de cada Membro exportador, a qual será paga em dólares dos EUA na mesma data em que sejam exigíveis as contribuições para o orçamento administrativo.

5.º O Fundo será gerido e administrado por um Comitê constituído pelos Membros exportadores que integram a Junta Executiva, em cooperação com o Diretor Executivo, e ficará sujeito a auditoria anual independente da mesma forma que o art. 27 dispõe para as contas da Organização.

6.º As contribuições calculadas segundo o que dispõe o § 4.º deste artigo são exigíveis

nas condições para isso estabelecidas pelo Comitê. As sanções aplicáveis por falta de pagamento serão as seguintes:

a) se um Membro estiver atrasado mais de três meses no pagamento de sua contribuição, serão automaticamente suspensos seus direitos de voto no Comitê;

b) se o atraso no pagamento da contribuição chegar a seis meses, o Membro perderá, também, seus direitos de voto na Junta Executiva e no Conselho; e

c) se o atraso no pagamento da contribuição for superior a seis meses, o Membro se beneficiará de um prazo adicional de 45 dias para proceder à liquidação da contribuição em atraso. No caso de não ter sido liquidada a contribuição ao expirar este prazo adicional, o Diretor Executivo reterá uma quantidade de selos de exportação equivalente ao volume de café que corresponde à contribuição devida, notificando imediatamente o Membro interessado. O Diretor Executivo comunicará todos estes casos à Junta Executiva que pode modificar ou anular as providências por ele tomadas. O Diretor Executivo liberará os selos retidos tão pronto seja efetuado o pagamento.

ARTIGO 56

Dispensa de obrigações

1.º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, dispensar um Membro de uma obrigação, em virtude de circunstâncias excepcionais ou de emergência, razões de força maior, obrigações constitucionais ou obrigações internacionais decorrentes da Carta das Nações Unidas com respeito a territórios administrados sob o regime de tutela.

2.º Ao conceder dispensa a um Membro, o Conselho indicará explicitamente os termos, as condições e o prazo de duração dessa dispensa.

3.º A menos que o Conselho decida de outro modo, se a dispensa concedida provocar um aumento do direito anual de exportação do respectivo Membro, as quotas anuais de todos os outros Membros exportadores com direito a quota básica serão ajustadas proporcionalmente de forma a não sofrer alteração a quota anual global.

4.º O Conselho não considerará pedidos de dispensa de obrigações relativas a quotas, fundamentados exclusivamente na existência, no país Membro requerente, em um ou mais anos, de produção exportável superior às exportações permitidas, ou que sejam consequência do não-cumprimento por parte do Membro das disposições dos arts. 50 e 51.

5.º O Conselho pode baixar regulamentação sobre as normas e os critérios a que deve obedecer a concessão das dispensas.

CAPÍTULO IX

Consultas, litígios e reclamações

ARTIGO 57

Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre toda matéria relacionada com o Convênio, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor Executivo constituirá uma comissão

independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas com a comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não concordar que o Diretor Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria pode ser encaminhada ao Conselho, nos termos do art. 58. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 58

Litígios e reclamações

1.º Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do Convênio, que não seja resolvido por meio de negociações, será, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido a decisão do Conselho.

2.º Sempre que um litígio for submetido ao Conselho, nos termos do § 1.º deste artigo, a maioria dos Membros, ou os Membros que disponham de, pelo menos, um terço do número total dos votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da comissão consultiva, mencionada no § 3.º deste artigo, sobre as questões em litígios.

3.º a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outro modo, integram a comissão consultiva:

i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, uma delas com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;

ii) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e

iii) um presidente escolhido, por unanimidade, pelas quatro pessoas designadas segundo os incisos i e ii ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Cidadãos de países cujos governos são Parte Contratante do Convênio podem integrar a comissão consultiva;

c) As pessoas designadas para a comissão consultiva atuam a título pessoal e não recebem instruções de nenhum governo.

d) As despesas da comissão consultiva são pagas pela Organização.

4.º O parecer fundamentado da comissão consultiva é submetido ao Conselho, que decide do litígio depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5.º Dentro do prazo de seis meses a contar da data em que o litígio é submetido à sua apreciação, deve o Conselho emitir seu parecer sobre o litígio.

6.º Toda reclamação quanto a falta de cumprimento, por parte de um Membro, das obrigações decorrentes do Convênio, é, a pedido do Membro que apresentar a reclamação, submetida a decisão do Conselho.

7.º Só por maioria distribuída simples pode ser imputada a um Membro a falta de cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio. Qualquer conclusão que demonstre ter o Membro faltado ao cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio especificará igualmente a natureza da infração.

8.º Se considerar que um Membro faltou ao cumprimento das obrigações decorrentes

do Convênio, pode o Conselho, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros artigos do Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de dispor de seus votos na Junta, até que o Membro cumpra suas obrigações, podendo ainda o Conselho decidir, nos termos do artigo 66, excluir esse Membro da Organização.

9.º Todo Membro pode solicitar o pinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes de ser a matéria debatida pelo Conselho.

CAPÍTULO X

Disposições finais

ARTIGO 59

Assinatura

De 1.º de janeiro de 1983 a 30 de junho de 1983 inclusive, ficará o presente Convênio aberto, na sede das Nações Unidas, à assinatura das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1976 ou do Convênio Internacional do Café de 1976 prorrogado, e dos governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café convocado com o objetivo de negociar o presente Convênio.

ARTIGO 60

Ratificação, aceitação, aprovação

1.º O presente Convênio fica sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2.º Excetuando o disposto no artigo 61, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1983. O Conselho pode, contudo, conceder prorrogações de prazo a governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até aquela data.

ARTIGO 61

Entrada em vigor

1.º O presente Convênio entra definitivamente em vigor no dia 1.º de outubro de 1983 se, nessa data, os governos de, pelo menos, 20 Membros exportadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, 10 Membros importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores, segundo o cálculo feito em 30 de setembro de 1983, tiveram depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o Convênio entra definitivamente em vigor a qualquer momento depois do dia 1.º de outubro de 1983, desde que se encontre provisoriamente em vigor, nos termos do parágrafo 2.º deste artigo, e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam estes requisitos de percentagem.

2.º O presente Convênio pode entrar provisoriamente em vigor no dia 1.º de outubro de 1983. Para esse fim, considera-se ter o mesmo efeito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, a notificação feita por um governo signatário ou por qualquer das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1976 prorrogado, recebida pelo Secretário-Geral

das Nações Unidas até 30 de setembro de 1983, de que se comprometa a aplicar provisoriamente este Convênio e a procurar obter a sua ratificação, aceitação ou aprovação o mais rapidamente possível, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais. O governo que se comprometer a aplicar provisoriamente o Convênio até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação passa a ser provisoriamente considerado Parte do Convênio até 31 de dezembro de 1983 inclusive, a menos que antes dessa data, deposite o competente instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um governo que esteja aplicando o Convênio provisoriamente pode efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

3.º Se, no dia 1.º de outubro de 1983, o Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, nos termos dos parágrafos 1.º ou 2.º deste artigo, os governos que tiverem depositado os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tiverem efetuado notificações comprometendo-se a aplicar provisoriamente o Convênio e a obter a sua ratificação, aceitação ou aprovação, podem, por acordo mútuo, decidir que o Convênio passa a vigorar entre eles. De igual modo, caso o Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não definitivamente, em 31 de dezembro de 1983, os governos que tiverem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou efetuado as notificações mencionadas no parágrafo 2.º deste artigo, podem, por acordo mútuo, decidir que, entre eles, o Convênio continua a vigorar provisoriamente ou passa a vigorar definitivamente.

ARTIGO 62

Adesão

1.º O Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas pode aderir ao Convênio, nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

2.º Os instrumentos de adesão serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão vigorará a partir do depósito do respectivo instrumento.

ARTIGO 63

Reservas

Nenhuma das disposições do presente Convênio está sujeita a reservas.

ARTIGO 64

Aplicação do Convênio a territórios designados

1.º Todo governo pode, por ocasião da assinatura ou do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o presente Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável. O Convênio aplicar-se-á aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

2.º Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe cabem, nos termos do artigo 5.º, com respeito a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, ou que autorizar um desses territórios a participar de um Grupo-Membro constituído nos termos dos arti-

gos 6.º ou 7.º, pode fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, ou em qualquer data posterior.

3.º Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do § 1.º deste artigo pode, em qualquer data posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação. A partir da data dessa notificação, o Convênio deixa de se aplicar a tal território.

4.º Quando um território, ao qual seja aplicado o Convênio nos termos do § 1.º deste artigo, tornar-se independente, o governo do novo Estado pode, dentro de 90 dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do Convênio. A partir da data da notificação, esse governo se torna Parte Contratante do Convênio. O Conselho pode conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual essa notificação pode ser feita.

ARTIGO 65

Retirada voluntária

Toda Parte Contratante pode retirar-se do Convênio a qualquer momento, mediante notificação, por escrito, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada se torna efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 66

Exclusão

O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do Convênio e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do Convênio. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixa de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixa de ser Parte do Convênio.

ARTIGO 67

Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1.º O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização retém as importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que fica obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixar de participar do Convênio nos termos do § 2.º do art. 69, o Conselho pode estabelecer a liquidação de contas que considere equitativa.

2.º O Membro que tenha deixado de participar do Convênio não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desta, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir quando da expiração do Convênio.

ARTIGO 68

Vigência e termo

1.º O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de seis anos, até 30 de setembro de 1989, a menos que seja prorrogado, nos termos do § 2.º deste artigo, ou terminado, nos termos do § 3.º deste artigo.

2.º A qualquer momento depois de 30 de setembro de 1987, por maioria de 58 por cento dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de 70 por cento da totalidade dos votos, pode o Conselho decidir que o presente Convênio seja renegociado ou que seja prorrogado, com ou sem modificações, pelo prazo que determine. Toda Parte Contratante que, até a data de entrada em vigor desse Convênio renegociado ou prorrogado, não tiver notificado ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação do Convênio renegociado ou prorrogado, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome não tiver sido feita tal notificação até aquela data, deixará, a partir de então, de participar desse Convênio.

3.º O Conselho pode, a qualquer momento, e pela maioria dos Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços, por termo ao presente Convênio e, se assim o decidir, fixará a data de entrada em vigor de sua decisão.

4.º Não obstante haver terminado o presente Convênio, o Conselho continuará em existência, pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, fechar as suas contas e dispor de seus haveres. Durante esse período, o Conselho terá os poderes e as funções que para esse fim sejam necessários.

ARTIGO 69

Emenda

1.º O Conselho pode, por maioria distribuída de dois terços, recomendar às Partes Contratantes uma emenda do Convênio. A emenda entra em vigor 100 dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países exportadores com, no mínimo, 85 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Parte Contratantes que representem, pelo menos, 75 por cento dos países importadores com, no mínimo, 80 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho fixará às Partes Contratantes o prazo para que notifiquem ao Secretário-Geral das Nações Unidas a sua aceitação da emenda. Se, ao expirar o prazo, não tiverem sido registradas as percentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta é considerada como retirada.

2.º Toda Parte Contratante que não tenha feito, dentro do prazo fixado pelo Conselho, a notificação de aceitação da emenda, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome tal notificação não tenha sido feita até aquela data, deixa, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de participação do Convênio.

3.º As disposições deste artigo não prejudicam nenhum dos poderes investidos no Conselho, nos termos do Convênio, para modificar qualquer um de seus anexos.

ARTIGO 70

Disposições suplementares e transitórias

1.º O presente Convênio é continuação do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado.

2.º A fim de facilitar a continuação ininterrupta do Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado:

a) permanecem em vigor, a menos que modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 1976 Prorrogado, que estejam em vigor em 30 de setembro de 1983 e cujos termos não prevejam a expiração nesta data; e

b) todas as decisões que o Conselho deva tomar, durante o ano cafeeiro de 1982/83, para aplicação no ano cafeeiro de 1983/84, serão tomadas pelo Conselho no ano cafeeiro de 1982/83 e aplicadas, em base provisória, como se o presente Convênio já estivesse em vigor.

ARTIGO 71

Textos Autênticos do Convênio

Os textos do presente Convênio em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. O Secretário-Geral das Nações Unidas será depositário dos respectivos originais.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, firmaram o presente Convênio

nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

1.º O mais tardar até o dia 31 de julho de cada ano, Angola notificará ao Diretor Executivo a quantidade de café que conta dispor para exportação durante o ano cafeeiro seguinte. A quota de Angola para esse ano cafeeiro será a quantidade assim indicada, desde que não seja superior ao direito de exportação de Angola calculado com base na aplicação das disposições dos artigos 30 e 35 do Convênio Internacional do Café de 1976, e desde que a quantidade indicada pelo Membro seja confirmada pelo Diretor Executivo.

2.º A quota anual de Angola estabelecida nos termos do § 1.º deste Anexo ficará isenta de ajustamento descendentes ou ascendentes de quota e será deduzida da quota anual global, fixada pelo Conselho de conformidade com as disposições do artigo 34, antes da atribuição de quotas anuais aos Membros exportadores com direito a quota básica nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 35.

3.º Se a quantidade de café que Angola tiver declarado dispor para exportação, em determinado ano cafeeiro, ultrapassar a quota a que teria direito nos termos dos artigos 30 e 35 do Convênio Internacional do Café de 1976, serão suspensas as medidas determinadas no presente Anexo e ser-lhe-á atribuída uma quota básica, observadas todas as disposições do Convênio aplicáveis a Membros exportadores com direito a quota básica.

ANEXO 2

MEMBROS EXPORTADORES SUJEITOS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 31

Membro exportador	Percentagem 1/	Número de votos adicionais aos votos básicos 2/
	(1)	(2)
TOTAL (a) incluindo a OAMCAF	100,00	44
(b) excluindo a OAMCAF	70,62	35
Bolivia	4,65	2
Burundi 3/		7
Gana	2,14	0
Guiné	4,25	2
Haiti	16,99	7
Jamaica	0,74	0
Libéria	5,52	2
Malawi	0,99	0
Nigéria	3,11	0
Panamá	2,79	0
Paraguai	4,61	2
Ruanda 3/		7
Serra Leoa	9,94	4
Sri Lanka	2,29	0
Tailândia	4,44	2
Trinidad e Tobago	1,45	0
Venezuela	3,40	0
Zimbábue	3,31	0
OAMCAF	29,38	9
Benim	2,24	0
Congo	1,70	0
Gabão	1,70	0
República Centro-Africana	11,32	4
Togo	12,42	5

1/ Refere-se aos Membros que são abrangidos pelas disposições do parágrafo 2.º do artigo 31.

2/ Refere-se às disposições do parágrafo 3.º do artigo 13.

3/ Ver parágrafo 6.º do artigo 31.

PERCENTAGEM DA QUOTA GLOBAL DO ANO CAFEIEIRO DE 1983/84 QUE
CABE AOS MEMBROS EXPORTADORES COM DIREITO A QUOTA BÁSICA

Membros exportadores	Porcentagem
TOTAL	100,00
Suaves Colombianos	20,12
Colômbia	16,28
Quênia	2,48
Tanzânia	1,36
Outros Suaves	23,36
Costa Rica	2,16
El Salvador	4,48
Equador	2,17
Guatemala	3,47
Honduras	1,49
Índia	1,24
México	3,65
Nicarágua	1,28
Papua — Nova Guiné	1,16
Peru	1,31
República Dominicana	0,95
Arábicas brasileiros e outros arábicas	33,45
Brasil	30,83
Etiópia	2,62
Robustas	23,07
Indonésia	4,55
OAMCAF	11,96
Uganda	4,44
Zaire	2,12

Nota: É atribuída às Filipinas, em sua qualidade de Membro exportador com direito a quota básica, uma quota anual de 470.000 sacas para o ano cafeeiro de 1983/84, estando essa quota sujeita aos ajustamentos aplicáveis às quotas dos Membros exportadores com direito a quota básica, segundo estipula o Convênio.

PARECERES

Nºs 164 e 165, de 1985

PARECER Nº 164, DE 1985

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S", nº 17/85 (nº 66000214/85, na origem), do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para controlar empréstimo externo no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinado ao Programa Rodoviário daquele Estado.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado de Mato Grosso solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares), destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado, conforme discriminado na folha 14, do processado.

Para atender as disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cronograma do dispêndio anual com o serviço da dívida intralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias;

b) cronograma do dispêndio anual com o serviço da dívida extralimite (principal + juros + encargos), inclusive as garantias;

c) cronograma do desembolso anual com o serviço da dívida externa em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juros + encargos;

d) cronograma de dispêndio do presente empréstimo (real ou previsto);

e) posição atual do endividamento interno, na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º, itens I, II, III);

f) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa);

g) posição da dívida intralimite;

h) posição da dívida extralimite;

i) posição da dívida externa;

j) receita arrecadada no exercício anterior ao do pedido;

l) operações de crédito realizadas;

m) receita líquida corrigida até a data do pleito;

n) plano de aplicação (projetos, especificações, etc...);

o) mapa de apuração da Margem de Poupança Real (mapa III, do Banco Central);

p) publicação oficial com o texto da autorização do legislativo estadual;

q) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

De acordo com as informações contidas no processado, a situação geral da dívida fundada do pleiteante, apresenta-se conforme quadro abaixo:

POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

Em 28-2-1985	Cr\$ Mil
1 — Dívida Intralimite:	226.212.763
2 — Dívida Extralimite:	317.374.099
3 — Dívida Externa:	671.670.000
4 — Operação sob exame:	262.741.500
Montante global:	1.877.998.362

Levando em conta os critérios objetivos estabelecidos pela Comissão de Finanças, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento real do postulante, teríamos a seguinte situação:

Limites do Art. 2º da Res. 62/75	Cr\$ Mil	Posição da dívida fundada Cr\$ Mil	Operação sob exame Cr\$ Mil	Situação posterior à contratação Cr\$ Mil
Montante global	343.348.195	1.615.256.862	262.741.500	1.877.998.362
Crescimento real anual	98.099.484			
Dispêndio anual máximo	73.574.613	229.881.045	78.832.337	270.868.719

Considerado o quadro anterior, verifica-se que, antes mesmo da realização da operação sob exame, o endividamento total do Estado de Mato Grosso já extrapolaria os limites fixados pelos itens I e III do art. 2º da mencionada Resolução nº 62/75. Com a inclusão da aludida operação aumentaria tal extrapolação, assinalando, todavia, que tal comparação não é uma exigência legal, visto tratar-se de operação externa não sujeita ao tratamento da citada Resolução.

Não obstante, o orçamento daquele Estado, para o ano em curso, prevê a realização de uma receita líquida Cr\$ 1.267.495,0 milhões (Receita total menos operações de créditos por antecipação da receita) e sua margem de poupança real (Cr\$ 312.387,3 milhões) mostra-se superior ao maior dispêndio (Cr\$ 270.869,0 milhões) que sua dívida fundada apresentará após a realização da operação pretendida.

Assim sendo, do ponto de vista das Finanças Públicas, entendemos que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar ao Estado em questão maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios, tendo em vista que os encargos financeiros decorrentes da presente operação de crédito serão financiados pela própria margem de poupança real apurada no orçamento fiscal do Estado de Mato Grosso.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) ou equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa Rodoviário daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizativa da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1985. — **Lo-manto Júnior**, Presidente. — **Saldanha Derzi**, Relator — **Martins Filho** — **João Castelo** — **Jorge Kalume** — **Helvídio Nunes** — **Alexandre Costa** — **Roberto Campos** — **Gastão Müller** — **Benedito Canelas** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER Nº 165, DE 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 24, de 1985, da Comissão de Finanças que "autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinado à execução do Programa Rodoviário daquele Estado".

Relator: Senador Roberto Campos

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou Projeto de Resolução, que autoriza "o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinada à execução do Programa Rodoviário daquele Estado.

2. A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central

do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizativa da operação.

3. Para atender às disposições do Regimento Interno e da Legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos, além dos exigidos pela Comissão de Finanças, conforme o exame do parecer daquela Comissão:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.829, de 1º de março de 1985, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o limite correspondente a US\$ 66.500.000,00;

b) Aviso nº 93/85, de 4-2-85, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos nº 57 de 12-3-85, do Exmº Sr. Ministro da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (BACEN/FIRCE/CREDE) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros do Banco Central do Brasil, credenciando a operação em tela, com base nas atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79.

4. Conforme se verifica do exposto a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças que após cumpridas todas as exigências regimentais (art. 403, alíneas a, b e c), opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do Projeto de Resolução que apresentou, na forma do art. 108, item VI.

5. No que compete a esta Comissão examinar — aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1985. — **José Ignácio Ferreira**, Presidente. — **Roberto Campos**, Relator. — **Nivaldo Machado** — **Octávio Cardoso** — **Hélio Gueiros** — **Alfredo Campos** — **Jutahy Magalhães** — **Helvídio Nunes** — **Nivaldo Machado**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1985

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, que "dispõe sobre o Estatuto da Terra", com vistas a estabelecer restrições à alienação de terras havidas através da distribuição da reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 25 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, os seguintes §§ 5º e 6º.

§ 5º As terras distribuídas em conformidade com o disposto neste artigo não poderão ser alienadas, assim como dadas a arrendamento ou parceria rural antes de decorridos dez (10) anos, no mínimo.

§ 6º Após o prazo de que trata o parágrafo anterior, a alienação, o arrendamento ou a parceria rural somente poderá realizar-se com prévia anuência do INCRA e mediante expressa declaração do sindicato local de que o pretendente é trabalhador rural."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Governo da Nova República tem dito e reafirmado — ainda há pouco vem de fazê-lo através da própria palavra do Presidente José Sarney — que a reforma agrária

é irreversível e que se fará na conformidade estrita do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Assim, dado o fato bastante divulgado de que se trata de legislação insuspeita (já que editada nos primeiros tempos do governo revolucionário), bastante avançada, mas nem por isso perfeita, cremos ser necessário corrigirem-se certas omissões ou imperfeições, a fim de que essa tão generosa quanto corajosa iniciativa governamental venha a sofrer prejuízo logo ao início de sua efetiva aplicação.

É preciso, por exemplo, que não se permitam alienações apressadas dos lotes de terras obtidos através da reforma agrária, pelo menos dentro de certo razoável lapso de tempo, para evitar a repetição dos lamentáveis acontecimentos que marcaram a pretensa reforma urbana da Lei nº 4.380, de 1964, em que muitos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação imediatamente venderam a terceiros os imóveis residenciais obtidos através de financiamentos vantajosos, tão logo os receberam para sua moradia.

No caso da reforma agrária tais alienações, além de não se coadunarem com o espírito da iniciativa do Governo, poderiam resultar em novas aglomerações de porções de terras e, pois, em novos latifúndios improdutivos, à força da pressão que os detentores de capital exerceriam sobre os beneficiários.

O mesmo se diga quanto aos arrendamentos ou parcerias rurais, que facilmente poderiam disfarçar aquisições de terras ou mesmo o uso delas por quem o plano da reforma certamente não beneficiaria.

De outra parte, é preciso ter em conta que o assentamento pretendido pela reforma agrária, ao menos nos termos em que ela está concebida na Lei nº 4.504/64, não tem caráter individualista nem visa favorecer ao especulador, senão que familiar e sempre tendo em mira o aumento da produtividade.

Daí por que se tornam indispensáveis as medidas aqui preconizadas, relacionadas com o estabelecimento de restrições tanto à venda das terras adquiridas através da reforma agrária, quanto ao seu arrendamento ou utilização em parceria. A alienação ou qualquer das duas formas de utilização atrás indicadas somente estarão liberados após dez anos e, mesmo assim, mediante prévia anuência do INCRA e comprovação de que o pretendente é lavrador.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra.

Art. 25. As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta Lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioria, sanidade e de bons antecedentes, ou de reabilitação, de acordo com a seguinte ordem de preferência. (2º)

I — ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família;

II — aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários; (2º)

III — aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região;

IV — aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

V — aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

§ 1º Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa cujos membros se proponham a exercer atividade agrícola na área de ser distribuída.

§ 2º Só poderão adquirir lotes os trabalhadores sem terra, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras a que se refere este artigo o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, III e IV, nem que exerça

função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou se ache investido de atribuições para-fiscais.

§ 4º Sob pena de nulidade, qualquer alienação ou concessão de terras públicas, nas regiões prioritárias, definidas na forma do art. 43, será precedida de consulta ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que se pronunciará obrigatoriamente no prazo de sessenta dias.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, de 1985

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 33 e seu § 1º, da Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, passam a vigorar com nova redação:

“Art. 33. São assegurados ao tripulante, fora de sua base domiciliar, acomodações, individuais para seu repouso, bem como transporte, ou o seu ressarcimento, entre o aeroporto e o local de repouso, e vice-versa.”

§ 1º Exceto no transporte regular, o empregador, ao invés de assegurar transporte e/ou hospedagem ao aeronauta, poderá ressarcir-lo das respectivas despesas.

§ 2º

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O que era antiga reivindicação dos aeronautas, vem de se concretizar: conforme os subsídios que nos foram entregues pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos exatamente no dia 3 de maio pp., em audiência de conciliação do Tribunal Superior do Trabalho, três das maiores empresas concordaram em “assegurar acomodação individual para todos os aeronautas, quando pernando fora de sua base contratual a serviço da empresa”, enquanto “as empresas regionais terão sua situação resolvida, através de entendimentos diretos com o sindicato”.

Saudando o encaminhamento e solução correta desse problema, principalmente por ter sido encontrada por acordo, propõe-se que tal norma passe a constar na própria lei específica dos aeronautas, cujo art. 33 já trata do assunto.

Ao mesmo tempo, cuidou-se de dar melhor redação ao dispositivo, de modo a evitar dubiedades, tanto ao art. 33 como ao seu § 1º, sendo que aí amplia-se o direito de ressarcir os tripulantes de hospedagem e/ou transporte também aos operadores da aviação geral, a todos os operadores, enfim, que não sejam de transporte regular, se assim for de seu interesse.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.183, DE 5 DE ABRIL DE 1984

Regula o exercício da profissão de aeronauta, e dá outras providências

Art. 33. São assegurados ao tripulante, fora de sua base domiciliar, acomodações para seu repouso, transporte ou ressarcimento deste, entre o aeroporto e o local de repouso e vice-versa.

DOCUMENTO ANEXADO PELO AUTOR DO PROJETO À SUA JUSTIFICAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E
INSTRUÇÃO, DO PROCESSO DE
DISSÍDIO COLETIVO NÚMERO DC-08/85

Aos três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Audiência de Conciliação e Instrução, do processo de Dissídio Coletivo nú-

mero DC-08/85 (oito barra oitenta e cinco), tendo como suscitante Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e suscitados Sindicato Nacional dos Aeronautas e Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias. Às dezessete horas e trinta minutos sob a Presidência do Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, foi declarada aberta a Audiência, presentes pelo SNEA: Dr. Aguinaldo Junqueira, Presidente, Dr. Ursulino Santos Filho, advogado, e Dr. Isaldo Neves, Diretor-Tesoureiro; pelo SNA: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert, Advogado, Comte. José Caetano Lavorato Alves, Presidente, Rodolfo Grissi, Diretor, Arthur Carlos Tinelli, DIEESE, e Ivan Barbosa Hermeni, Vice-Presidente; Drª Maria Lúcia Farah de Mesquita, Subsecretária do Tribunal Pleno, em exercício; e Dr. Wagner Antônio Pimenta, Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. Às 7:20 horas do sábado do dia 4 (quatro), chegou-se a um termo de entendimento, mediante as seguintes condições: 1 — A greve cessará às 7:00 horas do dia quatro de maio; 2 — As empresas serão aconselhadas pelo Presidente do seu Sindicato a estabelecerem um clima de concórdia e harmonia das suas atividades nas relações patrão-empregado, enquanto a direção do Sindicato dos Empregados se compromete a estabelecer o mesmo clima, manifestando os empregadores o propósito de não haver retaliações e os empregados um retorno as suas atividades normais de empregado. Ficaram conciliadas as seguintes cláusulas: I — abono — 1. concessão de uma antecipação salarial, não incorporada aos salários e sobre a qual não incidirá qualquer tipo de repercussões salariais correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus salários para os empregados que perceberem até 15 (quinze) salários mínimos relativamente aos meses de março e abril de 1985; 2. concessão de antecipação salarial correspondente a 30% (trinta por cento) para os empregados aeronautas que percebem até 10 (dez) salários mínimos (valor do mês de março/85, não reajustado) relativamente ao mês de maio de 1985; 3. concessão de antecipação salarial correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus salários para os empregados que perceberem até 15 (quinze) salários mínimos relativamente aos meses de setembro e outubro de 1985 (salário mínimo relativo a maio de 1985, reajustado); 4. concessão de antecipação salarial correspondente a 30% (trinta por cento) para os empregados aeronautas que percebem até 10 (dez) salários mínimos (valor de maio de 1985), relativamente ao mês de novembro de 1985; 5. para os empregados não compreendidos nos itens anteriores, porque os seus salários superam os tetos de 15 (quinze) ou 10 (dez) salários mínimos, assegura-se o pagamento de antecipação do valor fixo no montante de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) relativamente aos meses de março, abril e maio de 1985, e no valor fixo de novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 999.360), relativamente aos meses de setembro, outubro e novembro de 1985; 6. todos esses pagamentos terão o caráter de antecipação compensável por ocasião dos reajustamentos salariais compulsórios, os quais dar-se-ão em 1º (primeiro) de junho de 1985 e 1º (primeiro) de dezembro de 1985. II — Fica estabelecido que haverá o reajuste salarial de 100% (cem por cento) do INPC, retroativo a dezembro de 1984, compensável para as empresas que já efetuaram o pagamento a mesmo título, resguardado o direito daquelas que não tiverem capacidade econômica de comprovarem sua situação na justiça; o mesmo índice será aplicado no reajuste do mês de junho de 1985. III — Salário de Admissão — os comissários serão admitidos na empresa a partir de 1º-6-85 (primeiro de junho de um mil novecentos e oitenta e cinco), com o mínimo de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). Parágrafo primeiro — esse piso será reajustado na mesma época e pelo mesmo critério do reajuste salarial de comissários determinado por lei; Parágrafo segundo — essa cláusula não se aplica aos alunos e estagiários em início de carreira — fase que termina com o primeiro voo produtivo. IV — Diária de Alimentação — a diária de alimentação, quando paga diretamente ao aeronauta, terá o valor de uma UPC por refeição principal. V — Dentro de uma mesma empresa, sendo idêntica a função, a todo trabalho igual, prestado no mesmo equipamento, corresponderá salário igual, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal. VI — Acomodação individual — a acomodação individual para todos os aeronautas, quando pernando fora da sua base contratual a serviço da empre-

sa, terá o seguinte tratamento: as empresas VARIG, Cruzeiro e Transbrasil a partir de 31-5-85 (trinta e um de maio de um mil novecentos e oitenta e cinco) assegurarão a acomodação individual; as empresas regionais terão sua situação resolvida, através de entendimentos diretos com o sindicato. VII — Garantia de emprego — fica assegurada a garantia de emprego para os representantes sindicais eleitos em assembleia específica pelo período de um mandato de 3 (três) anos, coincidente com a diretoria, na seguinte proporção: 1 (um) empregado por empresa e 2 (dois) outros de escolha livre. O Sindicato comunicará à empresa, a eleição do representante sindical imediatamente após a eleição e o prazo de duração do seu mandato. VIII — Escala de tripulantes — A empresa fixará no seu Quadro de Avisos, em local de fácil acesso, a escala de tripulantes onde é habitualmente afixada. IX — Creche — atentos à especificidade, em relação aos aeronautas, da matéria de que trata o artigo 389 da CLT, as empresas e o Sindicato Nacional dos Aeronautas se empenharão em levar avante o projeto de instituição e organização de creches que funcionem 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo-se, para esse fim, a comissão mista já instituída. X — Percentual de senioridade — será estabelecido um percentual do salário-base relativo à senioridade a ser pago pelas empresas que ainda não o tenham instituído. XI — Comissão paritária — através de uma Comissão Paritária a ser constituída, o sindicato das empresas e o sindicato dos empregados, discutirão para o efeito de encontro de fórmulas consensuais de aplicação sobre Gratificação de equipamentos, Gratificação por línguas faladas, percentuais proporcionais ao salário básico do comandante para co-pilotos de empresas regionais, proporção de remuneração entre mecânico de voo e comandante do mesmo equipamento. XII — Convenções anteriores — ficam revigoradas todas as cláusulas da convenção coletiva firmada, acordadas em 29-12-83 (vinte e nove de dezembro de um mil novecentos e oitenta e três), salvo as Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Vigésima, Vigésima Primeira, Trigésima Segunda e Trigésima Terceira. XIII — As partes, 60 (sessenta) dias antes de expirada a vigência do presente acordo, cuja data-base fica mantida em 1º (primeiro) de dezembro, iniciarão entendimentos com vistas à revisão da convenção. Fica esclarecido que o percentual relativo à senioridade não terá qualquer efeito retroativo, sendo uma cláusula de intenção para aplicação futura. XIV — Descontos do dia de greve — as empresas descontarão os dias da greve em duas parcelas mensais. E por se encontrarem justos e entendidos, firmam o presente acordo que será levado a homologação do Egrégio Tribunal Pleno. Com a palavra, o ilustre Procurador-Geral da Justiça do Trabalho louvou o esforço das partes no sentido de encontrarem base para um acordo que pusesse fim ao movimento grevista. Emitiu seu parecer de pronto pela homologação do acordo e em regozijo pelo encontro da forma que permitiu a cessação da greve, retirou a sua preliminar de apreciação da legalidade do movimento. O Presidente agradeceu as manifestações de carinho demonstradas a sua pessoa e procedeu ao sorteio do relator. Foram sorteados relator o Ministro Barata Silva, revisor o Ministro Alves de Almeida e notificadas as partes de que o processo se encontrará em pauta a partir da próxima quarta-feira, dia 8 (oito) de maio.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Devendo realizar-se, no período de 25 a 28 do mês em curso, no Suriname, reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE, a Presidência, atendendo a solicitação de S. Exª o Ministro de Estado das Minas e Energia, Antonio Aureliano Chaves de Mendonça, e não havendo objeção do Plenário, designa, para comparecer àquele conclave, o nobre Senador Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, na qualidade de Líder do PDT.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é mais possível para nós, brasileiros, para nós, latino-americanos, assistirmos, de braços cruzados ou com expressões apenas declaratórias ao esmagamento da Nicarágua, do povo e da Nação nicaraguense sem uma atitude mais decidida de solidariedade e de apoio ao povo daquele país centro-americano, povo que escolheu o Governo Sandinista, Governo que resultou de uma Revolução que derrubou uma ditadura de décadas e que foi confirmada através de eleições; eleições que foram presenciadas, testemunhadas por observadores internacionais, absolutamente isentos e que atestaram a liberdade com que se realizaram aquelas eleições.

Trata-se, portanto, de um Governo que representa efetivamente o povo da Nicarágua, que decidiu livrar-se, enfim, de décadas de uma ditadura cruel, de uma ditadura alienadora dos interesses do país, que o Sr. Reagan, Presidente norte-americano, pretende restabelecer com o uso do velho instrumento político, do chamado *big stick*.

Como se não bastasse, Sr. Presidente, o financiamento, o treinamento e a ajuda física mesmo dos mercenários, que estão pela força tentando derrubar o regime sandinista, como se não bastasse a colocação de minas nos portos da Nicarágua, agora, o Governo Americano impõe, ainda, o bloqueio comercial, juntamente com aquela declaração chocante, por parte do próprio Presidente Reagan, recusando-se a reconhecer os pronunciamentos, as sentenças da Corte Internacional de Haia, que já havia condenado a operação de minagem dos portos nicaraguenses.

Não é possível que nós, latino-americanos, em especial nós, brasileiros, continuemos com o apoio apenas discreto aos esforços pacificadores do chamado Grupo de Contadora.

Acho, Srs. Senadores, que chegou a hora de ajudarmos mais objetivamente, ajudarmos mesmo materialmente o povo da Nicarágua.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Já permitirei!

O que está em jogo, Sr. Presidente, é o relacionamento futuro dos Estados Unidos da América com a América Latina. Se este relacionamento sofrerá um retorno àquele velho estilo dos tratamentos dados aos povos de quintal, ou se esse relacionamento passará a ser entre nações soberanas, entre nações que merecem respeito e que têm que ter reconhecidos o direito de autonomia, o direito de escolha livre das formas de solucionar os seus problemas internos.

São no fundo nossos interesses, interesses brasileiros, interesses latino-americanos que estão em jogo. A questão, por exemplo, da dívida externa, que é vital para nós, coloca-se no contexto geral deste relacionamento entre Estados Unidos da América e América Latina como um todo. E este relacionamento está posto em jogo na forma pela qual se vai resolver o conflito pela América Central. Se se resolver pacificamente, como quer o Grupo de Contadora, como declara que quer o Governo brasileiro, sim, o futuro desse relacionamento será um futuro largo e um futuro que pode até ser brilhante.

Se os esforços do Governo Reagan para derrubar pela força, pela violência, o Governo sandinista, tiverem êxito, voltaremos, lamentavelmente, àquele tipo retrógrado de relacionamento que só vai resultar em obstaculização do desenvolvimento dos povos da América Latina, só vai resultar, enfim, num crescimento crescente das tensões Norte — Sul e das tensões mesmo dentro do próprio Continente americano.

Eram as colocações que eu queria fazer, antes de dar conhecimento à Casa do documento que resultou da Conferência "Brasil frente à Crise Centro-americana", realizada no Rio de Janeiro, entre 11 e 14 de junho último.

Antes de dar conhecimento desse documento, ouço o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Roberto Saturnino, é mais que louvável esse posicionamento de V. Ex^a, sobretudo tendo em vista a proximidade da Nicarágua em relação ao nosso território, é um país latino.

Mas o que deploro, Senador Roberto Saturnino, é que, a par dessa preocupação de V. Ex^a, e sobretudo não pondo em dúvida os bons propósitos, sadios propósitos humanitários de V. Ex^a, o que eu deploro, repito, o que lastimo, e aproveito a oportunidade para registrar aqui este meu protesto, é que, a par da forma como V. Ex^a deplora essa situação verificada na Nicarágua, e tenho acompanhado, através da imprensa, com muito pesar, os "dois pesos e duas medidas". Quando se trata de um governo esquerdista, de um governo esquerdizante ou paracomunista como é, sem dúvida e inequivocamente, o caso da Nicarágua, há orquestração no Brasil, principalmente na chamada Igreja Progressista, apesar de o clero hoje, com exceção daqueles que ocupam cargos do Governo da Nicarágua, estar todo sendo esmagado naquele país. Apesar dos talvez milhões, hoje, de descendentes libaneses aqui no Brasil, e da contribuição que essa raça generosa, essa raça amiga tem dado, até como exemplo edificante para outros povos, quando eles — ninguém querendo ali — acolheram os palestinos, cederam o seu território para receber os expulsos, os rejeitados — pois bem, hoje o Líbano é teatro de uma guerra muito mais indecente, muito mais imoral do que de quantas já se teve notícia. Porque o terrorismo, lá, é uma constante, é, a pretexto de pacificar o Líbano, ele tem sido constantemente ocupado, esmagado pelas tropas sírias a serviço da Rússia. Aí, não é uma intervenção indevida; agora, se quer evitar uma nova Cuba aqui no Continente, a esquerda, festiva e, de um modo especial, essa Igreja que leva a marca de Caim, porque é a igreja dos preguiçosos, é a igreja dos maus servos, é a igreja que tem birra em relação àqueles que produzem a terra — pois bem, aí essa igreja e, lamentavelmente, grande segmento da nossa imprensa, defende o combate a intervenção norte-americana na Nicarágua. Como eu disse, V. Ex^a está certo, é um povo irmão, são nossos vizinhos, merecem a nossa solidariedade, mas não nos esqueçamos, nobre Senador Roberto Saturnino, não da dívida brasileira, mas na dúvida da humildade para com o povo libanês que está sendo lá esmagado, sofrendo, não ameaçado mas sofrendo, de fato, a intervenção dos russos, através do braço impiedoso da Síria. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Eu que agradeço...

O Sr. Alcides Saldanha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — ... nobre Senador Benedito Ferreira. Acho que V. Ex^a tem completa razão. Quero dizer-lhe que estou de acordo com o aparte de V. Ex^a e acho que devemos, da mesma forma, condenar a agressão síria ao Líbano, aplaudir a atitude de Israel, que retirou suas tropas do sul do Líbano, como condenar a agressão soviética ao Afeganistão, da mesma forma que condenamos a agressão norte-americana ao povo da Nicarágua. V. Ex^a tem total razão, e agradeço muito o seu aparte, que muito reforça o pronunciamento que estou fazendo nesta tarde.

Sr. Presidente, passo a ler o referido documento.

CONFERÊNCIA "BRASIL FRENTE À CRISE CENTRO AMERICANA" RIO DE JANEIRO, 11-14 DE JUNHO DE 1985

O BRASIL NÃO PODE ASSISTIR IMPASSIVEL À DECLARAÇÃO DE UMA GUERRA NO CONTINENTE

1. O povo brasileiro, que foi às ruas para mudar, reafirma hoje seu direito de exigir da Nova República uma política externa também nova, coerente com os valores democráticos.

2. Esta política deve basear-se nos princípios de auto-determinação dos povos dentro de um projeto latino-americano, respeito aos direitos humanos e democratização efetiva de todas as nações do Continente.

3. A forma mais efetiva de concretizar estes princípios é empenhar-se na construção de um novo sistema latino-americano, capaz de superar, por caminhos autônomos, crises como a centro-americana e a da dívida externa do Continente.

4. A curto prazo, esta nova política externa deve enfrentar o desafio de dar um tratamento prioritário à crise centro-americana, grave ameaça à paz em todo o Continente.

5. A crise tem suas raízes mais profundas na miséria, injustiças e desigualdades sociais, historicamente presentes na área, agravadas pelas sucessivas intervenções dos governos norte-americanos, impedindo a soberania destes povos em função dos seus interesses estratégicos. Definir a crise como parte do conflito Este-Oeste significa, portanto, encobrir as suas verdadeiras causas e impedir que soluções efetivamente democráticas, fundadas no direito internacional, sejam alcançadas.

6. A política do governo norte-americano de aprofundar a crise no plano militar está conduzindo:

... à uma crescente militarização da Costa Rica, em detrimento da sua proclamada neutralidade e da sua formação democrática;

... à ocupação militar de Honduras por tropas norte-americanas, que atenta contra a sua soberania e provoca uma reação anti-norte-americana de proporções crescentes em todos os setores sociais;

... a elevar os níveis de destruição humana e material da sociedade salvadorenha e a erguer um obstáculo mais forte para que as partes em conflito em El Salvador possam desenvolver um processo de solução política negociada;

... ao fustigamento militar, econômico e político da Nicarágua, violando seriamente seu direito à auto-determinação e o consagrado princípio da não-intervenção;

... à repetida violação dos Tratados Torrijos-Carter, (que impedem a utilização da zona sob controle norte-americano para ações militares ofensivas) provocando um grave retrocesso nas relações interamericanas;

... à violação, pelo Governo norte-americano, dos seus compromissos jurídicos internacionais como a jurisdição da Corte Internacional de Justiça e o respeito ao Direito dos Povos;

... ao estreitamento do poder negociador do Grupo de Contadora, através de influências que tentam desviá-lo dos seus propósitos originais de encontrar uma solução política negociada para a crise centro-americana, baseada no estrito respeito ao Direito Internacional.

7. O Brasil, por sua responsabilidade de grande nação latino-americana e por seu interesse na paz e numa estabilidade continental duradoura, tem um papel especial a desempenhar diante desta crise. Poderá contribuir decisivamente para o fim da escalada intervencionista na área e favorecer uma solução política negociada dos conflitos através de ações concretas não apenas no plano político-diplomático mas também no plano econômico, financeiro e comercial.

8. No plano político:

a) devolver à sociedade civil, através dos seus representantes no Legislativo, o controle das decisões estratégicas sobre a política externa brasileira;

b) passar de um apoio meramente formal a um apoio efetivo ao Grupo de Contadora, com base no direito internacional e nos princípios de não-intervenção e auto-determinação;

c) pronunciar-se firmemente em favor destes objetivos nos foros internacionais;

d) manifestar ao governo norte-americano a convicção brasileira de que a segurança dos Estados Unidos não será obtida com a desestabilização e militarização do nosso Continente;

e) insistir na condenação do bloqueio comercial norte-americano à Nicarágua e, ao lado dos outros países, adotar e estimular iniciativas que rompam o bloqueio dos Estados Unidos;

9. No plano econômico:

a) renegociar a dívida da Nicarágua com o Brasil pelo menos nos mesmos termos em que o nosso País busca renegociar sua dívida com os bancos internacionais; mas, se o Brasil quiser assumir a liderança na abertura de um novo caminho de renego-

ciação da dívida latino-americana, deve renegociar a dívida nicaraguense em termos mais favoráveis e a mais longo prazo ou unir-se à Suécia e cancelar a dívida como uma compensação pela agressão;

b) simultaneamente, abrir novas linhas de financiamento para viabilizar a imediata importação de produtos brasileiros;

c) adotar um programa de cooperação econômica em conjunto com outros países da América Latina, a Comunidade Econômica Europeia, os países nórdicos e outros, promovendo a integração dos países da América Central na perspectiva de uma nova ordem econômica continental e internacional;

d) desenvolver programas de intercâmbio comercial, tecnológico e de cooperação técnica com a Região, com base no domínio brasileiro de tecnologias mais adequadas às condições ecológicas da Região, assim como na experiência acumulada nos seus programas de cooperação com países africanos e com a própria Nicarágua.

10. No plano social, facilitar todas as iniciativas surgidas da sociedade civil para colaborar com a democratização e a auto-determinação dos povos da América Central.

Os signatários deste documento consideram-se em estado de vigília cívica até que seja interrompida a escalada militar norte-americana na América Central e adotada uma solução pacífica e democrática que garanta uma paz duradoura na Região e em todo o Continente.

Lista de assinaturas

Os presidentes de todas as Organizações Patrocinadoras da Conferência.

Governador Leonel Brizola, do Estado do Rio de Janeiro.

Modesto da Silveira, Diretor Regional do IN-CRA.

Dom Tomás Balduino, Bispo de Goiás, GO.

Dom Mauro Morelli, Bispo de Caxias, RJ.

Paulo Ayres de Mattos, Bispo da Igreja Metodista, 1ª Região.

Sergio Marcus Pinto Lopes, Secretário Regional do CLAI (Conselho Latino-americano de Igrejas).

Convidamos as pessoas que são de algum modo representativas da sociedade brasileira (políticos, dirigentes de igrejas, sindicatos, associações profissionais e de bairro, etc.) a enviarem seu endosso ao documento ao IBASE (Rua Vicente de Souza, 29, 22251 Rio de Janeiro. (021) 286-0348 ou 286-0794.)

Devo dizer, Sr. Presidente, que este documento carrega a assinatura de dezenas, por enquanto, e acredito que chegue a centenas ou milhares de brasileiros de grande expressão na sociedade local. E aqui mesmo, dentro do Senado, já assinamos, além do orador que fala, os Senadores Jaison Barreto e Severo Gomes. Trata-se de um documento realmente sério, fruto de uma meditação, de um debate amplo que se processou no seio dessa Conferência, que se realizou no Rio de Janeiro, com presenças bastante expressivas da América Central e de outros países do Continente. Este documento é de fundamental importância, razão pela qual achei que devia dar conhecimento à Casa, dando, ainda, total e completo apoio a todas as expressões nele contidas.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Nobre Senador Roberto Saturnino, todos sabemos que os princípios básicos que regulam o relacionamento dos povos são a soberania, a igualdade jurídica e a autodeterminação. De maneira que qualquer procedimento contrário a esses postulados só pode merecer de nossa parte a maior repulsa, principalmente porque o nosso País vem se pautando, através de sua História, pela observância dessas normas. Por essa razão condenamos, quer a invasão do Afeganistão pela Rússia, quer outra qualquer afronta a esses princípios salutares, por parte de qualquer país, para o relacio-

namento internacional, em busca daquilo a que toda a humanidade aspira, que é a paz. Mas, infelizmente, na própria ONU, admite-se a chamada soberania relativa, que implica no desrespeito à soberania dos países fracos, dos países menos poderosos. Por isto é que chegamos à evidência triste de que — como já se disse — na atmosfera retórica das Nações Unidas todos os países são iguais, mas, na verdade, há uns mais iguais do que outros.

O SR. ROBERTO SATURNINO — É verdade.

O Sr. Nivaldo Machado — De maneira que a nossa posição, a posição do Senado, a posição que V. Exª vem pregando aqui, que é a do Brasil, é esta de respeitar esses princípios, porque somente eles podem comandar a luta pela aspiração máxima da humanidade, que é a paz mundial.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, nobre Senador, o aparte de V. Exª enriquece o meu pronunciamento, reforça-o bastante.

E fica, Sr. Presidente, a expressão da nossa mais completa solidariedade ao povo da Nicarágua, ao seu governo legitimado pelas eleições e a nossa mais veemente condenação à agressão armada norte-americana que, hoje, já não se pode mais dizer que é indireta; trata-se, evidentemente, de uma agressão direta a toda essa campanha que se desenvolveu no seio da sociedade americana contra o Governo sandinista e a nossa preocupação com o futuro da América Latina, com o futuro do relacionamento entre Estados Unidos da América do Norte e os países, as nações da América Latina em geral, que se está jogando, neste momento, em torno da crise da América Central e da Nicarágua em particular.

Este documento é bastante expressivo, bastante importante e acaba de ganhar, neste momento, a assinatura do Senador Mário Maia. E deixo à Casa o registro e a transcrição, nos Anais do Senado, de todas as suas expressões, na esperança de que este pronunciamento e este documento haverão de influir decisivamente, dentro do Congresso Nacional, numa tomada de posição mais firme, mais decidida, mais ostensiva do Brasil a favor da autodeterminação dos povos latino-americanos, da Nicarágua em particular. E veemente contra a agressão norte-americana que se realiza em torno daquele país. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A 7ª Conferência Interparlamentar Europa/América Latina termina seus trabalhos hoje, às 20 horas, com um discurso do Chanceler brasileiro Olavo Setúbal. Mas hoje, pela manhã, foram votadas as conclusões desse Encontro memorável e devo destacar, nesta oportunidade, apenas uma deliberação entre várias: foi proposta por Mr. Fred Tuckman, da Inglaterra, e aprovada, entre palmas, pelas Delegações da Europa e da América Latina. Essa deliberação é no sentido de afirmar, no documento oficial da Conferência, que os países devedores não podem contribuir com mais de 20% do total das receitas de suas exportações para o pagamento da dívida externa, o que é realmente uma afirmação da maior significação e que continua aquela linha que nós, os latino-americanos, levamos à consideração dos Parlamentares, dos representantes do Departamento de Estado, do FMI e dos banqueiros, quando da visita a Nova York e a Washington em maio passado.

Acredito que essa deliberação pode constituir um caminho para que os povos devedores da América Latina imponham esse máximo de 20% da receita de suas exportações para o pagamento da dívida.

O Sr. Roberto Saturnino — Permite-me um aparte, Senador Nelson Carneiro?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Parlamento Latino-americano, acho que essa declaração é de grande importância. Políticos, representantes, parlamentares de todos os países da

América Latina estão cada vez mais conscientes e empenhados em afirmar esse interesse, que é um interesse legítimo, de grande importância política, de grande expressão política, que tem que encontrar um desaguadouro, uma solução, uma solução que seja negociada, mas que respeite esses interesses. A posição do Parlamento Latino-americano, para a qual, seguramente, V. Exª influiu de maneira decisiva, e, como disse, repete aquela posição já afirmada por ocasião da visita de uma delegação de parlamentares a Washington e a Nova Iorque — visita muito bem presidida por V. Exª — essa declaração realmente acrescenta uma nova dimensão ao debate desta questão. E temos a esperança, e mais que a esperança, a convicção de que o Parlamento Latino-americano será uma das grandes forças para levar nossos países a encontrarem uma solução nessa questão da dívida, que realmente atenda aos interesses legítimos de cada uma de nossas nações. Parabéns a V. Exª, Presidente desta instituição, que tão claramente, tão objetivamente se pronuncia neste momento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exª, mas quero acentuar que a significação dessa deliberação é tanto maior quanto obteve a unanimidade dos votos dos representantes do Parlamento Europeu; aí estão 36 Deputados do Parlamento Europeu e essa deliberação, que tinha sido discutida amplamente, foi sugerida oficialmente pelo representante da Inglaterra, um dos países credores, o Mr. Fred Tuckman. De modo que, esse também é um compromisso que está assumindo o Parlamento Europeu que representa muitos países credores.

A iniciativa do Parlamento Latino-americano se amplia para constituir uma afirmação dos dois Paramentos, o que dá maior relevo à posição assumida pela VII Conferência.

O Sr. José Lins — Permite V. Exª um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero, sobretudo, realçar o papel de V. Exª neste Congresso da maior importância, que se realiza hoje neste País. O sucesso desse conclave certamente se deve aqui no Brasil ao esforço de V. Exª na Presidência da Interparlamentar Latino-americana, que agora traz ao País não somente os Latino-americanos, mas, também, os Parlamentares da Europa Ocidental. E, certamente, o Congresso Nacional ainda não se conscientizou da importância de uma reunião como esta. De modo que eu quero parabenizar V. Exª e fazer votos de sucesso desta reunião, fazendo um apelo à Mesa do Senado para que dê todo o apoio da V. Exª porque eu sei que as dificuldades são muito grandes, acompanhei a luta de V. Exª para organizar esse conclave e faço votos que a Mesa, realmente, ajude V. Exª a ultrapassar as dificuldades que tem sentido e que certamente sentirá depois que o conclave terminar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Exª e quero prestar um depoimento ou fazer uma justiça! Essa conferência, que contou inclusive com a colaboração de V. Exª, que cedeu as instalações para que ali funcionassem gabinetes dos representantes europeus, essa conferência contou não só com o apoio do Senado Federal, não só com o apoio decidido da Mesa do Senado Federal, mas também teve sempre a honra da companhia do ilustre Presidente desta Casa, o Senador José Fragelli. Desde o primeiro momento, em todas as oportunidades, S. Exª ali tem estado presente, honrando aquela reunião e traduzindo a solidariedade do Senado Federal e do Congresso brasileiro. É uma justiça que, nesta oportunidade, quero fazer à presença e à colaboração, sempre que solicitada e às vezes até espontânea, do ilustre representante desta Casa.

Sr. Presidente, era essa a comunicação que eu queria fazer para dizer que Parlamentares Latino-Americanos e Europeus se uniram numa tentativa de traçar um limite máximo para o pagamento da dívida externa, sem o sacrifício das populações dos países subdesenvolvidos. Então, teremos tornado realidade as palavras com as quais o Presidente José Sarney instalou a VII Conferência, de que "não se poderia pagar a dívida com a recessão, com a fome e o desemprego".

O Sr. Nivaldo Machado — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra, nobre Senador Nivaldo Machado.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Nelson Carneiro, em primeiro lugar, eu quero dar o meu testemunho da eficiência de V. Ex^a à frente desse certame, que é da maior importância para o nosso País. Estive presente na sessão inaugural e senti o respeito com que o seu nome é pronunciado e é ouvido por todos os membros daqueles que integraram a VII Conferência Européia e Latina-Americana. E por isso é que como seu companheiro, que o admira — e já tive a oportunidade de dizer não só de agora, a partir do conhecimento da sua contribuição para o exame da problemática nacional, mas de há muito — devo aqui fazer esse registro, ao mesmo tempo dizer que se deve a V. Ex^a o êxito do certame, sobretudo porque ele se ateve a um problema para nós importante como o da dívida externa, a que o nobre Senador acaba de fazer alusão, tese adotada pelo Presidente da República, e creio que esta é a dos devedores, não por serem devedores, os quais estão dispostos, a saldar a sua dívida, mas que não podem de forma nenhuma fazê-lo à custa do sacrifício dos seus habitantes. Por isso é que na hora em que trago o meu testemunho, quanto à competência com que V. Ex^a se houve nesse conclave, quero também registrar que o seu resultado foi positivo, sobretudo para os países em desenvolvimento, e portanto para o nosso País.

O SR. NELSON CARNEIRO — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Nivaldo Machado, pela generosidade de suas palavras.

Mas, nesta oportunidade, Sr. Presidente, atenho-me apenas a essa declaração, esperando voltar a esta tribuna com um resumo de todas as deliberações tomadas pela VII Conferência Interparlamentar, que contou com a solidariedade e o apoio de todos os Parlamentares brasileiros, especialmente de V. Ex^a, do Senhor Presidente José Sarney e do ilustre Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Murilo Badaró, que falará como Líder.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Como Líder, para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão Executiva do Partido Democrático Social, hoje reunida, distribuiu para, conhecimento da Nação, a seguinte nota, que passarei a ler:

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS

Presidência

Nota à Imprensa

Com a decisão de impor aos mutuários do BNH e do Sistema Financeiro da Habitação o aumento absurdo de 246% nas prestações da casa própria, o Governo da Aliança Democrática revelou a face cruel da sua política salarial, que não guarda qualquer relação com a retórica demagógica da campanha eleitoral.

A demora do anúncio da decisão governamental, precedida de sucessivas reuniões, inclusive com o Conselho Político integrado dos partidos que dão sustentação política e parlamentar ao Governo, fazia supor que se estivesse procurando fórmulas capazes de compatibilizar as promessas eleitorais com as propostas da tecnocracia. Agora se verifica que, em verdade, os tecnocratas subordinaram os políticos.

Os 246% de aumento, embora o Governo proclame a reversão da inflação que vinha declinando desde antes, representaram o maior índice até hoje aplicado no cálculo das prestações, muito acima dos au-

mentos salariais. Dentre as danosas consequências dessa desastrosa e infeliz decisão do Governo, está a inevitável elevação da inadimplência, com repercussões graves na estabilidade do próprio sistema.

Durante vários anos o PMDB, que agora patrocina e aplaude essa injusta medida contra os mutuários, condenou a política de reajustes da prestação da casa própria. Nos palanques em que prometeu mudanças, a Aliança Democrática criou a expectativa de que na área da habitação a política seria a da equivalência salarial. Verifica-se, agora, que tudo não passa de mais um engodo. Caiu a máscara com que o PMDB iludiu nos palanques a opinião pública e a boa fé da população brasileira.

O Partido Democrático Social denuncia esse comportamento e condena essa política que não atende aos interesses dos adquirentes da casa própria e coloca em risco a segurança do SFH. A justiça já se pronunciou em milhares de ações contra aumentos superiores aos níveis da equivalência salarial estabelecida contratualmente, essas ações vão ampliar-se e o preço dessa medida desumana e insensível, será o agravamento do desespero em que hoje já vivem largas camadas da população, particularmente as mais pobres.

Brasília, 20 de junho de 1985. — A Comissão Executiva Nacional do Partido Democrático Social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dispense-me de quaisquer comentários adicionais. A nota é por demais expressiva. O fato por ela profligado é tão evidente que me exime de, sobre ele, tecer maiores considerações. Mas creio que não deveria deixar de colocar em evidência esta frase que soa como um anátema sobre o PMDB que, durante tantos anos, embaiu a boa fé da população brasileira, prometendo-lhe aquilo que não estava ao seu alcance cumprir. Caiu a máscara com que o PMDB iludiu, nos palanques, a opinião pública e a boa fé da população brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Outro dia, o competente oposicionista Senador Jutahy Magalhães observou que não há unanimidade mais divergente, hoje em dia, no Brasil, do que a implantação da reforma agrária. Todo mundo, quando abre a boca em recintos abertos e públicos, proclama o seu integral apoio e solidariedade à implantação da reforma agrária. Mas o Senador Jutahy Magalhães tem razão dessa sua observação porque, na verdade, é uma unanimidade com relação à possibilidade doutrinária de se discutir o problema. Mas quando chega a ameaça ou o risco de se implantar verdadeiramente a reforma agrária, aí muita gente é contra. Todo mundo é a favor da reforma agrária, desde que ela não seja implantada. No começo se dizia que a reforma agrária havia sido sugerida pelo Governo com muito aqodamento. E durante vários dias, jornais, rádios e televisão reproduziram declarações de eminentes autoridades, e personalidades, todas elas ressaltando, antes, o seu apoio, mas para denunciar a pressa o aqodamento com que se estava tentando implantar a reforma agrária.

Quando se provou que a reforma agrária proposta pelo atual Governo tem como base legal uma lei de 1964, do falecido Marechal Castello Branco, e tem por base também uma emenda constitucional também proposta pelo Marechal Castello Branco, o tom da melodia ficou diferente e se passou, então, a encontrar outros obstáculos, outros impedimentos para evitar até a discussão da reforma agrária.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, arranhou-se uma outra desculpa e se começou a proclamar que o direito da propriedade é uma coisa sagrada. Eu até pensei que nós estamos vivendo,

ainda, nos tempos teocráticos dos judeus, quando tudo vinha de cima e as coisas eram sagradas. Mas não. Nos dias de hoje, nos dias do apocalipse ainda há gente achando que o direito de propriedade é sagrado no sentido de que é intocado. Os judeus, alías, nunca consideraram a propriedade um direito sagrado. Quem ler os Levítico, quem ler números vê lá a declaração atribuída a Deus de que a ninguém será dada a perpetuidade da terra. E há entre os judeus uma festa chamada de Jubileu, em que uma das comemorações é a devolução, ao se dono original, da área de terra que, porventura, tenha sido adquirida por outrem.

Cinquenta anos depois que algum judeu comprava uma área de terra, ele era obrigado a devolver aos herdeiros do dono original daquela terra. Portanto, nem nos tempos teocráticos do povo hebreu havia essa sacralização da propriedade. Agora, como por encanto, a propriedade passa a ser sagrada, embora o que haja apenas seja uma garantia na constituição de que a propriedade é inviolável. Isso é que está Sr. Presidente, Srs. Senadores, no art. 153 da Constituição: "A propriedade é inviolável". É! Mas a honra também é inviolável. É! A vida é inviolável; o direito do trabalho é inviolável.

Mas se perde honra, se perde vida, se não se tem trabalho e nem por isso o mundo vem abaixo. Mas quando se fala em direito de propriedade se faz logo a fantasia de que é uma coisa sagrada, intocável, intocada por quem quer que seja, e aí daquele que ousar tocar na propriedade!

Mas, Sr. Presidente, é o mesmo artigo da Constituição que diz que o direito ao trabalho, à vida e à propriedade é inviolável é o mesmo artigo, Sr. Presidente, que mais adiante declara textualmente — e é isso que esses críticos apressados precisam ler também e não apenas uma parte da Constituição — é o § 22 do art. 153:

§ 22. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no artigo 161.

Essa é a primeira exceção à propalada sacralidade da propriedade. Mas há o art. 161, Sr. Presidente, em pleno vigor, tão em vigor quanto este que diz que a propriedade é inviolável e que diz o seguinte:

Art. 161. A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

Esse princípio constitucional, Sr. Presidente, está em vigor desde 1964. Estamos em 1985. Não é invenção do Ministério da Reforma Agrária, não é invenção do Ministro Nelson Ribeiro, e se o povo brasileiro, os proprietários de latifúndios não se achavam ameaçados em 1964 ou em 1965 e ao longo de todos esses vinte anos, não há por que agora se sentirem correndo riscos, porque se pretende pôr em cumprimento um princípio da Constituição, vigente desde 1964, uma lei também desde 1964, da lavra ou inspiração do falecido Marechal Castello Branco.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a não irá conceder apertes?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Concederei o aparte na hora oportuna. Ainda nem disse a que vim aqui.

O Sr. Benedito Ferreira — É uma questão de oportunidade. V. Ex^a inclusive injuriou... V. Ex^a usou termos bíblicos indevidamente...

O SR. HÉLIO GUEIROS — Como eu ia dizendo, Sr. Presidente, tentou-se primeiro falar em aqodamento. E é engraçado — volto ao assunto do aqodamento, porque esses mesmos críticos que classificam de aqodada a tentativa de discussão da reforma agrária são os mesmos críti-

cos, que dizem que o atual Governo do Presidente José Sarney não está fazendo nada, que ele está parado, que precisa ter mais ação, precisa caminhar, precisa realizar. E quando, no entanto, se vem falar na reforma agrária, na discussão de uma proposta da reforma agrária, vem logo até mesmo um Governador de Estado, da suposta Oposição, que manda um conselho para o Presidente José Sarney: "é bom ir devagar".

Se um Governador da Oposição acha que o Presidente José Sarney precisa ir mais devagar, não é de admirar que outros setores adversários também digam o mesmo. Mas o Presidente respondeu muito bem: eu não estou correndo, o País é que estava parado. E estava parado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelo menos, na questão da reforma agrária, há 20 anos marcando passo no mesmo lugar.

Então, chega agora um Ministro da Reforma Agrária, mas, quem é esse Ministro? Aí vem o argumento *ad hominem*; como não podem mais discutir a lei, a Constituição porque pode se esfregar na cara de qualquer um, então se lança mão do argumento *ad hominem*; quem é esse Ministro? De onde? do Pará? Mas, que coisa! Eu nunca ouvi falar desse Ministro, disse ontem um ex-fulgente de Deputado Federal do PDS de São Paulo, famoso, por sinal, pelas bossalidades que diz; quem é esse cidadão que não conheço, que nunca ouvi falar?

Repetem essas criaturas as mesmas observações de 2 mil anos, quando aqueles que se desagradavam da pregação do Evangelho de Jesus Cristo indagavam, como se isso liquidasse a questão: quem é esse? Será que pode vir alguma coisa boa de Nazaré?

Pois bem, estão querendo repetir com o Ministro Nelson Ribeiro a mesma coisa. Não se discute o que ele propõe, não se discute o que ele deseja implantar, mas, simplesmente se tenta derrubar a sua autoridade, a sua idoneidade, pelo simples fato de ele pertencer a um Estado do Norte.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é lá do Norte, como foi lá de Belém, sem querer ter pretensões, que pode vir a salvação ou a solução para o problema da reforma agrária. E como agora não se pode mais discutir esses fatos doutrinários, legais e constitucionais, se apela para vitimar o Ministro Nelson Ribeiro, pretendendo envolvê-lo em situações desconfortáveis e desagradáveis, para o que se utilizam palavras de trêfodos despeitados Deputados aqui do Congresso Nacional para, baseado nessas afirmações levianas, se republicar em jornais de todo o Brasil para comprometer a autoridade e idoneidade do Ministro Nelson Ribeiro.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, assim como não se conseguiu parar, sem estancar a reforma agrária, através da sua discussão alta, elevada e limpa, também não se vai pará-la, nem retê-la, nem retardá-la, com increpações de ordem pessoal ao Ministro Nelson Ribeiro, porque se trata de um homem de competência, de probidade, de honradez e de honestidade a toda e qualquer prova.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o motivo que se está dando agora para tentar comprometer a idoneidade do Ministro Nelson Ribeiro e um suposto envolvimento de S. Ex^a num caso de desapropriação de terras no Pará, um lote de terras chamado Aurá. É evidente, Sr. Presidente, que ninguém aqui neste Plenário e nem ninguém no Brasil sabe o que é Aurá, e em que situação foi feita essa desapropriação. Parece uma coisa recente, mas a má fe começa daí. O problema do Aurá é uma situação há mais de um ano, que só agora está sendo levada a todo o Brasil, como se fosse um problema recente. As desapropriações no Pará ou em Belém para resolver o problema da moradia é um fato comum, corriqueiro na administração do atual Governo do PMDB, do Governador Jader Barbalho.

S. Ex^a deu prioridade a essa solução do problema da moradia urbana em Belém do Pará. Todo mundo está vendo que o BNH não tem condição nenhuma de resolver o problema da casa popular, e aí está o aumento anunciado ontem por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que mostra perfeitamente que é um tipo de aumento que não dá a menor condição para que uma pessoa pobre possa atendê-la. Mas é preciso notar que esse índice absurdo, escandaloso de 246% não é obra do atual Governo da Nova República. Esse índice é fruto da

Administração passada que foi derrubada pela Nova República. É ainda fruto deletério da Velha República, e o Governo do Presidente Sarney não teve alternativa senão aceitar esses fatos, porque esses fatos são aritméticos, são matemáticos e contra eles não adianta muito argumento.

Mas, Sr. Presidente, esse problema de desapropriação para moradia urbana, em Belém, é comum na administração do Governador Jader Barbalho. Nestes dois anos e meio ele desapropriou uma área de terra, denominada área da família Ferro Costa — um Deputado já esteve neste Parlamento com o nome de Ferro Costa — quando ele localizou 4 mil famílias. Depois desapropriou o Jardim Sideral, localizando ali 2 mil famílias; depois chegou a vez do Jardim Esperança, que foi desapropriado ali, localizando 2 mil e 500 famílias; depois o Bengui com 5 mil famílias; depois o bairro da Pratinha com 1 mil e 500 famílias; depois Radional com 1 mil e 200 famílias; depois a Nova República em Santarém com 4 mil famílias; depois em Castanhal com 1 mil famílias; Capanema com 800 famílias, e quase um bairro inteiro em Belém chamado Cremação, que o Senador Benedito Ferreira conhece muito bem, onde 30 mil famílias foram localizadas através desse programa de desapropriação do Governador Jader Barbalho. Então chegou a vez desse Aurá, que agora está sendo tão falado, comentado e divulgado na imprensa do Sul. Esse Aurá era uma área de terra para a qual havia sido projetada uma quase cidade de 35 mil moradias. O Governo do Estado, interessado na solução do problema e dentro da sua política, fez a desapropriação dessa área de terra. Como sempre, como aconteceu nesses outros casos, foram desapropriações amigáveis, através das quais antes convencionou-se um preço certo para essa área desapropriada.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como se tratava realmente de uma área muito expressiva dentro da área metropolitana de Belém começaram as especulações. E um cidadão propôs uma ação popular contra o Governo do Estado para desapropriar essa área. Mas é preciso que o povo, que o Brasil saiba quem é o autor dessa ação popular: um advogado de uma área de terra de um educandário chamado Eunice Weaver, dedicado aos filhos dos leproso. Como a medicina chegou à conclusão de que leproso não era mais para ficar em colônia, nem seus filhos segregados, houve a desativação desse Educandário, e um advogado começou a vender lotes de terras pertencente ao mesmo, para particulares. O Governo do Estado interveio, e como ele havia doado antes a terra para o Educandário Eunice Weaver, fez reverter ao patrimônio do Estado essa área de terra, onde instalou dois bairros de Belém, que são o do Bengui e o da Pratinha.

Então, Sr. Presidente, revoltado com a medida do Governo, esse advogado propôs essa ação popular para anular essa desapropriação do Aurá, alegando, primeiro, que a área pertencia ao Governo e que, portanto, não tinha cabimento o Governo desapropriá-la. Porém, quando o Governo provou que a área era particular — e que havia reconhecido que a área era particular, foi o próprio Juiz dos Freitos da Fazenda Estadual, que havia determinado o registro público dessa propriedade —, esse advogado inventou uma nova estória para dizer que a área não correspondia às medições especificadas na escritura pública. E, com isso, se criou esse drama, esse problema do Aurá para comprometer o bom nome e a reputação, não só do Governador Jader Barbalho, como também do Ministro Nelson Ribeiro que, àquela altura, era o Presidente do Banco do Estado do Pará.

Mas é preciso notar, Sr. Presidente, que a intervenção do Sr. Ministro Nelson Ribeiro nesse episódio de desapropriação da área chamada de Aurá foi apenas para dizer que concordava, porque o proprietário da área era devedor do Banco do Estado, e o Banco do Estado apenas teve intervenção, no caso, para concordar com essa alienação. Um negócio altamente limpo, respeitável, idôneo, sem a menor mancha, sem a menor mácula, com respeito à justiça, ao direito, à honradez e à honestidade de quem quer que seja.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Mas, por causa disto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um ano depois desse acontecimento, quando o Ministro Nelson Ribeiro comanda corajosamente a discussão do problema da reforma agrária, se pretende desenterrar esse episódio para jogar lama na honra do Sr. Ministro Nelson Ribeiro, para imcompabilizá-lo com a opinião pública. É da técnica, é da tática daqueles que não se conformam com a nova evolução das coisas no Brasil. É isto que está acontecendo, Sr. Presidente, tentam enlamear o Sr. Ministro Nelson Ribeiro, pretendendo fazer crer que S. Ex^a se envolveu em alguma coisa irregular, quando era Presidente do Banco do Estado do Pará. Mas, a verdade é que tudo está sendo feito dentro da ordem, da decência, da honradez, da honestidade e dos princípios de moral que sempre pautaram a vida do Ministro Nelson Ribeiro, que é um homem religioso, sério, honesto, honrado, que desafia qualquer contestação. Um homem, que ao longo de toda a sua vida, tem merecido o respeito, a admiração e a afeição do povo paraense.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a não vai me conceder o aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Darei-lhe-ei o aparte, nobre Senador, mas V. Ex^a há de compreender que quem está discursando sou eu. Então, eu lhe darei o aparte na hora oportuna.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu dispense a grosseria de V. Ex^a

O SR. HÉLIO GUEIROS — Não é grosseria.

O Sr. Benedito Ferreira — É grosseria, pois V. Ex^a, além de pecar contra a Bíblia, vai pecar contra o seu colega?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a verdade é que neste problema todo, o que existem são reações à ação vigorosa, à ação decidida e corajosa do Ministro Nelson Ribeiro com relação à reforma agrária. S. Ex^a é um administrador competente, capaz, honrado, e disso tem dado provas em suas atribuições e funções anteriores.

Agora, mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho em mãos a revista *Exame*, uma revista insuspeita, que mostra a situação e a evolução dos bancos brasileiros estatais. E há uma referência bem airosa e bem distinta à atuação do Banco do Estado do Pará, que até o ano passado era presidido pelo Ministro Nelson Ribeiro. Então, verifica V. Ex^a que no crescimento de empréstimos, o Banco do Estado do Pará, dirigido pelo Presidente Nelson Ribeiro, ocupava o quinto lugar de todos os bancos estatais do Brasil, o Banco do Estado do Pará foi o quarto colocado, no ano passado, em rentabilidade do patrimônio; o Banco do Estado do Pará era o terceiro colocado no custo operacional durante todo o ano passado; o Banco do Estado do Pará foi o segundo colocado em lucro operacional, em rentabilidade de operações, e o Banco do Estado do Pará, no desempenho global sob a administração do atual Ministro Nelson Ribeiro, ocupou o primeiro lugar entre todos os bancos estaduais do Brasil. O primeiro lugar coube ao Banco do Estado do Pará, com 40 pontos, e o segundo lugar, ao Banco do Brasil.

Verifica-se portanto, Sr. Presidente, que o Ministro Nelson Ribeiro é um homem competente, honrado, honesto, probo, capaz, e disto tem dado prova ao longo de toda a sua vida pública. Professor universitário, antigo diretor do Banco do Amazônia, ele hoje cumpre a sua missão à frente de uma pasta das mais difíceis, que é a da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Muita gente achava que essa reforma agrária iria ser brincadeira para inglês ver; ninguém acreditava na seriedade com que esse programa ia ser observado pelo Governo do Presidente Tancredo Neves e, agora, pelo Governo do Presidente José Sarney. A escolha de Nelson Ribeiro foi do Presidente Tancredo Neves, e ele fez essa seleção depois de muito meditar, estudar as candidaturas levadas ao seu conhecimento, e depois de verificar que com Nelson Ribeiro, haveria de ser implantada realmente a reforma agrária no Brasil. É o que S. Ex^a está querendo e vai fazer, com o apoio e a solidariedade de todas as forças vivas da Nação e do Presidente José Sarney.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente José Sarney, em sua excelente entrevista de poucos dias, respondendo a uma pergunta sobre reforma agrária, disse: "A reforma agrária está no programa da Aliança Democrática. Nós assinamos aquele compromisso e o assinamos para que realmente fosse efetivado". Esse é que é o X do problema. Muita gente pensava que a reforma agrária do Governo da Nova República ia ser apenas coisa do papel, ia ser apenas coisa para discussões nefelibáticas, ia ser coisa para discussões acadêmicas. Mas, tanto da parte do Presidente Tancredo Neves, como da parte do Presidente José Sarney, houve e está havendo seriedade na condução do problema. E nós vamos ter, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a reforma agrária que há de redimir o Brasil dessa situação difícil em que ele se encontra.

Realmente, Sr. Presidente, o próprio Presidente Sarney declara:

"Antes que a reforma agrária estivesse no compromisso da Aliança estava na consciência de todos os homens responsáveis do Brasil. É impossível o País avançar sem que se faça uma reforma profunda no seu sistema fundiário. Essa reforma destina-se, não a causar violência, mas, pelo contrário, a conjurar a violência, a restaurar a paz no campo, a melhorar a produção, a evitar o êxodo rural e esse modelo que hoje temos da superurbanização e concentração urbana."

Sr. Presidente, poucos acreditavam que essa reforma agrária seria para valer, pensavam que ela era para ficar no papel, como há 21 anos, quando estava prevista na Constituição e no Estatuto da Terra sem que ninguém ousasse vir a cumprir.

Como agora, Sr. Presidente, aparece José Sarney para decretar a eficácia dessa reforma agrária e como escolhe um homem realmente de fibra, de valor, honrado, honesto e capaz para a sua execução imediata, começam a surgir problemas. Ninguém tem coragem de dizer que é contra a reforma agrária. Ninguém tem coragem! Todos têm medo de dizer que são contra a reforma agrária. Fazem subterfúgios, inventam desculpas, imaginam, maquinam situações para, na realidade, embarçar o seu cumprimento.

Acredito, Sr. Presidente, que o Presidente José Sarney há de estar advertido contra essas manobras sibilinas, de adversários impenitentes da verdadeira reforma agrária no Brasil. Sua Excelência é de uma região sofrida, o Nordeste, e sabe que essa situação não pode mais perdurar no Nordeste. Como Sua Excelência é meia parte do Maranhão, é também da Amazônia e sabe que hoje a Amazônia é o centro dos piores conflitos fundiários do País. Morre-se, mata-se todo dia na Amazônia, a maior área territorial do Brasil e do mundo e, no entanto, se mata e se morre numa área dessas. É um absurdo, é uma vergonha para o Brasil.

Tenho certeza, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Presidente José Sarney e o Ministro Nelson Ribeiro, com o apoio das forças vivas e patrióticas do Congresso Nacional, haverão de transformar por completo o panorama do campo brasileiro, para dar terra a quem precisa de terra; para dar assistência técnica a quem dela precise e dar novos dias e novos horizontes ao Brasil.

Com o perdão do ilustre Senador Benedito Ferreira por ter demorado um pouco na concessão, muito honrosa para mim, do aparte solicitado, passo a palavra a S. Ex^a, pedindo outra vez desculpas pela demora.

O Sr. Benedito Ferreira — Senador Hélio Gueiros, até posso acreditar porque sei que V. Ex^a é um homem de boa formação, que V. Ex^a não tenha tido tempo ou, até mesmo a paciência para ler essa coisa que o Ministro Nelson Ribeiro assinou, apresentou e assumiu a responsabilidade sem ter lido. Acredito que com V. Ex^a também aconteceu isso. Agora, a Bíblia, V. Ex^a que tem uma formação evangélica, tenho certeza que seus pais obrigaram a lê-la, sei que nas escolas dominicais que frequentou, V. Ex^a aprendeu suficientemente que essa falácia de que a propriedade não é sagrada, que Deus não deu escritura de terra a ninguém, ela não comporta na boca de um evangélico como V. Ex^a, ela cabe na boca desses "padres" e na boca dessas freiras de minissaiá que andam por aí. Na realidade, no primeiro livro de Moisés, Gêne-

se, capítulo XV, versículo XVIII, V. Ex^a deve estar lembrando, na aliança de Deus com Abraão, ali Deus deu a terra para Abraão, ao seu povo e à sua descendência. Deus não só lavrou a escritura na Escritura Sagrada, mas, mais do que isso, Ele demarcou essas terras do Rio do Egito até o grande Rio Eufrates. Ora, Ex^a, não é justo que V. Ex^a, que conhece a Bíblia e o evangelho, pressurosamente está preocupado em defender o Ministro Nelson Ribeiro, que acredito vítima da pressa, vítima da angústia de querer realizar alguma coisa, subscreveu essa imoralidade que atenta contra a Constituição, atenta contra o Estatuto da Terra. Vou demonstrar exaustivamente, com trabalho que trago, se V. Ex^a puder me honrar com a sua atenção, vou mostrar que S. Ex^{as} nessa proposta também cometeram equívoco como o de V. Ex^a. Citam textos bíblicos, citam textos da Constituição, mas maliciosamente não citam aquilo que daria tranquilidade ao fazendeiro, ao proprietário, como foi o caso de V. Ex^a que, ao citar o Art. 161, não leu os seus parágrafos porque foram omitidos maliciosamente, também, nessa coisa que chamam proposta. Peço a V. Ex^a que me releve e que me honre com a sua atenção, porque, tenho certeza, V. Ex^a é um homem de boa fé, mas está sendo vítima também da pressa e da impaciência. Eu só li até o final essa coisa por pertinácia, por paciência evangélica, porque é tão repetitiva, é tão cansativa, que só mesmo quem tem o propósito de engordar seria capaz de elaborar essa coisa, essa tal proposta. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Benedito Ferreira, verifico que V. Ex^a expõe apenas conceitos subjetivos e quem sou eu para ir na sua consciência e por em xeque isso. V. Ex^a diz essa coisa. Quer dizer, até aí se precisa de uma interpretação para saber o que V. Ex^a quer dizer com "coisa". Então, verificamos logo a sua prevenção para a discussão do assunto. V. Ex^a parece que não tem serenidade, parece que não tem disposição aberta à discussão do assunto, porque ninguém define um documento como coisa.

— Isto é uma proposta, V. Ex^a pode discordar dela, V. Ex^a pode fazer reparos a ela, mas não há necessidade desse insulto gratuito: essa coisa. Não há necessidade, é uma proposta.

O Sr. Benedito Ferreira — O que me emocionou foi ver V. Ex^a, como hermeneuta, procurando socorro em números e levítico, negar a letra da Bíblia do Primeiro Livro de Moisés.

O Sr. Hélio Gueiros — Eu não neguei, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Peremptoriamente.

O Sr. Hélio Gueiros — Eu não neguei, pelo contrário.

O Sr. Benedito Ferreira — Ora Ex^a, busque a Taquígrafia.

O Sr. Hélio Gueiros — Eu não neguei e continuo não negando.

V. Ex^a vai ter que admitir que todo o mundo vai ter que ser entregue já, já para Israel, para os judeus. Então, vamos acabar com todos os povos árabes.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, V. Ex^a está se desviando da tese.

O Sr. Hélio Gueiros — Então, vamos acabar com os povos árabes, vamos dar tudo para os judeus...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a está se desviando da tese.

O Sr. Hélio Gueiros — Não estou me desviando, é V. Ex^a que está me puxando para o Oriente Médio. Eu estou querendo ficar aqui no Brasil.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu chamei V. Ex^a para a lenda da Bíblia.

O Sr. Hélio Gueiros — Eu estou querendo ficar aqui no Brasil e V. Ex^a está me puxando pelo paletó para o Oriente Médio. Eu quero discutir o problema aqui no Brasil.

Agora, se V. Ex^a quer pegar ao pé da letra essas observações do começo do mundo ou do começo da civilização, então, temos que entregar tudo ao povo hebreu, aos israelistas, porque, de acordo com a Bíblia, eles são o povo de Deus, eles são povo escolhido, o povo que tem direito a Canaã, o povo guerreiro, o povo vitorioso, que tem direito de ficar com tudo e os gentis não têm direito a nada.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que nós aceitamos o Velho Testamento, mas também aceitamos o Novo Testamento, que é a nova dispersação. É também o cristianismo que nós aceitamos. E o Cristianismo é um pouco ou muito diferente do judaísmo, embora tenha as suas origens no judaísmo. O cristianismo, o Evangelho é muito diferente; é do amai-vos uns aos outros, é do bem-aventurados os pobres, bem-aventurados os limpos de coração, bem-aventurados os pacificadores. É uma série de bem-aventuranças, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que realmente não têm nada a ver com a lei dura do povo hebreu, do olho por olho, dente por dente.

O Sr. Benedito Ferreira — Mas é a lei que V. Ex^a invocou.

O Sr. Hélio Gueiros — Eu citei...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a invocou o Velho Testamento.

O Sr. Hélio Gueiros — Eu invoquei, e continuo invocando...

O Sr. Benedito Ferreira — É heresia, Excelência!

O Sr. Hélio Gueiros — ... como ilustração para conhecer os fatos, para mostrar que nem nos tempos teocráticos, que nem os tempos em que se atribuía a Deus a condução do problema, se admitiu essa concentração da propriedade nas mãos de um ou de dois. Desde os tempos sábios do povo não se admitia isso. E é um absurdo que depois de 3 mil anos de lutas e de civilização ainda tenhamos de aceitar essa absurda e desumana concentração da terra na mão de meia dúzia. É essa a intenção da reforma agrária, Sr. Presidente.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^a está cometendo outra heresia, nobre Senador. Não há concentração de terra. Eu vou demonstrar a V. Ex^a, se V. Ex^a tivesse a paciência que eu tenho, de ler o Anuário Estatístico do IBGE, V. Ex^a iria descobrir, por exemplo, que em 1920 nós tínhamos 648 mil propriedades rurais no Brasil, e no IBGE de 1980, V. Ex^a acha 5.167 mil propriedades. Se V. Ex^a levar em conta que a reforma agrária não estava sendo realizada, apesar de o Governo Figueiredo ter emitido um milhão de títulos novos, então V. Ex^a tem aí mais de seis milhões de propriedades rurais. No entanto, V. Ex^a fala em concentração de terra. Ora, nobre Senador, V. Ex^a está sendo vítima da falácia, dessa orquestração e desse realejo daqueles que querem turvar, que querem, de fato, a bandeira da reforma agrária, mas não a querem realmente realizada.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Benedito Ferreira, eu agora é que digo: V. Ex^a apresenta números, mas V. Ex^a então desconsidera e abjura e repudia os números aqui desta proposta para a elaboração do I Plano Nacional.

O Sr. Benedito Ferreira — Vou demonstrar.

O Sr. Hélio Gueiros — Então V. Ex^a tem dados secretos.

O Sr. Benedito Ferreira — Não, não tenho é dados mentirosos.

O Sr. Hélio Gueiros — Porque aqui tudo está citado e não vou ler porque isso é enfadonho, e acho que V. Ex^a, se quiser ler, pode ler, mas se for ler um "cata-tau" desses aqui com os números daqui, vou enfadar, mais do que já estou enfadando, o Plenário desta Casa.

O Sr. Benedito Ferreira — A semântica de catatau, catatau e coisa devem ser a mesma coisa.

O Sr. Hélio Gueiros — Agora, V. Ex^a dizer que não há concentração da propriedade no Brasil, Deus te-

nha misericórdia de V. Ex^a porque V. Ex^a está com a mente um pouco avariada.

O Sr. Benedito Ferreira — Vou demonstrar exaustivamente a V. Ex^a

O SR. HÉLIO GUEIROS — V. Ex^a é um itinerante pela Belém — Brasília, V. Ex^a é um homem que conhece a Amazônia e se V. Ex^a acha que a propriedade está bem distribuída ao longo de toda esta área, então V. Ex^a vai-me perdoar, mas tenho que discordar amplamente de V. Ex^a

O Sr. Benedito Ferreira — Eu não sou intinerante não, Ex^a Eu tenho raízes, eu não faço parte do bando de Caim, não, eu sou do bando de Abel.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nobre Senador Hélio Gueiros, o tempo de V. Ex^a já está ultrapassado.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador, quero dizer que usei o termo intinerante no sentido de que V. Ex^a é um peregrino constante naquela região, não é no sentido pejorativo como V. Ex^a o recebeu. Eu conheço V. Ex^a perambulando naquela área há mais de 20 anos. É por isto que digo que V. Ex^a sabe, perfeitamente, das enormes, terríveis e enormes áreas de terra praticamente abandonadas, sem nenhum uso, mas todas cercadinhas, tudo tem seu dono, tudo tem seu proprietário, quando um pobre de um possessor chega pensando que é terra limpa, é terra do Governo, terra devoluta, dentro de 2, 3 meses, ou 1 ou dois anos, ele recebe a intimação judicial para ser despejado, porque logo aparece um dono, um proprietário com a escritura ou com o título de terra fornecido pelos governos da nossa área.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, concluo o meu pronunciamento expressando a minha confiança e a minha certeza de que o Presidente José Sarney não vai-se impressionar com os arrogantes de quem deseja a manutenção desse absurdo status quo no Brasil, em que, numa área de 8 milhões e 500 mil quilômetros quadrados, ainda se mate e se morra por causa de terra, especialmente na área amazônica. V. Ex^{ts} viram nos jornais, de ontem para hoje, em que de uma barretada só, morreram doze cidadãos, doze colonos, doze posseiros, sacrificados por essas absurdas milícias toleradas até agora pela administração pública. O Presidente Sarney não se deve impressionar com esse jogo de arquibancada, de meia dúzia de privilegiados proprietários de terras que querem a terra apenas para especular, não a querem para trabalhar e impedem o acesso a ela de quem realmente quer trabalhar. As estatísticas mostram que o Brasil depende especialmente para a sua alimentação das pequenas propriedades. Os grandes conglomerados que atuam na Amazônia usam apenas o pasto e mais nada, não se interessam em trabalhar a terra, não interessam em devolvê-la em toda a sua plenitude, simplesmente querem cercá-la e deixá-la lá para especular para seus filhos, para seus netos, para seus bisnetos, querendo deixá-las lá, intocadas.

Mas acredito que o Governo da Nova República não permitirá e não admitirá esse estado de coisas. Há de ser feita a reforma agrária com coragem, com determinação, sem violência, sem arbitrariedades porque não há necessidade disso. Agora, o que não se pode permitir é esse abuso, essa afronta de meia dúzia de proprietários que desejam terem intocadas áreas imensas, se policiarem, se armarem e fazerem justiça pelas próprias mãos. Observem V. Ex^{ts} que só quem morre é o possessor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, raríssimas vezes, muito raras vezes, morre um suposto proprietário de terra, porque, a rigor, todos são posseiros, pela legislação do INCRA, todos são posseiros, apenas uns se vestem de posseiros na condição de proprietários e outros são posseiros como simples colonos. Mas, na realidade pela legislação do INCRA, todos são igualmente posseiros, porque o INCRA exige uma série condições e cumprimentos de algumas medidas para dar o título definitivo a esses supostos proprietários. Todos são posseiros, mas uns agem como se fossem donos da terra, e outros são obrigados aceitar a simples condição de servos da terra.

O Sr. Gastão Müller — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Com muito prazer, nobre Senador Gastão Müller.

O Sr. Gastão Müller — Nobre Senador Hélio Gueiros, estando na Liderança do PMDB, diante da ausência do nosso eminente Líder Senador Humberto Lucena, que teve que sair no momento, ele me delegou poderes para, em nome do Partido, aplaudir, solidarizar-me com o discurso de V. Ex^a, declarando de público que o pronunciamento de V. Ex^a representa quase que totalmente, ou totalmente, o pensamento do próprio PMDB, o nosso Partido. Eu quero, portanto, trazer a V. Ex^a a solidariedade e os aplausos do Partido, e concluir dizendo que o problema da reforma agrária é um problema social, e que o Brasil, nesta altura dos acontecimentos, tem que levar a sério esse problema social, para fazer com que aqueles que estão sem terra e que a querem trabalhar tenham essa oportunidade, e se eles não conseguirem vencer no labor da terra, que a terra seja novamente redistribuída para aqueles que forem capazes de transformá-la em celeiro do Brasil. De modo que, Senador Hélio Gueiros, nossos cumprimentos, com votos de que, em outras oportunidades, V. Ex^a também esclareça ao Plenário e ao povo brasileiro quanto a esse tão decantado e discutido problema da reforma agrária.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Muito grato ao apoio e solidariedade de V. Ex^a, Sr. Senador Gastão Müller. Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que se esclareça muito bem esse problema da reforma agrária, porque é muito fácil para as elites privilegiadas e dominantes truçarem os fatos, é muito fácil manipular fatos. Mas há coisas absolutamente irresponsáveis. Veja-se, o Jornal do Brasil, de domingo, um jornal altamente insuspeito, que coloca como uma manchete sua "Paulistas são donos de 20% das terras brasileiras". Em São Paulo? Seria normal. Aqui pelo Sul? Poderia ser normal. Mas garanto a V. Ex^a que desses 20%, 80% ou 90% são na área amazônica. Para trabalhá-la? Não. Fazer produzir a terra? Não. Simplesmente para esperar que Deus dê bom tempo para especular, para arranjar depois uma boa remuneração por essa área de terra que eles recebem quase de graça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu creio na Nova República. Mas eu creio na Nova República se ela vem mesmo para mudar as estruturas, para acabar com essas injustiças sociais, para liquidar com esse abuso, para liquidar com essa situação de senhores e servos em áreas imensas do Nordeste e especialmente da Amazônia. A Amazônia é imensa, é tremendamente imensa e não há por que o homem lá seja perseguido, o colono seja espoliado, seja tratado como um vil criminoso, quando Deus foi generoso para com essa região e deu terra para todos nós.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio no Presidente José Sarney, que ele não faltará com o apoio a um homem de coragem, de honradez, de determinação, que é o Ministro Nelson Ribeiro, que, sendo homem da região, compreende muito bem os problemas e as agruras da situação fundiária na área amazônica. E com o apoio de Presidente Sarney e de todas as forças vivas da Nação, nós haveremos de fazer a redenção, nós haveremos de fazer, realmente, a reforma agrária.

Stefan Zweig tem um livro escrito há muito anos em que ele fala nos momentos supremos, e ele observa que o destino dos povos e das nações às vezes depende de um momento apenas da vida de cada povo, e cita vários exemplos, como Napoleão, perdendo a batalha de Waterloo porque o Marechal dele, Blücher, não pôde chegar a tempo, porque foi incapaz de interpretar uma ordem recebida de Napoleão. Júlio César teve seu momento supremo quando teve que atravessar o Rubicão e disse: "Alea jacta est". E com isso se transformou num grande conquistador.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o momento supremo do Brasil, o momento supremo da Amazônia e do Nordeste é este momento da reforma agrária. Nós temos que fazer esta reforma agrária. Haverá incompreensões, haverá reações, mas nós haveremos de vencer todas essas resistências para transformar o Brasil numa pátria justa, mais equânime e que dê oportunidade a quem realmente deseja e quer trabalhar.

Muito obrigado. (Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Alcides Paio — Alexandre Costa — João Castelo — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Heráclito Rollemberg — João Calmon — Moacyr Dalla — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1984; e
- Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, de 1985

Institui o reajuste trimestral do salário mínimo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário mínimo, a que se referem os arts. 76 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, será reajustado trimestralmente, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos termos do art. 76 da CLT, "salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte" (grifamos).

Não obstante a clareza do conceito assim traçado, forçoso é reconhecer que o atual salário mínimo, no valor de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), longe está de atender à prescrição acima transcrita, porquanto irrecusável é a sua insuficiência para satisfazer as necessidades mínimas do trabalhador, mesmo as mais elementares.

A rigor, conforme cálculo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE), órgão de assessoramento técnico do movimento sindical brasileiro, para que o salário mínimo recebesse uma real reposição do seu poder de compra, deveria ser expresso, hoje, pela quantia de Cr\$ 988.353 (novecentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros).

Tal situação, a ninguém é dado desconhecer, se deve, principalmente, à política de "arrocho salarial" praticada em nosso País, política essa que, na verdade, é mais uma eloquente prova do alto preço que os trabalhadores foram forçados a pagar para que o Brasil pudesse exibir altas taxas de crescimento do seu Produto Interno Bruto.

O Brasil, porém, somente será um País democrático e viável quando valorizar o trabalho, fonte originária de todas as riquezas, proporcionando àquele que o realiza uma remuneração justa e condigna.

É imbuído dessa preocupação, pois, que estamos submetendo aos nobres Pares o presente Projeto de Lei, com o qual pretendemos instituir o reajuste trimestral do salário mínimo.

A medida, a toda evidência, possui elevado alcance social, e, embora não dando pronta solução ao problema da reposição do poder de compra do trabalhador, propiciará, por certo, substancial melhoria das condições de vida de vários milhões de brasileiros, atingindo, é bom que se frise, os segmentos mais humildes da população, compostos exatamente daqueles que percebem, ainda hoje, apenas o mínimo legal estabelecido.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452
DE 1º DE MAIO DE 1943

(Consolidação das Leis do Trabalho)

CAPÍTULO III

Do Salário Mínimo

SEÇÃO I

Do conceito

Art. 76. Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 78. Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região ou sub-região.

Parágrafo único. Quando o salário mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável ser-lhe-á sempre garantido o salário mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 176, de 1985

Dá nova redação ao art. 45 da Lei nº 6.251, de 9 de outubro de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 6.251, de 9 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de esportes olímpicos, assim como os investimentos feitos por pessoas jurídicas nesse setor.

§ 1º

§ 2º O total das contribuições, doações ou investimentos admitidos como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Há consenso sobre a necessidade de incentivar o esporte de alto nível no Brasil e, sobretudo, sobre a importância da participação das empresas nesse esforço de âmbito nacional.

Todos reconhecemos que esta participação, embora já se verifique principalmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, poderá ser mais efetiva e intensa, estendendo-se aos demais Estados da Federação, se os empresários dispostos a investir no esporte puderem contar com maior incentivo fiscal e maior espaço nos meios de comunicação.

O incentivo fiscal está previsto no art. 45 da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que autoriza sejam "abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos".

Ora, é importante que as empresas sejam estimuladas não apenas a contribuir para as associações esportivas, mas também a investir — elas próprias — no esporte,

quer financiando o treinamento e a manutenção de atletas, quer planejando e executando obras de vulto no setor, a exemplo da Fundação BRADESCO, que está construindo uma Vila Olímpica no Rio de Janeiro.

Por isso decidimos apresentar este projeto de lei, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação esportiva, facultando aos empresários sejam deduzidos de seus lucros, para fins de Imposto de Renda, também os investimentos que eles fizeram no esporte.

Quanto à publicidade, já há projetos de lei que tratam do assunto. Ademais, acreditamos que, à proporção que os espetáculos esportivos, por sua própria qualificação, despertarem o interesse da opinião pública, tanto eles quanto os seus patrocinadores ganharão naturalmente maior espaço nos meios de comunicação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — Carlos Alberto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.251, DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Para efeito do Imposto de Renda, poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 177, de 1985

Altera a alínea "a" dos itens I e II e elimina o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o Plano de Assistência do Funcionário, estendendo ao marido e à filha maior de 21 (vinte e um) anos o direito à pensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas a dos itens I e II e eliminado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

I —

a) a esposa e o marido, exceto os desquitados que não recebam pensão de alimentos;

b)

c)

II —

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez e a filha de qualquer condição.

b)

Art. 6º

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos dias atuais, a mulher alçou-se a um nível cultural e profissional que lhe permite ombrear-se aos homens na disputa e obtenção de empregos.

Desta forma, passa ela a colaborar com seu salário para as despesas do lar, contribuindo, portanto, para o estabelecimento dos padrões de vida da família, em todos os campos de atividades, sejam eles da habitação, da educação, da saúde, do transporte, do lazer.

Evidentemente, ocorrendo o óbito da esposa e mãe, aquele lar ficará privado, subitamente, de uma parte da receita habitual.

Como consequência, toda a família será atingida pela perda do poder aquisitivo resultante da diminuição da renda familiar.

Não vemos, portanto, qual a diferença existente entre a situação acima exposta e aquela que resulta do óbito do cônjuge masculino.

Assim sendo, parece-nos justo e necessário que se estenda ao cônjuge masculino o benefício já concedido à esposa no que se refere aos direitos à pensão por morte.

No que se refere à concessão de pensão para a filha do servidor público civil maior de 21 (vinte e um) anos, trata-se de um ato de justiça, com o fim de igualar o servidor civil ao militar, uma vez que este último já tem direito a tal benefício, através do art. 7º, item II da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — Alfredo Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 5º Para os efeitos do artigo anterior, considera-se família do segurado:

I — Para percepção de pensão vitalícia:

a) a esposa, exceto a desquitada que não receba pensão de alimentos;

b) o marido inválido;

c) a mãe viúva ou sob dependência econômica preponderante do funcionário, ou pai inválido no caso de ser o segurado solteiro ou vivo;

II — Para a percepção de pensões temporárias:

a) o filho de qualquer condição, ou enteado, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão, órfão de pai e sem padrasto, até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou, se inválido enquanto durar a invalidez, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Parágrafo único. A filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 178, de 1985

Dá nova redação ao item I do art. 11 da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, estendendo ao marido e à filha maior de 21 (vinte e um) anos o direito à pensão, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

I — a esposa, o marido, a companheira ou companheiro que vivam juntos há mais de 5 (cinco) anos, o filho, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido e a filha de qualquer condição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos dias atuais, a mulher alçou-se a um nível cultural e profissional que lhe permite ombrear-se aos homens na disputa e obtenção de empregos.

Desta forma, passa ela a colaborar com seu salário para as despesas do lar, contribuindo, portanto, para o estabelecimento dos padrões de vida da família, em todos os campos de atividades, sejam eles da habitação, da educação, da saúde, do transporte, do lazer.

Evidentemente, ocorrendo o óbito da esposa e mãe, aquele lar ficará privado, subitamente, de uma parte da receita habitual.

Como consequência, toda a família será atingida pela perda do poder aquisitivo resultante da diminuição da renda familiar.

Não vemos, portanto, qual a diferença existente entre a situação acima exposta e aquela que resulta do óbito do cônjuge masculino.

Assim sendo, parece-nos justo e necessário que se estenda ao cônjuge masculino o benefício já concedido à esposa no que se refere aos direitos à pensão por morte.

No que se refere à concessão de pensão para a filha do servidor público civil maior de 21 (vinte e um) anos, trata-se de um ato de justiça, com o fim de igualar o servidor civil ao militar, uma vez que este último já tem direito a tal benefício, através do art. 7º, item II da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — **Alfredo Campos.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807,

DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos);

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos

§ 1º O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada

§ 2º A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo e se por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

LEI Nº 7.010, DE 1º DE JULHO DE 1982

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 11.

§ 6º O marido desempregado será considerado dependente da esposa ou companheira segurada do Instituto Nacional da Previdência Social — INPS, para efeito de obtenção de assistência médica.”

Art. 2º A assistência de que trata esta Lei será prestação na forma do artigo 46 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, Brasília, 1º de julho de 1982, 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO — Hélio Beltrão.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, de 1985

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de cálculo do imposto de renda na fonte dos servidores públicos civis federais, estaduais

e municipais, incidente sobre rendimentos do trabalho assalariado, no período de 1º de julho de 1985 a 31 de dezembro de 1985, considerar-se-á como renda líquida mensal o valor correspondente ao vencimento ou salário básico do respectivo cargo, emprego ou função, sem qualquer redução.

Parágrafo único. No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

Art. 2º É facultado ao servidor público optar pelo desconto na fonte sobre o total da remuneração, com as reduções previstas no art. 3º do Decreto-lei nº 323, de 19 de abril de 1967, e no art. 4º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Será feita oralmente pelo autor.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1985. — **Virgílio Távora.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 323,

DE 19 DE ABRIL DE 1967

Altera a Legislação sobre o Imposto de Renda.

Art. 3º Para determinação da renda líquida mensal de que trata o art. 1º, serão permitidas as deduções de encargos de família; as contribuições para institutos e caixas de aposentadorias e pensões ou outros fundos de beneficência; o imposto sindical e outras contribuições para o sindicato de representação da respectiva classe, bem como os gastos previstos na letra e do item V e no item XIII, ambos do art. 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

DECRETO-LEI Nº 1.351,

DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

Art. 4º Os contribuintes do imposto de renda que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade até o último dia do ano-base, poderão gozar de abatimento adicional, na rubrica de encargos de família, em valor equivalente ao abatimento de dois dependentes.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora para justificar o projeto apresentado por S. Exª

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (PDS — CE.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Gostaria de pedir a atenção de toda a Casa, principalmente da bancada majoritária do PMDB, aqui representada pelo Líder Gastão Müller, para o alcance que esse projeto tem em termos de bem situar o Congresso perante o restante do funcionalismo público brasileiro: estadual, municipal, federal, seja do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário.

Não é uma, nem duas, nem três, nem quatro vezes que assistimos, na leitura dos jornais, estampada sempre acusação a esta Casa e a outra, dos Deputados, de que só pagamos Imposto de Renda sobre os nossos vencimentos fixos, a parte fixa.

Assim, pois, Sr. Presidente, numa primeira aproximação queremos propor que para o efeito do cálculo do Imposto de Renda na fonte dos servidores públicos civis, federais e estaduais, o estabelecimento de uma regra; que esse desconto incidente sobre rendimento do trabalho do assalariado, num período experimental de 1º de julho que vem a 31 de dezembro de 1985, considerar-se-á como

renda líquida mensal o valor correspondente aos vencimentos ou salários básicos dos respectivos cargos, empregos ou funções, sem qualquer redução.

O projeto, em um parágrafo (único do art. 1º) estatui: — No mês em que o servidor não fizer jus ao vencimento ou salário básico integral, o imposto incidirá sobre a parcela efetivamente paga ou creditada.

No art. 2º faculta-se ao servidor público optar pelo desconto na fonte sobre o total da remuneração, com as reduções previstas no art. 3º do Decreto-lei nº 323, de abril de 1978, e no art. 4º do Decreto-lei nº 1.351, de 24 de outubro de 1974.

Numa ocasião em que o aperto do assalariado, seja municipal, seja estadual, seja federal, para fazer frente às necessidades mínimas de sua vida, se apresenta de uma maneira indiscutível, nós do Legislativo, nos Congressistas, que gozamos desta faculdade, temos como o que o direito e, ao mesmo tempo, o dever, o direito de pugnar pela isenção da medida, porque dela já nos beneficiamos, e o dever, pelo princípio da isonomia, de fazer estender esta medida a todos os servidores da União, dos Estados e dos Municípios.

Eram estas as explicações que gostaríamos de dar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, maiores detalhes deixando para conhecimento dos Srs. Senadores na justificação, talvez um pouco longa e que aqui não cabe no acanhado espaço de tempo de que dispomos.

Era o que tínhamos a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Gastão Müller — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu queria que a Mesa me informasse se há urgência quanto ao projeto apresentado pelo eminente Senador Virgílio Távora, ou se vai correr os trâmites legais, normais?

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — O projeto foi apresentado neste instante, e não há outro expediente sobre o projeto.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Obrigado. Eu queria também que V. Exª me informasse, pois não posso aceitar o aparte do Senador Virgílio Távora, se S. Exª prevê, ou está implícito no projeto também os militares? Porque não fala em civil e militar, só fala em civil.

O Sr. Virgílio Távora — Porque os militares já gozam, militares que somos, dessa faculdade.

O SR. GASTÃO MÜLLER — Obrigado, eu queria saber esta informação, para que não houvesse omissão.

E como Líder em exercício do PMDB, hoje o Partido do Governo, eu desejo informar ao Senador Virgílio Távora e a todos que o Partido vai verificar da possibilidade técnica do projeto, junto aos órgãos competentes ou seja o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, para, só então, o PMDB dar a sua opinião quanto ao inteligente projeto do Senador Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — A Mesa acolhe as considerações de V. Exª e as encaminha ao apresentador do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 154, DE 1985

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 1, 2, 5, 6 e 7 sejam submetidas a Plenário em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — **Martins Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Moacyr Duarte — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Sendo evidente a falta de número para deliberação, a Presidência suspenderá a sessão por 10 minutos, fazendo soar as campainhas, em obediência ao disposto no inciso VI do art. 327, do Regimento Interno.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 22 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 32 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, em plenário, a Presidência deixa de proceder à verificação solicitada.

O requerimento de inversão fica prejudicado.

Em consequência, as matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão, todas em fase de votação, constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 37/81 e 52/82; Requerimentos nºs 57 e 58/85; Projetos de Lei do Senado nºs 233/81, 53/83 e 18/84, ficam com a apreciação adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, por cessão do nobre Senador Américo de Souza.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Volto, Sr. Presidente, a tentar prender a atenção dos meus pares no Senado Federal para, dentro das minhas limitações, num esforço que não foi pequeno, analisar as origens, a causa dessa ceceira toda que se instalou no Brasil, de certo tempo a esta parte, em torno do problema da reforma agrária. Já afirmei, Sr. Presidente, em pronunciamento anterior, que a reforma agrária realmente interessou muito, em certo período deste País, para obter-se o tumulto nos meios de produção e conseguiram: conseguiram mais do que isso, conseguiram acender o já então acelerado êxodo rural que, àquela altura, prejudicava sobremodo o equilíbrio social em nosso País.

Sr. Presidente, ninguém ignora, ignora de boa fé, a não ser que queira embarcar no modismo, nesse modismo do liberalismo clássico, que personifica, perdoem-me os liberais, porque não vai nenhuma alusão aqui aos liberais democratas, mas é uma posição, Sr. Presidente, no meu modesto ponto de vista, mais de egoísmo; vale dizer: "sou liberal, não me meto na vida de ninguém, para que ninguém se meta na minha vida". Dentro dessa concepção de vida, Sr. Presidente, os chamados liberais vão consentindo tudo, vão consentindo porque não querem se preocupar. Desde que se não lhes atinja pessoalmente, tudo bem!

É verdade, Sr. Presidente, que nenhum de nós ignora, que os comunistas, com a pertinácia, a impiedade e sobretudo a total falta de escrúpulos, porque — sabemos — não têm Deus no coração, não tendo limitação, não tendo parâmetros, como sempre lhes caracterizaram, para a colimação do grande final objetivo de destruir, para dominarem a civilização cristã, precisavam conquistar a "inexpugnável fortaleza" que era, sabemos todos, a Igreja Católica, e também, sem dúvida nenhuma, valeu-lhes o senso de oportunidade, souberam, no momento certo, aproveitarem-se do vazio vocacional, invadiram e lotaram os desérticos e abandonados seminários de formação de sacerdotes. Com os seus adreões e diabólicamente selecionados, dando origem a chamada e tristemente famosa Igreja Popular, dos Padres Progressistas e dos "Leonardos Boffs" da vida, e tantos purpurados que, nas sacristias produzem e produzem já, a "fumaça de satanás" denunciada pelo então Papa Paulo VI, e continuamente combatida pelos seus sucessores.

Quem de nós, Sr. Presidente, não se lembra do infeliz e mais que lamentável guerrilheiro Cap. Lamarca? Pois bem, foi o mencionado oficial, desertor e guerrilheiro que, em seu diário, encontrado após a sua morte que

anotou como causa única do seu fracasso em fomentar a guerrilha rural no interior baiano, exatamente a influência dos padres católicos de então, daqueles padres que usavam batina, daqueles padres que realmente eram católicos, que eram sacerdotes, totalmente adversa ao comunismo, ao materialismo ateísta.

E agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a preponderância da chamada "Igreja Popular", com suas "pastorais" e "comunidades eclesiais de base", com estes terríveis e verdadeiros, "Cavalos de Tróia" dentro da grande e maior fortaleza, a verdadeira, autêntica e única Igreja Católica, encontrariam os "Lamarcas", na atualidade o mesmo ambiente de resistência ao flagelo da guerrilha rural? Sabemos que não! Com os falsos padres, normalmente estrangeiros coadjuvados pelas mais que falsas "freiras" de minisaia, fomentando a discórdia, fomentando o ódio, capitaneando invasões e usurpações de propriedades e assassinatos dos proprietários que lhes ousam resistir e, curiosamente, só se identificando como "padres e freiras" quando detidos pela polícia, isto quando não têm como se safarem antecipadamente, aí então se escudam nas mais que conspurcadas sacristias e na "nova bíblia" que é a teologia da libertação, e pergunto: para onde caminhamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores?

Onde a moral cristã, onde a verdadeira caridade, praticada por esses falsos sacerdotes, onde está até mesmo a abstinência e a castidade, será que na bolsa recheada de comprimidos anticoncepcionais, portada pela última das falsas freiras, detida pela polícia goiana nos conflitos do chamado Bico de Papagaio, no extremo norte de Goiás?

Será que naquela bolsa cheia de anticoncepcionais, Srs. Senadores, estão a castidade, a fidelidade e a caridade, aos juramentos dessas freiras?

Lamentavelmente, Sr. Presidente, tais fatos não vêm a público, sejam por escrúpulos fundados na verdadeira caridade cristã, ou por convivência das autoridades, ou dos meios de comunicação, o certo é que, na impiedosa "Guerra das Palavras" todos os que desbravaram as terras, que as conquistaram com o suor, com a saúde e até com a vida dos seus familiares, quando reagem as invasões, as constantes usurpações das terras que beneficiaram, são colocados no pelourinho da opinião pública e até mesmo quando agredidos covardemente e assassinados pelos comandados dos tais "padres" são levados pelos anais da nossa imprensa à condição de jagunços, ou pistoleiros, ou grilheiros etc.

Com o terrorismo das palavras, com a total subversão do verbo, chegamos ao absurdo de que, quando morre um policial, um agente da lei, o noticiário o coloca como morto a serviço do latifundiário, do grileiro, do poderoso capitalista, mas nunca em cumprimento a uma determinação da Justiça, as quais, é preciso que se faça o registro, acoçados cada vez mais, como vem sendo, os nossos juizes, expedindo menos sentenças para a garantia do direito da propriedade. Dois pesos e duas medidas, Sr. Presidente, para os bandidos, invasores e até mesmo assaltantes e latrocidias, rezam-se missas, distribuem-se "santinhos" com a foto das "vítimas da sociedade", para estes os "direitos humanos" existem e obtêm todos os espaços nos meios de comunicação, quanto às vítimas, civis ou militares, proprietários ou autênticos posseiros, quando citados, vale repetir, são projetados como algozes, jagunços ou pistoleiros e a culpa é da "sociedade capitalista".

Sem dúvidas, Sr. Presidente, está a "Igreja Popular", com este procedimento, erigindo o culto ao profeta, ao seu "deus", que outro não é, senão o infeliz e mais que lamentável Caim, o qual, motivado na preguiça, e depois na inveja, veio a ser o primeiro fratricida da história da humanidade, matando o seu irmão Abel. Daí a sentença sobre Caim, do Senhor Deus interpellando: "Que fizeste? A voz do sangue do teu irmão clama da terra por mim. Agora, pois, serás maldito sobre a terra, que abriu a sua boca e recebeu da tua mão o sangue de teu irmão. Quando a cultivares, ela não te dará os seus frutos; serás vagabundo e fugitivo sobre a terra."

Eis por que, Sr. Presidente, tendo-se em conta as raríssimas exceções, bíblicamente teriam que fracassar os assentamentos na terra, a esses invasores, feitos às custas da mais que suada contribuição dos seguidores de Abel, dos que trabalham, dos que produzem, tais assentamentos não frutificaram, não prosperaram, porque os adeptos de Caim não permanecem nas glebas; recebem-nas e

trocam-nas até por bicicletas e partem para novas invasões, nesta verdadeira "indústria" da posse, apoiada pelas "pastorais da terra", filhas diletas da igreja popular, da igreja que leva inequivocamente a marca de Caim, liderada no Brasil — é bom que se registre, Sr. Presidente — pela minoria que domina a CNBB.

Manipulando os inocentes úteis através dos mais úteis que inocentes, as tais pastorais da terra, na parte que lhe toca na "guerra" suja das palavras, para contestarem o direito de propriedade, ensinam que "Deus não deu escrituras de terras a ninguém" e aí juntando as velhas e surradas frases de efeito e "palavras de ordem" completam, "a terra pertence aos que nela trabalham". Sendo legítimo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, imaginar que as "pastorais operárias" estejam ensinando que os estabelecimentos bancários, comerciais e industriais, também pertençam aos que neles trabalham; o que por certo, tentam inculcar nos trabalhadores urbanos por outras formas, de maneira mais sutil, pois em caso contrário perderiam, fatalmente, o apoio dos meios de comunicação que se nutrem e vivem às custas dos bancos, do comércio e da indústria; com a "nova bíblia" que é a teologia da libertação, a igreja popular tem podido se contrapor à Bíblia Sagrada, isto porque — e aqui eu chamo a atenção, novamente, do nobre Senador Hélio Gueiros — no livro de Gênesis, no caso, o primeiro livro de Moisés e da própria Bíblia Sagrada, no capítulo 15, versículo 18, encontramos a "Aliança de Deus com Abraão", onde literalmente temos a escritura lavrada pelo Senhor Deus, dando terras a Abraão, eis o texto: "Naquele dia, fez o Senhor aliança com Abraão, dizendo: eu darei à tua descendência esta terra, desde o rio do Egito até o grande rio Eufrates."

Eis por que, Sr. Presidente, asseverei ainda há pouco, porque realmente tinha estudado o texto, e já o trazia escrito, para a transcrição nos Anais do Senado.

Deus não só escreveu e demarcou as terras dadas a Abraão, mas, mais do que isto, demarcou as terras que destinou aos seus descendentes.

Escudados na religiosidade da nossa gente, porque disfarçados de sacerdotes e camuflados pela cortina da "fumaça de Satanás", vão transformando os púlpitos em palanques das suas diabólicas pregações, contra todos os fundamentos da Igreja e dos próprios textos bíblicos, vemos como deliberadamente induzem os menos informados a transgredirem, de uma só vez, mais três mandamentos da lei de Deus, para negarem o direito de propriedade.

No segundo livro de Moisés, Êxodo, capítulo 20, versículo 15, temos o sétimo mandamento, "Não furtarás". No versículo 16, o 8º: "Não dirás falso testemunho contra o teu próximo"; e, finalmente, no versículo 17 do citado livro e no mesmo capítulo 20, temos o nono e o décimo mandamentos que estabelecem: "Não cobiçarás a casa do teu próximo, não desejarás a sua mulher, nem o seu servo, nem a sua serva, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que lhe pertença."

Como podem, Sr. Presidente, os "hermeneutas da igreja popular" ousar tanto, quando a letra clara da lei maior, a lei de Deus, ensina e determina exatamente o contrário do que vem aconselhando, aos incautos, o chefe da CNBB para que transgridam os principais mandamentos do Decálogo.

Ao sair por aí, dando entrevista, em favor da desapropriação das grandes glebas em produção e, ao mesmo tempo, prestigiando e defendendo as pastorais da terra que fomentam mais que a cobiça, instigam o furto, o roubo e a usurpação das terras e de tudo o "que pertença ao próximo, estaria o purpurado servindo ao verdadeiro Deus?" O que seria, Sr. Presidente, na inteligência dos "Leonardos Boffs" da vida, o não cobiçarás a casa do teu próximo, nem o seu boi, nem o seu jumento e nem coisa alguma que lhe pertença?

Não creio, Sr. Presidente, precisássemos sequer de uma simples iniciação teológica, porque, no caso, até mesmo "o cego porque não quer ver" e o "surdo porque não quer escutar" terão que ver e ouvir, tal a clareza dos mandamentos, logo, voltamos ao ponto de partida, a chamada igreja-popular e seus falsos sacerdotes e freiras como de resto, os esclarecidos, isto é, os não leigos que a defendem e a defendendo não estão a serviço do Deus único, pelo contrário, literalmente cumprem as profecias contidas no Livro das Revelações, o Apocalipse de São João, quando nos adverte quanto aos falsos profetas.

Apesar da grave e mais que incisiva advertência contida no prólogo, no texto número 1 que diz: "1.ª — Revelação de Jesus Cristo, que Deus deu para descobrir aos seus servos as coisas que em breve devem acontecer, e que ele manifestou, enviando-as por meio do seu anjo ao seu servo João, 2.ª — o qual atestou (ser) a palavra de Deus e o testemunho de Jesus Cristo em todas as coisas que viu. 3.ª — Bem-aventurado aquele que lê, e ouve as palavras desta profecia, e observa as coisas que nela estão escritas; porque o tempo (da sua realização)" — está próximo.

Cumprem a profecia dos quatro cavaleiros do Apocalipse, especialmente quando após minarem e apodreecerem a fé e a religiosidade do homem e a própria Igreja investem contra o último reduto da fé, da verdadeira Igreja que é, a gente simples e ordeira da Agropecuária, sobretudo porque, para configurar melhor a sua posição do anti-Cristo, da profecia, o contido no capítulo 6 do Livro do Apocalipse de São João que diz: Cap. 6, 1. E vi que o cordeiro tinha aberto um dos sete selos, e ouvi que um dos quatro animais dizia, como em voz de trovão: Vem e vê, 2. E OLHEI; e eis um cavalo branco, e o que estava montado sobre ele tinha um arco, e lhe foi dada uma coroa, e saiu como vitorioso para (continuar a) vencer. 3. E, tendo aberto o segundo selo, Senador Hélio Gueiros eu estou me referindo ao Novo Testamento, o último livro, ouvi o segundo animal que dizia: Vem e vê. 4. E saiu outro cavalo vermelho; e ao que estava montado sobre ele foi dado poder de tirar a PAZ da terra, a fim de que (os homens) se matassem uns aos outros, e foi-lhe dada uma grande espada. 5. E, tendo aberto o terceiro selo, ouvi o terceiro animal, que dizia: Vem e vê. E eis um cavalo negro; e o que estava montado sobre ele tinha na sua mão uma balança. 6. E ouvi como que uma voz no meio dos quatro animais, que dizia: Uma medida de trigo por um dinheiro, três medidas de cevada por um dinheiro, mas não causes danos ao vinho nem ao azeite. 7. E, tendo aberto o quarto selo, ouvi a voz do quarto animal, que dizia: Vem e vê. 8. E eis um cavalo amarelo; e o que estava montado sobre ele tinha por nome Morte, e seguia-o o inferno, e foi-lhe dado o poder sobre as quatro partes da Terra, para matar à espada, à fome, e com a morte natural, e por meio das feras da terra".

Sr. Presidente, como leigo, peço permissão a V. Ex.ª e aos meus pares, para que me permitam o aproveitamento de oferecer a reflexão da Casa uma indicação, uma grossa interpretação pessoal, talvez bem diversa a dos teólogos, mas não me contenho diante das similitudes das cores dos cavalos (ou das bestas) como também das atribuições dos respectivos cavaleiros; portanto aqui vão.

O Branco, tão e mais que abusivamente usado para a pregação pela paz, exatamente pelos que fomentam e fazem a guerra permanente, a partir dos filhos para com os pais; que, Sr. Presidente, que não o Cavaleiro Vermelho, ou melhor os que usam o vermelho como a cor que os identificam, ensinam que "a paz é a continuação da guerra"?

Seria, o Cavaleiro Negro quem que, com a sua balança furta no peso e vende ao consumidor, seriam os atravessadores, os especuladores, a parasitária econômica urbana que suga todos esforços e sacrifícios da Agropecuária, pagando-lhes preços vis para vender a seguir aos consumidores por preços exorbitantes?

Não seria os coletivos-comunistas que, mesmo a ferro e fogo, torturando, prendendo e desterrando para trabalhos forçados na Sibéria, e mesmo tendo as melhores e maiores áreas agrícolas do mundo, mantêm seus povos a quase setenta anos sob permanente escassez de alimento? Veja-se a Polônia — Srs. Senadores, veja-se ali o coletivismo na área rural — a Polônia que sempre foi famosa pela excelência e abundância da sua agricultura, produzindo grandes excedentes para exportação. Aliás, causa maior de ter sido a pobre e católica Polónia objeto da polícia e da ambição desenfreada de Hitler e de Stalin.

Ó que vem ocorrendo ali, Sr. Presidente, com aquela gente que vive, nos últimos 40 anos, em estado de fome permanente.

Ou então, Sr. Presidente, não seriam, simbolizando o cavaleiro negro, os falsos padres que abandonaram a batina preta para, disfarçados, exercerem o papel do cavaleiro negro, desorganizando o setor produtivo, a Agropecuária, fomentando não a Reforma Agrária democrática preconizada pela nossa Constituição e está regulamentada pelo Estatuto da Terra? Como exemplo temos o

caso do Chefe da C.N.B.B., usando e abusando da autoridade que lhe foi confiada para intranquilizar, para agitar, para enfim, impedir que continuemos a produzir alimentos no Brasil, vem recomendando a desapropriação das terras produtivas, e nos levarem ao permanente "câmbio negro".

Finalmente, o Cavaleiro Amarelo, o detentor do poder de matar. Seria o amarelo do desnutrido "fabricado" pelos desorganizadores do que resta da nossa Agropecuária? Seriam os bilhões de seres da raça amarela, na sua grande maioria, escravos famintos da miragem, do mais que fracassado, "paraíso do Proletariado", que se transformaria no instrumento do apocalipse para a extinção da espécie humana?

A par do "Cavalo de Tróia" que introduziram na igreja, precisavam infiltrar na família cristã, desuni-la, despersonalizá-la para possuírem, totalmente, os seus membros, e o então conseguindo através da corrupção do verbo da giria, e dos costumes, via "guerra psicológica ou das palavras".

Na busca do nivelamento por baixo, para desorganizar a economia, a família e a religião do povo "escolhido" para a implantação do "Paraíso Comunista", a palavra de ordem, é sempre a mesma, "o fim justifica os meios". Pichando e ridicularizando quem trabalha, o que economiza, o que acumula para os filhos e para não ser oneroso a ninguém na velhice, vão despertando os piores instintos nos indivíduos e, assim, erigindo o culto à preguiça, à malandragem, e o "chic" é viver de "expedientes", "nada de dar duro" para não gerar lucro para o patrão, visto que, segundo os pregadores do "Paraíso", só vale o lucro para o Estado, o lucro para a empresa privada, para quem trabalha é furto.

Diabolicamente, vão injetando o seu veneno nos nossos desavisados jovens, normalmente generosos mas também muito apressados nas soluções dos problemas que abraçam, e por esta razão, tornam-se presas fáceis à pregação, à falácia do marxismo, como se tal panacéia tivesse resolvido os problemas de qualquer povo em qualquer país, vão inseminando em suas mentes, o ódio ao trabalho, ao esforço honesto, para obterem as chamadas mentes desocupadas (ou lavadas) que tornam-se, fatalmente, as grandes oficinas para Satanás.

Levados à preguiça e à indolência, daí para o crime sabemos todos, é um pequeno passo, e a culpa, segundo os "mestres", esses sacerdotes diabólicos é da sociedade capitalista, daí a pichação ao abastado, ao que trabalhou, economizou e enriqueceu, e fazem-no Srs. Senadores, de maneira tão orquestrada que, o orgulho de haver conseguido prosperar na vida, começa a ser substituído pela vergonha de ter sido diligente e, em consequência, enriquecido, naturalmente, mais uma batalha ganha, na "guerra psicológica ou das palavras".

Ser abastado, rico e pródigo, Sr. Presidente, já está virando entre nós, não motivo de orgulho, símbolo do homem que trabalhou e trabalha prosperando e fazendo a prosperidade do Brasil, mas significando quase uma imoralidade.

Embora o Mestre Aurélio assinale no seu Novo Dicionário que abastado é cheio de víveres, do necessário. 2. Endinheirado, dinheiroso, rico, abastoso. Em outras palavras salvo os ladrões, só se torna rico, quem se abasta, quem trabalha, quem economiza, que procura se prover do bastante, do necessário para hoje e para o futuro.

Ser latifundiário ou melhor dizendo, ser chamado de latifundiário é o mesmo que ser "xingado" é ser exposto ao escárnio ao ódio popular, tal é a guerra psicológica, tal é o minta, minta, minta, tal é a corrupção do vernáculo que ninguém vai buscar a origem etimológica do termo e, realmente, ser chamado de latifundiário é quase que um palavrão. Mas a "palavra da moda" para "pixar" e tentar denegrir os que ousaram e ainda ousam alargar as nossas fronteiras agrícolas, desbravando e beneficiando as terras brutas e incultas sem apoio oficial, aliás, na maioria das vezes, apesar do Governo, para alimentar, nutrir e sustentar a mais que parasitária e falsa economia urbana instalada no Brasil nos últimos 30 anos. E o que é latifundiário, Sr. Presidente, o que significam estas palavras mágicas que de uma hora para outra, na Nova República, passou a ser a causa de todos os insolúveis problemas nacionais? Vejamos o "Novo Dicionário de Aurélio"; aqui está: "Latifundiário, dono de Latifúndio".

"Latifúndio — (Do Latim *latifundium*) 1. Na antiga Roma, grande domínio privado da aristocracia. 2. Propriedade rural, característica de países subdesenvolvidos, de monocultura e com terras incultas, exploradas por um só proprietário, que utiliza mão-de-obra não especializada, mediante salário muito baixo. Atualmente (prossegue Aurélio), tanto em países capitalistas, como em países socialistas desenvolvidos, há latifúndios que são grandes empresas rurais industrializadas, cujo sistema de exploração e relação de produção se transformaram."

Temos então, a origem etimológica de latifúndio, fazendo mestre Aurélio uma definição generalista e muito abrangente mas ainda insuficiente quanto ao termo, comportando observar que, tratando-se do Brasil, onde por falta de quem quisesse para aqui vier, ocupar as terras descobertas por Cabral, em 1500, somente em 1535 Portugal conseguiu enviar Martim Afonso de Sousa e, assim mesmo, com tão poucos interessados na terra. Tanto que, as doações de sesmarias que conseguiram pretendentes, abrangiam 50 léguas de sesmarias, de testada no Atlântico e correspondendo cada légua de sesmaria 6.600 metros significavam então 330 km de testada para um donatário e que de fundo iam até a chamada linha de Tordesilhas, atingindo 1.500 a 1.600 km. Em muitos casos. Por outro lado, embora o dicionário não contenha espaço para tanto, seria bom poder ter retratado que, até 1842, 20 anos após a nossa Independência, fomos regidos pelas Organizações Filipinas, e o "Código Português" manteve aqui, até então, o Regime do Morgadio, no qual sabemos todos, só herdando o primogênito, todas as sesmarias até aquela data, com todas suas imensidões, foram mantidas indivisas nas sucessões.

Tantas as terras e tão poucos interessados que, somente em 1854, tivemos regulamentada a Lei 601, de 1850, no caso, o primeiro diploma legal que tentou cuidar do problema fundiário no Brasil. Na verdade, até a construção de Brasília e a abertura de novas estradas para o interior do País, as terras nada valiam, tanto que as propriedades rurais, para serem vendidas, tinham as suas avaliações, exclusivamente, nas cabeças de gado e outros animais como também, em algumas das melhores benfeitorias, daí a expressão "fazenda de porteira fechada".

Quanto à agricultura, tudo o que se plantasse, além do consumo próprio, seria jogado fora, visto que os gastos com o transporte eram maiores que os preços nos centros de consumo, enquanto o boi "transportava a si mesmo" andando em "boiadas".

Quanto à utilização da mão-de-obra não especializada, é verdade e aplica-se ao Brasil, pior, lamentavelmente, em todos os setores da economia. Quanto à afirmação de Aurélio, pagando salários variados, aqui no Brasil a realidade é bem outra, porque, a partir de 1960, com a "nossa industrialização", de lá para cá, tanto foram os mais demagógicos e criminosos atrativos criados, pelos governos nas cidades que passou-se a pagar na agropecuária, salários maiores que os vigentes nas cidades, na tentativa de conter-se o êxodo da mão-de-obra, da quase que sucata humana que sobrou para trabalhar no campo.

E sabem aqueles que me ouvem e exercitam a atividade, que a mão-de-obra simboliza e representa, desgraçadamente, uma sucata humana. Porque os melhores valores, os mais diligentes, os mais empreendedores vieram para a cidade, Sr. Presidente, vieram em busca do lucro que a cidade lhes sugava; vieram em busca da oportunidade de educarem os seus filhos, de gozarem das benesses urbanas, quando se negava tudo ao homem do campo.

Então nos sobrou exatamente o verminoso, o menos dotado física e intelectualmente, e assim mesmo, para contê-los, teve de lhes oferecer salários melhores, do que aquelas que a nossa febril industrialização procurava carrear para as nossas urbis.

Finalmente, quanto ao fato de "tanto em países capitalistas, como em países socialistas desenvolvidos, há latifúndios que são grandes Empresas Rurais Industrializadas, cujo sistema de exploração e relações de produção se transformaram".

Peço permissão para discordar do ausente, do grande ausente, porque só é verdade nos primeiros, quanto aos segundos, falam alto as estatísticas e mais especialmente o novo Czar Gorbachev, especificamente quanto a pro-

dução das pequenas glebas que compõem os quintais das residências dos trabalhadores rurais na Rússia, cuja produção não é do Estado, e sendo propriedade particular, ocupando menos de 3% das áreas agricultáveis, produzem quase o mesmo tanto que é produzido nos 97% das terras e que pertencem ao Estado. Daí porque a Rússia ainda é hoje, inquestionavelmente, o maior importador de alimentos do mundo.

Quanto às terras incultas, reportadas por Aurélio, elas existem e, o que é pior, até mesmo em regiões já beneficiadas por estradas e outras obras públicas, mas criminosamente impunes, inexplicavelmente impunes, porque o INCRA sempre se negou a aplicar o Imposto Territorial Rural progressivo, que é o grande instrumento para culminar os especuladores da área fundiária a dar função social à gleba. Eu trouxe aqui, há poucos dias, dados, e trago novamente alguns elementos, para demonstrar, Sr. Presidente, que cerca de 80% sobre o montante que deveria ser arrecadado, não vem sendo arrecadado. E pensar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que é este mesmo INCRA que está subsidiando, fornecendo dados ou até mesmo elaborando propostas de reforma agrária da Nova República.

Inspirados e ouvindo a esquerda radical — é o novo rótulo que se dá aos comunistas, fica mais simpático — que domina a CONTAG, as Pastorais da Terra e a tristemente famosa ABRA, trampolim político do atual Presidente do INCRA, não só para projetar-se, para faturar os futuros votos dos analfabetos, mesmo custando a própria estabilidade do Governo que aí está e ao qual serve, elaboraram essa coisa que rotularam de proposta para elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República.

Tudo feito, Sr. Presidente, de maneira ambígua, maliciosa e falsamente, de início intencionalmente mascarar ou camuflar a "proposta" com a "capa" de Estatuto da Terra, e da Constituição Federal, para, no final, propor o total ultraje, o desrespeito absurdo ao Estatuto e à própria Carta Magna.

Convindo observar que, se enumeram como o "1º Plano", é porque pretendem outros, na base da conquista por etapas, vitoriosos do primeiro, virão a exigir mais, não logrando êxito formal, isto é, desorganizar a nossa combatida agropecuária, através da expropriação, da ameaça de expropriação, porque impedidos pela Constituição, pelo menos já conseguiriam tranquilizar os que ordeiros suam trabalham e, "comem o pão amassado com o suor do próprio rosto" e passivamente, pacífica e evangelicamente com os seus parcos excedentes, alimentam esta "corja" de desocupados que "lideram" as "CPT", as "CONTAGS" e as "ABRAS", os chamados "grupos sociais" de pressão que não têm calos não, amor à Pátria e muito menos Deus no coração.

Por outro lado, Sr. Presidente, essa "coisa", que o Senador Hélio Gueiros preferiu chamar de "catatau", e aí eu pediria aos hermeneutas, aos ilustrados realmente do vernáculo, que verificassem quem está, de maneira mais pejorativa, referindo-se a essa chamada proposta. Mas, a "coisa" começou tão mal que, veja-se o trabalho, o verdadeiro malabarismo que tiveram que cometer para obterem a própria sigla do "novo" e já nefasto Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, que veio a substituir (ou destruir?) o antigo MEAF — Ministério Extraordinário de Assuntos Fundiários. Para comparecerem na Estrutura da Administração e engodar a nossa gente, os contribuintes de imposto, que irão sustentá-los os desatinos, sem que a sua sigla espelhasse os seus nefandos e mal cheirosos objetivos, mas verdadeiros propósitos, acrescentaram o "i" de Ministério e ainda para chegar ao quase incrível "MIRAD" tiveram que inverter a ordem cronológica das palavras. Se os Srs. Senadores se derem ao trabalho, vão verificar realmente que precisavam fazê-lo. Precisavam porque o MRDA poderia projetar, principalmente para os nordestinos, aquilo que seria gerado e produzido de início por essa proposta, o mal-cheiroso resultado.

E tanto é verdade que, talvez traído pelo subconsciente, o ilustre Ministro, que espero em Deus, tenha subscrito a tal proposta sem lê-la, e após, cominado a apresentá-la, escreveu: "Completa-se, com esta providência, (referindo-se à "proposta") o elenco de medidas preliminares iniciado com a criação do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário..."

Possivelmente muito contrafeito, mas sem a grandeza da humildade, para mandar para o lixo a mais que absurda proposta, embarca de vez na "canoa furada" e de maneira tal que, vale ler-se aqui, a sua referência à proposta diante do Legislativo, diz sua Exª: "A audiência do Congresso Nacional é buscada pela manifestação dos partidos e das lideranças, já que de simples operacionalização de lei votada e em execução há mais de quatro lustros." Não há pois, Sr. Presidente, por que nos preocuparmos, não temos porque estarmos a debater a "obra perfeita e acabada", tenho que fazer aqui uma ressalva, Sr. Presidente explicar aos homens da agropecuária, a nossa gente simples do interior que a expressão "obra" que aplico para adjetivar a "proposta" não é nenhuma alusão à sigla que deveria identificar o "Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário".

Mas, Sr. Presidente, voltemos ao exame que pretendo para a "proposta" do MIRAD, no final da página 3 na Introdução, temos: "Decorridos 21 anos desde a promulgação do Estatuto, o mínimo que se pode dizer é que os resultados da ação são absolutamente frustrantes".

Primeiro não são decorridos 21 anos, porque o Decreto nº 55.891 só foi editado em 31 de março de 1965, o qual, sabemos todos, veio para regulamentar o Estatuto da Terra, tal a complexidade do problema, mas isto, diante dos que entendem do assunto, dos que "são do ramo", que o mencionado decreto, só regulamentou, conforme a sua ementa: "Regulamenta o Capítulo I do Título I e a Seção II do Capítulo IV do Título II da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra". Aí estão as cautelas, até a regulamentação foi feita de maneira moderada, parcial.

O Sr. Jorge Kalume — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Não gostaríamos de interromper esse tema que, pela sua importância, V. Exª trouxe hoje à debate. V. Exª defende a reforma agrária, como todos nós desta Casa, mas uma reforma dentro do respeito, sem atritos e sem demagogia. Haja visto que a reforma agrária fez e faz parte do programa do PDS, quando Arena, quando dávamos sustentação aos governos passados e que renasceu quando do Governo do saudoso Marechal Castello Branco, sob aplausos gerais. Eu me refiro ao Estatuto da Terra, e que hoje a Nova República avoca como matéria sua. O Governo Figueiredo, o Governo Geisel, o Governo Médici, o Governo Costa e Silva, eles mesmos seguiram a orientação dessa lei deixada por Castello Branco. Só o Governo do Presidente Figueiredo distribuiu, no Brasil, mais de 1 milhão de títulos. É reforma agrária ou não é? Dentro do respeito, sem atrito, sem demagogia. Agora, vou me permitir falar de mim mesmo, repetir o que já disse anteriormente. Quando fui Prefeito de meu pequenino município, nos idos de 1956, fiz reforma agrária lá e não teve repercussão nem estadual, nem nacional, nem mundial, porque eu fiz para servir a população, sem atritar com ninguém; quando fui Governador do Estado, em 1966, fiz a segunda reforma agrária do Acre, também sem nenhuma repercussão negativa, tudo de comum acordo com os proprietários. Compramos à vista, com dinheiro do Estado, 350 mil hectares de terra, entre 67 e 70, que foram distribuídas e ajudamos esses agricultores com algumas estradas vicinais e com alguns financiamentos também, porque não basta só entregar a terra, é preciso a estrutura para que o pobre agricultor possa produzir e trazer seu produto para dentro da comunidade. Portanto, nesta oportunidade, quero congratular com V. Exª pela sua bravura, pelo talento e até pela sua conduta professoral, trazendo ao debate um assunto palpante e dos mais importantes, que querem transformá-lo em demagogia. Assim, fique V. Exª certo de que estou feliz em ouvi-lo porque V. Exª também defendendo o Estatuto da Terra como todos nós, mas dentro do respeito, e sem demagogia. Muito obrigado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador, V. Exª é muito generoso quando elogia esta modesta contribuição que tento trazer ao debate. Estou angustiado, nobre Senador, angustiado pelas meias verdades, sobretudo como pai, como avô, ao verificar como vão

corrompendo o significado, o conteúdo, a substância das palavras. Não querem reforma agrária, coisa nenhuma, Senador Jorge Kalume! Querem é jogar pedras no pretérito, querem é justificar a sua inapetência para o trabalho, querem, no Governo, como estão, com este Presidente que não lhes nomeou, com este Governo com quem não se sentem comprometidos, querem a liberdade de solteiro e o conforto de casado. Querem todas as benesses, mas querem, antes de tudo, utilizar os cargos para se projetarem politicamente. E haja dinheiro, nobre Senador! Haja dinheiro!

Fosse o nosso Presidente da República um insensato, fosse um neófito, permitiria que esses espertalhões retirassem castanha do fogo com as suas mãos. Onde o dinheiro, Senador Jorge Kalume, estatuído no § 3º, do art. 161 da Constituição, que maliciosamente citam o art. 161. Citam o art. 16 do Estatuto da Terra nessa coisa, mas não citam o décimo quarto e o décimo quinto do Estatuto da Terra, esses dariam tranquilidade, para quem lesse esse documento. Mas não! Teriam de pinçar períodos na legislação, pinçar capítulos na própria Carta Magna, porque o objetivo era um só. A irresponsabilidade é tamanha, que produziram um calhamaço tão repetitivo, tão cansativo, tão diabólicamente bem montado para cansar, para fatigar, para que ninguém chegue ao seu término. Mas, sendo eu um homem do interior, tenho aprendido na sabedoria da nossa gente simples, sei que o veneno dos animais mais venenosos não está no rabo, está na cabeça.

Sr. Presidente, nobre Senador Jorge Kalume, meus estimados Pares, eu dizia que acusam de frustrante o trabalho desenvolvido nos últimos vinte anos, aliás eles falam vinte e um, mas esquecem-se, como bem lembrou V. Exª com muita propriedade, com muita felicidade, de que, só no Governo Figueiredo, o INCRA festejou a entrega do milionésimo título de propriedade.

Falam, maliciosamente, em concentração da propriedade ao ponto de laquearem a boa fé de homens como o Senador Hélio Gueiros, um estudioso. S. Exª, ele mesmo, vítima dessa falácia, vem dizer que há concentração de propriedade no Brasil, quando na realidade aí está o IBGE, ao alcance de todos nós, e de modo especial de S. Exª, a indicar que não passa de uma falácia, isso porque, nobre Senador Jorge Kalume, se em 1920 tínhamos só 648 mil propriedades rurais no Brasil, chegamos a 1984, no final do Governo Figueiredo, com mais de 6 milhões e 200 mil propriedades. Isso se tormamos em conta que o IBGE, no seu censo agropecuário de 1980, já consignava 5 milhões, 167 mil estabelecimentos agropecuários em atividade no Brasil.

Não querem reforma agrária, querem a bandeira, querem sobretudo depois desse trabalho avançado, desse trabalho de conquista das mentes que as pastorais das terras vêm levando ao campo, querem agitar o problema, para que não se repita o erro cometido por Lamarca, a frustração da guerrilha no Araguaia e tantas quantas tentaram, porque o homem do interior ainda tem o temor de Deus, ainda tem o respeito pela palavra, respeito a divisa sem cercas, respeito ao acordo firmado com seu vizinho, ainda vale para eles o fio de barba. Precisa corromper essa gente, precisa ensinar a essa gente, mesmo negando os textos bíblicos, porque o seu profeta, o seu Deus não é o nosso Deus, porque a sua Bíblia não é a nossa Bíblia.

A verdade é que erros e omissões e até mesmo criminosos já denunciei aqui neste plenário, que poderão ainda ser levantados na administração anterior do INCRA; mas precisam ser apontados e punidos, punidos os maus funcionários ou os dirigentes do INCRA. Mas não farão nada nesse sentido, Exª, tenho fundados receios de que não façam nada, porque, no caso, iriam atingir exatamente o remanescente da antiga SUPRA, que lá permanece e ali, por inadvertência, foi mantido.

Providências mais urgentes já deveriam ter sido tomadas no decorrer desses 90 dias da Nova República; como por exemplo as ações executórias dos inadimplentes do ITR, que renderiam a partir de 1979.

Veja V. Exª, Senador Hélio Gueiros, quando disse da irresponsabilidade e da inseqüência dos elaboradores dessa coisa, que V. Exª preferiu chamar de catatau, induziram o Ministro Nelson Ribeiro a assinar um negócio falso.

Eles falam, na página 4, em 20,2 bilhões de cruzeiros para serem cobrados, mas, sem multa, sem juros, só com a correção monetária e tomando-se só de 1979 para cá vale dizer — o que não está prescrito — dariam Cr\$ 145.592.423.000. Mas a "proposta", como eu disse, para demonstrar o zelo, dos atuais gestores da reforma agrária, com o dinheiro público e com a verdade, quando na página 4, do último parágrafo diz:

"Essa injusta situação social relativa a posse e uso da terra é agravada ao se considerar que os proprietários — veja V. Exª a injúria e o propósito subliminar dessa injúria — de imóveis acima de 1.000 ha, na sua totalidade, apresentavam até o fim de 1984 débito acumulado, para com o Estado indiretamente? olha só o sofisma — lesando os municípios. Quer dizer que não há nada com o Estado? Na verdade — dizem eles — de 20,2 bilhões de cruzeiros, cifra relativa ao não pagamento dos Tributos Rurais."

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exª me permite, nobre Senador?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu darei o aparte a V. Exª com muita honra, amante até porque venho provocando V. Exª aqui para que participe comigo, porque sei o quanto V. Exª é um homem de bem, sei quanto V. Exª é um homem da verdade, e lamentavelmente, quando na tribuna, parece-me que a Oposição me vê mal. Mas quero consignar e aproveitar a oportunidade para registrar, junto a V. Exª e ao Plenário, que, pela minha formação, pelo meu feito e talvez por uma falta de um melhor burilamento também,...

O Sr. Hélio Gueiros — Não apoiado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — ... Sinto-me angustiado, quando vejo a palavra de Deus atingida. Já que o nosso próprio verbo pouco ou nada significa, a ponto de V. Exª concordar comigo — da palavra que São Marcos encontrou para definir Deus: Deus é o verbo, Deus é amor.

Sabe V. Exª a cautela e o cuidado que devemos hoje ter para pronunciarmos amor, que desgraçadamente já significa tudo, menos aquilo que bíblica e evagelicamente deveria significar.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Fazendo soar a campanha. Comunico ao nobre orador que dispõe de 3 minutos para a conclusão de seu discurso.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Benedito, antes de tudo, quero dizer a V. Exª que fui solicitado, durante o decorrer de seu discurso, para alguma informação, ali na bancada da Imprensa, e é por isso que me retirei, e não por falta de respeito e de atenção à tese e à exposição de V. Exª

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu tenho certeza disso, Exª

O Sr. Hélio Gueiros — Então, não pude acompanhar a brilhante argumentação de V. Exª, embora eu dela discordo sobre o tópico, o ponto que V. Exª frisa bem aí, dessa arrecadação precária do Imposto Territorial e Rural. Isso demonstra, nobre Senador Benedito Ferreira, que através dela, não vamos fazer reforma agrária. Não é através da tributação excessiva, porque está provado...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Progressiva, Exª. Ela seria, "n" vezes maior se aplicasse a tabela progressiva.

O Sr. Hélio Gueiros — Excessiva e progressiva, nós não vamos chegar a lugar nenhum. É impraticável a cobrança, e V. Exª sabe disso muito bem. Essas áreas de latifúndio são localizadas na nossa Amazônia.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pelo amor de Deus, Exª V. Exª está laborando em equivoco.

O Sr. Hélio Gueiros — ... onde, nem sempre há comarcas para julgar essas questões. Então, o Governo Federal, que é o dono do tributo, só dispõe de Justiça Federal nas Capitais dos Estados, e assim mesmo sobrecarregadíssima essa Justiça Federal. Pretender que lá em cruzeiro do Sul, lá em Humaitá, lá nos cafundós ou nos confins, e o nome confins deve ser muito parlamentar, porque um dos aeroportos mais modernos, hoje, no Brasil, é no município chamado Confins. Lá nos confins, sem ser esse do aeroporto, é absolutamente impraticável a

cobrança desse imposto, nobre Senador. V. Exª fez um discurso em que comprovou que, no ano de 1984, se arrecadou de imposto, ou foi no ano de 1983, numa estimativa,...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Foi em 1983.

O Sr. Hélio Gueiros — ... menos do que 1950 e tantos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Em 1951, para ser exato.

O Sr. Hélio Gueiros — Então, V. Exª verifica que não é por aí que nós temos que caminhar.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não é Exª Se V. Exª me permitisse o diálogo.

O Sr. Hélio Gueiros — Estou só terminando de explicar a minha tese. Não é por aí, esse processo foi um fracasso; insistir nele não tem sentido. Então, nós temos que partir para outra alternativa. A outra alternativa tentada pelo INCRA foi a tal de se discriminar as terras; foi outro processo para se chegar à reforma agrária. Fracassou da mesma maneira; não houve resultado prático nenhum dessa outra política do INCRA, para tentar fazer reforma agrária. Então, nobre Senador, vamos aplicar a Constituição vigente, proposta a emenda pelo Marechal Castello Branco; e V. Exª não vai dizer que o Marechal Castello Branco fosse fazer uma coisa ou que o Marechal Castello Branco fosse padre de passeata, ou que o Marechal Castello Branco tivesse tonalidades vermelhas no seu espírito e na sua mente. É dele, nobre Senador, a lei e o princípio constitucional que o Ministro Nelson Ribeiro quer aplicar. Agora, se o Marechal Castello Branco é rubro, então, nobre Senador Benedito Ferreira, nós não podemos nunca chegar a um acordo. Por outro lado, e só para terminar, é difícil discutir com V. Exª, porque V. Exª põe em dúvida todos os números da proposta.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não! Eu provo que são falsos. Provo com documentos. Eu estou mostrando, e V. Exª procure verificar. O ônus da prova cabe a V. Exª, que põe em dúvida a honradez do seu colega. Não, pelo amor de Deus! Eu sou tido e havido, aqui e fora desta Casa, como um homem sério.

O Sr. Hélio Gueiros — Não procure fazer intrigas entre nós, porque não vai conseguir.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira. Fazendo soar a campanha.) — Comunico ao orador que o seu tempo está esgotado.

O Sr. Hélio Gueiros — Se V. Exª despreza, rejeita, repudia, repugna todos esses números, aqui, é difícil discutir com V. Exª todos esses números para V. Exª são falsos, então nós não vamos chegar a lugar nenhum.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Senador Hélio Gueiros, nós vamos chegar sim. E vou dizer a V. Exª que isso tudo me faz lembrar aquela história de um advogado que, implicado com o juiz da comarca, ele concluiu as suas petições assim: "qualquer que seja a decisão de V. Exª recorro da mesma." E agora V. Exª ainda com a responsabilidade de um advogado militante, e doutor em letras jurídicas, com a responsabilidade de um Senador da República, eu um leigo, um caipira, também com as pesadas responsabilidades de Senador da República, e V. Exª põe em dúvida a operacionalidade das leis, quando se trata de uma grão executiva V. Exª põe em dúvida que o Judiciário seja capaz de executar os maus pagadores. E V. Exª tanto labora em equivoco que se tivesse lido o meu modesto trabalho, teria constatado que os maiores sonegadores não são os Estados pobres, são exatamente os grandes Estados ricos, porque o 4º melhor contribuinte é o Ceará. Do 4º ao 10º melhor contribuinte estão exatamente os Estados flagelados pela seca. É onde tem o maior índice de arrecadação. Agora, é exatamente o Estado de São Paulo, o riquíssimo território paulista, onde há a melhor agricultura estruturada do País, os mais abastados fazendeiros, onde estão todas as comarcas providas, Exª, para que se procedesse ali uma ação executiva.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — É exatamente ali que V. Exª encontra o 15º maior sonegador e inadimplente.

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exª está me dando razão, nobre Senador Benedito Ferreira. Se os maiores contribuintes não pagam, como é que nós vamos fazer reforma agrária através desse processo, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Solicito ao nobre orador que não conceda mais apartes, porque S. Exª já extrapolou em 5 minutos, e há outros oradores inscritos.

O Sr. Hélio Gueiros — Os contribuintes fiéis são os pequenos contribuintes; os grandes não pagam então não adianta; os grandes têm meios e modos de discutir na justiça, de pôr em dúvida a eficácia do Poder Judiciário. V. Exª sabe muito bem disso. Eu sou um advogado, V. Exª tem prática como advogado, e sabe que para uma grande empresa ou um grande proprietário é muito fácil, nobre Senador Benedito Ferreira, retardar até chegar a uma anistia, até chegar a uma prescrição.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Ao ponto de deixar ir à preclusão, ao ponto de serem preclusos, desde 1966; porque o seriado, seriadamente, levantei isso a partir da vigência do novo tributo, da nova sistemática tributária, progressiva: eu alinhava a série ano a ano, desde 1966.

O Sr. Hélio Gueiros — Então V. Exª tem de abandonar esse processo, porque não vai funcionar.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira. Fazendo soar a campanha.) — Solicito a V. Exª a conclusão do discurso, exatamente, por haver outros oradores inscritos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Exª foi generoso, e não posso dialogar com a Mesa. Mas eu gostaria de pedir a V. Exª, e de modo particular àqueles que estão me honrando com a sua atenção e particularissimamente ao nobre Senador Hélio Gueiros, para que S. Exª, como amante da verdade, com respeito à verdade, S. Exª que sabe que o "conheceis a verdade e sereis livre", S. Exª sabe o quanto é importante o significado da verdade. Daí por que Cristo insistia tanto com a verdade. A verdade vos libertará, para que V. Exª se liberte dessa falácia, desse amontoado de mentiras, Sr. Presidente, que eu contesto e demonstro, aqui, mas quero advertir a S. Exª que só fui até à página nº 6, da minha contestação. Eu não conquiei espaço, mesmo com a generosidade de V. Exª, Sr. Presidente, para ultrapassar a página nº 6 desta coisa que aqui está, que quiseram, com isso, por certo, desmoralizar o Ministério, porque é nefítico, porque vindo lá da província, porque talvez com pouca sustentação política.

O Sr. Hélio Gueiros — É isso que eu digo, ficam com esses argumentos *ad hominem*, quer dizer, em vez de se discutir, dizem que é porque o homem é da província, etc. Não existe isso.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Exatamente, Exª, eu acredito que S. Exª ...

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exª acabou de dizer que os maiores fraudadores estão em São Paulo. Então eu vou tomar como exemplo essa turma fraudadora, defraudadora? Então vamos voltar para o Norte, onde não existe tanta gente assim.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Hélio Gueiros, quero dizer a V. Exª que eu procurei insistir, desde o primeiro instante, que acredito que o ilustre Ministro Nelson Ribeiro está sendo vítima, como está sendo V. Exª nessa falácia que aqui está. Porque, Senador Hélio Gueiros, eu quando chamei a atenção de V. Exª para o Título III do art. 161 da Constituição, foi porque aqui, nesse veneno, nessa malícia, exatamente na página 67, é que o Ministro subscreveu um documento onde eles estão propugnando fazer pressão no Judiciário, fazer Lobby junto ao Judiciário, para que se mude o conceito de preço justo na desapropriação. Ora, eu tenho certeza de que o Ministro Nelson Ribeiro jamais subscreveria essa injúria ao Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Nobre Senador, V. Exª já extrapolou em 10 minutos do seu tempo. A Mesa precisa garantir a palavra aos outros oradores.

O Sr. Hélio Gueiros — Absolutamente. A mudança do conceito pode ser através de lei e de jurisprudência.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Mas o Ministro não poderia subscrever, Exª

O Sr. Hélio Gueiros — Como não?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, devo concluir, lamentando ter usado e abusado da generosidade da Mesa, da paciência dos meus Pares, mas tenho a presunção de que estas noites indormidas que me custaram a elaboração deste trabalho, me perdoem a modéstia, mas tenho a presunção de que ele terá alguma utilidade se lido e cotejado com os documentos, com as fontes, Sr. Presidente, que é de meu dever citar e o faço nos textos que transcrevo, e de modo particular a S. Exª o Senador Hélio Gueiros que tenho certeza é um homem de bem, e com a responsabilidade de Líder, que S. Exª faça este cotejo, que compare, tenha a paciência que eu tive Sr. Presidente, porque realmente consegui chegar...

O Sr. Hélio Gueiros — Só peço a V. Exª a paciência de passar da página 6 e ir até o final, porque se V. Exª empaca na página 6 V. Exª não tem a idéia ...

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, meu tempo esgotou, V. Exª está sendo angustiado e impaciente com seu modesto colega ...

O Sr. Hélio Gueiros — V. Exª não vai ter a noção da proposta, vá até o fim.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Já estou me justificando Exª, vou caminhar para a Taquigrafia, porque quero dizer, e V. Exª confunde as coisas, no discurso fui até a página 16; digo, na minha incapacidade de pôr de síntese, e só consegui analisar até à página 16.

O Sr. Hélio Gueiros — Não apoiado!

O SR. BENEDITO FERREIRA — Por certo, outros colegas mais bem dotados, mais brilhantes, irão até o final mas, pincei alguns fatos mais graves porque estou preocupado, Sr. Presidente, porque tenho fundados receios de que essa turma do quando pior melhor, esteja efetivamente com o propósito de nos levar à fome, ao caos e mais do que isso e o pior, Sr. Presidente, desestabilizar este embrionário regime democrático, tão ansiado por todos nós e tão acenado pela Nova República.

Sr. Presidente, rogaria a V. Exª que considerasse como lido o resto de nosso trabalho e perdoasse este modesto Senador por ter abusado tanto de sua generosidade. Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

Sr. Presidente, a triste e dura verdade que o Brasil, mais especialmente o ilustre Presidente José Sarney precisa ver, enxergar, escutar e ouvir é que os seus auxiliares neste setor, a exemplo de tantos outros, estão no seu Governo para se servirem, para como os espertalhões, e vigaristas que querem o conforto de casado mas não abrem mão da liberdade dos solteiros.

Seria injusto, Sr. Presidente, após o recente e mais que incisivo pronunciamento do Sr. Presidente da República, visto e ouvido por todo o País, que, pessoalmente, eu tivesse algum receio quanto ao destino que será dado por Sua Excelência a esta "proposta", a esta "casca de banana" que puseram no caminho do Governo que aí está.

Como também, seria idiota de minha parte, admitir que parariam, que não voltassem a carga e sempre que possível, "para tirar castanhas do fogo com a mão do Presidente da República" a quem, entendem, nada devem, por ele não foram convidados ou nomeados.

Contudo, Sr. Presidente, repito, confiante nas palavras do Presidente José Sarney, reserve-me o direito, como recomendarei aos que me ouvirem que, só estaremos livres após o afastamento dos (responsáveis?) cargos os que industriaram a tal proposta, seja a mesma recolhida e se exercite o Estatuto da Terra e a Letra da Constituição, mais que bastante para a implantação da Reforma Agrária e da política agrícola que o País reclama.

No afã de promover a luta de classes, partem para a agressão injuriosa e irresponsável aos que possuem glebas superiores a 1.000 ha. indistintamente coloca todos "na sua totalidade apresentavam até o fim de 1984 débito acumulado de Cr\$ 20,2 bilhões de cruzeiros".

Mentirosos porque não têm dados de 1984, visto que o último cadastramento realizado pelo INCRA foi em 1978, irresponsáveis porque afirmam que os inadimplentes seriam os grandes "na sua totalidade", e mais ainda numa total demonstração de desinteresse pela verdade é que na realidade, segundo dados que aqui já houve e o faço novamente, se se aplicar a simples correção monetária, sem juros e sem multas, nos débitos não prescritos, considerando-se de 1979 a 1983 o montante real seria, conforme demonstrativo anexo, Cr\$ 145.592.423.000,00. Pelos mencionados anexos pode-se verificar o quanto, efetivamente, foram lesados os municípios, pelo INCRA, apartir de 1966. No entanto, como se vê, o recuperável, porque não prescrito, corresponde a 7 vezes os valores constantes na "proposta".

Num deliberado esquema de fazer confusão e, por certo, pensando que os seus números não seriam examinados, com "audiência" que preconizaram para o Congresso Nacional.

O certo é que ao mesmo tempo em que se louvam os dados do IBGE, aliás única fonte, confiável, até mesmo porque, como já assinalado o INCRA realizou o seu último cadastramento em 1979, contudo, ainda na página 4 misturam e comparam os dados de 1980 com 1967 e ainda de 1984, estes produtos de fantasiosa simulação, para no fim, pelo "método confuso" afirmar que em 1984, os imóveis com menos de 25 ha. seriam mais de "1.700.000 imóveis", quando em 1980, segundo o IBGE, somente os inferiores a 20 ha. já atingiram a 3.374.479 imóveis.

E, isto, para que, Sr. Presidente,? Para embasar mais uma falácia sem nenhum fundamento na realidade. Eis o texto (página 4): "a concentração da posse da terra, historicamente garantida e contemporaneamente estimulada, fez prevalecer a injustiça social no campo".

Vejam a realidade, a verdade histórica. Aqui está um quadro, uma projeção apartir de 1920 e que chega a 1980, apresentando, exatamente o contrário do que se lê na "proposta" do MIRAD, vejamo-lo.

MAPA DEMONSTRATIVO DOS VALORES ITR — EMISSÃO E ARRECADAÇÃO NORMAL
CORRESPONDENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1966 A 1983

ANO	VALORES EMITIDOS (1)	VALORES ARRECADADOS (2)	2/1
1966	42.266.303,50	25.743.760,30	60,90
1967	92.908.643,03	37.813.512,20	40,70
1968	124.866.725,14	36.643.659,43	29,35
1969	166.292.018,29	46.830.533,38	28,16
1970	229.233.920,72	55.932.781,50	24,40
1971	220.426.375,00	71.636.283,47	32,50
1972	90.814.992,04	46.776.376,40	51,50
1973	220.133.103,56	155.007.331,13	70,41
1974	255.932.040,23	122.772.102,78	47,97
1975	641.269.422,11	244.322.504,53	38,10
1976	438.317.110,17	223.434.364,30	50,97
1977	558.993.262,10	371.389.680,36	66,44
1978	752.269.219,55	518.646.327,26	68,94
1979	1.791.853.783,80	1.215.608.286,17	67,84
1980	15.034.114.712,00	3.245.103.332,00	21,58
1981	42.500.846.179,00	7.583.761.861,80	17,44
1982	50.438.620.320,00	12.515.311.990,00	24,81
1983	73.827.014.303,00	14.518.670.452,00	19,66

Brasília, 01 de agosto de 1984

MAPA DEMONSTRATIVO DOS VALORES - IPTU - IMPLANTAÇÃO E
APLICADAÇÃO, JORNAL, CORRESPONDENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1979 A 1983

DIFERENÇA DE ARRECADAÇÃO - EM CR\$ 1.000

ANO - 1979	ORFN - Jan/85
Lançado - 1.791.854	
Arrecadado - 1.231.703	
Diferença - 578.151	13.755,16
ANO - 1980	
Lançado - 19.034.115	
Arrecadado - 3.242.133	
Diferença - 11.791.982	280.550,16
ANO - 1981	
Lançado - 45.590.846	
Arrecadado - 6.938.019	
Diferença - 38.562.827	917.473,13
ANO - 1982	
Lançado - 50.438.620	
Arrecadado - 14.087.501	
Diferença - 35.351.119	841.061,31
ANO - 1983	
Lançado - 73.827.015	
Arrecadado - 14.518.670	
Diferença - 59.308.344	1.411.043,13
TOTAL DIFERENÇA DE ARRECADAÇÃO - 145.592.423	3.463.883,40

EVOLUÇÃO DO SISTEMA FUNDIÁRIO NO BRASIL

COMPREENDENDO O NÚMERO TOTAL DE ESTABELECIMENTOS RURAIS EXISTENTES NO PERÍODO DE

1920 A 1980 - AS ÁREAS TOTAIS OCUPADAS, COMO TAMBÉM AS SUBDIVISÕES DOS GRUPOS POR DIMENSÕES E A SUA EVOLUÇÃO PERCENTUAL

	1920	%	1940	%	1960	%	1970	%	1980	%
Número total estabelecimentos	648.153	100,00	1.904.589	100,00	3.337.769	100,00	4.924.019	100,00	5.167.578	100,00
Áreas Ha. ocupadas - Total G.	175.104.675	100,00	197.720.247	100,00	249.145.466	100,00	294.145.466	100,00	369.587.872	100,00
Áreas com menos de 10 Ha.	15.708.314	8,97	2.893.439	1,46	5.952.581	2,38	9.083.495	3,09	8.994.718	2,43
Áreas com menos de 100 Ha.	10.454.242	15,97	33.112.160	16,54	47.566.290	19,04	60.069.704	20,42	64.456.452	17,44
Áreas com menos de 1.000 Ha.	37.961.495	21,68	66.284.999	33,52	86.029.455	34,43	108.742.676	36,97	126.936.136	34,35
Total Est. com menos de 10 Ha. Nº	463.879	71,57	654.557	34,38	1.495.020	44,79	2.519.630	51,17	2.603.576	50,38
Total Est. com menos de 100 Ha. Nº	711.337	11,00	975.438	51,20	1.491.415	44,68	1.934.392	39,28	2.015.821	39,01
Total Est. com menos de 1.000 Ha. Nº	86.582	13,36	243.818	12,80	314.831	9,43	414.746	8,42	489.303	9,47
Total Geral Est. do Grupo Nºs	621.798	95,93	1.873.813	98,90	3.301.266	98,90	4.868.768	98,88	5.108.700	98,86
Total Geral Áreas do Grupo Ha.	64.124.051	36,62	102.290.598	51,70	139.548.129	55,85	177.895.875	60,48	200.397.306	54,22
Áreas c/ + de 1.000 e - de 10.000 Ha.	65.487.928	37,40	62.024.817	31,30	71.420.904	28,58	80.059.162	27,22	105.655.595	28,59
Áreas c/ + de 10.000 e - de 100.000 Ha.	45.492.696	25,98	26.300.597	13,30	33.226.159	13,30	29.142.708	9,91	48.997.988	13,26
Áreas com mais de 100.000 Ha.	-	-	7.204.235	3,64	5.666.953	2,27	7.047.721	2,39	14.547.048	3,93
Área sem declaração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Est. c/ + de 1.000 e - de 10.000 Ha.	24.647	3,80	26.539	1,38	30.853	1,10	35.425	1,12	45.906	
Est. c/ mais de 10.000 e - de 100.000 Ha.	1.668	0,26	1.236	0,06	1.569	1,10	1.416	1,12	2.438	1,14
Est. com mais de 100.000 Ha.	-	-	37	0,02	28	1,10	33	1,12	62	
Est. sem declaração	-	-	2.964	0,15	4.023	1,10	18.377	1,12	10.562	
Total Geral Área do Grupo	110.980.624	63,38	95.529.649	48,30	110.314.016	44,15	116.249.591	39,52	169.200.621	45,78
Total Geral Est. do Grupo	26.315	4,06	30.776	1,62	36.473	1,10	55.251	1,12	58.968	1,14

Em 1920, com 648.153 Estabelecimentos Rurais, que ocupavam uma área total de 175.104.675 Ha, as propriedades com menos de 20 até 1.000 Ha, que totalizavam 621.798 ou 95,93% do número de estabelecimentos e não somente 36,62% da área total ou sejam 64.124.051 Ha.

Em 1940, o mesmo grupo que era de 1.873.813 estabelecimentos e ocupando uma área de 102.290.598 Ha. o que correspondia, respectivamente 98,38% sobre a área total era de 197.720.247 Ha. e 51,70% sobre o total geral de estabelecimentos que eram 1.904.589, significando um crescimento de: 12,92% sobre a área total, e 193,85% sobre o número de estabelecimentos totais.

Já 1960, contando 3.337.768 estabelecimentos e ocupando 249.862.142 Ha, tínhamos, 3.301.266 estabelecimentos, os quais, ocupavam 139.548.129 Ha., correspondendo, respectivamente, 98,90% do total de propriedades ocupando 55,85 da área total, e ainda o crescimento em relação a 1940 de, 26,37% sobre a área total e de 75,25% sobre o número anterior de propriedades.

Em 1970, contando com 4.924.019 estabelecimentos cobrindo uma área total de 294.145.466 Ha. o grupo, em análise, contava com 4.868.768 estabelecimentos e uma área total de 177.895.875 Ha., respectivamente 98,88% das propriedades e 60,48% da área total, atingindo o incremento sobre o mesmo grupo em 1960, o crescimento de 47,52% sobre o total anterior de propriedades e 27,48% sobre a área ou total anteriormente ocupado pelo

grupo chegamos a 1980, com 5.167.578 estabelecimentos rurais ocupando uma área total de 369.587.872 Ha e o grupo de estabelecimentos de menos de 10 Ha. até 1.000 Ha. já atingindo 5.108.700 Ha., vale dizer, 98,86% sobre o número total e 54,22% da área global.

Contudo, ainda naquele ano, o crescimento foi de 4,95% sobre o número total dos estabelecimentos rurais existentes e a incorporação de novas áreas foi de 25,65%, enquanto no mencionado grupo, verificou-se um aumento de 4,93% no seu número e 12,48% nas suas respectivas áreas.

Em 1920, sobre o total geral de 648.153 estabelecimentos às áreas superiores a 1.000 Ha., eram em número de 26.315 ou 4,06% do total ocupando, 110.980.624 Ha. da área total que era de 175.104.675 Ha., vemos então que, 4,06% das propriedades ocupavam 63,38%.

Em 1940, com a quase triplicação da área total, como assinalado, o grupo destes estabelecimentos era de 30.776 equivalendo a 1,62% sobre o geral mas já ocupando somente 48,30%, ou sejam 95.529.649 Ha. dos 197.720.247 Ha existentes, significando um decréscimo percentual de 150,61% no volume de propriedades e 31,22%, sobre a área total ocupada, igualando-se a partir de 1940 áreas sem declaração, que eram de 2,96%.

Em 1960, deparamos com 36.473 estabelecimentos ocupando 44,15% da área total, decrescendo, 47,27% no número de estabelecimentos e 9,40% em relação a área total.

Em 1970, contando com 55.251 estabelecimentos rurais aí inclusos 18.377 estabelecimentos que não prestam declaração, ocupando 116.249.591 Ha., significando respectivamente, 1,12% do total das propriedades e somente 39,52% da área total, tivemos então um acréscimo de 18,18% no seu número e uma diminuição de 11,72% na respectiva área ocupada.

Em 1980, atingindo 58.968 estabelecimentos e destes somente 60.562 sem declaração e ocupando 169.200.621 Ha., do total geral de 369.587.872 Ha., verificamos então que, 1,14% ocupava 45,78% da área total, um aumento equivalente de 17,86% no número de propriedades e um crescimento percentual de 15,84% na área ocupada.

Ora, Sr. Presidente, se considerássemos aqui que o próprio INCRA anunciou que, no governo do Presidente Figueiredo, foram emitidos cerca de 1 milhão de novos títulos, de domínio de terras, teríamos uma projeção de números e percentuais que caracterizaria muito mais e melhor a falácia da concentração da propriedade rural.

Para uma melhor análise do Senado e de quantos estejam sinceramente, preocupados em fazer uma Reforma Agrária, de fato e de direito, no Brasil e especialmente ao Ministro Nelson Ribeiro e Sr. Presidente da República, trago aqui, compilado dos anuários do IBGE, um quadro geral explícito de maneira bem mais detalhada a evolução dos números e destinações das propriedades rurais em todo o período de 1920 a 1980.

ESTABELECIMENTOS RURAIS E SUA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

	1920	1940	1950	1960	1970	1975	1980
Estabelecimentos	648.153	1.904.589	2.064.642	3.337.769	4.924.019	4.993.252	5.167.578
Áreas totais ocupadas (Ha)	175.104.675	197.720.247	232.211.106	249.862.142	294.145.466	323.896.492	369.587.872
Áreas médias (Ha)	270,16	103,80	112,047	74,85	59,73	64,96	71,52
Áreas das Lavouras	6.642.057	18.835.430	19.095.057	28.712.209	33.983.796	40.001.358	43.235.332
Permanentes (Lavouras)	-	5.961.770	4.402.426	7.797.488	7.984.068	8.385.395	10.492.327
Temporárias (Lavouras)	-	12.873.660	14.692.631	20.914.721	25.999.728	31.615.963	32.743.005
Pastagens Naturais	-	-	107.633.043	102.272.053	132.498.931	125.959.884	146.273.228
Pastagens Plantadas	-	-	-	20.063.333	-	39.791.365	45.053.524
Exploração Florestal	-	-	55.999.981	57.945.105	41.130.319	72.928.137	79.432.425
Áreas de Exploração Florestal (%)	-	-	24,12%	23,19%	13,98%	22,51%	21,51%
Áreas Cultivadas (%)	3,79%	9,52%	8,22%	11,55%	12,55%	13,35%	13,23%
Áreas Pastagens (%)	-	-	46,35%	48,96%	45,01%	51,14%	51,99%
Áreas Produtivas não utilizadas (%)	-	-	21,52%	16,36%	29,46%	14,00%	13,19%
Terras Produtivas não utilizadas	-	-	49.983.925	40.869.442	86.622.420	45.314.337	45.753.355
Rebanho bovino	31.986.681	34.392.419	44.609.159	56.041.397	78.592.250	101.673.753	117.755.925
Rebanho ovino	7.013.674	9.285.118	13.065.706	14.275.569	17.643.044	17.486.559	19.361.252
Rebanho caprino	14.396.834	16.839.192	22.970.814	25.579.851	31.523.649	35.151.668	37.559.556
Rebanho Equino	4.160.240	6.520.353	6.957.945	7.820.285	5.798.993	6.709.428	8.226.112
Tratores	1.706	3.377	8.372	61.324	165.870	323.131	530.611

Com uma evolução de 648.153 propriedades em 1920 que correspondiam a áreas médias de 270,16 ha, chegamos a 1960 atingindo 3.337.769 propriedades ou estabelecimentos rurais que, divididos pela área total ocupada, resultou em áreas médias de 74,85 ha e em 1980 com 5.167.578 propriedades cuja área total resulta em áreas de 71,52 ha, onde a concentração de terras que "fez prevalecer a injustiça social"?

Utilizando em lavouras temporárias e permanentes, 3,79% em 1920, 9,52% em 1940, 8,22% em 1950, 11,55% em 1960, vamos chegar em 1980 com 13,31% ocupadas pelas nossas lavouras.

As áreas ocupadas com pastagens plantadas e naturais que em 1950 ocupavam 46,35% e 48,96% em 1960, atingem 51,99% do total geral dos anos titulados.

Quanto às reservas de exploração florestal que atingiam 24,12% em 1950, 13,98% e, 1970, atingem 21,51% em 1980.

Finalmente, temos as terras produtivas e não aproveitadas com 21,52% em 1950, 16,36% em 1960, 29,46% em 1970 e reduzidas a 13,19% em 1980.

Admitamos, Sr. Presidente, que um milhão de novos títulos emitidos nos últimos 5 anos abriguem mais 70 milhões de ha e que estes ainda permaneçam totalmente inaproveitados teríamos, então, um total geral, em mãos de particulares, na ordem de 439.587.872 ha, e destes, somados os já mencionados 70 milhões aos 48.753.355 ha constatados pelo censo do IBGE em 1980, teríamos por serem aproveitados ou ociosos 118.753.355 ha, isto, vale repetir, compreendendo a totalidade de ha, em mãos de particulares, como poderia, Sr. Presidente, os subversivos que elaboraram a tal "proposta" assinalarem que: "enquanto em 1984 constatava-se a existência de 10,6 milhões de trabalhadores rurais sem terra, os imóveis considerados segundo o Estatuto como Latifúndios (portanto não cumprindo a sua função social) apropriavam 409 milhões de hectares?"

A irresponsabilidade e a incoerência de tal afirmação, Sr. Presidente, por si só, terá que convencer a todos os homens de boa fé, especialmente na área governamental em que o Governo do Presidente Sarney colocou as "rápocas para guardarem o galinheiro". É verdade,

que o Brasil é grande, Sr. Presidente, mas descontando-se as áreas ocupadas e em efetiva utilização pelos particulares em lavouras, pastagens, exploração e reservas florestais estabelecidas como obrigatórias por força de lei, incluindo-se a totalidade do restante do território nacional descontadas as áreas ocupadas pelas cidades, as áreas indígenas, as de uso comum, estradas, açudes, rios, lagos, etc., não encontraríamos os milagres do MIRAD tal área para justificarem os citados 409 milhões de hectares?"

Na "Guerra" subversiva ou das falsas palavras, está mais que provado, os números também só significam algo, quando se prestam aos seus nefandos objetivos, em momento algum procuram esclarecer o que é latifúndio e o que é pior, colocam no mesmo "saco" o latifúndio por exploração como também o latifúndio por extensão, isto porque, em realidade o que buscam é intranquilizar, tornar todos inseguros, desorganizar a produção e o País.

Com muito trabalho consegui apropriar o que denominam "módulo" e os mais que aleatórios critérios para fixação das dimensões do tal módulo fiscal.

Assim, pude apurar que os módulos fiscais variam de região para região e são fixados de acordo com a atividade exercida, não na gleba, mas sim, pelo preponderante no município de sua localização. Considerando também a sua distância dos grandes centros de consumo, por exemplo:

	Centro Sul e Sudeste	Região Norte e Centro-Oeste
1. Hortigrangeiros	02 ha	05 ha
2. Lavoura Temporária	10 ha	18 ha
3. Lavoura Permanente	13 ha	24 ha
4. Pecuária	40 ha	110 ha
5. Exploração Florestal	60 ha	120 ha

Trago aqui, Sr. Presidente, um trabalho, uma contribuição que recebi de um amigo, versado na matéria, e muito me ajudará neste esforço em analisar a confusão com que, sempre procuraram cercar o problema fundiário e especialmente, no que diz respeito à tributação da terra, e tal situação, resulta, exclusivamente, em desfavor do que trabalha, produz e com urgentes sacrifícios cumpre com as suas obrigações tributárias.

Vejam os:

Para condenar a inexistente "concentração e uso indevido da terra pelos latifúndios (novamente não definem-se por extensão ou exploração) (prosseguem na página 5) foi também acompanhada pelo aumento dos conflitos sociais, de mortes e violência de todo tipo.

A estatística trágica dos conflitos de terras mostrou, nos últimos tempos, a evolução que se vê na tabela 1.

TABELA 1: CONFLITOS PELAS TERRAS E MORTE. BRASIL 1971/1984

Ano	Ocorrências	Mortes
1971	109	20
1976	126	31
1981	896	91
1984 (*)	950	180

Fonte: CONTAG, CPT, ABRA (*) Estimativa

Por que, Sr. Presidente, essas fontes? Porque não as Secretarias de Segurança, o Ministério da Justiça, ou o próprio Judiciário? Não, Sr. Presidente, somente inspira e merece a confiança do elaborador da proposta, ou por acaso não seriam os próprios que a elaboram, tal é a malícia, a "montagem dos números", a falsificação grosseira dos fatos.

Malandra e velhacamente para camuflar os seus reais objetivos é que só nas últimas páginas, 67 e 68 da "proposta", que o explicitam, fizeram transcrição de artigos e parágrafos do Estatuto da Terra, para "legitimar" a diabólica trama, mas omitindo os textos e artigos que mostram de "corpo inteiro" a reforma agrária democrática e cristã, a qual não lhes convém, é claro.

Como "biombo" ou fachada, citam constantemente o Estatuto da Terra, usam e abusam de democracia, democracia, democratizações, democratizante etc, mas transcrevem, repito, o que lhes convém.

Na página 6, o parágrafo 1º e 2º do artigo 1 e a seguir, omitindo os artigos 14 e 15 que dão suporte ao artigo 16, são omitidos mas transcrevem o último, porque isoladamente, serve-lhes e muito, no propósito de tumultuar o País; vejamos em seqüência os citados artigos do Estatuto da Terra:

"Art. 14. O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de Empresas Rurais das pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo, agrícola, pecuário ou agroindustrial.

Também promoverá a ampliação do sistema cooperativo e a organização daquelas empresas em companhias que objetivem a democratização do capital".

"Art. 15. A implantação da Reforma Agrária em terras de particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social".

N.B. Neste artigo — no rodapé, ou MEAF, na coletânea que publicou, contendo toda a legislação Agrária,

chama atenção para o artigo 161 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição.

"Art. 161. A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de 20 anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 1º A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos, sua características, taxa dos juros, prazo e condições do resgate.

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei.

§ 3º A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

Com a edição da Lei nº 6.746, de 10-12-79, houve uma inovação com a criação do módulo-fiscal, que como a própria denominação indica, trouxe em seu bojo a mentalidade fiscalista que passou a predominar a partir desse momento, pretendendo-se gravar de forma mais onerosa os imóveis rurais do País.

No entanto, como a toda ação corresponde uma reação igual e em sentido contrário, os contribuintes, através das normas legais em vigor, procuraram se defender desse gravame alterando os dados de suas declarações de imóveis rurais, omitindo alguns, acrescentando outros e adulterando não poucos, sempre de forma a lhe beneficiar e não sofrer os aspectos gravosos do Imposto Territorial Rural e demais tributos conjuntamente com ele cobrados. É óbvio, portanto que o atual Sistema Nacional de Cadastro Rural não espelha a realidade agrária do País, pois que o último recadastramento realizado o foi em 1978/79, existindo portanto um lapso de 7 anos de lá para cá.

O Estatuto da Terra determina taxativamente em seu artigo, 46, § 4º, a necessidade de que seja feita revisão geral para atualização dos dados levantados, num prazo mínimo de cinco em cinco anos.

Como se pode observar este prazo já está ultrapassado, e se torna prioritário, no momento em que o Governo pretende modificar toda a diretriz estabelecida até os dias de hoje.

Outrossim, os dados levantados através das estatísticas cadastrais dizem respeito a esse recadastramento efetuado em 1978, e todo e qualquer dado utilizado hoje, é de fonte duvidosa ou não fidedigna porque não oficial e não confiável.

Ainda temos, que ao se inovar criando o módulo-fiscal, estabeleceu-se através do Decreto nº 84.685, de 6-5-80, mais especificamente pelo art. 22 e seus incisos, novas disposições para classificar o imóvel rural.

Assim sendo, minifúndio passou a ser o imóvel rural com dimensão inferior a um módulo-fiscal; latifúndio por dimensão, o imóvel rural que exceda a seiscentas vezes o módulo-fiscal; latifúndio por exploração, imóvel rural que não exceder o limite anterior, e tendo dimensão igual ou superior a um módulo-fiscal, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja, deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural; e empresa rural, o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro das condições de cumprimento da função social da terra e atendidos simultaneamente os requintes seguintes:

a) tenha grau de utilização da terra igual ou superior a 80%;

b) tenha grau de eficiência na exploração igual ou superior a 100% e;

c) cumpre integralmente a legislação que rege as relações de trabalho e os contratos de uso temporário da terra.

Neste momento foram cometidos, no nosso entendimento alguns erros grosseiros, a saber:

1º — Modificou-se os critérios de regulamentação do Estatuto da Terra, através de simples decreto sem que houvesse lei que os modificassem anteriormente;

2º — Modificou-se os critérios de classificação do imóvel rural, introduzindo a figura do módulo-fiscal, que representa a cultura predominante no município, sem levar em conta a forma com que a propriedade individualmente é explorada, desprezando-se inclusive o fato de que a mesma se dedique à monocultura diferenciada da cultura dominante do município, ou mesmo se ela se dedica à policultura;

3º — Exige-se um grau de eficiência máximo, determinando por conseguinte que os imóveis que mesmo produtivos e que não alcancem esse patamar, sejam classificados incorretamente como latifúndios por exploração, e

4º Exige-se que o proprietário ou titular de direito de imóvel rural, cumpra integralmente a legislação que rege as relações de trabalho, e no entanto o formulário Declaração de Propriedade de Imóvel Rural, não possui campo para que se preste essas informações, sendo portanto, desprezadas essas informações para a conceituação de empresa rural.

Por tudo o exposto, conclui-se obviamente que antes de se pretender executar o Plano Nacional de Reforma Agrária, necessário se torna rever e revisar a legislação e os conceitos emitidos, bem como e principalmente se realizar um recadastramento dos imóveis rurais do País, não só por imposição legal, como também para que se tenha dados reais, atuais e confiáveis para apoiar qualquer programação que se pretenda implantar no campo da reforma agrária, tão cantada e decantada por músicos desafinados.

As palavras mais mencionadas nos noticiários da imprensa lida, vista e falada, e que por outro lado vêm criando o maior temor e celeuma no seio dos proprietários rurais, a ponto de exigir uma definição do Senhor Presidente da República, qual sejam: "conflito social", na realidade não as encontramos no Estatuto da Terra, pois que em seu art. 15, temos:

"Art. 15. — A implantação da reforma agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social.

Não há portanto como se confundir tensão social com conflito social.

A tensão é latente e o conflito pode ser criado."

Após a falácia da "concentração da posse da terra" já aludida e espero, sobejamente desmascarados pelos números do IBGE, alegam (página 4) enquanto em 1984, constata-se a existência de 10,6 milhões de trabalhadores rurais sem terra ...

Fui buscar na "proposta" a origem ou o demonstrativo, dos tais "10,6 milhões de trabalhadores rurais", deparei na página 13, com esta "beleza de indústria"; vejamos como conseguiram, "fabricar" tal cifra.

TABELA 2: TRABALHADORES RURAIS SEM TERRAS OU COM POUCA TERRA

Tipo	Brasil 1978 e 1984	
	Número 1978 (1)	(Mil) 1984 (2)
Minifundistas		
— Proprietários	1.469	1.872
— Possesores	505	644
Parceiros	273	433
Arrendatários	122	180
Assalariados permanentes	1.104	2.147
Assalariados temporários	2.560	4.260
Outros trabalhadores não assalariados		1.104
Total	6.746	10.640

Fonte (1) — Cadastro de imóveis rurais — INCRA
Fonte (2) — Estimativa com base nas Estatísticas Cadastrais de 1978 e nas Estatísticas Tributárias de 1984 — INCRA.

Para encontrar alguma base para o produto do "chutômetro" que é o aparelho dos subversivos elaboradores de tal "proposta", rebusquei os anuários do IBGE, Sr. Presidente, compilando informações e tabulando dados sobre a população rural, geral, economicamente ativa, e ocupada e não ocupada; no quadro anexo, vamos ver que, mesmo incluindo-se as crianças de 10 a 14 anos, temos, residindo e trabalhando no extrativismo e na agropecuária 13.333.684 pessoas, contando-se com 2.289.021 mulheres, pois bem, se a estes acrescentássemos os (4.260.000) trabalhadores temporários, teríamos, 17.593.684 pessoas trabalhando nos setores.

Tomando-se tal número de indivíduos e dividindo-os pelas 5.167.578 propriedades, teríamos, 3,4 trabalhadores por propriedade, isto é, não perdendo de vista que neste, estão incluídos todos os proprietários, esposas e filhos que trabalham em conjunto:

Não incluí os "outros trabalhadores não assalariados" porque são aqueles, exatamente, os familiares que trabalham as próprias glebas.

Por outro lado, o "chutômetro" dos elaboradores da "proposta" não se "lembram" de que o temporário ou "foi fria" constantes nas declarações para efeito de cadastramento do INCRA, são contados várias vezes, isto é, terminando a safra de grão, passam para o corte de cana e daí para apanhar os frutos nas culturas perma-

nentes e ainda no preparo das terras para plantio e pastagens, maliciosamente, para impressionar os incautos, de precisavam, números expressivos, daí as mentiras.

Ao incluírem os minifundistas, proprietários e posseiros, ousaram demais, no afã de elaquear a boa fé de nossa gente, primeiro ignoraram que o MEAF primou a sua atuação pela titulação aos posseiros (1 milhão de títulos 1979/1984) e segundo, o que é minifúndio, Sr. Presidente?

Como já demonstrado, nas atividades hortigranjeiras o módulo-fiscal é de 2 a 5 ha na lavoura temporária de 10 a 18ha e lavoura permanente 13 a 24 ha?

E por outro lado, latifúndio por exploração é tudo aquilo que igual ou superior a um módulo-fiscal, seja mantido inexplorado em relação as possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, etc?

Logo se o módulo é fixado de acordo com a cultura preponderante no município de sua localização e não pelas atividades desenvolvidas pelos proprietários, só mesmo na base do "chutômetro" poderiam incluir "os que tem pouca terra" ou os "minifundistas" da proposta.

Em verdade, Sr. Presidente, há que se relevar o cuidado dos elaboradores, em não ter incluído entre os "10,6 milhões potenciais beneficiários os absenteístas, os "fazendeiros do asfalto" como se declarou o atual Presidente do INCRA, no Estado de S. Paulo no dia 29 de maio

próximo passado, onde confessou que havia fazendeiros no grupo que elaborou a tal "proposta", — ele próprio, o único presente — quando na mesma entrevista como autêntico "produtor" num total deboche, e absoluto desrespeito aos homens de mãos calosas, compara a agricultura com o jogo da Loteria Esportiva —, "um dia acerta".

A respeito da auto-adjetivação do "fazendeiro" Gomes da Silva, participe de suja, "guerra psicológica", como o "feitiço vira contra o feitiço", vejamos o Mestre Aurélio se pronunciando sobre o Sr. Gomes da Silva:

"Absenteísta — Que vive ou está, por via de regra, ausente. Praticante ou seguidor do absenteísmo.

"Absenteísmo — Sistema de exploração agrícola no qual um intermediário (administrador, gerente, capataz) se interpõe entre o proprietário ausente e os que cultivam ou exploram a terra; ausência habitual da pátria, da propriedade, do emprego, etc."

Para uma melhor apropriação dos dados e números que até aqui utilizei, Sr. Presidente, estou juntando os quadros que retratam: a) — Estabelecimentos rurais e suas áreas por estado; b) — Estabelecimentos rurais e suas áreas por regiões, com as suas respectivas áreas médias; c) — População rural, economicamente ativa, ocupada e não ocupada.

ESTRUTURA AGRÁRIA DO BRASIL - 1980

UNIDADES DE FEDERAÇÃO	NÚMERO DE ESTAB.	ÁREA TOTAL	COM MENOS DE 10 HA.		COM 10 HA. E MENOS DE 100 HA.		ÁREA SU MÉDIA S	
			Nº DE ESTABEL.	ÁREA TOTAL	Nº DE ESTABEL.	ÁREA TOTAL	COM ME- NOS DE 10 HA	COM 10 E MENOS DE 100 HA
BRASIL	5.167.578	369.587.872	2.603.576	8.994.718	2.015.821	64.456.452	3,45	31,98
NORTE	409.787	42.546.027	146.828	570.406	190.339	6.714.566	3,88	35,23
Roraima	49.517	5.488.269	12.574	54.826	20.128	1.160.141	4,36	57,64
Acre	27.385	5.851.104	2.783	11.449	10.821	446.578	4,11	41,27
Amazonas	100.750	7.220.520	48.344	179.923	42.690	1.113.174	3,72	26,08
Roraima	3.743	2.478.767	492	1.616	686	28.273	3,28	41,21
Pará	224.085	20.571.881	81.499	317.372	114.373	3.902.497	3,89	34,12
Amapá	4.307	735.483	1.136	5.216	1.641	63.900	4,59	38,94
NORDESTE	2.450.701	89.555.112	1.658.152	4.487.967	637.044	20.280.820	2,71	31,24
Maranhão	496.929	15.177.858	421.956	723.961	48.690	1.952.453	1,72	40,10
Piauí	249.225	11.884.168	179.622	392.602	50.918	1.784.854	2,19	35,05
Ceará	246.055	11.910.979	117.809	460.618	104.487	3.409.783	3,91	32,65
R. G. do Norte	106.610	4.509.086	66.063	196.977	32.866	1.038.225	2,97	31,59
Paraíba	167.561	4.921.755	112.037	344.971	46.333	1.353.417	3,08	29,21
Pernambuco	331.083	6.667.971	246.861	704.505	71.582	2.043.156	2,85	28,53
Alagoas	118.278	2.409.467	91.667	248.211	22.462	651.398	2,71	29,00
P. Noronha	1	1.600						
Sergipe	96.078	1.903.055	73.375	175.379	19.296	601.473	2,39	31,17
Bahia	638.871	30.169.168	348.762	1.241.684	240.410	7.446.057	3,56	30,97

E S T R U T U R A A G R Á R I A D O B R A S I L - 1 9 8 0

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE ESTAB.	ÁREA TOTAL	1) COM MENOS DE 10 HA.		2) COM 10 HA. E MENOS DE 100 HA.		ÁREAS MÉDIAS	
			Nº DE ESTABEL	ÁREA TOTAL	Nº DE ESTABEL	ÁREA TOTAL	COM MENOS DE 10 HA.	COM 10 E MAIS DE 100 HA.
SUDESTE	892.532	73.973.813	291.320	1.300.211	458.437	16.263.639	4,46	35,48
Minas Gerais	481.181	46.450.118	138.186	690.104	252.144	9.212.218	4,99	26,54
Espírito Santo	59.416	3.830.179	11.396	61.972	40.488	1.464.451	5,44	36,17
Rio de Janeiro	78.353	3.320.138	45.109	156.082	26.339	867.299	3,46	32,93
São Paulo	273.582	20.373.377	96.629	482.052	139.466	4.719.671	4,97	35,84
SUL	1.146.578	48.184.987	452.271	2.271.906	623.965	16.659.171	5,02	26,70
Paraná	454.863	16.613.337	215.420	1.107.391	215.018	5.874.192	5,14	27,32
Stª Catarina	216.324	7.369.529	75.985	376.899	130.626	3.494.435	4,96	26,75
R. G. do Sul	475.391	24.202.120	160.866	787.615	278.321	7.300.542	4,90	26,23
CENTRO-OESTE	267.980	115.327.931	55.005	274.225	106.036	4.528.254	4,99	42,70
M. T. do Sul	48.036	30.660.851	13.206	64.032	16.786	578.733	4,85	34,48
Mato Grosso	63.440	35.683.888	23.960	108.102	21.642	792.669	4,51	36,63
Goiás	153.851	48.703.546	17.219	98.858	66.106	3.102.983	5,74	46,94
Distrito Federal	2.653	279.644	620	3.232	1.502	53.868	5,21	35,86

E S T R U T U R A A G R Á R I A D O B R A S I L - 1 9 8 0

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ESTABELECIMENTOS NA ÁREA POR GRUPO (HA)						ESTABELEC. SEM DECLARAÇÃO	ÁREA MÉDIA DE (1)	ÁREA MÉDIA DE (2)	ÁREA MÉDIA DE (3)
	1) 100 A MENOS DE 1.000		2) 1.000 A MENOS DE 10.000		3) 10.000 E MAIS					
	ESTABELEC.	ÁREA (HA)	ESTABELEC.	ÁREA (HA)	ESTABELEC.	ÁREA (HA)				
BRASIL	489.303	126.936.136	45.906	105.655.585	2.410	63.545.030	10.562	260	2.302	26.367
NORTE	66.407	12.466.926	4.028	9.889.512	396	12.904.627	1.789	188	4.455	32.587
Acre	13.466	3.296.053	278	647.836	37	1.449.188		245	2.330	40.519
Mato Grosso	16.242	2.099.231	538	1.142.795	27	1.231.277	8	129	2.124	45.600
Amazonas	7.983	2.076.258	842	1.858.915	74	1.992.249	817	260	2.208	26.922
Roraima	1.856	352.706	663	1.492.472	46	603.700		190	2.251	13.124
Pará	25.770	4.450.249	1.639	4.565.504	202	7.336.259	602	173	2.786	36.318
Amapá	1.090	192.427	68	131.988	10	291.952	362	177	2.676	29.145
NORDESTE	140.620	35.534.534	9.964	21.071.668	336	8.180.131	4.535	253	2.115	24.346
Maranhão	21.211	5.699.433	2.176	4.913.787	92	1.888.224	2.804	269	2.258	20.524
Piauí	17.051	4.271.662	1.392	3.093.200	67	2.340.852	175	251	2.222	54.938
Ceará	22.442	5.458.322	1.102	2.266.655	20	315.600	205	243	2.057	15.780
R. G. do Norte	6.993	1.850.353	600	1.248.270	11	176.261	77	265	2.080	16.024
Paraíba	8.555	2.117.226	570	1.041.780	3	64.631	83	248	1.828	21.544
Pernambuco	11.459	2.933.120	519	940.460	2	46.731	660	256	1.812	13.365
Alagoas	3.785	1.037.493	250	461.419	1	10.890	115	274	1.846	10.890
P. Noronha	-	-	1	1.600	-	-	-	-	1.600	-
Sergipe	3.163	792.912	173	333.290	-	-	71	251	1.927	-
Bahia	45.983	11.373.009	3.181	6.771.203	140	3.337.216	395	247	2.129	23.937

E S T R U T U R A A G R Á R I A D O B R A S I L - 1 9 8 0

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA REPUBLICAÇÃO	ESTABELECIMENTOS NA ÁREA POR GRUPO (HA)						ESTABELEC. SEM DECLARAÇÃO	ÁREA MÉDIA DE (1)	ÁREA MÉDIA DE (2)	ÁREA MÉDIA DE (3)
	1) 100 A MENOS DE 1.000		2) 1.000 A MENOS DE 10.000		3) 10.000 E MAIS					
	ESTABELEC.	ÁREA (HA)	ESTABELEC.	ÁREA (HA)	ESTABELEC.	ÁREA (HA)				
SUDESTE	131.649	34.299.388	8.536	17.530.548	231	4.490.033	2.359	261	2.054	19.457
Minas Gerais	83.427	21.833.653	5.372	11.190.854	173	3.523.289	1.879	262	2.083	20.566
Esp. Santo	7.221	1.652.008	263	490.673	7	161.075	41	229	1.866	23.011
Rio de Janeiro	6.375	1.597.277	305	613.726	4	85.756	221	251	2.012	21.459
São Paulo	34.626	9.216.450	2.596	5.235.292	47	719.912	218	266	2.017	15.317
SUL	63.467	17.066.788	5.556	11.006.659	59	1.170.467	1.260	269	1.981	19.838
Paraná	22.601	5.751.692	1.581	3.230.582	29	649.480	214	255	2.043	22.356
St. Catarina	8.953	2.270.882	570	1.094.520	8	132.792	182	254	1.920	16.559
R. G. do Sul	31.913	9.044.213	3.405	6.681.556	22	388.194	864	283	1.962	17.645
CENTRO-OESTE	67.160	27.568.498	17.822	46.157.196	1.388	36.799.764	569	316	2.590	26.515
M. T. Sul	12.066	4.498.123	5.307	14.788.385	510	10.731.578	161	373	2.787	21.042
Mato Grosso	13.234	4.031.465	3.884	11.742.902	650	19.008.750	70	305	3.023	29.244
Goiás	61.372	18.896.951	8.590	19.545.320	228	7.059.434	336	308	2.275	53.682
Distrito Federal	141.958	41	80.586	-	-	2	291	1.966	-	-

5. POPULAÇÃO RURAL NÃO OCUPADA

POPULAÇÃO RURAL OCUPADA

POPULAÇÃO	TOTAL	HOMENS	MULHERES
TOTAL	13.353.684	11.044.663	2.289.021
De 10 a 14 anos	1.108.113	860.045	248.068
De 15 a 17 anos	1.275.489	981.434	294.055
De 18 a 19 anos	815.646	644.961	170.685
De 20 a 24 anos	1.943.360	1.600.664	341.696
De 25 a 29 anos	1.693.196	1.393.580	245.616
De 30 a 39 anos	2.479.840	2.093.152	386.688
De 40 a 49 anos	1.856.243	1.548.734	307.509
De 50 a 59 anos	1.305.371	1.109.950	195.421
De 60 a 69 anos	714.012	632.538	81.474
70 anos e mais	183.564	168.932	14.632
Idade ignorada	12.850	10.673	2.177

POPULAÇÃO	TOTAL	HOMENS	MULHERES
TOTAL	25.140.057	8.128.860	17.011.197
De 0 a 9 anos	11.448.845	5.163.429	6.285.416
De 10 a 14 anos	3.602.310	1.555.861	2.046.449
De 15 a 17 anos	1.374.919	378.684	996.235
De 18 a 19 anos	706.719	113.984	592.735
De 20 a 24 anos	1.449.849	102.570	1.347.279
De 25 a 29 anos	1.110.223	38.818	1.071.405
De 30 a 39 anos	1.570.905	53.613	1.517.292
De 40 a 49 anos	1.210.299	52.332	1.157.967
De 50 a 59 anos	966.452	88.558	877.894
De 60 a 69 anos	886.054	221.100	664.954
70 anos e mais	804.540	358.314	446.226
Idade ignorada	8.942	1.597	7.345

Voltemos, Sr. Presidente e Senhores Senadores, ao enfoque dado pelo amigo e colaborador já referido por mim, e que me pediu não lhe declinasse o nome.

“Dar terra a quem não tem terra e trabalha na terra”, esta é a síntese do objetivo a ser alcançado pelo Plano Nacional de Reforma Agrária através do instrumento de desapropriação por interesse social.

Dentro deste raciocínio, permitimo-nos sugerir ao Governo um novo slogan a ser seguido, visando ao bem estar dos seus cidadãos.

“Dar um Banco a quem não tem Banco e trabalha no Banco”, transformando-o em banqueiro.

Verifica-se de imediato o quão esdrúxula é a nossa proposta e o absurdo de ambas as proposições.

Por outro lado, pretende-se com a medida proposta transformar em proprietários rurais, o número de sete milhões de trabalhadores, pioneiros e arrendatários rurais, que obviamente se dedicarão a culturas de subsistência deixando de participar do processo de produção de alimentos no País.

Daí a nossa indagação: “Quem substituirá os trabalhadores nos grandes empreendimentos rurais do País?”

A única solução plausível, nos parece seja a importação de tecnologia específica do Japão, visando a implantação de robotização no meio rural.

Creemos ainda, que na elaboração do Plano Nacional de Reforma Agrária ficou esquecido que vivemos num País capitalista, e que para existência do capitalismo torna-se necessário coexistir dois componentes principais: capital e trabalho, e que um não pode existir sem o outro, sendo o capital causa e o trabalho consequência e vice e versa.

Daí também discordamos das afirmações de que o Estatuto da Terra, nestes últimos 20 anos, não foi cumprido, sendo letra morta na lei, porque os Governos e administrações anteriores a aplicaram no estrito senso da própria, definição de reforma agrária, como o conjunto de medidas visando a melhor distribuição da terra, e não com a utilização de uma única desapropriação por interesse social que, por ser uma medida violenta contra a propriedade, somente era utilizado com remédio extremo para definir as tensões sociais, respeitando contudo por imposição legal as propriedades classificadas como Empresa Rural, isto é, integrando o processo produtivo segundo parâmetros estabelecidos pelo INCRA.

Não podemos desconhecer também, que existem muitos latifúndios por exploração, que hoje assim estão classificados, apesar de também altamente utilizados, contribuindo para o processo de produção de setor primário, porque não alcançaram os índices estabelecidos e convenionados pelo INCRA.

Tal medida, desapropriação por interesse social deveria, portanto, se limitar apenas aos latifúndios totalmente improdutivos ou então para definir e acabar com as tensões sociais como vinha ocorrendo, e pré-estabelecido no próprio Estatuto da Terra.

Temos ainda que ressaltar, que paralelamente com a execução da Reforma Agrária há que se estabelecer primordialmente a promoção da Política Agrária, que representa o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinam a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País, conforme definido também no Estatuto da Terra.

Verifica-se, por conseguinte, que não somos contrários ao Estatuto da Terra, muito pelo contrário, também desejamos e ansiamos pela sua aplicação, porém não de forma distorcida como vem ocorrendo em alguns dos seus tópicos.

Exemplo típico do que afirmamos é a distorção feita com referência à definição de propriedade familiar e módulo rural, que foi totalmente adulterada com a criação e adoção do módulo fiscal, que retira a individualização de propriedade rural pelo seu tipo de exploração para delimitar todas as propriedades em um mesmo parâmetro dentro da cultura dominante do município ao qual pertence.

Outro exemplo a ser destacado é quanto a classificação dos imóveis rurais, que face a esta figura inovadora, módulo fiscal, passou a ter a sua classificação prejudicada face não só ao aspecto assinalado acima, como também pela simplificação das exigências para a sua conceituação.

E o pior de tudo isso é que modificou-se esses critérios através de Decreto, sem que houvesse uma lei disciplinando em contrário.

Portanto, a necessidade prioritária, segundo nos parece, é no sentido de ser feita uma revisão da legislação e dos critérios, pois que dispostos de forma contrária a lei maior — Estatuto da Terra, o que por si só prejudicará qualquer Plano de Reforma Agrária que efetivamente se pretenda implantar.

Outro ponto relevante a se anotado é quanto a pretensão, hoje existente, de se confiscar terras através da desapropriação por interesse social, pois que a própria Constituição Federal determina que o processo de desapropriação seja precedido de uma indenização prévia e justa, sendo que prévia ela o é, porém justa, jamais, porque utiliza-se, pela legislação específica, que a base do cálculo para depósito em juízo dos Títulos de Dívida Agrária, seja utilizado o valor da terra nua, que também é base de cálculo de valor do Imposto Territorial Rural.

É óbvio, portanto, que o valor da indenização não é justo, pois que é tributário e não venal.

E, o próprio legislador reconheceu, na sua inteligência, este fato, tanto que permitiu e permite que este aspecto seja questionado através de ação própria, cujo conhecimento e entendimento, considerado pelos tribunais, é no sentido de que a justa indenização corresponda ao valor fixado em perícia levada a efeito no curso da ação de desapropriação, como não poderá deixar de ser, uma vez que decisão lúcida, clara e justa.

Tão verdadeiro e importante se torna este ponto da questão, que o próprio Plano Nacional de Reforma Agrária, no tópico “medidas imediatas de caráter legal”, propõe: “desenvolver, imediatamente, intenso trabalho de sensibilização de todas as instâncias e órgãos do poder público, especialmente do Poder Judiciário, propagando tanto pela constitucionalidade dos arts. 3º e 11º do Decreto-lei nº 554, de 1969, que fixam o preço justo na desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, quanto pela compatibilidade da justa indenização, inserida no texto constitucional, com o contido em tais dispositivos legais, para atingir ao final da discussão do preço, no processo expropriatório, custos compatíveis com a natureza e peculiaridade dessa desapropriação”.

Ora, o que se pretende na realidade é confiscar por preço vil e não desapropriar por interesse social, pois que, pretende o Plano Nacional: “revisão do entendimento da expressão “justa indenização” pelo Poder Judiciário de forma que ele se constitua em sanção do Estatuto ao não cumprimento constitucional da função social da terra”, pagando cerca de 60% da cotação do mercado (média)”.

Para tanto, as autoridades deste País, em especial as da área econômica e política deverão analisar com uma dupla atenção as proposições do Plano Nacional de Reforma Agrária, pois que, conforme o exemplificado, poderão trazer sérias implicações não só econômico-financeiras como também de ordem ideológica, que somente servirão para desvirtuar e deturpar o processo no País, numa seqüência lógica de acontecimentos.

Este processo aliás, vem sendo, frequentemente, atacado pelos defensores de nova reforma agrária, com a afirmação de que os Governos passados desconhecem o Estatuto da Terra e nada realizaram nesse sentido, o que podemos de logo afirmar como inverdadeiro, pois temos em nossa memória recente que, no final do ano próximo passado, o INCRA comemorou a entrega do milionésimo título de propriedade e que sua atuação vinha sendo

acompanhada e testemunhada por um dos programas mais sérios que tivemos oportunidade de assistir com assiduidade, qual seja o programa de TV — Globo Rural, onde tivemos oportunidade de assistir, junto com centenas de milhares de tele-espectadores, depoimentos dos mais variados e inquestionáveis, inclusive com imagens nítidas da existência efetiva de um programa de Reforma Agrária implantado pelo Governo, de forma mansa e pacífica, segundo o modelo brasileiro inserido no contexto do Estatuto da Terra.

Uma das maiores inverdades que eu tenho lido, visto e escutado através do noticiário de imprensa do País, diz respeito ao fato de que o Estatuto da Terra, lei com 21 anos de idade, é letra morta sem nunca ter sido aplicado.

Fazer tal afirmação, no nosso entendimento e conhecimento, é o mesmo que dizer que o sol não brilhou nesses últimos 21 anos.

Isto porque os Governos e Administrações anteriores o aplicaram de forma moderada, ordenada e natural, conforme o fenômeno solar.

Assim sendo, concordamos com aqueles que afirmam que o Plano Nacional de Reforma Agrária, está situado fora da realidade brasileira e a classe empresarial rural não pode aceitar, de forma passiva, o que consideramos uma tentativa de violação ao direito de propriedade como tal definido na Constituição Federal.

E, não podemos aceitar, principalmente pelo fato de que criou-se uma expectativa no seio da classe de trabalhadores rurais, reunida em Brasília para debater o assunto que chegou ao cúmulo de pretender uma simples e pura revogação do Estatuto da Terra, elaborando em sua substituição um novo Estatuto, de uma única ótica, onde os empresários e empregadores rurais são colocados como inimigos potenciais e declarados, o que só servirá para deteriorar as relações de trabalho existentes.

Minhas afirmações são um alerta às autoridades do País, que reconhecerão a veracidade das mesmas, em um esforço breve de tempo, quando da apresentação do relatório final do Congresso de Trabalhadores, pois que de forma direta ou indireta também serão atingidas por suas conclusões, pretensões e postulações.

O grave, Sr. Presidente, é que não desconhecem as verdadeiras causas do êxodo rural, das terríveis dificuldades que vem sofrendo a agropecuária e que redundarão fatalmente, numa catástrofe para o Brasil, no instante em que os produtos rurais “chegam no fundo do poço”, quando já não têm, em muitos casos, nem mesmo a gleba, porque hipotecadas nos bancos, e, pela inadimplência a que foram levados, e tendo os seus delitos sobrecarregados pelas multas, correção monetária, mais os “juri-nhos”, não têm como pensar em resgatar tais hipotecas.

Pois, bem, Sr. Presidente, exatamente neste instante é que a “Nova República” apresenta e por falta de juízo e humildade a mantém, não a recolhem, e jogam-na no lixo.

Não creio, seja demasiado, trazer novamente aqui, Sr. Presidente, a posição da agropecuária na economia nacional, tornando-se os anos de 1960 e 1980, como também comparar o que resultou aos que produzem e o que vai “canalizado” para a desenfreada especulação financeira; vejamos, Sr. Presidente, como todos os produtores serão levados a se transferir para as nossas cidades, para disputarem o salário, até mesmo, o mínimo, com os trabalhadores urbanos.

Como parâmetro, tomemos o plantio da soja, tido e havido como o único grão que ainda vem dando lucro ao produtor; usemos a figura do hectare, seus custos da atual safra para a produção e o preço que vem sendo pago ao produtor por saco de kg e produção média de 32 sacos por ha.

PARTICIPAÇÃO NA RENDA BRUTA NACIONAL

(Em Cr\$ 1.000)

Setor Econômico	1960	%	1980	%
Agropecuária e Extrativismo	631.167,4	32,93	1.446.050.117	13,02
Indústria	490.362,2	25,58	3.778.060.042	34,02
Serviços	874.749,1	41,49	5.880.469.308	52,96
TOTAL	1.916.492,7	100,00	11.104.579.467	100,00

Não bastasse o estímulo que se deu ao setor de serviços, como se fôssemos uma economia de altíssima tecnologia e grande produtividade, como se vê, já em 1980,

o setor de serviços já absorvia, 52,96%, fizemo-lo quase que exclusivamente, através de pura simples transferência de rendas da agropecuária para o setor de serviços.

E tanto é verdade, que examinando-se isoladamente, o chamado setor de instituições financeiras e comparando-se os resultados com a agropecuária, temos:

Fonte — IBGE

RENDA BRUTA NACIONAL em Cr\$ 1.000

Participação setorial	1960	%	1980	%
Agropecuária e Extrativismo	631.167,4	32,93	1.446.050.117	13,02
Instituições Financeiras	54.208,2	2,82	951.136.910	8,56

Por acréscimo, Sr. Presidente, com o agravamento da crise financeira aqui instalada a partir de 1980, enquanto o país se exauriu, se locupletaram mais e mais os donos da especulação financeira. Segundo dados, ainda não confirmados pela FGV, a situação atual já teria se agravado mais ainda para a agropecuária, a qual já estaria participando em menos de 10%, enquanto as intermediações financeiras já haveriam ultrapassado 11% sobre o total da Renda Bruta Nacional.

1 — Preparo da terra (1 ha) 103.300,00
 Aração
 Gradeamento e
 Plantio
 2 — Calcário e adubo 208.595,00
 3 — Despesa com colheita por saco 4.000,00 x 32 = 128.000,00

4 — Despesas financeiras, jûros 8,5 ao ano por 6 meses
 — sobre Cr\$ 499.895,00 21.245,60
 521.140,60

Admitindo-se a sua capacidade de movimentar 5 ha, teria uma colheita de 160 sacos vendidos a 47.000 — obteria uma receita de Cr\$ 7.520.000,00
 contra uma despesa de 5 x 521.140,00 Cr\$ 2.605.703,00
 RENDA Cr\$ 4.914.297,00

O mesmo indivíduo ganhando salário mínimo

12 — S.M. a 337.000 4.044.000,00
 1 — S.M. férias 337.000,00
 1 — S.M. 13º Salário 337.000,00
 12 — FGTS 8% sobre o S.M. 269,60 x 12 ... 323.520
 5.041.520,00

Para finalizar, Sr. Presidente, trago aqui uma série histórica do preço da arroba do boi gordo, publicada pela SEAP em 1984; pois bem, com os preços em cruzeiros de cada época a partir de 1965 até este mês, comparando os preços recebidos pelos produtores em cruzeiros com as ORTNs e o dólar no período, temos os altos e baixos que partem de US\$ 4,82; 0,66% da ORTN em 1965, para chegarmos a 1975 com US\$ 13,71 e 1,02 ORTN por arroba. Em 1980 atingindo 2,34 ORTN e US\$ 25,20 por arroba, "despenca" caindo ao ponto de hoje, 20 de junho de 1985, uma arroba de boi, ao preço de Cr\$ 47.000,00 que é o preço pago pelos frigoríficos, US\$ 8,12 (oito dólares e doze centavos) ou 1,12 ORTN.

Aquí está o quadro demonstrativo.

PREÇOS DA ARROBA DO BOI GORDO EM DEZEMBRO DE CADA ANO - EM Cr\$ Em US \$ e Em ORTN

	Preço p/Arroba (em Cr\$=)	Valor do US \$ (em Cr\$)	Valor em US \$ p/Arroba	Valor da ORTN em Cr\$	Valor em ORTN p/Arroba
1965	10,70	2,22	4,82	16,30	0,66
1966	19,30	2,22	8,69	22,69	0,65
1967	17,40	2,715	6,41	27,96	0,62
1968	21,11	3,83	5,51	34,95	0,60
1969	25,53	4,35	5,87	41,42	0,62
1970	39,09	4,95	7,90	49,54	0,79
1971	48,00	5,635	8,52	60,77	0,79
1972	64,00	6,215	10,30	70,07	0,91
1973	104,59	6,22	16,82	79,07	1,32
1974	116,58	7,435	15,68	105,41	1,11
1975	132,95	9,70	13,71	130,93	1,02
1976	155,90	12,345	12,63	179,68	0,87
1977	266,90	16,050	16,63	233,74	1,14
1978	516,20	20,92	24,67	318,44	1,62
1979	1.051,20	42,53	24,72	468,71	2,24
1980	1.650,90	65,50	25,20	706,70	2,34
1981	2.517,90	127,80	19,70	1.382,09	1,82
1982	4.107,10	252,67	16,25	2.733,27	1,50
1983	18.916,00	984,00	19,22	7.012,99	2,70
1984 (Setembro)	55.000,00	2.329,00	23,62	16.169,61	3,40
1985 (Junho)	47.000,00	5.630,00	8,35	42.031,56	1,12

É, Sr. Presidente, por tudo isso é que denuncio a V. Exª, aos meus pares e à nação brasileira, as artimanhas contidas e os sibilinos e nefastos objetivos, realmente, perseguidos pelos autores da "proposta" para Elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Silva. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É inegável o poder da imprensa como fonte legítima-dora da verdade, por suas tarefas de informação, análise e interpretação dos fatos e de suas conseqüências.

Ela foi sempre responsável por manter a sociedade participante dos processos de decisão político-administrativos, conclamando-a a intervir nos momentos cruciais da vida nacional.

Exemplos desse poderio fazem reviver as causas libertárias, o advento da República, o saneamento das instituições nacionais.

A sociedade brasileira reconhece a imprensa como o vetor que permite transparecer os fatos da vida pública, reforçando os mais legítimos conceitos e as mais nobres aspirações, em defesa dos princípios de honra desta Nação.

A sociedade brasileira reconhece, também que cabe a ela, portanto, como sempre coube, todo o respeito, em reconhecimento pelos incontáveis benefícios que soube somar, em reforço da dignidade do homem e do cidadão.

No entanto, fuge, às vezes, ao alcance público, a compreensão de determinadas ações da imprensa, virtualmente em contradição com seus princípios norteadores. Isso, para felicidade, ocorre apenas quando ela se personaliza em artigos assinados, possibilitando identificar, em quem assina, que a responsabilidade pela opinião escapou do órgão e recaiu no articulista.

Tal foi o caso ocorrido na página 5 do prestigioso *Correio Braziliense*, do dia 10 de junho, na revista *Veja* da semana passada e em vários outros veículos de comunicação, em que, em transcrição do jornal *O Globo*, de 19 de maio, o jornalista Aloysio Biondi, em artigo intitulado, "Mutuário do BNH, está 'A, Jesus Nacional'", assaca frontais impropriedades de interpretação contra o sofrido trabalhador brasileiro, em especial o adquirente da casa própria por meio do Sistema Financeiro de Habitação.

É certo que o mutuário não foi o único penalizado com o desastre econômico nacional verificado a partir do golpe de 1964 e que eclodiu, com toda a veemência, de uns dez anos para cá. Toda a sociedade brasileira, à exceção de alguns poucos que se locupletaram por força da indigência alheia, se viu à mercê da irresponsabilidade, de inépcia profissional e do destempero emocional dos guardiães do intocável templo econômico-financeiro que se ergueu à custa da miséria social.

É certo também que o mutuário, longe de ser apenas mutuário, acumula a desgraça de obrigar-se a conviver com os preços desenfreados, maquinados por remarcações aleatórias e constantes, por estocagens especulativas, pela intermediação desmesurada e pela econometria dos monetaristas.

No entanto, há um preceito legal, amparado por um contrato celebrado entre o adquirente e o agente financeiro: o princípio da equivalência salarial, sempre desrespeitado, sempre imbrorado por fastidiosas contas de multiplicar e por duvidosos índices de atualização das prestações. Como se não bastasse, um outro princípio deve ser respeitado: o da capacidade real de pagamento.

Ao adquirir o imóvel, o mutuário deve comprovar sua renda mensal familiar, cujo teto o habilita a determinado padrão de moradia, quer em termos de localização, quer de dimensões e acabamento, isto é, por sua renda mensal, só lhe é permitido contrair um financiamento dentro de suas reais possibilidades de honrar o compromisso!

Assume-se que, para o reajuste das prestações, esse mesmo princípio deva ser observado, sem o que, nada justificaria a comprovação de renda mensal exigida para tomada do empréstimo.

Para julgamento da impiedade de tais aumentos assombrosos, sabe-se que, ao abrir mão de 1% de seus lucros, o agente financeiro estaria contribuindo para uma vertiginosa queda no valor da amortização mensal, o que não lhe é interessante.

Engana-se o prezado jornalista ao afirmar que o mutuário só se submete a um reajuste anual, enquanto que toda a sociedade vê reajustados os preços quase que diariamente, como se o mutuário fosse um ser atípico nesse amaranhado social, sobre quem não recairiam os demais aumentos.

Afora os adquirentes que, pressionados pela virtual inadimplência, tiveram de refazer seus contratos, optando pela semestralidade, deve-se observar um fato curioso que ocorre com os mutuários do BNH: a correção de suas dívidas é trimestral em relação ao saldo devedor, e semestral ou anual, em relação à prestação. Vale dizer, o mutuário do BNH é o único a pagar duas vezes pelo mesmo crime inflacionário!

Curiosamente, o artigo do Senhor Biondi foi inserido no *Correio Braziliense* sob a forma de matéria paga. Quem teria sido o zeloso patrocinador Sr. Presidente e Seus Senadores? Neste caso, o mutuário, com toda certeza, está acima de qualquer suspeita...

Mas nem por todo esse desatino o mutuário deve privilegiar sua luta, em detrimento da luta nacional contra a espoliação que a sociedade vem sofrendo, em torno de seus reais interesses, que vão desde a sobrevivência pela alimentação, à dignidade individual de cada qual de seus componentes, uns perante os outros. Este é o grande objetivo embutido nos ideais da democracia.

Em nome da sociedade brasileira, era o que eu tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ALFREDO CAMPOS EM SEU DISCURSO:

Faltou Dizer — Aloysio Biondi

MUTUÁRIO DO BNH, ESSE "A, JESUS" NACIONAL

Mutuário do BNH sempre tem razão. Tem espaço na imprensa, manchete na imprensa, defesa no Congresso, simpatia da direita e da esquerda. Por quê? Todo mundo sabe que existe no Brasil, e já desde o final da década de 60, a "indústria da inadimplência". Centenas de milhares de brasileiros, principalmente da classe média, compram imóveis "na raça", já sabendo que não vão precisar pagar. Vivem anos, sem pagar prestação e sem pagar aluguel, sabendo que, na "hora H", da tentativa de cobrança, surge um grande movimento nacional para defendê-los. Mutuário do BNH sempre tem razão, "nunca pode pagar". Vem recessão, achatamento salarial, desemprego? Filho de não-mutuário pode morrer de fome, previdenciário do INPS pode morrer sem assistência médica, nordestino pode morrer de seca, comerciantes podem falir. Mutuário do BNH continua na sua. Ganha "bônus", como se o dinheiro gasto pelo Tesouro, para subsidiá-lo, não resultasse de impostos pagos por quem não tem casa, por quem passa fome, por quem morre de seca, por quem foi à falência.

Todos os anos, quando surge o momento de reajustar o valor das prestações do imóvel comprado pelos mutuários, surge o grande escândalo nacional: 240 por cento de uma vez? "Ora, o mutuário não pode pagar". O mutuário surge como vítima e é um privilegiado. Ele é, exatamente — e esse é o privilégio — o único representante da população brasileira, que só enfrenta aumento uma vez por ano. O operário miserável, de um salário mínimo, enfrenta aumentos de preços dos alimentos dia-a-dia, de custo dos transportes mês a mês, do aluguel do barraco semestre a semestre. Da mesma forma que, para a classe média ou qualquer outro brasileiro, sobem dia-a-dia os custos da educação, do médico, do dentista, da roupa, etc. Ninguém pergunta se o operário ou o profissional liberal podem pagar os aumentos de preços. Ah, mas com, "O MUTUÁRIO" é diferente. Tudo subiu, para todo mundo, 240 por cento ao longo de um ano, no dia-a-dia. Mas o mutuário, que passou sem sofrer au-

mentos em suas prestações todo esse tempo — e, atenção, está formando um patrimônio — é diferente: ele não pode pagar e pronto.

No ano passado o então presidente do BNH, Nelson da Matta, defendeu o subsídio aos mutuários alegando que era para evitar "estouro do BNH". Agora não. O pedido de favoritismo é direto, sem meias palavras, baseado só no slogan: o mutuário não pode pagar.

O Governo deve permitir o refinanciamento das dívidas dos mutuários do BNH que comprovadamente tiveram redução na renda, por desemprego ou achatamento (atenção: renda familiar, pois há muita gente com filhos trabalhando, hoje). Podem também rever taxas e deságios cobrados pelos emprestadores. E pouco mais que isso. Do contrário, a "indústria da inadimplência" vai continuar.

Transcrito do jornal *O Globo*, de 19 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Acontecimento digno de ser assinalado pelo que significa como uma nova etapa na escalada da gradual emancipação e o desenvolvimento do Nordeste, foi a assinatura dos dois primeiros contratos de financiamento de programas do Projeto Nordeste, com recursos globais de US\$ 266,5 milhões de dólares do Banco Mundial e do Governo brasileiro, dos quais um total de US\$ 122,7 milhões de dólares foram liberados pelo Banco Mundial.

Com a presença do representante do Banco Mundial, Roberto Gonzalez; do Secretário-Geral do Ministério do Interior, Maurício Vasconcelos; do Superintendente da SUDENE, Engenheiro José Reinaldo Carneiro, os referidos contratos foram assinados na sede da SUDENE, no Recife, a 13 de junho passado, pelos Governadores de Sergipe, João Alves Filho, e do Rio Grande do Norte, José Agripino Maia.

O Estado de Sergipe deverá receber recursos da ordem de US\$ 130,3 milhões de dólares (Cr\$ 730 bilhões) dos quais US\$ 61,3 milhões de dólares (Cr\$ 343 bilhões) oriundos de financiamento concedidos pelo Banco Mundial (os US\$ 69 milhões de dólares restantes, Cr\$ 386,4 bilhões, virão da contrapartida do Governo Brasileiro).

Destinam-se estes recursos à construção de dois sistemas públicos de irrigação abrangendo 650 hectares, à construção de uma estação de piscicultura e de 140 sistemas simplificados de abastecimento d'água, que beneficiarão 65 mil moradores. Serão ainda financiados 400 sistemas privados de irrigação.

A contrapartida do Governo brasileiro no Projeto Nordeste prevê a aplicação de recursos no auxílio à produção de 17.500 famílias que possuem menos de 50 hectares de terras.

O Projeto Nordeste prevê o atendimento a 35 mil famílias, com acesso a terras de no máximo 100 hectares, com os financiamentos do Banco Mundial.

Em declaração à imprensa, quando interrogado a cerca dos motivos pelos quais o Banco Mundial havia escolhido os Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte para início dos primeiros financiamentos do Projeto Nordeste, destacou o Governador João Alves Filho os esforços da equipe de técnicos do seu Governo, no sentido de cumprirem as exigências daquela instituição mundial de crédito, o que agilizou o andamento do processo para concessão dos referidos financiamentos.

Sergipe estava efetivamente preparado, em condições de apresentar projetos executáveis dentre os quais o denominado "Chapéu de Couro", em fase preliminar de implantação.

O *Correio Braziliense* divulgou em sua edição de sexta feira passada, 14 de junho, as declarações do Governador João Alves Filho, em sua entrevista à imprensa, no Recife, logo após a assinatura dos contratos com o Banco Mundial, na sede da SUDENE:

Vale a pena reproduzir o noticiário do *Correio Braziliense* — ("Projeto Nordeste dá a Sergipe primeira verba") — que solicito seja incorporado ao texto deste meu pronunciamento, por que esse documento proporciona valiosas informações sobre o início do Projeto Nordeste, — segmento de um vasto elenco de empreendimentos

que em Sergipe deverão acelerar o processo do desenvolvimento econômico-social do Estado, e da melhoria das condições de vida dos seus habitantes.

Efetivamente, a captação, distribuição e racional utilização dos recursos hídricos no que tange ao consumo humano e animal, e à irrigação das lavouras constituem, sem dúvida, pré-condição básica e componente decisiva da política de desenvolvimento rural integrado que o Nordeste estava esperando.

O aproveitamento adequado da água, em suas diversas modalidades, sempre foi, e continuará sendo, quaisquer que sejam as tecnologias utilizadas, o ponto de partida para a transformação da fisionomia econômica e social, da paisagem e da valorização de toda a Região, principalmente no Polígono das Secas, assolado pelas irregularidades no tempo e no espaço, das precipitações pluviométricas fenômeno responsável pelas estiagens prolongadas e secas implacáveis.

As pesquisas efetuadas nestes últimos anos, os estudos levados a efeito pelas universidades regionais, e órgãos governamentais da União e dos Estados nordestinos, abrangendo na multiplicidade de seus aspectos, as causas dessas calamidades climáticas que, periodicamente, desabam sobre as microregiões semiáridas, demonstram que caem, anualmente, no Nordeste, cerca de 920 bilhões de metros cúbicos de água.

Acontece, todavia, que além da freqüente irregularidade das precipitações, 70% desse volume d'água são perdidos pela evapotranspiração, pelo escoamento para o mar e pela infiltração.

Os Estados nordestinos dispõem de um extraordinário potencial de recursos hídricos subterrâneos, além das imensas disponibilidades do rio São Francisco que, no coração do semiárido, se apresenta como uma autêntica dádiva da natureza que, conforme asseverou o Senador Marco Maciel em primoroso trabalho publicado em 1983. — "...apenas espera o esforço do homem, para que ele penetre nas artérias do Nordeste" — ou seja a perenização de alguns dos seus afluentes e subafluentes.

A regularização desses rios, associada aos esforços que, embora timidamente, se vêm fazendo através da construção de barragens, açudes, adutoras, e da perfuração de poços artesianos, são alguns dos aspectos de uma política de irrigação de 2 milhões de hectares de terras irrigáveis, da melhor qualidade.

À semelhança das experiências efetuadas no vale do Tennessee, e na Califórnia (Estados Unidos), na União Soviética, na Espanha, em Israel, no Egito, na China, e em diversos outros países, a agricultura irrigada poderá transformar o Nordeste — a custos razoáveis e em curto prazo — em um imenso celeiro capaz de abastecer toda a região e contribuir decisivamente para avolumar as exportações destinadas ao mercado externo, carreando para o Brasil um crescente volume de divisas.

Tais objetivos serão facilmente atingidos através da execução de programas integrados de irrigação, reflorestamento, desenvolvimento agropecuário, eletrificação rural, estradas vicinais, treinamento de recursos humanos, pesquisas e tecnologia adequada.

Convém lembrar que o Polígono das Secas abrange cerca de 90% da Região nordestina, abrangendo uma área de 1.380.000 Km², que já inclui grande número de municípios maranhenses e da zona mineira que lhe foi incorporada.

Nada mais seria preciso acrescentar para enaltecer o auspicioso início do Projeto Nordeste em Sergipe e no Rio Grande do Norte, cuja exequibilidade o Banco Mundial assegurou, nos parâmetros dos dois contratos afirmados no dia 13 de junho passado.

Ao felicitar os Governadores João Alves Filho, de Sergipe, e José Agripino Maia, do Rio Grande do Norte, formulo votos no sentido de que os demais Estados do Nordeste sejam, também, bem-sucedidos nas propostas que os respectivos governos já encaminharam ao Banco Mundial, visando a obtenção de financiamentos semelhantes.

Ter-se-ia, destarte, em todo o Nordeste, do Maranhão à Bahia, um vasto elenco de projetos integrantes de uma verdadeira política de recursos hídricos, voltada para a irrigação, o incremento da produção agropecuária, o desenvolvimento rural integrado, e a geração de empregos.

Eram estas as considerações que desejava fazer nesta oportunidade. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Correio Braziliense
Brasília, sexta-feira, 14 de junho de 1985

PROJETO NORDESTE DÁ A SERGIPE PRIMEIRA VERBA

Recife — o governador de Sergipe, João Alves Filho, assinou ontem, na sede da SUDENE, nesta Capital, com representantes do Banco Mundial, o primeiro contrato de financiamento do Projeto Nordeste, que destinará ao Estado US\$ 61,3 milhões além dos US\$ 69,9 milhões que fazem parte da contrapartida brasileira.

O contrato foi assinado nas presenças do Secretário-geral do Ministério do Interior, Maurício de Vasconcelos, do Superintendente da Sudene, José Reinaldo Tavares pelo Governador João Alves e pelo chefe da Divisão Brasil do Banco Mundial, Roberto González Cofiño, tendo sido esta a primeira vez na história da instituição de desenvolvimento internacional que um contrato de empréstimo é firmado fora de Washington, nos Estados Unidos.

Na solenidade, o governador João Alves Filho lembrou palavras do presidente Tancredo Neves, que disse ser impossível conviver-se mais com um Brasil rico e no Nordeste pobre, e ainda a decisão do presidente José Sarney, que já definiu a região como prioridade de seu Governo.

João Alves disse que o Projeto Nordeste se caracteriza diferente em relação às soluções já tentadas para a região, porque é o resultado de um trabalho de mais de dois anos de centenas de técnicos, apoiado no conceito de que não existe para o Nordeste uma solução específica, mas um conjunto de soluções que podem, nesse horizonte de 15 anos, fazer surgir a potencialidade da região.

O governador de Sergipe disse também, lembrando recente viagem que fez aos Estados Unidos, onde visitou a Califórnia, que dados do Mendley Bank indicam que a agricultura é hoje o investimento mais proveitoso no Brasil, e elogiou a decisão de se começar o Projeto Nordeste pelo setor agrário.

João Alves Filho disse que o Nordeste possui já identificados cerca de 8 milhões de hectares irrigáveis, esclarecendo que esse imenso potencial é quase duas vezes superior à área de terra da Califórnia (EUA), com a vantagem das terras irrigáveis do Nordeste serem de melhor qualidade.

Esse volume — enfatizou João Alves Filho — é suficiente para que se criem cerca de 9 milhões de empregos e para transformar qualquer região agrícola em celeiro de alimentos de todo o mundo.

Ao falar na solenidade, o chefe da Divisão Brasil do Banco Mundial, Roberto González Cofiño, disse que o empréstimo da instituição a Sergipe representa o começo de um esforço por parte do governo brasileiro, do qual o Banco Mundial se sente honrado em participar, para ampliar e acelerar o processo de desenvolvimento do Nordeste.

— Sem risco de exagero — prosseguiu González Cofiño —, podemos dizer que a elaboração do Projeto Nordeste se baseia fundamentalmente nas experiências e lições dos últimos 10 anos, o que representa uma grande possibilidade de sucesso.

O programa de desenvolvimento rural integrado que começa agora a ser executado tem Sergipe a perspectiva de ações num horizonte de 10 anos, quando deverão ser elevados dos atuais 330 dólares de renda per capita para US\$ 2.700 os níveis de renda do pequeno produtor rural nordestino com vistas a formar no Nordeste uma classe média rural.

Para Sergipe, os investimentos visam aumentar a produção agrícola e os padrões de vida de 17.500 famílias rurais, cujo acesso à terra não passa hoje de 50 hectares, bem como ajuda para 35 mil outras famílias rurais participantes de subprojetos comunitários, principalmente na melhoria de comercialização de suas safras, assim como nos sistemas de abastecimento de água.

Incluem-se nessas atividades do Projeto Nordeste, em Sergipe, a construção de dois sistemas públicos de irrigação, a expansão de uma estação de piscicultura, a construção de 140 sistemas simplificados de abastecimento de água que devem resultar no benefício a mais de 65 mil pessoas. Esses sistemas serão implantados em pequenas comunidades com menos de 500 habitantes.

O projeto vai financiar também a construção de 400 sistemas individuais privados de irrigação, onde serão aplicadas as tecnologias do Centro de Pesquisas do Trópico Semi-Arido (CPATSA) e ainda a perfuração de 2.500 poços e a construção de 600 açudes comunitários.

Em Sergipe, o Projeto Nordeste prevê também a pesquisa agrícola e de produção de sementes básicas, crédito de investimento rural comercialização e apoio às pequenas comunidades.

Todo esse processo de modernização agrícola, que exigirá inversões da ordem de US\$ 130 milhões, terá a supervisão da própria SUDENE, em função da delegação de poderes que na manhã de ontem o Banco Mundial fez à autarquia federal.

Para o governador João Alves, esse gesto é, na prática, a primeira consequência da decisão do presidente Sarney em elevar a SUDENE à categoria de autarquia especial, cuja lei o presidente deverá enviar ao Congresso ainda neste mês.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há poucos dias viu-se em todo o Brasil e particularmente em Mato Grosso a luta dos produtores de soja por um preço mais justo, mais correto, quanto aos valores básicos do produto.

Em Rondonópolis, Diamantino e Tangará da Serra, entre outras cidades, exerceram o direito sagrado e democrático de protesto contra uma situação claudicante e de pânico dos sempre sacrificados produtores rurais.

Faço apelo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Governo Federal como um todo, para que libere melhores condições para a soja.

O Engenheiro Agrônomo Luís Carlos F. Bernardes, no jornal *Correio Varzeagrandense*, datado de 15 do corrente, publica um artigo intitulado: "Soja: a carta do Centro-Oeste", que analisa e faz um retrato da problemática.

Vou ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o referido artigo, mas, antes desejo levar a minha total e plena solidariedade aos produtores de soja, do Brasil e especialmente do Centro-Oeste.

Eis o que diz o documento:

SOJA: A CARTA DO CENTRO-OESTE

A principal missão desta coluna é ser porta-voz do agricultor mato-grossense. Na semana passada assistimos a reunião realizada em Rondonópolis, por mais de 2.000 produtores, em busca de soluções para os difíceis problemas econômicos que vêm enfrentando esta importante classe de produtores. Para conhecimento público estamos divulgando na íntegra a Carta do Centro-Oeste, para que todos participem do problema que nossa soja vem passando.

Ei-la: Reunidos em Goiânia de 21 a 22 de maio, Secretários de Agricultura, lideranças de classe, produtores e técnicos de Goiás, Mato Grosso do Sul, após refletida e madura discussão, decidimos apresentar a V. Ex^a (Ministro da Agricultura e Comissão de Agricultura da Câmara Federal) as considerações abaixo e o pleito a seguir, para os sojicultores da Região Centro-Oeste:

O produto de soja, comercializado nos últimos anos, a preço de mercado de exportação, não sofreu, no seu preço mínimo oficial, correções compatíveis com seus custos de produção.

Em que pese a ocorrência, nesta safra, de produtividades relativamente boas, em decorrência sobretudo das condições climáticas favoráveis, o fato de a comercialização haver-se dado, na sua maioria, com base no preço mínimo oficial, transformando assim em preço máximo,

gerou inúmeros e graves problemas de liquidez para os sojicultores.

Ademais, como é do conhecimento de V. Ex^a a produção foi comprometida desde o seu início, devido à insuficiência do crédito oferecido aos produtores, obrigando-os a buscarem as complementações necessárias em outras fontes, submetendo-se a juros excessivamente elevados.

Particularmente na Região Centro-Oeste, este fato, aliados a outros, está conduzindo a uma situação quase que de insolvência generalizada e mesmo de pânico entre os produtores que temem a execução de suas dívidas.

Isto é agravado ainda devido a aspectos particulares da região, tais como:

— Custos de produção indiscutivelmente maiores em relação às demais regiões produtoras, devido a:

— Maior custo de transporte dos insumos de modo geral;

— Maior demanda inicial de insumos, pelo fato de a produção dar-se basicamente sobre solos de cerrado, portanto, de menor fertilidade;

— Menos utilização da terra dada a impossibilidade de mais de um cultivo por ano;

— Maior demanda de investimento por parte dos produtores, por tratar-se de região em processo de consolidação da produção;

— Deficiência da estrutura armazenadora da região, gerando a utilização compulsória de armazéns particulares a preços superiores aos das tabelas dos armazéns oficiais e credenciados a prática de comercialização a preços inferiores ao mínimo.

Assim, cientes das dificuldades deste Governo em atender às reivindicações de extensão da correção do preço mínimo, já nesta safra, por mais dois meses, submetemos a V. Ex^a o seguinte pleito:

Antecipação imediata de AGF para a soja, na região, da safra 85/86, no limite mínimo de 10 sacos/ha; ao preço mínimo corrigido na formalização do contrato, para entrega em até 3 anos, em grãos; esta antecipação, sem prejuízo de outras medidas de médio e longo prazo, inclusive antecipação de VBC, a serem adotadas pelo Governo, destina-se a acudir o problema emergencial colocado, cobrindo pelo menos parte dos diferenciais de custos já mencionados.

Ressaltamos que o atendimento deste pleito evitará conseqüências extremamente danosas para a região que redundariam em redução drástica da área cultivada já na próxima safra.

Esta foi a Carta do Centro-Oeste entregue às autoridades na esfera federal. Como participante da última reunião em Rondonópolis temos por justiça ressaltar a importante atuação e apoio que vem dando ao movimento do Governo Estadual, através do Secretário da Agricultura Elzio Virgílio Alves Correa e a APRUSMAT pelo desempenho de sua diretoria em conduzir este movimento com bastante lucidez, tendo como porta-voz dos produtores o Presidente Silvino Fernandes Dal-Bo.

Mato Grosso está de parabéns, as associações de classe estão ocupando no cenário político o seu lugar devido. Acredito que está na hora dos Sindicatos Rurais, Famat, e demais associações engajarem-se nesta luta, para continuarmos a ser o Estado com maior produtividade de soja deste País.

As autoridades federais só pedimos que se sensibilizem pela crise que estamos passando. Tenho a certeza que o Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, vai receber e solucionar os problemas econômicos que estamos enfrentando.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, faz-se necessário desencadear uma campanha de âmbito nacional para prevenção de incêndio, que conte com a colaboração da imprensa e das emissoras de televisão.

“Mas vale prevenir que remediar” — já diziam os nossos avós. No entanto, mesmo que o perigo esteja presente, por mais ameaçador e evidente que seja, não tomamos a menor precaução para evitá-lo e nos limitamos a

remediar as conseqüências dos desastres, quando eles ocorrem, como se fossem uma fatalidade a que não pudessemos fugir.

Assim agem as nossas fábricas, que só se interessam pelos lucros, e não tomam a menor providência para instalar filtros e demais aparelhos necessários para despoluir a fumaça de suas chaminés ou os detritos industriais, que vão contaminar os cursos d'água, como se estes também fossem sua propriedade; assim agem os nossos agricultores, que, de modo geral, usam abusivamente de adubos químicos e defensivos agrícolas em suas lavouras, sem se darem conta, talvez, do crime que cometem contra a natureza.

Falta uma consciência ecológica aos brasileiros. Não percebemos ainda que somos parte integrante da natureza e que qualquer agressão que praticemos contra ela se voltará contra nós próprios, inexoravelmente, a curto, a médio ou a longo prazo.

Sabemos que no período de maio a outubro de cada ano, quando cessam as chuvas e a umidade do ar é mínima, a vegetação fica seca, torna-se combustível, inflamável ao contato de qualquer ponta de cigarro. Seria necessário que se dobrasse o número de guardas nos parques e nas reservas florestais, nesse período; que várias unidades do Corpo de Bombeiros ficassem de prontidão junto desses parques; que toda a população ficasse de sobreaviso não somente para não provocar incêndios inadvertidamente, mas também para comunicar aos guardas e ao Corpo de Bombeiros a irrupção de um incêndio que porventura presenciasse. Mas isso não se verifica.

Os nossos parques e reservas florestais são vítimas de depredação, de invasão e, por incrível que pareça, até de loteamentos irregulares, que, não obstante, são aprovados e mantidos, como ocorre no Parque Nacional de Itatiaia, conforme denúncia do jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 20 de agosto de 1984. Naquele ano, como os nobres colegas devem lembrar-se, esse parque foi vítima de um incêndio que durou cinco dias e se alastrou por 1 milhão e 200 mil metros quadrados. E foi o terceiro incêndio de grandes proporções ocorrido naquele parque, nos últimos 10 anos, período em que foram devastados cerca de 15 milhões de metros quadrados de sua reserva florestal.

Os parques e as reservas florestais geralmente são relegados ao abandono absoluto entre nós, apesar de sua importância para o equilíbrio ecológico, para a preservação da fauna e da flora. Alega o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) que a SEPLAN não libera as verbas, de modo que não há recursos para contratar guardas em número suficiente, nem para reparar os estragos causados pelo incêndio, sequer para combater o maior inimigo dos parques, os loteamentos irregulares. Por isso também falta conservação; as estradas estão sempre em péssimo estado; surgem queimadas em vários locais; cortam-se árvores que levam quase um século para atingir a idade adulta. E a comunidade se mostra inteiramente alheia ao que se passa à sua volta.

Aqui mesmo, no Distrito Federal, acabamos de presenciar um incêndio, que começou no dia 11 deste e durou 8 dias, tendo destruído cerca de 7 mil hectares do Parque Nacional de Brasília, inclusive a região onde nascem os rios Bananal, Capão Comprido e Três Barras. Toda a área em torno da Barragem de Santa Maria está queimada, o que pode prejudicar o abastecimento de água no Plano Piloto. A Secretária-Geral do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Maria Tereza Jorge Pádua, acredita que o incêndio tenha sido provocado propositalmente.

Tão importante quanto apagar o fogo é a apuração das suas causas e a punição exemplar dos culpados, no caso de as investigações concluírem que foi proposital.

Todas as unidades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e soldados do 1º Regimento da Cavalaria de Guarda foram mobilizados para combater o fogo, que, no entanto, já causou danos irreparáveis à flora e à fauna locais. Se houvesse guardas em número suficiente, certamente o incêndio teria sido descoberto e combatido antes de assumir tais proporções. É provavelmente teriam sido presos os incendiários. Em 1978, outro incêndio já destruíra 70% da área total do parque.

Por isso pareceu-nos muito oportuno o Projeto de Lei nº 4.774, de 1984, de autoria do Deputado Orestes Muniz, que acrescenta dois parágrafos ao art. 7º do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, que “cria o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal”, determinando que cada proposta de criação de parques, reservas florestais e monumentos deverá indicar “o número de guardas para vigiá-los, bem como a infra-estrutura de proteção necessária à sua segurança”. Esse projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça a 5 de março deste ano, tendo sido designado relator o Deputado Joacil Pereira. De fato, de nada adianta criar parques e reservas florestais, se não se cria também a infra-estrutura necessária para preservá-los. E nessa infra-estrutura devem incluir-se, naturalmente, medidas de prevenção de incêndio e combate ao fogo. Se o incêndio é detectado no momento em que irrompe, é muito mais fácil debelá-lo; ao contrário, se já se alastrou por vários hectares, dificilmente será extinto antes que consuma o que estiver ao seu alcance.

O quadro é desolador no que se refere à preservação dos nossos parques e reservas florestais, sujeitos que estão a invasões, depredações e incêndios, quer sejam estes naturais, quer provocados criminosamente.

Nos centros urbanos, o quadro não é mais animador. Somente depois das tragédias provocadas por incêndios em grandes edifícios de São Paulo, na década passada, os proprietários, síndicos e empresários, inclusive os corpos de bombeiros, foram alertados para a necessidade da adoção de medidas concretas de prevenção contra o fogo. Entretanto, ainda falta conscientização a respeito da importância das medidas preventivas previstas em lei. Os empresários só observam essas normas legais sob ameaça de punição e de multas pesadas.

Aqui mesmo, em Brasília, a capital, onde as medidas de segurança contra-incêndio deveriam ser rigorosamente observadas, tanto os edifícios públicos como os particulares, até recentemente, não as adotavam. E mesmo os que tinham instalado os equipamentos e a aparelhagem para combate ao fogo não cuidavam de sua conservação. O *Correio Braziliense*, em sua edição de 3 de março deste ano, denunciou as precárias condições de segurança existentes no Setor de Diversões Sul, no Setor Comercial e no Bancário, nos hotéis e grandes edifícios de Brasília, alertando para o perigo de ocorrência de incêndio nesses locais. Ora, de que adianta instalar equipamentos de prevenção de incêndio, se não se cuida de sua manutenção? os extintores, caixas de incêndio e sistema hidráulico têm de estar em perfeito funcionamento, para debelar o fogo no momento oportuno. Há outros descuidos indesculpáveis que podem provocar a irrupção de incêndio num edifício, como, por exemplo, o mau estado de conservação de sua rede elétrica, um cigarro mal apagado, material combustível, como paredes divisórias e carpetes, o uso indiscriminado de “benjamins”, material de má qualidade etc.

No Setor Bancário, a laje de cobertura sobre a garagem da Secretaria de Serviços Sociais, no centro da qual se ergue a sede I do Banco do Brasil, não suporta o peso de nenhum veículo do Corpo de Bombeiros. Esse edifício não possuía escadas de emergência, tendo sido construídas duas na parte externa, em forma de caracol, abertas, bastante perigosas para serem usadas num momento de pânico. No Banco do Brasil, porém, os equipamentos preventivos são mantidos em perfeito estado e há uma brigada contra incêndio de prontidão.

Aqui mesmo, no Congresso Nacional, corremos sérios riscos de incêndio. Vejamos o que afirma o Tenente-Coronel José Megale, ex-Chefe da Diretoria Técnica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em artigo publicado no *Correio Braziliense* de 3 de março deste ano:

“... os pontos mais críticos estão localizados nos anexos I da Câmara e Senado, os mais altos do conjunto de prédios que formam o Congresso. “Lá dentro existe uma enorme carga de incêndio (muitos materiais de alta inflamabilidade concentrados). Além disso, nossas escadas não atingem toda a altura dos anexos porque eles são muito altos e o acesso é difícil, porque os prédios são cercados por espelhos d'água”, observa Megale.

Além deste ponto perigoso, o Congresso apresenta uma série de outros, como a alta carga de incêndio espalhada pelos quilômetros de carpete dos seus anexos; falta de sinalização de fuga e de alguns equipamentos preventivos contra fogo; acesso difícil aos bombeiros; alta concentração de pessoas em seu interior constituída pelos milhares de funcionários ou população flutuantes.

Os "pontos críticos" dentro das duas Casas Legislativas são muitos, informa Megale. O Auditorio Petrônio Portella do Senado, onde o então candidato Tancredo Neves acompanhou a votação do Colégio Eleitoral, é um deles. Ele possui alta carga de propagação de fogo e tem apenas uma única saída: a própria entrada que dá num pequeno rol todo carpetado que, por sua vez, não possibilita a fuga para fora do prédio.

Por causa dessa situação, o Corpo de Bombeiros mantém, permanentemente, uma equipe de seis homens no Congresso. Eles estão lá para compensar todas estas falhas a reduzir os riscos de surgimento de um grande incêndio. "Já houve um ano em que foram registrados 9 princípios de incêndios dentro dos prédios do Congresso. Mas, felizmente, nossos homens conseguiram controlá-los a tempo", diz Megale.

O Sr. José Megale afirma ainda que deveria duplicar a estrutura atual da Diretoria Técnica, para que seu trabalho se desenvolvesse a contento. No entanto, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal destinou a quantia irrisória de Cr\$ 1 milhão para o reequipamento das unidades operacionais do Corpo de Bombeiros.

Devo lembrar que, em 1982, na qualidade de 4º Secretário, tomei providências para que se adotassem, nesta Casa, várias medidas de prevenção de incêndio, tendo sido publicadas em edital as especificações dos serviços que, posteriormente, foram realizados com este objetivo.

A partir de janeiro de 1984, um decreto do Governador Ornellas conferiu ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o poder de autuação sobre os infratores, o que deu a essa corporação, naturalmente, maior autoridade e eficácia nas inspeções e fiscalizações que realiza. Entretanto, falta-lhe, assim como às entidades congêneres de todo o Brasil, maiores recursos para equipar-se de modo a bem exercer a sua missão. A propósito, teve excelente idéia o Deputado Henrique Eduardo Alves. S. Ex^a apresentou o Projeto de Lei nº 2.152, de 1983, que institui o Fundo de Prevenção contra Incêndios, "destinado à aquisição de equipamentos complementares de combate a incêndios a cargo dos corpos de bombeiros". A proposição prevê a administração desse Fundo pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a aplicação dos recursos de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Estabelece que "Fundo de Prevenção contra Incêndios será constituído mediante a reserva, pelas companhias seguradoras que operam no ramo de seguro contra incêndio, de um percentual dos prêmios respectivos", o qual seria fixado pelo Conselho Nacional de Seguro Privados. Este projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde foi relatado pelo Deputado José Burnett. Entretanto, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o Relator designado, Deputado Ralph Biasi, já se manifestou contrariamente à aprovação da matéria em março do corrente ano. Ora, é interesse das companhias seguradoras que operam no ramo de seguro contra incêndio a prevenção do sinistro, cuja ocorrência lhes acarreta grandes despesas com a indenização dos danos. Por que poderiam abrir mão de um percentual dos prêmios recolhidos, o qual iria constituir o Fundo de Prevenção contra Incêndios, conforme propõe o Deputado Henrique Eduardo Alves? Ademais, se elas se beneficiam desse seguro, nada mais justo do que se lhes atribuir esse encargo.

Por ironia, talvez, do destino, no dia 1º deste mês se comemorou o Dia Nacional de Prevenção aos Incêndios Florestais, instituído pela Portaria nº 183, de 6 de junho de 1984, do Ministério da Agricultura. Mas desde 2 de abril de 1954, através do Decreto nº 35.309, fora instituído o Dia do Bombeiro, comemorado a 2 de julho de cada ano, e a Semana de Prevenção contra Incêndio.

Ora, não é uma contradição comemorar o Dia do Bombeiro e, ao mesmo tempo, deixá-lo desequipado, desaparelhado e mal-remunerado?

Ninguém ignora que o País atravessa grandes dificuldades econômico-financeiras, e, pois, não podemos exigir do Governo um fluxo inesgotável de recursos para solucionar todos os problemas que estão a desafiar a nossa imaginação.

O Projeto de Lei nº 37, de 1978, originário da Câmara dos Deputados, onde recebeu o nº 2.552, de 1976, de autoria do Deputado Nina Ribeiro, estabelece normas gerais de proteção contra incêndio em edificações de qualquer natureza, exceto nas residências unifamiliares. Recebeu emenda substitutiva do Senador Jarbas Passarinho em 31 de outubro de 1979. Encontra-se na Comissão de Justiça desta Casa, desde 26 de abril deste ano. A proposição foi aprimorada, nesta Casa, através do substitutivo citado e tem sido exaustivamente analisada e debatida nas Comissões Técnicas por onde tem tramitado. Se transformada em lei, vai contribuir efetiva e eficazmente não apenas para evitar incêndios nos edifícios urbanos, mas também para debelá-los. O art. 2º do substitutivo estabelece as normas de segurança contra incêndio, a serem observadas a partir da construção do edifício. O art. 3º prevê o treinamento do "pessoal diretamente ligado à administração, vigilância ou manutenção de edificações e instalações industriais" no combate a incêndios e na utilização dos equipamentos instalados. Esta é uma providência indispensável, visto que, embora haja instalações e equipamentos para serem acionados em caso de incêndio, em geral ninguém sabe lidar com eles no momento oportuno. O substitutivo mencionado prevê, inclusive, no art. 10, o estabelecimento de um "sistema de controle do consumo de energia elétrica, para impedir seja ultrapassada a capacidade da instalação original", porquanto essa sobrecarga é uma das causas de incêndio. Sistemas automáticos de detecção de incêndio e alarma também são previstos no art. 2º item XVI. O art. 6º, em 7 itens, amplia as atribuições do Corpo de Bombeiros além de sua função específica de combate a incêndio, busca e salvamento, conferindo-lhe maior poder de fiscalização e de ação.

O Senador Martins Filho apresentou o Projeto de Lei nº 241, de 1983, que obriga os hotéis a instalar sistema de alarma para ser acionado em caso de incêndio, e determina a afixação de quadros de instruções e indicação de saída de emergência. Nos hotéis de categoria internacional, essas instruções deverão ser afixadas também em língua inglesa e francesa.

Também o Deputado Agnaldo Timóteo deu a sua contribuição através do Projeto de Lei nº 3.564, de 1984, que "veda o exercício da função de porteiro de edifício a quem não possua instrução sobre prevenção e combate de incêndio", determinando seja o porteiro instruído previamente pelo Corpo de Bombeiros antes de assumir sua função. Prevê o treinamento dos porteiros já em atividade e a renovação desse treinamento de 2 em 2 anos. Este projeto já foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, emitido pelo Relator, Deputado Osvaldo Melo. A proposição está dependendo de parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, onde se encontra no momento, e da Comissão de Finanças.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, Parlamentares, estamos preocupados em aprimorar a legislação que fixa normas de prevenção de incêndio, infelizmente, não bastam as leis; é preciso que elas sejam divulgadas e executadas. Por isso, consideramos conveniente que se promova uma campanha nacional de prevenção de incêndio, como propusemos no início do nosso pronunciamento, com o objetivo de conscientizar a população de modo geral — principalmente síndicos, proprietários, empresários, administradores — da necessidade de instalarem, nos edifícios pelos quais são responsáveis, os equipamentos apropriados para combate ao fogo, assim como de mantê-los em perfeito estado de conservação. Cumpre também aparelhar as corporações do Corpo de Bombeiros em todo o País, conferindo-lhes o poder não apenas de fiscalização, mas também de autuação dos infratores.

Trata-se de uma campanha de interesse público, que só será eficiente se contar com a colaboração dos meios de comunicação, motivo por que dirigimos um apelo à emissoras de rádio e televisão e à imprensa em geral, para que participem dela com entusiasmo e a costumeira eficiência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para concluir, transcrevo na íntegra o telex que recebi do Prefeito de Salvador:

"Para conhecimento de V. Ex^a, transcrevo texto do telex que enviei, em 17 do corrente, ao Exm^o Sr. Ministro dos Transportes:

"Reiterando solicitações anteriores, renovo meu apelo para um empenho especial de Vossa Excelência no sentido de que seja liberado, pela IBTU, o saldo de 2,13 bilhões de cruzeiros relativos ao convênio nº 04/84, a fim de atender ao pagamento de obras realizadas em 1984 na Avenida Suburbana, um dos mais importantes corredores de tráfego do sistema viário de Salvador.

Do mesmo modo, torna-se imperativo para esta prefeitura confiar imediatamente com os recursos de 5,0 bilhões de cruzeiros do convênio EBTU nº 04/84, aditivo de 1985, para atender parcialmente à implantação do programa de melhorias imediatas do sistema de transportes urbanos de Salvador. No que tange ao assunto, informo a Vossa Excelência que todas as ações neste sentido vêm sendo desenvolvidas desde março deste ano, quando representante do Ministério dos Transportes, em sucessivas reuniões em Brasília e em Salvador, comprometaram-se a dar à matéria em pauta tratamento especial.

Aguardo, confiante, uma rápida definição desse Ministério sobre os pontos abordados, a fim de que a Prefeitura de Salvador possa dar um passo importante no encaminhamento da programação aqui referida."

Estimaria contar com o apoio de V. Ex^a traduzido em manifestação ao Ministro dos Transportes, sobre a relevância e urgência de que se reveste aquele pleito.

Cordiais cumprimentos. — Manoel Figueiredo Castro, Prefeito."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

O Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, formulou várias denúncias, em extenso documento, mostrando a necessidade de se adotar imediatas providências no sentido de diminuir o chamado índice de acidentes que se verificam a bordo dos navios de longo curso (linhas internacionais).

O documento é assinado por seu presidente, Luciano Ponce Pasini Judice, e acusa a Diretoria de Portos e Costas — DPC — de descumprimento da Portaria nº 108001/83, ao conceder autorização especial à empresas de navegação, estatais ou privadas, em detrimento dos interesses da categoria profissional. O principal enfoque é quanto à falta a bordo demais um oficial de Radiocomunicações, prática que se tornou restrita por força de injunções econômicas, mas que fere as regras internacionais sobre o assunto.

Diante da gravidade dos fatos citados no documento, "que implicam na considerável diminuição do índice de segurança a bordo dos navios de longo curso", pedimos a atenção dos Senhores parlamentares, das autoridades competentes e, mais especificamente, do Sr. Ministro da Marinha, Almirante Henrique Saboya, no sentido de que examine a questão e lhe confira as devidas providências.

O problema é que, antes, todos os chamados navios de longo curso, os de tráfego internacional, levavam a bordo dois oficiais (um 1º e um 2º) de radiocomunicações, cujas funções são importantíssimas para assegurar a tranquilidade da viagem. Agora, o embarque de um segundo oficial tornou-se facultativo a critério das empre-

sas, segundo norma baixada pela DPC. Ocorre que, se o oficial de radiocomunicação em serviço a bordo do navio adoecer, ou, por outra razão, fica impossibilitado de cumprir suas funções, fica abalada a segurança da embarcação, até que se consiga chegar a um porto e conseguir outro profissional para executar as tarefas, muitas vezes um estrangeiro, como, aliás, já aconteceu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que seja conhecido na íntegra o documento do Sindicato Nacional dos Oficiais de Radiocomunicações da Marinha Mercante, dirigido às autoridades, aos marítimos e ao público, tomei a liberdade de transcrevê-lo, conforme me facultou a própria entidade, em meu discurso, e passarei a citá-lo a seguir:

"Coerente com o juramento que fizemos ao assumirmos o mandato sindical, tornamos de conhecimento público a ocorrência de gravíssimos fatos que implicam na considerável diminuição do índice de segurança a bordo dos navios de longo curso (linhas intenacionais), conforme se segue:

A equipagem dos navios mercantes de longo curso era constituída de 1 (um) 1º Oficial de Radiocomunicações de 1 (um) 2º Oficial de Radiocomunicações, assegurando escuta de 16 (dezesseis) horas diárias, dedicadas ao recebimento e transmissão de boletins meteorológicos, aviso aos navegantes, de socorro extremo SOS, auxílios médicos, controle do tráfego marítimo e outros serviços de caráter administrativo e particular.

Com tal lotação, o Brasil cumpria satisfatoriamente, as regras das Convenções Internacionais vigentes, assegurando portanto, considerável segurança a bordo e um mercado de trabalho mais adequado às nossas necessidades técnico-profissionais em face de nossa pequena frota mercante com cerca de 250 (duzentos e cinquenta) embarcações de cabotagem e longo curso.

Por força de injunções econômicas, a lotação de dois Oficiais de Radiocomunicações, ficou restringida à existência do embarque de apenas 1 (um) Oficial de Radiocomunicações obrigatório a bordo e de 1 (um) Oficial de Radiocomunicações facultativamente a critério das empresas de navegação, nos navios de longo curso, tal como está regulado na PORTOMARISNST — nº 108001-A/1983 baixada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, ficando os 2ºs Oficiais de Radiocomunicações com embarques garantidos na navegação de cabotagem (linhas costeiras).

Com esta Norma ora vigente, o nível de segurança do navio fica evidentemente atingido, só pelo fato de que na prática os navios se fazem ao mar com apenas um único Oficial de Radiocomunicações, que a bordo, não tem substituto para eventuais impedimentos por motivos de acidentes de trabalho ou doença.

Citamos, por exemplo, o fato ocorrido com o N/M "Doce Coral" da Vale do Rio Doce Navegação — DOCENAVE —, que foi obrigada a arribar no porto de Singapura devido à enfermidade de seu 1º Oficial de Radiocomunicação, que foi naquele porto asiático, substituído por um Oficial inglês, já que a Vale do Rio Doce não contratou Oficial brasileiro existente às dezenas e sob grave crise de desemprego no Sindicato de Classe.

Fatos como este, têm sido levados ao conhecimento da Diretoria de Portos e Costas, como uma das inúmeras razões existentes para tornar obrigatória a lotação anterior de dois Oficiais de Radiocomunicações a bordo de pelos menos, nos navios de grande tonelagem (mais de 1000.00 TAB) que navegam nas linhas do Extremo-Oriente, onde as turbulências atmosféricas podem frequentemente atingir proporções catastróficas para os navegantes daquelas longas e duras travessias marítimas. Ademais, com tal medida, os 2ºs Oficiais de Radiocomunicações teriam maior possibilidade de imediato embarque, já que ao se formarem pelas escolas de formação de oficiais, não têm emprego garantido, apesar do alto custo do curso profissional interamente

gratuito assegurado pelo País. Mais com pesar registramos.

Mas, com pesar, também registramos que aquele respeitável Órgão Naval tem encarado o assunto, somente sob o ponto de vista econômico, se esquecendo de que o "Homem Brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região onde viva e trabalhe, é o objetivo supremo de todo o planejamento Nacional", no dizer do ex-Presidente Ernesto Geisel.

Não satisfeitos com esta deplorável situação, as empresas de Navegação, Docenave, Aliança, Netumar, Frota Oceânica, e Flumar, têm conseguido despachar alguns de seus navios classificados no longo curso, com apenas 1 (um) 2º Oficial de Radiocomunicações, descumprindo assim textualmente, a PORTOMARINS — nº 108001-A/1983, através de "autorizações especiais" da Própria Diretoria de Portos e Costas que expede tal Norma Regulamentar.

A se seguir esta regra, toda vez que as Empresas armadoras tiverem problemas de suprimento de equipamentos de bordo motivados por aspectos de custos, a Autoridade Naval interviria fazendo concessões semelhantes.

O abuso da autoridade é portanto evidente, face à falta de competência legal para dirimir conflitos ou questões salariais.

Com pesar esclarecemos que este protesto tornou-se inevitável em virtude do malogro de nossos esforços no sentido de encontrar-se a solução para este grave problema da categoria junto à Diretoria de Portos e Costas.

Estes esforços nós fizemos com o maior e melhor espírito de colaboração.

Entretanto, temos de lamentar a atitude rígida e inérita do atual Diretor de Portos e Costas que, sem nenhuma flexibilidade para encontrar a solução adequada, nos fechou "as portas" de sua Repartição, considerando esgotado o assunto e desnecessárias outras gestões para tratar do problema em pauta.

A permissão para que Oficiais de nível hierárquico inferior exerçam funções privativas de Oficiais de categoria superior é fato inaceitável por inverter perigosamente a hierarquia imprescindível à ordem a bordo.

Não podemos mais suportar esta situação estranha e tanto mais estranha porque é conseqüente de decisões de um Oficial-General de nossa Armada, que por essa mesma condição, está certamente habituado a zelar para que não se verifiquem descumprimentos e irregularidades desta natureza. Afinal, PORTOMARINS é lei.

Ademais, a inobservância dos dispostos deste Regulamento, tem sido uma desagradável surpresa, uma vez que todos os ilustres Almirantes predecessores do atual Diretor nesse mesmo órgão, jamais se afastaram do rigoroso cumprimento das normas concernentes à segurança da navegação, normas bastante claras quanto à obrigatoriedade de caber ao 1º Oficial de Radiocomunicações a incumbência da Chefia das Radiocomunicações nos Navios de longo curso.

A concessão das licenças pela Diretoria de Portos e Costas quebra o princípio constitucional previsto no artigo 160 da Constituição por contrariar a expansão das justas oportunidades, de emprego produtivo, dos 1ºs Oficiais de radiocomunicações e atenta contra a harmonia e solidariedade que deve existir entre as categorias sociais da produção, as quais estão intranquilas e estarrecidas ante tais fatos.

A conseqüência é que os Capitães de Portos, de impecável disciplina militar, ficam impedidos de fazer cumprir a exigência do citado Regulamento referente à lotação dos navios da Marinha Mercante.

Repudiamos, portanto, a atitude do responsável por aquele Órgão que, ao conceder tais licenças, o faz plenamente ciente de que no Sindicato existe considerável número de 1ºs Oficiais de Radiocomunicações titulares do direito líquido e certo de embarque naqueles navios, conforme garantido por aquela respeitável Norma Naval.

E não concordamos também, porque aquela digna autoridade Naval deliberadamente abandona o seu dever constitucional previsto no artigo 91 da Carta Magna, de zelar pela defesa e fiel cumprimento das Leis, para colocar-se inexplicavelmente ao lado daquelas empresas de navegação.

Isto porque, conforme informações daquela autoridade, tais licenças estão sendo concedidas em face de estar existindo impasse na contratação dos 1ºs Oficiais por Armadores no que se refere ao aspecto salarial, o que revela uma condenável e ilegal interferência na esfera trabalhista, não afeta à competência daquela Diretoria.

Esta justificativa não se sustenta à luz da lei e dos fatos, porque as propostas salariais feitas aos armadores pelo Sindicato de Classe para a contratação de seus Associados, são rigorosamente nos termos da hierarquia salarial e funcional determinada pelo artigo 51 do Regulamento para o Tráfego Marítimo e artigo 20 do Decreto-lei nº 5 de 4-4-66, conforme sobejamente resta comprovado.

Tais licenças ferem também o princípio da LEGALIDADE, porque nos termos do artigo 79 do Decreto nº 87.648, de 24-9-82 que aprovou o Regulamento para o Tráfego Marítimo, o exercício de cargo superior a bordo, só pode ocorrer quando houver falta de pessoal regulamentar para embarque, o que absolutamente não ocorreu, havendo, muito ao contrário, grande número de Oficiais disponíveis no Sindicato.

Da mesma forma, também o princípio de MORALIDADE, regedor da Administração Pública, é seriamente atingido ao permitir-se a saída dos navios de longo curso com lotação irregular, além de ser desobedecida a Lei e diminuir-se a segurança da navegação, da tripulação, da carga, e da própria embarcação, propicia indevida economia ao armador pelo pagamento de salários menores.

Ressalte-se que quanto à carga, e à embarcação, os Armadores são garantidos pelas Empresas Seguradoras quando da existência de sinistros.

Já quanto aos tripulantes, as infelizes famílias ficam a mercê de nossos precários benefícios sociais.

Além do mais generalizando-se a irregularidade para todos os navios de longo curso, a insegurança a bordo multiplicar-se-á e os armadores poderão optar sempre pelo oficial de menor hierarquia e salário.

O MAR é a nossa vida. E não podemos deixar de sofrer quando vemos prejudicados, mais do que os nossos interesses profissionais, os próprios interesses superiores do PODER MARÍTIMO — A MARINHA MERCANTE é parte integrante e importante do Poder Marítimo — que terá de ser cada vez mais forte, sem o que a própria segurança e a existência do País poderão um dia vir a ser ameaçadas.

Esta é uma denúncia que fazemos às mais Altas Autoridades da República, de cuja compreensão aguardamos a urgente solução das graves irregularidades ora apresentadas, solução esta capaz de restabelecer a harmonia e a paz, impedindo o caos e a desordem na Classe Marítima, desejosa apenas de ver seus direitos respeitados e de trabalhar tranquilamente pelo progresso do País." — Luciano Ponce Pasini Júdice, 2º-Oficial de Radiocomunicações — MM, Presidente.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Calz.

O SR. CÉSAR CALZ (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho me preocupado com as conseqüências de nossos pronunciamentos. Duvido que os integrantes do Poder Executivo acompanhem as vozes do Senado.

Quando compareceu à Comissão de Assuntos Regionais o Ministro Costa Couto, falamos sobre as conseqüências das intensas chuvas em regiões do Nordeste, que não sofreram enchentes, e, portanto, não foram enquadradas na situação de emergência.

Falei sobre a Ibiapaba, um planalto que, não tendo sofrido enchentes, sofreu perdas de safras e inclusive a sua grande atuação turística — o teleférico da Gruta de Ubajara, em face das chuvas copiosas, em consequência de uma chuva de 108 milímetros, foi grandemente danificado por uma avalanche de pedras. A partir de 30 de abril, foi determinado pelo Secretário Geral do IBDF um levantamento da situação, sendo que o Diretor do Parque Nacional de Ubajara informa que o teleférico ficará sem funcionamento provavelmente pelo resto do ano.

Ora, Srs. Senadores, o turismo tornou-se, com o funcionamento do teleférico, uma das principais fontes de receita da Região. Cerca de 20 mil turistas, por ano, afluem àquela Região. Uma série de pequenos comerciantes, artesãos, lá se instalaram. Hotéis e pousadas foram objeto de investimento das poupanças locais. Tudo está paralisado, esperando que a EMBRATUR e o Governo do Estado resolvam dispor de uma verba de apenas Cr\$ 3.800 milhões para recuperar todo o equipamento.

Espero que os Ministros e Governadores da Nova República sigam a palavra de ordem do Presidente José Sarney: não pagará dívidas externas com fome, desemprego e recessão.

Na Ibiapaba, com a cessação do turismo, estão sendo agravados a fome, o desemprego e a recessão.

Outro assunto, Sr. Presidente, que desejo focar desta tribuna, se refere à pesca predatória do camarão que ora se registra no Ceará, particularmente nas costas do Município de Acaraú.

Apesar da pesca de arrasto de camarão só ser permitida no litoral norte do País, conforme estabelece a vigente legislação, as grandes empresas insistem no desrespeito à lei, provocando incalculáveis prejuízos à própria economia da Região onde se localiza o Município de Acaraú.

Devo assinalar que a praia de Jericoacoara, mediante decreto presidencial, tornou-se área de proteção ambiental e, em consequência, é proibida a pesca de camarão, também não foi respeitada e a população pobre, que praticamente tem no peixe o seu alimento básico, sofre os

seus danosos efeitos, além de originar o desequilíbrio ecológico. Ali, Sr. Presidente e Srs. Senadores, residem cerca de 250 famílias que dependem exclusivamente da atividade pesqueira, utilizando para a pesca equipamentos artesanais, enquanto que as embarcações de grande porte se valem de equipamentos sofisticados, principalmente a rede, para a captura de camarões.

O mais revoltante, Sr. Presidente, é que, muitas vezes, os peixes também são capturados juntamente com os camarões e já mortos são jogados de volta ao mar, fato que se constitui num verdadeiro acinte à pobreza.

Sobre este grave problema, já dirigi veemente apelo a S. Ex^a, o Sr. Ministro da Marinha, que, através de expediente telegráfico, me deu ciência de recomendação ao Distrito Naval, responsável pela área e à Capitania dos Portos, no sentido de que a fiscalização se procedesse de maneira mais rigorosa, visto que a SUDEPE não dispõe dos necessários meios para frear os impulsos ilegais das empresas de pesca.

Infelizmente, até agora, as medidas não surtiram nenhum efeito prático e a pesca predatória de camarão continua regularmente, principalmente à noite, quando é bem mais fácil burlar a vigilância dos órgãos responsáveis pelo setor.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, reitero o meu apelo ao Sr. Ministro Henrique Saboia, no sentido de que S. Ex^a determine providências mais enérgicas, objetivando que essas empresas cumpram fielmente a vigente legislação, possibilitando aos pequenos pescadores exercerem, com tranquilidade, as suas atividades profissionais e, por consequência, impedindo o aumento da miséria daquela sofrida população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — O Sr. Senador Nelson Carneiro encaminhou à Mesa requerimento de informações. Nos termos do inciso VI, do art. 239, do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1984 (nº 4.517/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da Categoria Funcional de Assistente Social, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 115 e 116, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a colocação em caderneta de poupança de depósitos judiciais, tendo

Pareceres, sob nºs 775 a 778, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

2º Pronunciamento, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia;

— de Economia, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia, com subemenda que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Guilherme Palmeira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

Ata da 107ª Sessão em 20 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 135/85 (nº 321/85, na origem), de 20 do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens Presidenciais nºs 130 e 582, de 1981; 456, de 1982; 261, 221 e 231, de 1984; 276, 217, 216, 227 e 218, do corrente ano.

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM nº 133, de 1985

(nº 319/85, na origem)

MENSAGEM Nº 319

Excelentíssimos Senhores membros do Senador Federal.

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vos-

sas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Embaixador Fernando Paulo Simas Magalhães, que me induziram a escolhê-lo para desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 20 de junho de 1985. — José Sarney.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

Fernando Paulo Simas Magalhães

São Carlos/SP, 4 de dezembro de 1922.

Filho de Antonio Simas Magalhães e Eliza Queiroz Magalhães.

Cônsul de Terceira Classe, 26 de dezembro de 1945.

Cônsul de Segunda Classe, antigüidade, 30 de outubro de 1952.

Primeiro Secretário, antigüidade, 21 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 15 de outubro de 1964.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de julho de 1966.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de abril de 1973.

Chefe da Seção de Política Comercial da Comissão Consultiva de

Acordos Comerciais, 1954.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico, 1955.

Chefe da Divisão da América Meridional, 1964/66.

Chefe da Secretaria do Instituto Rio-Branco, 1966.

Chefe do Departamento de Cooperação Cultural, Científica e

Tecnológica, 1971/73.

Chefe do Departamento de Organismo Regionais Americanos, 1984.

Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos, 1984/85.

Glasgow, Vice-Cônsul, 1947/49.

Glasgow, Encarregado, 1947, 1948 e 1949.

Milão, Vice-Cônsul, 1949/52.

Milão, Consul-Adjunto, 1953/54.

Milão, Encarregado do Consulado-Geral, 1951, 1952 e 1953.

México, Segundo Secretário, 1956/58.

Paris, Cônsul-Adjunto, 1959/61.

Paris, Encarregado do Consulado-Geral, 1959, 1960 e 1961.

Caracas, Primeiro Secretário, 1962/64.

Caracas, Encarregado de Negócios, 1962 e 1963.

Porto-Príncipe, Primeiro Secretário, 1963.

Assunção, Ministro-Conselheiro, 1966/68.

Assunção, Encarregados de Negócios, 1967 e 1968.

Madrid, Ministro-Conselheiro, 1969/70.

Madrid, Encarregado de Negócios, 1969 e 1970.

Sófia, Embaixador, 1974/78.

São José, Embaixador, 1978/83.

Negociações de Renovação dos Acordos Comerciais entre o Brasil

e Portugal, Espanha e Tchecoslováquia, 1954 (membro).
À disposição da Missão Especial da Itália, solenidades da posse

do Presidente do Brasil, 1956.

Missão Especial, solenidades de posse do Presidente do México,

1958 (membro).

Negociações de Renovação do Acordo do Trigo com Argentina, Buenos

Aires, 1964, (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores, visita à Argentina, 1965 (membro).

Seção Brasileira da CEBAC, 1965 (membro suplente).

Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, Rio de Janeiro, 1965 (chefe-suplente).

Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Ecuador, 1965 (membro).

II Reunião do CIECC, Lima, 1971 (delegado).

Seção Brasileira à Reunião da Comissão Mista Brasil-Portugal, Lisboa, 1971 (chefe).

Seção Brasileira à Reunião da Comissão Cultural Brasileiro-Guianense, Georgetown, 1971 (membro).

Conferência de Ministros de Educação e de Ministros Responsáveis para Aplicação da Ciência e Tecnologia do Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, Caracas, 1971 (delegado).

Coordenador do Grupo de Trabalho encarregado do Projeto nº 5 (Padronização de Textos para o Ensino de Língua Portuguesa no Exterior), 1971.

Ministério da Educação e Cultura (MEC), 1971/72.

Conferência Interamericana Especializada sobre a Aplicação da Ciência e Tecnologia ao Desenvolvimento da América Latina, Brasília, 1972 (secretário-geral).

Reunião da Comissão Cultural Mista Brasil-Itália, Brasília, 1972 (chefe).

XVII Sessão da Conferência Geral da ONU, para UNESCO, Paris, 1972 (delegado).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal, relativa a Assuntos Educacionais e Culturais, Dacar, 1973 (chefe).

Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-Peru, Lima, 1973 (chefe).

Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-Espanha, 1973 (chefe).

Missão Especial nas cerimônias oficiais de investidura

no cargo de Presidente da República da Costa Rica, São José, 1978 (membro).

III Conferência das Partes do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, Brasília, 1981 (delegado).

Cerimônias de posse do Presidente da Costa Rica, São José, 1982 (membro).

X e XI Períodos Extraordinários de Sessões da Assembléia-Geral da Organização dos Estados Americanos — OEA, Washington, D.C., Estados Unidos da América, 1984 (delegado).

II Reunião do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), Montevideo 1984 (subchefe).

Comissão Nacional para programar e coordenar a participação brasileira nas comemorações do V Centenário do Descobrimento da América, 1984.

XIV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Brasília, 1984 (Coordenador Geral).

Membro do Conselho Deliberativo da Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior do MEC, 1971/74.

Membro do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, 1972/74.

O Embaixador Fernando Paulo Simas Magalhães se encontra nesta data no exercício de suas funções de Subsecretário-Geral de Assuntos Políticos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores em 19 de junho de 1985. Paulo Monteiro Lima, Chefe do Departamento de Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM

Nº 134, DE 1985

(nº 320/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Brasília, em 20 de junho de 1985. — José Sarney

E.M.

Nº 018/85-GAG

Brasília, 17 de junho de 1985

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que reajusta os atuais valores de vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) do Distrito Federal, dos membros e servidores de seu Tribunal de Contas e do respectivo Ministério Público.

Informo a Vossa Excelência que na elaboração da presente proposta legislativa foi tomado por paradigma o anteprojeto de lei que disciplina idêntica matéria na área Federal, dele diferindo, tão-somente, em aspectos que se constituem peculiaridades da administração Distrital.

Assim, aproveitou-se a oportunidade para dar nova redação ao § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e, também, ao § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, permitindo, a exemplo do que ocorre com os servidores da União, EX-VI do Decreto-lei nº 2.270, de 13 de março de 1985, que os do Distrito Federal e de sua Corte de Contas per-

cebam a representação mensal conjuntamente com os 20% (vinte por cento), quando investidos em cargos de natureza especial, cargos em comissão ou funções de confiança e optarem pela percepção dos vencimentos ou salários dos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes.

Por outro lado, através do artigo 4º do projeto de lei, corrige-se distorção de tratamento entre as diversas classes de Procuradores em relação aos do Distrito Federal.

Colheu-se ainda o ensejo para crescer em 30 (trinta) pontos percentuais a Gratificação de Desempenho de Função essencial à prestação Jurisdicional instituída pelo Decreto-lei nº 2.160, de 6 de setembro de 1984, tal qual ocorreu na esfera Federal em razão do disposto no artigo 3º do Decreto-lei nº 2.267, de 13 de março de 1985.

Diante de todo o exposto, e estando Vossa Excelência de acordo, solicito-lhe seja encaminhado ao Senado Federal o incluso anteprojeto de lei, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 57 da Carta Magna.

Valho-me da ocasião para apresentar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — José Aparecido de Oliveira, Governador

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 180, de 1985-DF

Reajusta os vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os atuais valores dos vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do respectivo Ministério Público, bem como os das pensões são reajustados em 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento).

§ 1º Aos aposentados e pensionistas civis é concedido ainda um abono especial de 10,8 (dez vírgula oito) pontos percentuais.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos funcionários pertencentes às carreiras intitufadas pelos Decretos-leis nºs 2.258, de 4 de março de 1985, e 2.266, de 12 de março de 1985, cujos vencimentos são reajustados de acordo com os artigos 5º e 9º, respectivamente, desses decretos-leis, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art. 2º O valor do soldo resultante da aplicação do disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 2.213, de 31 de dezembro de 1984, é reajustado em 89,2% (oitenta e nove vírgula dois por cento).

Art. 3º Ficam elevados em 40 (quarenta) pontos os atuais percentuais de representação mensal dos cargos de natureza especial de Governador e Secretários de Governo do Distrito Federal, dos cargos de Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos cargos em comissão e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Quadros e Tabelas de Pessoal do Distrito Federal, de suas autarquias e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto nos artigos 5º e 9º, respectivamente, dos Decretos-lei nºs 2.258, de 4 de março de 1985, e 2.266, de 12 de março de 1985, considerar-se-á percentual de representação mensal fixado anteriormente à data de publicação desta lei.

Art. 4º Aos integrantes da carreira restabelecida pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.244, de 14 de fevereiro de 1985, estende-se a disposição do art. 1º do Decreto-lei nº 2.268, de 13 de maio de 1985, acrescida de quarenta pontos percentuais.

Art. 5º Os atuais valores dos salários fixados para as funções de assessoramento superior de que trata o artigo 4º do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, são reajustados no mesmo percentual atribuído por esta lei ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Parágrafo único — O atual montante de despesa com a retribuição das funções de assessoramento superior é reajustado no mesmo percentual de que trata este artigo.

Art. 6º O valor do vencimento ou salário inicial dos cargos efetivos ou empregos permanentes de nível médio passa a ser correspondente ao valor atual da referência NM-3 da escala de vencimentos e salários de que trata o Anexo do Decreto-lei nº 2.139, de 28 de junho de 1984.

Art. 7º O valor do salário-família é elevado para Cr\$ 16.000 (dezeze mil cruzeiros).

Art. 8º O § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.551, de 2 de maio de 1977, passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Art. 3º

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Direta do Distrito Federal ou de Autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pelo vencimento ou salário de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

“Art. 3º É facultado ao servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança e sem prejuízo da correspondente representação mensal.”

Art. 9º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a Gratificação de Desempenho da Função Essencial à Prestação Jurisdicional de que trata o Decreto-lei nº 2.160, de 6 de setembro de 1984.

Art. 10. A Secretaria de Administração, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e o Tribunal de Contas do Distrito Federal elaborarão, em suas áreas específicas, as tabelas com os valores reajustados dos vencimentos, salários e soldos dos servidores de que trata esta lei.

Art. 11. A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1985.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário, especialmente os §§ 2º e 3º do artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.776, de 17 de março de 1980.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.462
DE 29 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal e dos Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,
Decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo do Distrito Federal, e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.361, de 22 de novembro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos artigos 2º, 3º 4º e 5º deste Decreto-lei.

Art. 2º Os vencimentos mensais do Governador do Distrito Federal, dos Secretários de Estado e autoridades de hierarquia equivalente, Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto

ao Tribunal de Contas do Distrito Federal serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste Decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º Os Membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando no exercício da Presidência deste, terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão fixados nos valores constantes de Anexo II deste Decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor da Administração direta do Distrito Federal ou de autarquia, investido em cargo ou comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pelo vencimento ou salário de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no artigo 4º da Lei nº 5.934, de 8 de novembro de 1973, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecidos nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do artigo 1º deste Decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por decreto do Governo do Distrito Federal, na forma autorizada pelo artigo 7º da Lei nº 5.920, de 1973.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias são fixadas nos valores constantes do Anexo II deste Decreto-lei.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com o vencimento ou salário do servidor, designado para exercer a correspondente função não poderá ultrapassar o valor do vencimento ou salário, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976 será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 1973 a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela “B” anexa ao Decreto-lei nº 1.361, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimento e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais

compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste Decreto-lei.

§ 1º As referências, especificadas na escala de que trata este artigo indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecido para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo artigo 5º deste Decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste Decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo artigo 5º deste Decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para movimentação do servidor de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no Regulamento de Progressão Funcional, previsto no artigo 6º da Lei nº 5.920 de 1973.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento, observadas as normas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º O percentual referente à Gratificação por Trabalhos com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo V deste Decreto-lei.

Art. 9º Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso na Categoria Funcional de Médico de Saúde Pública far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho.

§ 2º Correspondem à jornada neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as referências especificamente indicadas no Anexo IV deste Decreto-lei.

Art. 10. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 11. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 12. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste Decreto-lei as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do ar-

tigo 3º do Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974.

§ 1º Os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados nas mesmas bases estabelecidas no regulamento baixado pelo Poder Executivo.

§ 2º A norma deste artigo alcança as mencionadas retribuições percebidas inclusive pelos servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973.

Art. 13. Fica reajustado em 30% (trinta por cento) o valor do vencimento das atuais funções em comissão.

§ 1º A importância correspondente à gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva não será objeto de qualquer reajustamento, ficando acrescida aos vencimentos reajustados na forma deste artigo.

§ 2º Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, fica extinto o regime de tempo integral e dedicação exclusiva aplicado às funções em comissão.

§ 3º O Grupo-Direção e Assistência Intermediárias deverá ser implantado até 31 de dezembro de 1976, extinguindo-se e suprimindo-se, automaticamente, na data da implantação do referido Grupo, as funções em comissão de que trata este artigo.

Art. 14. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais, instituídas pelo Decreto-lei nº 1.360, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este Decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste Decreto-lei.

Art. 15. O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste Decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 16. Os órgãos da Administração direta central e descentralizada e as Autarquias do Distrito Federal deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo, não se aplica aos integrantes dos Grupos Polícia Civil, código PC-200, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-300.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 17. O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este Decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 18. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 19. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as tabelas de valores de níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 deste Decreto-lei.

Art. 20. Os órgãos da Administração direta descentralizada, as entidades da Administração indireta e as fundações do Distrito Federal que recebam transferências orçamentárias para atender a despesas de custeio não poderão, em nenhuma hipótese, atribuir aos seus servidores remuneração superior à dos servidores que na Administração direta central exerçam cargos ou empregos de denominação ou atribuições idênticas ou equivalentes.

Art. 21. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 22. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

DECRETO-LEI Nº 1.551 DE 2 DE MAIO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários ou gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I e II do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I e II deste Decreto-lei.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atividade para os servidores incluídos em Categorias Funcionais de nível superior dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos no Anexo III deste Decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção da Gratificação de Atividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto-lei.

Art. 3º É facultado ao servidor dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição do seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus, nesta hipótese, à representação mensal.

Art. 4º A soma da gratificação por Encargo de Direção e Assistência Intermediárias com a retribuição do servidor designado para exercer a correspondente função não poderá ultrapassar o valor do vencimento ou salário, acrescido da representação mensal, fixado para o cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores a que tiver diretamente subordinado.

Art. 5º O servidor sujeito à jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias fará jus à correspondente gratificação no valor estabelecido no Anexo I deste Decreto-lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Art. 6º Aplica-se aos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que couber, o disposto no artigo 10º do Decreto-lei nº 1.525, de 28 de fevereiro de 1977.

Art. 7º Não serão reajustados, em decorrência deste Decreto-lei, os valores de vencimento correspondentes aos cargos em comissão a que se refere o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.467, de 10 de maio de 1976.

Art. 8º A partir do mês de março de 1977, o salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), por dependente.

Art. 9º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário, gratificação ou provento.

Art. 10. O reajustamento de vencimentos, salários, gratificações e proventos concedido por esse Decreto-lei, vigora a partir de 1º de março de 1977.

Art. 11. O pagamento da Gratificação de Atividade de que trata o artigo 2º deste Decreto-lei, nos casos e percentual especificados, vigorará a partir de 1º de julho de 1977.

Art. 12. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta de dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL — Presidente da República. Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI Nº 1.776 DE 17 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre pagamento de Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos previsto na sistemática de classificação da Lei nº 5.920, de 17 de setembro de 1973, que estiverem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, nos órgãos da administração direta ou autarquias em que sejam lotados.

§ 1º A gratificação também será paga aos servidores de que trata este artigo quando no exercício, na administração direta ou autarquias, de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de função de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, desde que, nessas hipóteses, haja correlação com as atribuições do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 2º Para efeito deste artigo, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) serviços obrigatórios por lei;
- f) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Governador do Distrito Federal;
- g) deslocamento em objeto de serviço;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo órgão a que estiver vinculado o servidor.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo 1º será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e das atividades desempenhadas, inerentes às funções relativas a defesa ou representação, judicial ou extrajudicial, do Distrito Federal ou de autarquia do Distrito Federal, ou as de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, ou, ainda, as de consultoria ou assessoramento jurídicos, incompatíveis com o exercício da profissão de advogado ou impeditivas do seu pleno desempenho no setor privado (artigos 82 a 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

§ 1º A gratificação individual corresponderá a percentuais de 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo efetivo ou emprego permanente, ocupado pelo servidor.

§ 2º Se o servidor não estiver incompatibilizado para o exercício da profissão de Advogado e não firmar compromisso de não a exercer, o percentual da gratificação será de até 60% (sessenta por cento).

§ 3º O percentual médio das gratificações individuais concedidas em cada órgão será de, no máximo, 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Os critérios e bases para a concessão da Gratificação de Produtividade e os correspondentes percentuais, observadas as normas constantes deste Decreto-lei, serão fixados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O total percebido pelos servidores a que se refere o artigo 1º, a título de vencimento, salário, representação mensal, gratificação de função e gratificação de produtividade, será sempre inferior à retribuição correspondente ao cargo do nível 4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, observada a hierarquização salarial estabelecida em regulamento.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade e a Gratificação de Atividade, instituídas pelo Decreto-lei nº 5.544, de 15 de abril de 1977, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, serão computados para o cálculo do provento da inatividade do funcionário que, ao se aposentar com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço, esteja percebendo qualquer das aludidas gratificações.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o tempo de serviço será reduzido de acordo com os limites fixados por leis especiais para a aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 2º No caso da Gratificação de Produtividade, o valor a ser computado é o correspondente à média percebida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

Art. 6º Fica alterado o Anexo IV do Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, com as modificações posteriores, para fins do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7º Os efeitos financeiros deste Decreto-lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980 e a despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes dos Orçamentos do Distrito Federal e de suas autarquias, suplementadas, se necessário, mediante compensação com outras dotações orçamentárias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 1980, 159ª da Independência e 92ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

DECRETO-LEI Nº 2.210
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,
Decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 2.139, de 28 de junho de 1984, são reajustados em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º Os cargos referidos no Anexo I do Decreto-lei nº 1.905, de 23 de dezembro de 1981, terão a atual representação mensal acrescida de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 3º O servidor da Administração Direta do Distrito Federal e de suas autarquias, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-DAS-100 ou em cargo de natureza especial, continuará percebendo a Gratificação de Nível Superior a que se refere o artigo 6º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao funcionário aposentado com fundamento no artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e alterações posteriores, desde que que fizesse juz à referida gratificação na atividade.

Art. 4º Fica elevado para Cr\$ 8.300 (oito mil e trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 5º A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma deste Decreto-lei.

Art. 6º A despesa decorrente da execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1985.

Art. 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1984; 163ª da Independência e 96ª da República. **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

DECRETO-LEI Nº 2.235,
DE 23 DE JANEIRO DE 1985

Acrescenta o nível 5 na escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores constante do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,
Decreta:

Art. 1º Fica acrescida do nível 5 a escala de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores constante do Anexo II, alínea "a", do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, alterada pelo Decreto-lei nº 1.486, de 1º de novembro de 1976, a que corresponde a retribuição abaixo:

Vencimento ou Salário	Representação Mensal
Cr\$ 2.076.856	55%

Art. 2º A despesa decorrente da execução deste Decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1985; 164ª da Independência e 97ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

DECRETO-LEI Nº 2.244
DE 14 DE FEVEREIRO DE 1985

Restabelece a carreira de Procurador do Distrito Federal e fixa os respectivos vencimentos básicos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica restabelecida, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a carreira de Procurador do Distrito Federal, com os encargos previstos na legislação especifi-

ca, mediante a transformação da atual categoria funcional de idêntica denominação, mantidas as gratificações e demais vantagens a que seu titulares fazem jus, disposta em 10 (dez) cargos de Subprocurador-Geral do Distrito Federal (categoria final), 51 (cinquenta e um) cargos de Procurador do Distrito Federal de 1ª Categoria (intermediária) e 35 (trinta e cinco) cargos de Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria (inicial), com os vencimentos básicos de Cr\$ 1.802.480, Cr\$ 1.535.961 e Cr\$ 1.263.396, respectivamente.

§ 1º Os integrantes da atual categoria funcional de Procurador do Distrito Federal passam a ocupar cargos da carreira de que trata este artigo, da seguinte forma: os das classes Especial e "C" para cargos de 1ª Categoria e os das classes "B" e "A" para cargos de 2ª Categoria.

§ 2º Os cargos da carreira de Procurador do Distrito Federal, vagos ou que vagarem, serão providos: os de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, mediante promoção, exclusivamente pelo critério de merecimento, de titulares de cargos de 1ª Categoria; os desta categoria, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade na classe, de titulares de cargos de 2ª Categoria; e os da carreira inicial, mediante concurso público de provas e títulos entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.

§ 3º As promoções de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em decreto do Governador do Distrito Federal, observando-se:

a) nas promoções por antiguidade na classe a lista elaborada pelo órgão próprio do Distrito Federal;

b) Nas promoções por merecimento, a livre escolha, dentre os candidatos indicados, em lista triplíce, por Conselho Superior presidido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em decreto do Governo do Distrito Federal.

§ 4º A primeira promoção para os cargos da categoria final da carreira será feita independentemente da indicação a que se refere a alínea b) do parágrafo anterior.

§ 5º O Governador do Distrito Federal estabelecerá, em decreto, as condições para o exercício dos cargos de Subprocurador-Geral, bem assim para o provimento dos cargos em comissão de Chefe das Subprocuradorias, da lotação da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

§ 6º Os cargos em comissão de 1º, 2º, 3º e 4º Subprocurador-Geral do Distrito Federal, passam a denominar-se, respectivamente, de Procurador-Chefe das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Subprocuradorias da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria já concedida a Procurador do Distrito Federal serão revistos de acordo com o disposto no § 1º do artigo 1º

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Presidente da República — **Ibrahim Abi-Ackel**.

DECRETO-LEI Nº 2.267
DE 13 DE MARÇO DE 1985

Transforma e cria cargos na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,
Decreta:

Art. 1º A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e no primeiro grau de jurisdição, pelas Classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 1º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

- a) os atuais cargos de Subprocurador-Geral, em cargos de Procurador de Justiça;
- b) os atuais cargos de Curador, Promotor Público, Promotor Substituto, em cargos de Promotor de Justiça;

c) os atuais cargos de Defensor Público, em cargos de Promotor de Justiça Substituto.

§ 2º A Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o apostilamento nos assentamentos funcionais dos titulares dos cargos transformados.

§ 3º A antiguidade dos cargos obedecerá à antiguidade na classe transformada e nas classes entre si.

§ 4º Até que seja criado o Serviço de Assistência Judiciária, o Procurador-Geral da Justiça designará Promotor de Justiça Substituto para o seu exercício.

§ 5º O vencimento e respectiva representação mensal dos cargos transformados, bem como os dos membros do Ministério Público junto à Justiça Militar, à Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União, são os constantes do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 2º A carreira do Ministério Público dos Territórios será transformada de acordo com os critérios insertos no artigo anterior.

Art. 3º Fica acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional de que trata o Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984.

Art. 4º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terá por chefe o Procurador-Geral da Justiça, nomeado dentre os Procuradores de Justiça.

Art. 5º São criados 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça; 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça e 22 (vinte e dois) cargos de Promotor de Justiça Substituto no Quadro do Ministério Público do Distrito Federal.

Art. 6º A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta das dotações consignadas no orçamento Geral da União.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de março de 1985, 164º da Independência e 97º da República.

ANEXO I

Ministério Público Militar

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO II

Ministério Público do Trabalho

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%
Procurador de 1ª Categoria	1.263.950	60%
Procurador de 2ª Categoria	1.090.295	50%

ANEXO III

Ministério Público Junto ao

Tribunal de Contas da União

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Subprocurador-Geral	1.535.961	70%

ANEXO IV

Ministério Público do Distrito

Federal e dos Territórios

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador de Justiça	1.535.961	70%
Promotor de Justiça	1.263.950	60%
Promotor de Justiça Substituto	1.090.295	50%

DECRETO-LEI Nº 2.268,
DE 13 DE MARÇO DE 1985.

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição

Decreta:

Art. 1º É concedida aos Procuradores da República de 1ª e 2ª categorias representação mensal de 60% (sessenta por cento), a ser calculada sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.270,
DE 13 DE MARÇO DE 1985

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto-lei 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis da União.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso III, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.”

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 13 de março de 1985; 164º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Delfim Netto.

LEI Nº 7.314, DE 23
DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre o vencimento e vantagens dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Presidente da República. Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e respectiva representação dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes da Tabela anexa, mantidos os atuais direitos e vantagens.

Art. 2º É acrescida de 30 (trinta) pontos percentuais a gratificação de desempenho de função essencial à prestação jurisdicional devida aos membros do Ministério Público de que trata o art. 1º

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 14 (quatorze) de março de 1985.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 23 de maio de 1985; 164º da Independência e 97º da República. — JOSÉ SARNEY — Fernando Lyra.

(ANEXO A LEI Nº 7.314,
DE 23 DE MAIO DE 1985).

Tabela a que se refere o art. 1º

Cargo	Vencimento Cr\$	Representação
Procurador-Geral	2.307.656	80%
Procurador	1.535.961	70%

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, de 1985
(nº 5.684/85, na Casa de origem)

Estabelece normas para a realização de eleições em 1985, dispõe sobre o alistamento eleitoral e o voto do analfabeto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No dia 15 de novembro de 1985 serão realizadas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito nos seguintes municípios:

I — Capitais de Estados e Territórios;
II — Estâncias Hidrominerais;
III — considerados do interesse da Segurança Nacional,

IV — nos municípios de Territórios;
V — descaracterizados do interesse da Segurança Nacional a partir de 1º de dezembro de 1984.

Art. 2º Na mesma data serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos municípios criados pelos Estados até 15 de maio de 1985.

Art. 3º Nas eleições referidas nos dois artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais previstas nesta lei.

Art. 4º As Convenções Municipais Partidárias destinadas à escolha dos candidatos deverão ser realizadas a partir de 15 de julho de 1985 e o requerimento de registro deverá dar entrada no Cartório Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 5º Constituirão e a Convenção Municipal Partidária para escolha, por voto direto e secreto, dos candidatos:

a) nos municípios com menos de 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980:

I — os membros do Diretório Municipal;
II — Os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no município, na data em que foram eleitos;

IV — os delegados do município à Convenção Regional;

V — 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado;

VI — 1 (um) representante de cada departamento existente;

b) nos municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes:

I — Os membros dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no município, na data em que foram eleitos;

IV — os delegados dos Diretórios de unidades administrativas ou zonas eleitorais.

Parágrafo único. Nas convenções previstas neste artigo haverá a presença de observador da Justiça Eleitoral, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Nas eleições reguladas por esta lei os partidos políticos não poderão registrar candidatos em sublegendas.

Art. 7º Os partidos poderão coligar-se e organizar chapas conjuntas de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nas chapas de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a qualquer um dos partidos integrantes da mesma.

§ 2º A decisão de coligar-se será adotada, por maioria absoluta de votos, pelo Diretório Municipal ou pela Comissão Diretora Municipal Provisória e, no caso dos municípios a partir de 1 (um) milhão de habitantes, segundo o censo de 1980, pelo Diretório Regional ou pela Comissão Diretora Regional Provisória, em ambas as situações até 10 (dez) dias antes da respectiva convenção, que a ratificara.

§ 3º Na hipótese em que o Diretório não esteja com sua composição completa, por renúncia, morte ou desligamento, a maioria absoluta será calculada levando-se em conta o número de membros remanescentes.

§ 4º A Comissão Executiva do Diretório Nacional, ao regulamentar as Convenções Municipais Partidárias, fará também em relação às decisões sobre coligações.

§ 5º A coligação partidária adotará denominação própria e o registro de seus candidatos será encaminhado pelos presidentes dos partidos coligados.

§ 6º A coligação serão assegurados os direitos que a lei concede aos partidos políticos, no que se refere ao processo eleitoral.

§ 7º Cada partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da coligação.

Art. 8º O prazo de domicílio eleitoral no respectivo município, para as eleições previstas nesta lei, é de 5 (cinco) meses.

Art. 9º Cada candidato deverá estar filiado ao partido pelo qual vai concorrer, até 15 de julho de 1985.

Art. 10. Nas eleições previstas nesta lei, as emissoras de rádio e televisão, inclusive as de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, reservarão, para a propaganda eleitoral gratuita pelos partidos políticos, 60 (sessenta) espaços de 1 (uma) hora diária nos 60 (sessenta) dias que antecederem a antevéspera do pleito, sendo pelo menos meia hora à noite, entre vinte e vinte e duas horas.

§ 1º O disposto neste artigo atingirá as emissoras cuja imagem ou som alcancem município onde se realiza a eleição e, nos casos das Capitais de Estado, também as emissoras de imagem de alcance regional com geração em outro município.

§ 2º O horário gratuito será distribuído metade de forma igual entre todos os partidos que concorram ao pleito e metade na proporção das bancadas existentes na Câmara de Vereadores.

§ 3º A Justiça Eleitoral local poderá acolher qualquer critério que tenha sido aprovado por todos os partidos políticos e pelas emissoras.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o horário gratuito de propaganda eleitoral, e a Justiça Eleitoral fiscalizará a sua execução.

§ 5º Poderão ser transmitidos por emissoras de rádio e televisão debates entre candidatos, desde que resguardada a participação de todos os partidos ou coligações que concorram ao pleito.

Art. 11. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicações ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diários, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito.

Art. 12. As eleições serão realizadas por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Parágrafo único. O candidato a Vice-Prefeito será considerado eleito com o candidato a Prefeito em cuja chapa estiver registrado.

Art. 13. Os partidos políticos em formação, assim considerados para os efeitos desta lei os que, até 15 de julho de 1985, publicarem e encaminharem ao Tribunal Superior Eleitoral, para anotação e arquivo, o programa, manifesto e estatutos, observados os princípios estabelecidos no art. 152 da Constituição Federal, estarão habilitados à prática de todos os atos e procedimentos relativos ao seu funcionamento, inclusive os necessários à sua efetiva participação nas eleições de que trata esta lei.

§ 1º O registro do estatuto de partido político em formação, referido no inciso IV do art. 152 da Constituição Federal, será deferido para efeito das eleições de 1985, desde que tenha sido aprovado pela maioria absoluta da respectiva Comissão Diretora Nacional Provisória.

§ 2º Considera-se de âmbito nacional o partido político organizado ou que tiver constituído Comissões Diretoras Regionais Provisórias em pelo menos 5 (cinco) unidades federadas.

Art. 14. Nos municípios em que não houver diretório partidário organizado, inclusive nos que foram criados até a data de 15 de maio de 1985, a Convenção para a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Municipal Provisória, integrada de 7 (sete) a 11 (onze) membros designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato da designação.

§ 1º A Convenção a que se refere este artigo terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os eleitores inscritos no município e filiados ao partido até 8 (oito) dias antes da Convenção;

III — os senadores, deputados federais e deputados estaduais com domicílio eleitoral no município e os vereadores filiados ao partido.

§ 2º A Justiça Eleitoral divulgará, por edital, a relação nominal dos eleitores filiados a cada partido, aptos a participarem da Convenção.

Art. 15. No caso dos partidos em formação a Convenção para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será organizada pela Comissão Diretora Municipal Provisória e terá a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Municipal Provisória;

II — os vereadores à Câmara Municipal filiados ao partido ou que tenham encaminhado ao Juízo Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e programa do partido em formação;

III — os deputados estaduais, federais e senadores filiados ao partido ou que tenham encaminhado ao Tribunal Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e programa do partido em formação e que tenham domicílio eleitoral no município;

IV — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória, com domicílio eleitoral no município.

Art. 16. Ficam vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre 15 de julho de 1985 a 1º de janeiro de 1986, importarem em nomear, contratar, exonerar ou transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimentos na administração direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista e empresas públicas dos Estados e Municípios.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 1985;

II — nomeação para cargos em comissão e da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

§ 2º O ato de nomeação deverá ser fundamentado quando de sua publicação no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso, por qualquer motivo, da publicação do jornal oficial relativo aos 30 (trinta) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inscrito.

Art. 17. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios, de empresas públicas, e aos empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 18. O alistamento eleitoral passa a ser feito dispensando-se a formalidade de o próprio alistando datar o respectivo requerimento e, quando este não souber assinar o nome, aporá a impressão digital de seu polegar direito no requerimento e na folha de votação.

Parágrafo único. O mesmo sistema será utilizado no dia da votação para o eleitor que não souber assinar o nome.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta lei serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, atenderão aos demais requisitos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, e permitirão ao eleitor, sem a necessidade de leitura de nomes, identificar e assinalar os seus candidatos nas eleições majoritárias e a legenda de sua preferência nas eleições proporcionais.

Art. 20. Ficam revogados os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.989 de 5 de maio de 1982, restabelecendo-se a redação anterior dos arts. 145, 175, 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, a respeito do voto de legenda.

Art. 21. Fica revogado o § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, e suspensa a aplicação do art. 250 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Da Declaração de Direitos

CAPÍTULO III

Dos Partidos Políticos

Art. 152. É livre a criação de Partidos Políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a Soberania Nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios:

I — é assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a Partido Político;

II — é vedada a utilização pelos Partidos Políticos de organização paramilitar;

III — é proibida a subordinação dos Partidos Políticos a entidade ou Governo estrangeiros;

IV — o Partido Político adquirirá personalidade jurídica mediante registro dos seus Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

V — a atuação dos Partidos Políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

§ 1º Não terá direito a representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o partido que não obtiver o apoio, expresso em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) do eleitorado de cada um deles.

§ 2º Os eleitos por Partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo parágrafo anterior terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos Partidos remanescentes.

§ 3º Resguardados os princípios previstos no Caput e itens deste artigo, lei federal estabelecerá normas sobre a criação, fusão, incorporação, extinção e fiscalização financeira dos Partidos Políticos e poderá dispor sobre regras gerais para a sua organização e funcionamento.

CÓDIGO ELEITORAL

(Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965)

Institui o Código Eleitoral.

PARTE QUARTA

Das eleições

TÍTULO IV

Da votação

CAPÍTULO III

Do início da votação

Art. 145. O Presidente, mesários, secretários, suplentes e os delegados e fiscais de partido votarão perante as mesas em que servirem, sendo que os delegados e fiscais, desde que a credencial esteja visada na forma do art. 131, § 3º, quando eleitores de outras seções, seus votos serão tomados em separado.

Parágrafo único. Com as cautelas constantes do art. 147, § 2º, poderão ainda votar fora da respectiva seção:

I — o juiz eleitoral, em qualquer seção da zona sob sua jurisdição salvo em eleições municipais, nas quais poderá votar em qualquer seção do Município em que for eleitor;

II — o Presidente da República, o qual poderá votar em qualquer seção eleitoral do país, nas eleições presidenciais; em qualquer seção do Estado em que for eleitor nas eleições para governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual; em qualquer seção do Município em que estiver inscrito, nas eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador;

III — os candidatos à Presidência da República, em qualquer seção eleitoral do País, nas eleições presidenciais, e, em qualquer seção do Estado em que forem eleitores, nas eleições de âmbito estadual;

IV — os governadores, vice-governadores, senadores, deputados federais, estaduais, em qualquer seção do Estado, nas eleições de âmbito nacional e estadual; em qualquer seção do Município de que sejam eleitores, nas eleições municipais;

V — os candidatos a governador, vice-governador, senador, deputado federal e estadual, em qualquer seção do Estado de que sejam eleitores, nas eleições de âmbito nacional e estadual;

VI — os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, em qualquer seção do Município que representarem, desde que eleitores do Estado, sendo que, no caso de eleições municipais, nelas somente poderão votar se inscritos no Município;

VII — os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, em qualquer seção de Município, desde que sejam eleitores;

VIII — os militares, removidos ou transferidos dentro do período de 6 (seis) meses antes do pleito, poderão votar nas eleições para presidente e vice-presidente da República na localidade em que estiverem servindo.

TÍTULO V

Da apuração

CAPÍTULO II

Da apuração nas Juntas

SEÇÃO IV

Da contagem dos votos

Art. 175. Serão nulas as cédulas:

- I — que não corresponderem ao modelo oficial;
- II — que não estiverem devidamente autenticadas;
- III — que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º Serão nulos os votos, em cada eleição majoritária:

I — quando forem assinalados nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;

II — quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§ 2º Serão nulos os votos em cada eleição pelo sistema proporcional:

I — quando o candidato não for indicado, através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o eleitor, não indicar a legenda;

II — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato ao mesmo cargo pertencentes a partidos diversos, ou, indicando apenas o número, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;

III — se o eleitor, não manifestando preferência por candidato, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição.

§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;

II — se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido;

III — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido;

IV — se o eleitor, indicando a legenda, escrever o nome ou o número de outro partido.

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I — a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertencer salvo se ocorrer à hipótese prevista no nº V do artigo anterior;

III — se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a deputado federal na parte da cédula referente a deputado estadual ou vice-versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV — se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro.

PARTE QUINTA

Disposições várias

TÍTULO II

Da propaganda partidária

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos

Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da justiça eleitoral, obedecendo as seguintes normas:

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite entre vinte e três horas;

II — os partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na justiça eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em períodos de 5 (cinco) minutos e previamente anunciado;

IV — o horário destinado a cada partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos Municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rádio e televisão cuja outorga tenha sido concedida para o respectivo Município, vedada a retransmissão em rede.

§ 1º O diretório regional de cada partido designará, no Estado e em cada Município, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da justiça eleitoral, até o máximo de quinze minutos, entre as dez e vinte e duas horas, nos quarenta e cinco dias que precederem ao pleito.

LEI Nº 5.682,

DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO V

Da Filiação Partidária

Art. 67. O filiado, que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

§ 1º Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

§ 2º A Justiça Eleitoral poderá determinar de Ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido.

§ 3º Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decorrer do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

DECRETO-LEI Nº 1.538,

DE 14 DE ABRIL DE 1977

Altera a redação do art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, modificada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o art. 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977, Decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente

da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, duas horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os Partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em períodos de 5 (cinco) minutos e previamente anunciado;

IV — o horário destinado a cada Partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um Partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro Partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rádio e televisão cuja outorga tenha sido concedida para o respectivo município, vedada a retransmissão em rede.

§ 1º O diretório regional de cada Partido designará, no Estado e em cada Município, comissão de três membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos, entre as dezoito e vinte e duas horas, nos 45 (quarenta e cinco) dias que precederem ao pleito."

Art. 2º Nas eleições indiretas não será permitida a propaganda eleitoral por meio de emissoras de rádio e televisão.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência deste Decreto-lei, as instruções necessárias à sua execução.

Art. 4º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1977; 156ª da Independência e 89ª da República. — **ERNESTO GEISEL** — **Armando Falcão**.

LEI Nº 6.989, DE 5 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre filiação partidária em caso de incorporação de partidos políticos, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea c do § 4º e o § 5º do art. 110 da lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110.

§ 4º

c) Filiar-se, no prazo de seis meses, a outro partido que não o incorporador, não se lhe aplicando o disposto no § 3º do art. 67 desta Lei.

§ 5º A partir da eleição do Diretório Nacional, escolhido em convenção conjunta, qualquer filiado ao Partido incorporador poderá exercer, no prazo de seis meses, as faculdades previstas no parágrafo anterior, limitada a impugnação estabelecida na alínea a à convenção conjunta e atos subsequentes, e vedada a filiação prevista na alínea e ao partido que tiver tomado a iniciativa da incorporação.

Art. 2º Aos titulares de mandatos eletivos que usarem da faculdade concedida na alínea c do § 4º e no § 5º do art. 110 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, não se aplica o disposto no art. 72 da referida Lei.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No caso de incorporação de partidos, os filiados que utilizarem a faculdade concedida pelos § 4º, c, e § 5º do art. 110 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, ficam dispensados dos prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei para se candidatarem a cargos eletivos."

Art. 4º Fica revogada a alínea c do inciso IX do art. 146 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 5º Ao art. 175, § 2º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), é acrescido o seguinte inciso:

"Art. 175.

§ 2º

IV — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência."

Art. 6º Fica revogado o inciso I do art. 176 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), reenumerando-se os demais.

Art. 7º O inciso II do art. 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177.

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito e para a legenda a que pertence, salvo se ocorrer a hipótese prevista no nº IV do artigo anterior."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 1982.

Brasília, 5 de maio de 1982; 161ª da Independência e 94ª da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ibrahim Abi-Ackel**.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

Nºs 166 e 167, de 1985

PARECER Nº 166, DE 1985

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 109, de 1985 (nº 267/85, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Cia. do Metropolitano de São Paulo (Metrô) em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

Relator: **Senador Severo Gomes**

Com a Mensagem nº 109/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo que objetiva obter autorização para prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô) em operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, conforme abaixo:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 96.291.000;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 48 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a., vencíveis mensalmente;

2 — correção monetária: 95% da variação da ORTN;

D — Garantia: fiança do Tesouro do Estado de São Paulo;

E — Destinação dos recursos: pesquisa de modelos de análise de informações colhidas durante a escavação de túneis singelos da extensão Norte do Metrô.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que concluiu que a assunção de tal compromisso não deverá acarretar ao Estado maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) informou nada ter a opor quanto à realização da operação em causa.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1985

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, modificada pela de nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, ambas do Senado Federal, de modo a permitir prestação de garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), em operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros) destinados à pesquisa de modelos de análises de informações colhidas durante a escavação de túneis singelos na extensão Norte do Metrô, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salá das Comissões, 30 de maio de 1985. — **João Castelo**, Presidente — **Severo Gomes**, Relator — **Carlos Lyra**, **José Lins**, **Cid Sampaio**, **Alexandre Costa**, **Albano Franco**.

PARECER Nº 167, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 25, de 1985, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de São Paulo a prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, em operação de crédito no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros)".

Relator: **Senador José Lins**

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição Federal, submete ao exame do Senado Federal, pleito a fim de que o Governo do Estado de São Paulo possa elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, parcialmente modificado pelo art. 1º da Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir prestar garantia à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, em operação de crédito junto à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), no valor de Cr\$ 96.291.000 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil cruzeiros) destinada à pesquisa de modelos de análises de informações colhidas durante a escavação de túneis singelos da extensão Norte do Metrô.

2. O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil.

3. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) informou nada ter a apor quanto à realização da dita operação.

4. Foram anexados ao processo os documentos pertinentes à matéria em estudo, dos quais destacamos:

a) Lei autorizadora nº 2.062, de 20-7-79.

b) Exposição de Motivos (E. M. nº 096/85) do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda submetendo o assunto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

5. Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — José Lins, Relator — Roberto Campos, Raimundo Parente, Moacyr Duarte, Alfredo Campos, Hélio Gueiros, Octávio Cardoso.

PARECERES

Nºs 168 e 169, de 1985

PARECER Nº 168, de 1985

Da comissão de economia, sobre a Mensagem nº 69, de 1985 (nº158/85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem nº 69/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais que objetiva registrar uma emissão de Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais — Tipo Reajustável, nas seguintes condições:

“a) quantidade: 23.401.692 Obrigações do Tesouro de Minas — Tipo Reajustável (ORTM), equivalentes ao valor nominal reajustado para o mês de dezembro/84 Cr\$ 22.110.46), a Cr\$ 517.422.174.898;

b) características dos títulos:

SÉRIE	PRAZO	J U R O S		CORREÇÃO MONETÁRIA	MODALIDADE	NUMERAÇÃO DOS CERTIFICADOS
		TAXA	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO			
C	5 anos	9% a. a.	semestral	(1)	(2)	000.349 a 000.500 006.116 a 006.500 007.528 a 008.000 009.185 a 010.000 010.002 a 011.000 015.137 a 016.000 016.771 a 020.000

(1) = idêntica à das Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN);

(2) = NE - nominativa-endossável
P - ao portador

c) cronograma de emissões e vencimentos:

EMISSIONES	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
MAR/85	MAR/87	4.000.000 (*)
MAR/85	MAR/90	3.800.000
JUN/85	JUN/89	5.400.000 (*)
JUN/85	JUN/90	2.400.000
SET/85	SET/90	7.801.692
T O T A L		23.401.692

(*) a serem colocados com prazo decorrido na data de emissão.

d) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, deste Banco Central;

e) autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 06.12.71; Decretos Estaduais nºs 14.325, de 04.02.72, e 17.742, de 28.01.76; Resoluções nºs 795, de 21.04.78, e 1.074, de 16.07.81, da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais e Lei nº 8.765, de 06.12.84 (Lei dos Meios)."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, lastreado em voto favorável do Banco Central do Brasil, segundo o qual, "a margem

de poupança real do aludido Estado, para o ano em curso (Cr\$ 664.895,6 milhões), mostra-se superior ao maior dispêndio (Cr\$ 634.588,6 milhões) que a sua dívida consolidada interna (intrafornite + extrafornite) apresentará (exercício de 1988) após a realização da emissão e colocação de títulos ora proposta". Relativamente ao Plano da Aplicação dos Recursos, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/PR) manifestou-se favoravelmente à pretensão do Estado de Minas Gerais.

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 26, DE 1985

Autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros I, II, III e IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, com as alterações da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 23.401.692 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais — Tipo Reajustável (ORTM) equivalente a Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) considerado o valor nominal do título de Cr\$ 22.110,46 vigente em dezembro de 1984, destinado ao financiamento do Programa de Trabalho daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1985. — Alvaro Dias, Presidente, em exercício. — José Lins, Relator — Severo Gomes — Leonir Vargas — Amaral Furlan — Carlos Lyra.

PARECER Nº 169, de 1985

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 26, de 1985, da Comissão de Economia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 69/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 517.422.174.898 (quinhentos e dezessete bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, de modo a permitir o registro de uma emissão de 23.401.692 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, tipo reajustável (ORTM), cujos recursos serão destinados ao financiamento do programa de trabalho daquele Estado.

A solicitação foi formulada nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução nº 62, de 28-10-75, parcialmente modificada pela de nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, que reza:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no artigo 2º desta resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e emergência, apresentada em qualquer hipótese cabal e minuciosa fundamentação."

A Comissão de Economia, ao analisar o mérito do pedido, acolheu a informação favorável da Secretaria de Planejamento da Presidência da República no que diz respeito ao plano de aplicação dos recursos (tendo em vista que a sua fundamentação técnica não foi apresentada ao Senado Federal) e concluiu pelo projeto resolução sob exame.

Ante o exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento

mento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignacio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Helvídio Nunes — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso — José Lins — Nivaldo Machado — Jutahy Magalhães — Roberto Campos.

LISTA Nº 004 DE 1985
EM 20 DE JUNHO DE 1985

Manifestações de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil Doutor Tancredo de Almeida Neves.

- da Câmara Municipal de Arapiraca — AL;
- da Câmara Municipal de Pilar — AL;
- da Câmara Municipal de Alagoinhas — AL;
- da Câmara Municipal de Cordeiros — BA;
- da Câmara Municipal de Muritiba — BA;
- da Câmara Municipal de Potiraguá — BA;
- da Câmara Municipal de Santo Amaro — BA;
- da Câmara Municipal de Salvador — BA;
- do Conselho Estadual de Cultura — BA;
- da Câmara Municipal de Montanha — ES;
- da Câmara Municipal de Gurupi — GO;
- do Núcleo Operário Parque Piauí de Timon — MA;
- da Câmara Municipal de Carbonita — MG;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — PA;
- da Câmara Municipal de São Domingos do Capim — PA;
- da Câmara Municipal de Centenário do Sul — PR;
- da Câmara Municipal de Jaboaão — PE;
- da Câmara Municipal de Palmares — PE;
- do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco — PE;
- da Câmara Municipal de Vivência — PE;
- da Câmara Municipal de Barra Mansa — RJ;
- da Câmara Municipal de Miracema — RJ;
- da Câmara Municipal de Rio Bonito — RJ;
- da Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador — RJ;
- do Palácio Maçônico do Rio de Janeiro — RJ;
- da Câmara Municipal de Guaraciaba — SC;
- da Câmara Municipal de Franco da Rocha — SP;
- da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos — SP;
- da Câmara Municipal de Pinhalzinho — SP;
- da Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste — SP;
- da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP;
- da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo — SP;
- da Câmara Municipal de São Paulo — SP.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei do Senado nº 180/85-DF, que receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do artigo 141, item II, alínea b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, de 1985

Estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A assistência ao excepcional visa, essencialmente, à sua integração na sociedade.

Art. 2º Considera-se excepcional a pessoa que apresente desvio acentuado dos padrões médios.

§ 1º O desvio deve relacionar-se com o desenvolvimento físico, mental, sensorial ou emocional, situado aquém do limite mínimo adotado nos padrões médios, ou além do limite máximo desses mesmos padrões, con-

siderados esses aspectos do desenvolvimento separados, combinados ou em conjunto.

§ 2º Será acentuado o desvio sempre que exigir processos de educação especial, reabilitação ou o reconhecimento de situação jurídica especial para que se alcance a integração à sociedade.

Art. 3º Em relação aos atos da vida civil e segundo comprovação em processo judicial, o excepcional poderá ser considerado:

- a) absolutamente incapaz, quando não puder exprimir integralmente sua vontade;
- b) relativamente incapaz, quando não tiver condições de exprimir integralmente essa mesma vontade.

§ 1º Pronunciada a interdição do excepcional, o juiz assinalará, segundo o desenvolvimento mental do interdito, os limites da curatela.

§ 2º Considera-se penalmente irresponsável o excepcional com idade inferior a 18 (dezoito) anos, determinada pelos órgãos especializados.

Art. 4º O fato de a idade cronológica não corresponder à idade mental não impedirá o ingresso em estabelecimento de ensino e nem obrigará a saída deste, do aluno excepcional.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo se aplica tanto aos superdotados quanto aos intradotados, assim classificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º A deficiência ou anomalia que não impeça o ingresso em estabelecimento de ensino não deverá ser reconhecida como "doença ou anomalia grave" para isentar o pai ou responsável pela criança excepcional em idade escolar do dever de comprovar matrícula desta em estabelecimento de ensino adequado ou que ela está recebendo no lar a educação apropriada.

Art. 6º Sempre que a capacidade do excepcional permitir o exercício das tarefas respectivas, as deficiências ou limitações encontradas no exame de saúde não poderão constituir impedimento ao ingresso nos serviços públicos ou em empresas particulares.

§ 1º A avaliação da capacidade de trabalho do excepcional será obrigatoriamente feita pelos órgãos especializados.

§ 2º A deficiência ou limitação da capacidade do excepcional, da mesma natureza e grau, existente na ocasião do ingresso no serviço público ou particular não será reconhecida como causa de incapacidade ou invalidez que justifique o pagamento de falta ao serviço, licenças para tratamento de saúde, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3º Para efeito de obtenção de benefícios, a agraviação da deficiência ou limitação poderá ser reconhecida como causa de incapacidade ou invalidez, se o excepcional contar, pelo menos, cinco anos de serviço.

Art. 7º Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a prova de escolaridade poderá ser substituída pela de habilitação profissional, expedida pelos órgãos especializados, quando se tratar de excepcional cuja deficiência mental o impeça de aprender a ler, escrever e contar.

Art. 8º O excepcional capaz de realizar trabalho competitivo, quando admitido no serviço público ou em empresa particular, estará sujeito ao mesmo regime público ou em empresa particular, estará sujeito ao mesmo regime jurídico, referente ao trabalho e previdência social, aplicável aos funcionários públicos ou aos trabalhadores em geral.

Art. 9º O excepcional poderá ser admitido no serviço público ou nas empresas particulares, na qualidade de estagiário, quando, conforme comprovação dos órgãos especializados:

I — ainda não se encontrar devidamente habilitado ou reabilitado para o trabalho.

II — pelas suas condições pessoais não tiver realizado ou não puder realizar trabalho com produtividade considerada normal.

§ 1º Não se reconhecerá ao excepcional estagiário qualquer vínculo empregatício.

§ 2º A retribuição do estagiário, a ser paga pelo órgão público ou pela empresa particular, será calculada com base no salário mínimo regional ou no salário do trabalhador que execute, no mesmo órgão ou empresa, trabalho igual, com produtividade normal e o mesmo tempo de serviço. A essa base aplicar-se-á percentagem fixada pelos órgãos especializados, tendo em vista o rendimento do trabalho do excepcional.

§ 3º A retribuição do excepcional corresponderá, pelo menos, ao salário mínimo regional. Quando, pelo seu trabalho como estagiário receber retribuição inferior, o Estado, através da assistência social, conceder-lhe-á complementação em dinheiro igual à diferença entre a retribuição recebida pelo trabalho e o salário mínimo.

§ 4º Quando o excepcional tiver direito a benefício pecuniário da previdência social, calcular-se-á a complementação do Estado a partir da soma da retribuição recebida pelo trabalho com a renda previdencial.

Art. 10. Os excepcionais aproveitados em serviços de habilitação e reabilitação para o trabalho, públicos ou particulares, sem fim lucrativo e devidamente reconhecidos, ainda que tenham atingido produtividade normal, são considerados estagiários, cuja retribuição, nunca inferior ao salário mínimo regional, será paga pelo Estado, através da assistência social.

Parágrafo único. Caso o excepcional estagiário receba benefício pecuniário da previdência social, descontar-se-á da retribuição a ser paga pelo Estado o valor da renda previdencial.

Art. 11. O estagiário excepcional que realizar qualquer espécie de trabalho protegido terá a condição de segurado da previdência social, sendo também amparado pelo seguro contra acidentes do trabalho.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária do estagiário excepcional será deste descontada, com base no total recebido mensalmente a título de retribuição e ou complementação. A parte relativa ao empregador e a taxa do seguro de acidentes será paga pelo Estado, através da assistência social.

Art. 12. Quando, no exame de saúde para ingresso no Serviço Público, o órgão competente identificar excepcional protegido pela lei, promoverá o seu encaminhamento aos órgãos especializados aos quais caberá decidir sobre a existência ou não de capacidade de trabalho que autorize o ingresso.

§ 1º Se os órgãos especializados concluírem que a deficiência ou limitação de capacidade do excepcional não é estacionária, poderão, quando necessário e tendo em vista a garantia do exercício das tarefas respectivas, dividir a prova em duas etapas:

a) Exame inicial, no qual se identificarão as deficiências ou limitações;

b) Período de observação, durante o qual o excepcional será acompanhado, no exercício de seu trabalho, pelos órgãos especializados. O período terá duração correspondente à do estágio probatório, previsto na legislação específica.

§ 2º Findo o período de observação, os órgãos especializados decidirão sobre a permanência ou não do excepcional, considerando:

a) a existência de capacidade para o exercício das tarefas respectivas;

b) a possibilidade de o exercício profissional concorrer para o agravamento da deficiência ou limitação de capacidade do observado.

Art. 13. Por indicação dos órgãos especializados da previdência social, as empresas poderão atribuir ao empregado reabilitado funções diversas das previstas no contrato de trabalho.

§ 1º Quando o aproveitamento for realizado em função de nível inferior, o empregado receberá, da previdência social, a título de quota de reabilitação, complementação em dinheiro que lhe assegure remuneração mensal idêntica ao salário anteriormente percebido.

§ 2º O reabilitado permanecerá vinculado à previdência social e ao seguro acidente do trabalho, calculando-se sua contribuição pela importância total mensalmente recebida e a do empregador pelo salário de contribuição correspondente às novas funções do empregado.

§ 3º Quando o reabilitado só puder realizar trabalho protegido, passará, para todos os efeitos, à categoria de estagiário excepcional, considerando-se suspenso seu contrato de trabalho, até que os órgãos da previdência social competentes o considerem totalmente incapaz para o trabalho realizado em condições normais, autorizando a rescisão do respectivo contrato.

Art. 14. Aos órgãos oficiais ou particulares devidamente reconhecidos, especializados em educação e reabilitação de excepcionais, é reconhecido o direito de:

I — funcionarem como auxiliares do Juiz, nos processos de tutela, curatela ou perda do pátrio poder, quando se tratar de interesse de excepcional;

II — promoverem, nos termos da lei civil, a interdição do excepcional ou a perda do pátrio poder nos respectivos responsáveis, quando o membro do Ministério Público, recebendo representação dos mesmos órgãos, não iniciar o processo no prazo de 30 (trinta) dias;

III — funcionarem obrigatoriamente como auxiliares do Juiz nos processos criminais, quando for excepcional o réu ou a vítima;

IV — promoverem pedidos de alimentos, na inércia do responsável pelo excepcional;

V — promoverem reclamações trabalhistas, processos perante a previdência social, ou perante as Justiças do Trabalho e Federal;

VI — funcionarem obrigatoriamente como auxiliares do Juiz, no processo criminal, quando houver suspeita de que o agente seja excepcional;

VII — funcionarem como auxiliares da autoridade competente nas atividades de recrutamento para o serviço militar.

Art. 15. É autorizada a instituição, no INPS, de seguro especial obrigatório, em benefício do excepcional inválido ou não habilitado para o trabalho.

§ 1º O seguro ora previsto será custeado pelo acréscimo de 0,01% (um centésimo por cento) à contribuição dos segurados obrigatórios do INPS.

§ 2º Os pais e responsáveis por excepcionais, não vinculados ao regime da previdência social, poderão participar do Seguro de que trata este artigo, mediante o pagamento, em dobro, da percentagem prevista no item II do art. 128 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aplicada sobre o maior salário mínimo em vigor no País.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional — FUNASE, vinculado ao Ministério da Saúde, com o objetivo principal de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares, e para a formação de pessoal especializado no campo da educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 17. A FUNASE gozará de autonomia financeira e administrativa e adquirirá personalidade jurídica a partir da inserção de seu ato constitutivo, acompanhado dos respectivos estatutos, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Os estatutos da FUNASE serão aprovados por decreto.

§ 2º A FUNASE terá sede no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 3º A União representará-se, no ato da instituição da FUNASE, pelos Ministros de Estado dos Negócios da Justiça, da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, que poderão nomear delegados especiais para esse efeito.

Art. 18. A FUNASE terá como finalidade:

I — amparar e fomentar o desenvolvimento da educação, reabilitação e defesa do excepcional no País;

II — assessorar a Presidência da República nos assuntos pertinentes à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — formular e implantar a política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional, abrangendo:

a) desenvolvimento dos órgãos oficiais e particulares, preferentemente filantrópicos, dedicados à pesquisa ou execução de atividades nas diferentes áreas da educação, reabilitação, defesa do excepcional e incentivo à criação de novas unidades especializadas;

b) formação em escala crescente de pessoal especializado de nível médio e superior, tendo em vista necessidade de pesquisa, do ensino especial e do ensino profissional, bem como do acesso do excepcional ao mercado de trabalho.

Art. 19. A FUNASE organizará seus serviços de forma a atender, pelo menos, as seguintes áreas:

I — deficiência auditiva;

II — deficiência física;

III — deficiência mental;

IV — superdotados.

Art. 20. Para consecução de seus fins, compete à FUNASE:

I — custear total ou parcialmente projetos e programas de pesquisas, estudo ou trabalho individuais ou institucionais, inclusive cursos, seminários e congressos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

II — custear parcialmente ou, excepcionalmente, em sua totalidade, através da concessão de auxílios ou financiamentos, a instalação de novas unidades, oficiais ou particulares, dedicadas à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — conceder ou complementar bolsas de estudo e pesquisa, no País ou no Exterior, a fim de incrementar a formação de pessoal especializado de nível médio ou superior;

IV — promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, pela concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no País ou no Exterior;

V — contribuir para criação, ampliação e atualização de bibliotecas especializadas em educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VI — promover, subvencionar ou financiar a publicação dos resultados das pesquisas e trabalhos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VII — promover ou incentivar campanhas de mobilização da opinião pública no sentido da participação de toda a comunidade na educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VIII — contribuir para criação ou ampliação de oficinas destinadas à formação profissional de excepcionais e que possam oferecer trabalho àqueles que não tiveram condições de obter ou manter emprego no mercado competitivo;

IX — sugerir a reorganização dos órgãos federais, estaduais e municipais, especializados na educação, reabilitação e defesa do excepcional, que não preencham suas finalidades dentro de padrão elevado de eficiência;

X — sugerir modificações da legislação vigente, no sentido de adaptá-la às necessidades da educação e defesa do excepcional;

XI — manter cadastro dos órgãos oficiais e particulares, inclusive pessoal e instalações, que, no território nacional, cuidam da educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XII — velar para que o patrimônio do excepcional sujeito a tutela e curatela tenha aplicação adequada na educação e reabilitação dele e, de modo geral, de forma a assegurar-lhe o bem-estar;

XIII — manter cadastro dos excepcionais sujeitos a tutela ou curatela;

XIV — promover, em estreita colaboração com os Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, do Interior e da Justiça, a coordenação dos órgãos oficiais e particulares relacionados com a educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XV — fiscalizar a aplicação dos auxílios e financiamentos bem como o aproveitamento das bolsas de estudos ou pesquisas que conceder, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos planos de aplicação dos recursos já aprovados, ou inexecução dos planos de pesquisa, estudo ou trabalho, bem como por motivo relevante a critério da FUNASE.

XVI — promover, em estreita colaboração com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras entidades congêneres oficiais ou particulares a realização de estatísticas especializadas em educação e reabilitação de excepcionais, especialmente o censo dos excepcionais;

XVII — promover a responsabilidade, em caso de abuso praticado por dirigente de órgãos públicos ou particulares, que cuidem da educação e reabilitação de excepcionais;

XVIII — exercer, de modo geral, todas as atividades julgadas necessárias para boa execução da política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

§ 1º Os órgãos particulares que receberem auxílio ou financiamento da FUNASE ficarão obrigados a reservar determinado número de vagas gratuitas, no respectivo estabelecimento, destinadas aos excepcionais sem recur-

sos financeiros, as quais corresponderão à importância total do auxílio concedido ou à metade da importância do financiamento, conforme o caso.

§ 2º Os estatutos da FUNASE discriminarão os requisitos a preencher pelos interessados em obter auxílio, financiamento ou bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, assegurando preferência aos Estados, Distrito Federal e municípios quando criarem, nas respectivas esferas de competência, órgãos com as mesmas finalidades e atribuições da FUNASE.

§ 3º No desempenho de suas atribuições poderá a FUNASE requerer a intervenção do órgão competente do Ministério Público ou, na inércia, dentro do prazo de 15 (dez) dias, contados do recebimento da representação, ingressar diretamente, em juízo, promovendo, junto à autoridade judiciária competente, as providências julgadas necessárias.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, agirá a FUNASE tendo em vista o seu conhecimento direto dos casos que exijam sua intervenção, ou provocada pelas entidades oficiais ou particulares especializadas na educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 21. É vedado à FUNASE:

I — criar órgãos próprios de pesquisa ou de execução;

II — aplicar seus recursos em projetos, programas, ou auxílios, financiamentos, bolsas ou atividades de qualquer natureza, que não se refiram à educação, reabilitação ou defesa do excepcional.

Art. 22. O montante dos recursos destinados anualmente pela FUNASE a órgãos de um mesmo Estado da União ou do Distrito Federal não excederá a 20% (vinte por cento) do total global previsto para esse fim.

Art. 23. A FUNASE contará com os seguintes órgãos:

I — Conselho Curador;

II — Conselho Executivo;

III — Assessoria Técnico-Científica; e

IV — Procuradoria Jurídica.

Art. 24. O Conselho Curador será constituído dos seguintes membros:

I — um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Justiça, Fazenda, Educação, Interior, Agricultura, Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social e um da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

II — um representante do Instituto Nacional de Previdência Social;

III — um representante da Fundação Instituto Nacional de Previdência Social;

IV — um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V — um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

c) Serviço Social da Indústria;

d) Confederação Nacional da Indústria;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

f) Confederação Nacional do Comércio;

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;

h) Confederação Nacional da Agricultura;

i) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

j) Legião Brasileira de Assistência;

l) Federação Nacional das APAES;

m) Cinco representantes de entidades de âmbito nacional, especializadas na educação e reabilitação de excepcionais, nestes incluídos obrigatoriamente um para cada uma das áreas indicadas no art. 19 desta lei.

§ 1º O Conselho Curador deliberará por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Para que o Conselho possa deliberar contra deliberação do Conselho Executivo será exigido "quorum" de dois terços.

§ 3º Salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, os membros do Conselho Executivo participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 25. O Presidente e Vice-Presidente da FUNASE serão designados pelo Presidente da República para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Para efeito deste artigo, o Conselho Curador da Fundação escolherá, por maioria de votos 3 (três) dos seus integrantes, submetendo-os à consideração do Presidente da República até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da direção em exercício.

§ 2º O primeiro Presidente da FUNASE será nomeado livremente pelo Presidente da República, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta lei.

§ 3º O Presidente da FUNASE deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, a instalação dos Conselhos Curador e Executivo e submeter o projeto dos Estatutos da Fundação à aprovação do Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias a contar da instalação de tais Conselhos.

Art. 26. São atribuições do Presidente da FUNASE, e, na falta deste, do Vice-Presidente, além de outras que o Conselho Curador lhe conferir:

I — representar a Fundação ou promover sua representação em Juízo ou fora dele;

II — convocar o Conselho Curador;

III — presidir as reuniões do Conselho Curador.

Art. 27. Compete ao Conselho Curador:

I — aprovar o projeto dos Estatutos da FUNASE, bem como propor modificações futuras, julgadas necessárias;

II — aprovar e modificar o Regimento Interno e resolver os casos omissos;

III — determinar a orientação geral da FUNASE;

IV — aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a proposta orçamentária, elaborados pelo Conselho Executivo, de acordo com a orientação geral da FUNASE;

V — julgar, em março de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

VI — orientar a política patrimonial e financeira da FUNASE;

VII — deliberar sobre a remuneração dos servidores;

VIII — indicar, na forma do art. 33, item I, os assessores técnico-científicos, fixando-lhes o número e a respectiva retribuição;

IX — destituir o membro do Conselho Executivo que contrariar, por atos concretos, a orientação fixada em deliberação oficial.

Art. 28. O Conselho Executivo será constituído por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores correspondentes a cada uma das áreas indicadas no art. 19.

§ 1º Ao Diretor-Presidente cabe a supervisão das funções administrativas e financeiras da FUNASE e aos 4 (quatro) Diretores a supervisão das funções técnicas e científicas da respectiva área, sem prejuízo da competência comum aos 6 (seis) membros do Conselho Executivo para apreciarem matéria administrativa, técnica, científica ou financeira, na conformidade do artigo seguinte.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos pelo Presidente da República em listas de 18 (dezoito) nomes, organizada pelo Conselho Curador, na qual só poderão ser incluídos especialistas de reconhecido mérito em educação e reabilitação de excepcionais, havendo obrigatoriamente 3 (três) especialistas para cada uma das áreas indicadas no art. 19, de preferência, com comprovada experiência em administração.

§ 3º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

I — submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto dos Estatutos da FUNASE;

II — submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto do Regimento Interno, do qual deverão constar: a estrutura administrativa da FUNASE, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;

III — deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, financiamentos e bolsas de acordo com a orientação geral traçada pelo Conselho Curador;

IV — ouvir, obrigatoriamente, a Assessoria Técnico-Científica sobre qualquer pedido de auxílio, financiamento ou bolsa;

V — organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador;

VI — organizar proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Curador;

VII — contratar os servidores da FUNASE;

VIII — Propor ao Conselho Curador o plano de remuneração dos servidores e de retribuição aos Assessores Técnico-Científicos;

IX — elaborar o relatório anual das atividades da FUNASE, em especial discriminando todos os auxílios, financiamentos, e bolsas concedidas e os resultados das pesquisas e trabalhos realizados com a colaboração financeira da Fundação e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Curador;

X — publicar anualmente em três jornais de grande circulação de Estados diferentes do País o Balanço da FUNASE;

XI — contratar os Assessores Titulares e designar os Assessores *ad hoc*.

Parágrafo único. O Conselho Executivo dará à Assessoria Técnico-Científica ciência das decisões que digam respeito aos casos por ela examinados.

Art. 30. As áreas a serem contempladas com auxílios, financiamentos, e bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho serão minuciosamente discriminadas, de forma a evitar duplo benefício a setores passíveis de se enquadrar em mais de uma classificação.

Art. 31. Junto ao Conselho Executivo funcionará, a Procuradoria Jurídica, cujo titular deverá ser advogado inscrito há mais de 5 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá exercer funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial da FUNASE.

Art. 32. A Assessoria Técnico-Científica, dirigida pelo Conselho Executivo e coordenada pelo Diretor da área respectiva, será composta de duas Turmas:

I — Assessores Titulares, escolhidos pelo Conselho Executivo em região do País, sempre que possível um para cada área indicada no art. 19 dentre listas triplíplex organizadas pelo Conselho Curador e, cuja audiência será obrigatória nos pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa correspondente; à especialidade e territórios de que sejam titulares;

II — Assessores *ad hoc* livremente designados pelo Conselho, para serem ouvidos, um ou mais, em cada pedido de auxílio, financiamento ou bolsa, na qualidade de assessores complementares, especializados no tema objeto de pesquisa, estudo ou trabalho submetido à FUNASE.

§ 1º Os Assessores *ad hoc* não serão empregados da Fundação.

§ 2º A pessoa ou entidade que obtiver auxílio, financiamento ou bolsa da FUNASE, deverá prestar-lhe assessoramento, caso este seja solicitado.

Art. 33. Compete aos Assessores Técnico-Científicos:

I — analisar os pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa que lhe forem encaminhados pelo Conselho Executivo;

II — assessorar o Conselho Executivo;

III — reunir-se periodicamente, por especialidades, mediante convocação do Conselho Executivo, para promover o melhor entrosamento de suas atividades;

IV — opinar sobre o que lhes foram solicitado pelos Conselhos Curador e Executivo, bem como sugerir a tais órgãos o que lhes parecer conveniente.

Art. 34. Constituirão recursos da FUNASE:

I — dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

II — produtos de créditos especiais abertos por lei;

III — subvenções, doações, legados e outras rendas que eventualmente receber;

IV — renda da aplicação de bens patrimoniais;

V — produtos da venda do material inservível ou de alienação de bens patrimoniais;

VI — 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação e Pesquisa — INDEP.

Art. 35. A União destinará obrigatoriamente à Fundação dotação mínima de 0,1% (um décimo por cento) da importância atribuída, em cada orçamento, aos programas de Assistência e Previdência, Saúde, Saneamento e Educação.

Art. 36. Constituirão especialmente recursos da FUNASE as importâncias que lhe forem reservadas do produto do salário-educação e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referentes aos

empregados despedidos com justa causa, no montante que perderem quanto a juros e correção monetária e aqueles que falecerem sem deixar dependentes.

Art. 37. A FUNASE gozará de imunidade tributária, nos termos da letra c, item III, do art. 19 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A isenção garantida pelo presente artigo não inclui a contribuição para a Previdência Social.

Art. 38. Na aquisição de bens ou na lavratura de escrituras e outros atos e documentos sujeitos à tributação, a FUNASE entregará às demais partes contratantes comprovantes do montante das respectivas operações, a fim de que possam exibí-los às autoridades fiscais, dispensando-se de recolher os tributos respectivos.

Art. 39. A FUNASE gozará dos seguintes privilégios:

I — seus bens não serão passíveis de penhora, arresto, seqüestro ou embargo;

II — são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de que goza a Fazenda Nacional;

III — poderá adquirir, por compra ou permuta, bens de órgãos públicos, de qualquer natureza, independentemente de hasta pública ou concorrência;

IV — ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, sendo-lhe garantido processo especial na cobrança de seus créditos e regime de custas idêntico ao da União;

V — seu representantes gozarão dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União;

VI — as certidões, cópias autenticadas, ofícios e todos os atos dela emendados terão fé pública;

VII — as dotações orçamentárias da Fundação serão de empenho automático independentemente de quaisquer formalidades a entrega das respectivas importâncias;

VIII — a utilização das dotações orçamentárias atribuídas à FUNASE não poderá sofrer qualquer restrição total ou parcial por decreto, independentemente de liberação em quaisquer hipóteses.

Art. 40. A FUNASE gozará de facilidades para a importação dos equipamentos de laboratórios, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, para sua própria utilização ou para os órgãos especializados em educação e reabilitação de excepcionais, ficando-lhe assegurada cobertura cambial, prioritária e automática, à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 41. As escrituras imobiliárias em que for parte a FUNASE serão registradas em 5 (cinco) dias pelos oficiais de registro de imóveis, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 42. A FUNASE terá sempre o foro da União, gozando de todas as suas prerrogativas processuais só podendo ser demandada nos foros das Capitais.

Art. 43. O pessoal da FUNASE será contratado pelo regime da CLT.

Art. 44. A FUNASE prestará contas ao Tribunal de Contas da União através do Ministério da Saúde.

Art. 45. A FUNASE somente poderá manter depósitos bancários, em caráter permanente, no Banco do Brasil ou, nos locais em que não haja agência deste, sempre que possível em estabelecimento oficiais bancários ou caixas econômicas.

Art. 46. A FUNASE poderá criar regionais para contato direto com os órgãos e pessoas interessadas e mediação entre estes e a sede.

Parágrafo único. A FUNASE poderá designar delegados para exercício das atribuições próprias dos escritórios, quando a localidade ou região não comportar a instalação de escritório.

Art. 47. A FUNASE gozará, em qualquer meio de transporte, das facilidades e prerrogativas que à União são concedidas.

Art. 48. As dotações orçamentárias e os créditos destinados a FUNASE serão considerados registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos os respectivos recursos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Presidente da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da FUNASE reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 50. Os estatutos da FUNASE estabelecerão o mandato dos membros dos Conselhos Curador e Executivo, bem como a forma de escolha de seus presidentes,

assegurando, ainda, a renovação anual de 1/3 (um terço) dos integrantes dos aludidos conselhos.

Art. 51. Ficam extintas, 30 (trinta) dias após a publicação do decreto de aprovação dos estatutos da FUNASE, a Campanha Nacional de Educação de Cegos e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Mentais, cujos patrimônio e dotações orçamentárias serão transferidos para a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas Campanhas extintas por este artigo, cujos serviços forem julgados dispensáveis pela FUNASE serão colocados à disposição do órgão de pessoal do Ministério a que pertenciam.

Art. 52. Serão aplicados, obrigatoriamente, na educação de excepcionais, pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, aprovado pela Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, instituída pelo Decreto nº 62.455, de 22 de março de 1968, entregará à FUNASE os recursos reservados para a educação dos excepcionais, nos termos deste artigo.

Art. 53. O art. 7º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 5.107, de 11 de setembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor da FUNASE, para aplicação em serviços de reabilitação de excepcionais, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.”

“Art. 9º

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional, para aplicação em serviços de reabilitação de excepcionais.”

Art. 54. Acrescente-se ao art. 22 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, um parágrafo segundo com a redação abaixo, passando o atual parágrafo único do mesmo artigo a parágrafo primeiro:

“Art. 22.

§ 2º Quando o agente tiver desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o Juiz ouvirá obrigatoriamente órgão oficial ou particular devidamente reconhecido, especializado em educação e reabilitação de excepcional, para verificar se a idade mental dele determina a aplicação do disposto no art. 23.”

Art. 55. Acrescente-se ao art. 23 do Código Penal um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á a idade mental do agente.”

Art. 56. O art. 91, caput do Código Penal passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 91. O agente isento de pena, nos termos do art. 22, é internado em manicômio judiciário, salvo o excepcional, que será encaminhado ao estabelecimento de reabilitação mais adequado à sua condição.”

Art. 57. Os arts. 149 e 150 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a ter mais os seguintes parágrafos:

“Art. 149.

§ 3º Tratando-se de excepcional, será ouvido obrigatoriamente órgão oficial ou particular devidamente reconhecido, especializado em educação e reabilitação de excepcionais.

Art. 150.

§ 3º O internamento de excepcional será sempre feito em estabelecimento adequado, não podendo realizar-se em manicômio.”

Art. 58. Na fixação do âmbito de aplicação do Código de Menores, Lei nº 6.697, de 11 de outubro de 1979, considerar-se-á a idade mental, devendo a autoridade judiciária competente recorrer à perícia especializada em educação e reabilitação de excepcionais, sempre que a idade cronológica do excepcional por deficiência mental seja superior ao limite máximo de idade fixada nas leis de proteção ao menor.

Art. 59. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Nova redação da letra a do art. 20:

“Art. 20.

a) à variedade de métodos de ensino e forma de atividades escolares, tendo-se em vista as peculiaridades da região e dos grupos sociais e as necessidades dos excepcionais.”

II — acréscimo ao art. 35 de um parágrafo com a redação abaixo:

“Art. 35.

§ 4º O currículo de ensino médio incluirá, obrigatoriamente, noções básicas de educação especial e de reabilitação, sempre com o objetivo de estimular maior compreensão para com os excepcionais.”

III — acréscimo do seguinte parágrafo ao art. 66:

“Art. 66.

Parágrafo único. Os diversos currículos do ensino superior deverão incluir, obrigatoriamente, noções básicas de educação especial e de reabilitação, sempre com o objetivo de estimular compreensão com os excepcionais.”

IV — acréscimo de dois parágrafos ao art. 88, com a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 1º Destinar-se-á à educação dos excepcionais, pelo menos 5% (cinco por cento) de quaisquer recursos aplicados anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino em todos os graus, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A aplicação dos recursos de acordo com o disposto no parágrafo anterior constituirá um dos requisitos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam obter o auxílio da União referido no § 3º do art. 92.”

V — nova redação ao § 2º do art. 95:

“Art. 95.

§ 2º Os estabelecimentos particulares de ensino que receberem subvenções ou auxílio para sua manutenção ficam obrigados a conceder, no valor correspondente ao montante recebido, matrículas gratuitas a estudantes pobres, incluídos entre estes, sempre que possível, 5% (cinco por cento) de excepcionais.”

VI — acréscimo ao art. 107, de um parágrafo, assim redigido:

“Art. 107.

Parágrafo único. Serão deduzidas em dobro do Imposto de Renda, as importâncias dos auxílios ou doações comprovadamente feitas a entidades oficiais ou particulares, especializadas na educação de excepcionais e reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.”

VII — acréscimo, ao art. 116, de dois parágrafos assim redigidos:

“Art. 116.

§ 1º Serão igualmente realizados exames de suficiência, para os efeitos deste artigo, destinados à habilitação de professores de excepcionais.

§ 2º As Escolas Normais ou Institutos de Educação organizarão cursos de emergência, destinados a preparar candidatos a exame de suficiência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.”

Art. 60. Em todas as unidades sanitárias, maternidades e postos de saúde oficiais será obrigatório a prática da reação com cloreto férrico (teste da fralda), na urina dos recém-nascidos e crianças menores de três anos, para pesquisa fenilcetonúria e correção conseqüente da alteração metabólica verificada.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará instruções para execução do disposto neste artigo.

Art. 61. Os órgãos de saúde, federais, estaduais, municipais e particulares, promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra a deficiência mental, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames, tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar as causas de deficiência mental.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às medidas de prevenção contra as demais deficiências.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Tivemos oportunidade de formular, sobre o assunto, o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, que mereceu Substitutivo do saudoso Presidente Tancredo Neves, na Comissão de Constituição e Justiça quando S. Exª cumpria mandato nesta Casa Legislativa.

Infelizmente, a proposição foi arquivada em 1981.

Dado o inegável alcance social e oportunidade inquestionável da criação da Fundação Nacional para o Menor Excepcional, nos temos, sobretudo, do Substitutivo referido que, reconhecidamente, aperfeiçoou a proposição original, adotamô-lo, a agora, nesta iniciativa, que, estamos certos, haverá de prosperar, transformando-se, brevemente, em estatuto legal.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — Nelson Carneiro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 20 de junho de 1985.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 25-6-85 a 22-7-85, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — César Cals.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência fica ciente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO nº 155, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1985 (nº 5.462/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza

o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 23.507.600.000.000 (vinte e três trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1985. — **Murilo Badaró** — **Humberto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 156, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, de autoria do Senador Raimundo Parente, que introduz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que "dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências", e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que "altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus".

Sala das Sessões, 20 de junho de 1985. — **Humberto Lucena** — **Murilo Badaró** — **José Lins**.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) Os requerimentos lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 251, de 1984 (nº 4.517/84, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de assistente social, do grupo-outras atividades de nível superior, e dá outras providências, tendo

Pareceres Favoráveis, sob nºs 115 e 116, de 1985, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 251, de 1984

(Nº 4.517/84, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera a estrutura da Categoria Funcional de Assistente Social do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Categoria Funcional de Assistente Social, Código NS-930 ou LT-NS-930, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica alterada na forma constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos da classe especial e das classes intermediárias da Categoria Funcional de Assistente Social far-se-á mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Art. 2º Os servidores atualmente posicionados nas referências NS-1 a NS-4 da Categoria Funcional de Assistente Social ficam automaticamente localizados na referência NS-5, inicial da classe A.

Art. 3º Os servidores alcançados pelo disposto nesta Lei serão posicionados nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 4º A nova estrutura das classes da Categoria Funcional de Assistente Social não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferências e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência desta Lei.

Art. 5º A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento da União e das autarquias federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE	
			CLASSE	REFERÊNCIAS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-930)	h) Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL	NS-22 a NS-25
			CLASSE C	NS-17 a NS-21
			CLASSE B	NS-12 a NS-16
			CLASSE A	NS-5 a NS-11

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a colocação em caderneta de poupança de depósitos judiciais, tendo:

Pareceres, sob nºs 775 a 778, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça: 1º Pronunciamento, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que oferece;

2º Pronunciamento, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável ao substitutivo da Comissão de Economia;

— De Economia, favorável, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador José Lins; e

— De Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Economia, com subemenda que apresenta.

Em discussão o projeto, os substitutivos e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Economia, que tem preferência regimental, sem prejuízo da subemenda a ele oferecida. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Aprovado.)

É o seguinte o substitutivo aprovado

Dispõe sobre a aplicação da correção monetária em depósitos judiciais.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Nas ações ou recursos judiciais que exijam para sua propositura depósito prévio em dinheiro, as quantias depositadas serão corrigidas monetariamente.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei, inclusive a forma pela qual será efetuado o cálculo da correção monetária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Economia, ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação a subemenda da Comissão de Finanças. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a subemenda aprovada

**Subemenda à Emenda 2-CE
(Substitutivo)**

Acrescenta-se na parte final do artigo 1º do Substitutivo a expressão: "e recolhidos a instituições oficiais de crédito", dando-se ao citado artigo a seguinte redação:

"Art. 1º Nas ações ou recursos judiciais que exijam para sua propositura depósito prévio em dinheiro, as quantias serão recolhidas a instituições oficiais de crédito, que as corrigirá monetariamente."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1985.

Votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco, pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Esse requerimento que V. Exª está colocando em votação é o que trata do crédito suplementar?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É o que trata de crédito suplementar de 23 trilhões.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, ainda não recebemos o avulso sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está sendo entregue o avulso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou me reservar, então, e pediria a palavra a V. Exª para examinar, ainda que rapidamente, esse pedido do Senhor Presidente da República, para abertura de crédito de 23 trilhões, na hora do debate.

Sr. Presidente, não quero impedir essa aprovação, mas quero debater e ter as informações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria:

"Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1985, com nº 5.462/85, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República

que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 23.507.600.000.000 (vinte e três trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao eminente Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei em análise, encaminhado pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tem por objetivo conceder ao Poder Executivo autorização para a abertura de créditos suplementares até o valor de Cr\$ 23.507.600.000.000 (vinte e três trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros).

Na Casa de origem foi a matéria apreciada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas que se pronunciou pelo seu acolhimento.

Aprovado pelo Plenário, resultou a matéria encaminhada à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 58 da Lei Fundamental.

Cabe-nos, nesse passo, o exame da providência no âmbito das atribuições desta Comissão.

Os recursos supracitados, cujos créditos suplementares destinam-se a reforço de dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais e para amortização e encargos financeiros, em geral, originam-se do excesso de arrecadação tributária, consoante autoriza a regra do item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, o excesso de arrecadação, especialmente proporcionado pelos efeitos inflacionários, há de atingir, no presente exercício, a mais de trinta e oito trilhões de cruzeiros.

Não obstante venha-se a reconhecer que as necessidades do item "Pessoal e Encargos Sociais" devam alcançar a cifra superior a 38 trilhões, o reforço que ora se pretende conferir há de minimizar a situação da Administração Pública, temporariamente.

Registre-se que o custeio da parcela remanescente do déficit supramencionado deverá ter origem nos recursos constantes da "Reserva de Contingência", com disponibilidade atual de quase 10 (dez) trilhões de cruzeiros.

A destinação específica dos recursos previstos indica que o reforço de dotações destinadas ao pagamento de "Pessoal e Encargos Sociais" atinge a 21 trilhões de cruzeiros, enquanto que aqueles que se destinam ao pagamento de dívidas somam a Cr\$ 2.507.600.000.000 (dois trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros).

É indiscutível que a Proposição ampara-se em razões de interesse público e de conveniência administrativa, além de atender aos preceitos jurídicos pertinentes estabelecidos no art. 61, § 1º, alínea "c" da Constituição Federal e dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, já mencionada.

Incorrendo óbice ao acolhimento da matéria, opinamos pela sua aprovação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir o projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, veja só a dificuldade de se examinar um projeto de tamanha importância, em poucos minutos.

Ouvimos há pouco o parecer do nobre Senador Jorge Kalume, representando a Comissão de Finanças. O Presidente da República, pede a abertura de um crédito su-

plementar até o limite de 23 trilhões, 507 bilhões e 600 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, sou um homem do PMDB e ainda há pouco o Senador Lomanto Júnior brincava comigo dizendo que sou um Senador governista e, evidentemente, sou um Senador do Governo, mas Sr. Presidente, era necessário, que, realmente, nesse aspecto se aclarasse esse crédito suplementar, de 23 trilhões de cruzeiros. E, se examinarmos rapidamente, aqui na Mensagem, na exposição de motivos, encaminhada ao Senhor Presidente da República, nos seus itens 3 e 4, há decorrências que vão exigir, por certo, uma meditação dos Srs. Senadores da República. E aqui faço um quadro, Sr. Presidente: possivelmente, na próxima semana, V. Exª estará colocando um projeto já aprovado na Câmara dos Deputados, antecipando a arrecadação do Imposto das Pessoas Jurídicas. Evidentemente, essa antecipação da arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas significa que o Governo está precisando de dinheiro, porque ele está antecipando aquilo que já é antecipado. Parece que não cabe, no momento, esta discussão sobre este projeto, mas, ela cabe, Sr. Presidente, por esse excesso de arrecadação que o Governo já vem dizendo que tem, quando ele diz o seguinte:

3. O excesso de arrecadação decorre, na sua maior parte, do comportamento da inflação, cujos índices se situam substancialmente acima daqueles admitidos quando da elaboração do Orçamento para 1985.

E aqui, outra observação. Um Congresso que só aprova o Orçamento Fiscal, pois não aprovamos o orçamento das empresas estatais, não aprovamos o orçamento da Previdência Social. O Orçamento Fiscal aprovado pelo Congresso Nacional, lamentavelmente, sofre alterações pelo Conselho Monetário Nacional, sem que o Congresso Nacional tome conhecimento.

E continua a exposição de motivos:

Esse impacto difunde-se por todas as fontes de receita através da correção de ganhos do capital e do trabalho, dos preços de produtos industriais, da base tributável do comércio exterior e das tarifas de serviços públicos. Outros elementos, no entanto, agregam-se a estes na formação do acréscimo previsto e referem-se a alterações institucionais e ao desempenho do setor real da economia.

Aqui, realmente, não se esclarece nada e se confunde mais o pensamento para uma análise técnica desse pedido do Governo.

E vai mais além:

"O Imposto sobre a Renda, principal componente da Receita do Tesouro, amplia a sua participação relativa, alcançando 39% da arrecadação reestimada".

É a base principal, é o próprio Governo que confessa isso.

"Para esse resultado concorrem, primordialmente, os fatores relacionados aos índices inflacionários e aqueles resultantes do melhor desempenho da atividade econômica que, nos últimos meses, tem proporcionado algum crescimento nos níveis de renda e nos lucros das empresas."

O Governo confessa isso agora, através desta Mensagem, e, no entanto, já enviou à Câmara dos Deputados, já aprovado em regime de urgência e, por certo, o Senado vai aprovar também em regime de urgência, a antecipação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas.

Mas, Sr. Presidente, o que chama a nossa atenção, e eu gostaria de merecer uma resposta técnica, se for possível, daqueles que examinaram devidamente o projeto, quanto à especificação da transferência desses recursos que o Poder Executivo solicita, hoje, ao Congresso Nacional e, no nosso caso, à Câmara Alta.

Na especificação em bilhões de cruzeiros:

Especificação	Cr\$ bilhões
a) Reforço de dotações destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	21.000,0
— Poder Legislativo	550,0
— Poder Judiciário	640,0
— Poder Executivo	19.130,0
— Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	680,0
b) Reforço de dotações destinadas ao pagamento de dívidas	2.507,6
— Dívida Interna	627,6
— Dívida Externa	1.880,0
Total	23.507,6

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a atenção do Senado da República para esse ponto, quando o Governo diz: Dívida Interna 627,6, isso considerando em bilhões de cruzeiros; Dívida externa 1 trilhão 880 bilhões de cruzeiros. Ora, Sr. Presidente, continua, portanto, a Nova República, continua este Governo, que aí está, fazendo o pagamento da Dívida Externa, e é ele mesmo quem confessa que dessa dotação suplementar ele vai retirar quase 2 trilhões de cruzeiros para fazer o pagamento da Dívida Externa. Uma Dívida Externa, Sr. Presidente, que até hoje o projeto de nossa autoria, que está tramitando nesta Casa, já aprovado em primeira discussão e, infelizmente, ainda não retornou ao segundo turno, que obrigaria o Governo da República a apresentar ao Congresso Nacional todos os acordos internacionais, que ditaram o endividamento externo do País, particularmente a partir de 1974, quando o País se endividou através de decretos-leis, sobretudo o decreto-lei, na época, de Sua Exelência o Sr. Presidente Geisel. Vai o Congresso Nacional e o Senado da República aprovar esse crédito suplementar, e creio, Sr. Presidente, que ao aprovar um crédito suplementar de 23 trilhões de cruzeiros, inclusive o pagamento da Dívida Interna, que hoje não se sabe se é de 130 trilhões, se é de 230 trilhões, uma Dívida Externa que nós sabemos o seu valor, nós não sabemos socialmente quanto o País já pagou, face aos juros flutuantes, face ao arranhão que se deu na soberania quando o Brasil assinou acordos com os bancos internacionais e o Fundo Monetário Internacional; nós vamos aprovar às escuras, Sr. Presidente, mais um crédito de 2 trilhões de cruzeiros, aproximadamente, para o pagamento dessa dívida externa.

Portanto, Sr. Presidente, nós não queremos ter a má vontade, não queremos aqui estar criticando o Governo da Nova República, mas é necessário que se mudem os métodos, porque, no passado, quando éramos Oposição, nós criticávamos mensagens como esta, que pouco esclareciam os Srs. Senadores. E no momento em que somos Governo — como diz o Senador Lomanto Junior, é verdade nós somos Governo — precisamos ter o nosso universo mais claro, o nosso balizamento mais definido a fim de não cometermos os mesmos erros que cometia a Bancada, até então do Governo e que dava sustentação ao Presidente Figueiredo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Com muita honra nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Quero dizer a V. Exª que concordo plenamente com as críticas feitas e diria até mesmo que nós precisávamos aqui aprender um pouco mais a sermos Oposição. Infelizmente, vemos que esses projetos, talvez até por um pouco de culpa nossa, não têm o andamento rápido devido, não têm a sua análise mais profunda nas comissões técnicas com a rapidez que se faz necessário. E, por isso mesmo, nós chegamos a esses acordos de Liderança para, em regime de urgência, a

toque de caixa, principalmente em fim de semestre, e atendendo aos apelos insistentes do Governo, e aí está a maioria, hoje, atendendo ao apelo do Governo para votar, a toque de caixa, também, esse projeto, não estudarmos a questão, aqui, e votarmos. V. Ex^a pede uma análise para sabermos como essa dívida interna e externa serão pagas como e a quê? A dívida interna será paga por quem? Pelas estatais ou pelos órgãos da administração centralizada? Nós não sabemos a que finalidade estará exposta essa dívida interna. Acho que é um mal nós votarmos um projeto, uma mensagem dessa importância, sem termos as condições necessárias de um estudo mais minucioso. Então, V. Ex^a deve acostumar-se a ser Governo e nós temos que nos aprimorar no nosso trabalho de Oposição não aceitando esses acordos para votarmos mensagens desse tipo tão rapidamente.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, veja V. Ex^a que está difícil acostumarmos a ser Governo, mas é verdade que temos que nos acostumar, porque depois de 1967 no MDB e, posteriormente, no PMDB, a sombra do Governo...

O Sr. Jutahy Magalhães — Eu quero ver V. Ex^a defendendo o aumento da prestação do BNH.

O SR. ITAMAR FRANCO — Veja bem, nobre Senador, eu vou inverter a posição — e vai aí o maior respeito a V. Ex^a e a nossa admiração. Sinceramente, nobre Senador Jutahy Magalhães, não entendo que o partido de V. Ex^a não possa fazer Oposição ou não queira fazer Oposição. Saber fazer Oposição V. Ex^{as} devem saber. Nós, aqui, é que não acostumamos a ser Governo, porque 20 anos fora do Governo é muito difícil. Mas, acho que uma mensagem dessas, se fosse o PMDB, no caso, estaríamos cobrando maiores informações, estaríamos obrigando a uma discussão mais detalhada. E veja bem V. Ex^a que eu não quis nem examinar a especificação no seu global. Mas em dois itens sim, e V. Ex^a os pinçou e procedeu de acordo, inclusive com a nossa fala sobre a dívida interna e dívida externa. Quem vai pagar essa dívida externa de 2 trilhões de cruzeiros que o Governo solicita? Vamos transformá-la — e o Senador Virgílio Távora, que é um grande matemático, tem sempre a sua maquininha de calcular no bolso, faz a sua conta, considerando o dólar, não sei se no câmbio oficial, ou no paralelo — o que seriam dois trilhões de cruzeiros? Pagos por quem? V. Ex^a tem razão. Pelas empresas estatais? Pela administração direta? Realmente, a mensagem não é clara.

Creio, Sr. Presidente, que estas informações, e a minha fala nesta tarde — noite, Sr. Presidente, tem o objetivo primordial de pedir realmente que o Governo da Nova República não cometa os mesmos erros que aqui nós condenávamos no passado. A coisa precisa ficar mais clara, precisamos aclarar, esclarecer ao Congresso Nacional o que ele vai aprovar, quando se fala realmente sem maiores considerações, sem informes mais detalhados sobre esse crédito suplementar que pede o Governo.

Não é por sermos Governo que tenhamos que aprovar as mensagens, não e porque somos Governo que devemos dizer amém a tudo aquilo que vem do Executivo e, particularmente, sempre essas coisas acontecem nas proximidades do recesso do Congresso Nacional, quando temos que aprovar, de afogadilho, as mensagens enviadas pelo Executivo. Portanto, Sr. Presidente, fico aguardando aqui maiores esclarecimentos técnicos, fico aguardando que se possa dar uma explanação devida para esse pedido de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão o Projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para encaminhar a votação.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, para encaminhar a votação pelo PFL.

O SR. MILTON CABRAL (PFL — PB. Como Líder, para encaminhar a votação sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A mensagem do Presidente José Sarney tem a justificativa dos Ministros João Sayad, do Planejamento, e Francisco Dornelles, da Fazenda.

Quero que os Srs. Senadores saibam que esse assunto tem sido objeto de nossa preocupação, tanto que, há dois dias, a Bancada do Partido da Frente Liberal, nesta Casa, teve a oportunidade de um encontro prolongado com o Sr. Ministro da Fazenda. E, nessa ocasião, discutimos seriamente as questões da economia brasileira.

Eu não quero me alongar nos meus comentários, mas eu pediria a atenção do Srs. Senadores para alguns itens da justificativa do Sr. Ministro Dornelles. Porque, na realidade, como diz S. Ex^a, no item 13:

13. Assim, opitou-se neste projeto de lei, pela cobertura, ainda que parcial, dos itens considerados de maior prioridade para o adequado funcionamento do Setor Público Federal.

Vejam bem as palavras: "para o adequado funcionamento do Setor Público Federal."

As demais insuficiências apontadas terão que ser necessariamente custeadas através dos recursos da "Reserva de Contingência", hoje com Cr\$ 9.700,0 bilhões de disponibilidade, e de recursos no montante de Cr\$ 4.436,8 bilhões gerados em decorrência da contenção determinada pelos Decretos-leis nºs 2.212/84 e 2.276/85, totalizando Cr\$ 14.136,8 bilhões.

Ora, como aqui diz muito bem, claramente, bem explicado, há uma previsão de excesso de arrecadação da ordem de 38 trilhões e 803 bilhões, o excesso de arrecadação previsto, de orçamento, inicialmente, aprovado de 82 trilhões, que passou para 121. E esses 121 são verbas, como diz aqui muito bem, no item 9, são verbas incompressíveis no corrente ano. Porque elas, em grande parte, tratam de salários e pagamento de débitos, de dívidas. Há, portanto, um excesso de arrecadação do Tesouro Nacional. E a mensagem propõe a utilização desse excesso e justifica a distribuição dos recursos pelas diversas rubricas. Somente à destinação de pessoal, porque a verba aqui solicitada é de 23 bilhões, não é de 38, é de 23 bilhões o pedido, dos quais, 21 bilhões são destinados a pessoal e encargos sociais.

Vejam bem os Srs.: o pedido é de 23 trilhões e 500 bilhões, dos quais 21 bilhões são para pessoal e encargos pessoais.

Trata-se de números absolutamente frios, colocados, aliás, muito bem expostos no relatório, que espelham uma realidade. Cabe a esta Casa reconhecer esta realidade e aprovar a mensagem do Executivo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação a proposição.

O Sr. Itamar Franco — Permite, Sr. Presidente?

(Assentimento da Presidência.)

Eu gostaria de perguntar a V. Ex^a, porque eu havia falado na discussão, e agora está na votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sr. Senador, já falou um de cada Partido, e o Regimento é expresso. Nós não podemos conceder a palavra a dois Senadores do mesmo Partido.

O Sr. Itamar Franco — O Líder falou como líder ou como...?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Ele não falou como líder, ele encaminhou a votação. Peço a compreensão de V. Ex^a

O Sr. Itamar Franco — Apenas, Sr. Presidente, para dizer que as explicações apresentadas não me trouxeram o devido convencimento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 47, de 1985

(Nº 5.462/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 23.507.600.000 (vinte e três trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União (Lei nº 7.276, de 10 de dezembro de 1984), até o limite de Cr\$ 23.507.600.000 (vinte e três trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), utilizando os recursos do excesso de arrecadação de receitas ordinárias do Tesouro Nacional, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 21.000.000.000 (vinte e um trilhões de cruzeiros), para o reforço de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais, conforme a seguinte indicação:

	Cr\$ 1.000
Poder Legislativo	550.000.000
Poder Judiciário	640.000.000
Poder Executivo	19.130.000.000
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	680.000.000
Total	21.000.000.000

II — créditos suplementares até o limite de Cr\$ 2.507.600.000 (dois trilhões, quinhentos e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), para amortização e encargos de financiamento dos Órgãos da Administração Federal Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, como segue:

	Cr\$ 1.000
Dívida Interna	627.600.000
Dívida Externa	1.880.000.000
Total	2.507.600.000

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, do Senador Raimundo Parente, que introduz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências", e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

Dependendo de Pareceres das Comissões:
— de Constituição e Justiça;

— Ciência e Tecnologia, Assuntos Regionais e Finanças.

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO CAMPOS PMDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei sob exame objetiva introduzir modificações em dispositivos da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, a chamada Zona Franca de Manaus, e a prorrogar o prazo das isenções previstas no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que regula a Zona Franca de Manaus.

Sem embargo de se tratarem de diplomas legais de cunho diverso, os dispositivos que se lhe introduzem guardam uma estreita correlação, pois se referem a condições existenciais da chamada Zona Franca de Manaus, que tão relevante contribuição tem dado ao desenvolvimento da região amazônica e à modernização tecnológica do País.

Ao justificar as alterações naqueles diplomas legais, a fim de não conflitarem com os que regulam a implantação e o funcionamento da Zona Franca de Manaus, assim se expressa seu ilustre autor:

“De acordo com a Lei nº 7.232, como se vê no inciso VI, do artigo 7º, cabe ao Conselho Nacional de Informática e Automação opinar sobre a concessão de benefícios, e não suprimir incentivos fiscais, financeiros e outros de qualquer natureza.

Limitando-se a competência do CONIN a opinar sobre a matéria, cumpre ao legislador resguardar as atribuições dos três organismos de desenvolvimento regional referidos no item modificado pela Proposição (artigo 1º), no que diz respeito a projetos e incentivos que fazem parte das leis que os criaram”.

Esses organismos de desenvolvimento, cumpre esclarecer, são a SUFRAMA e a SUDAM.

No que diz respeito aos acréscimos preconizados para o artigo 8º da Lei de Informática, esclarece o ilustrado autor da Proposição sob análise:

“A Lei de Informática e Automação, em seu artigo 8º, aumenta a margem de insegurança dos empresários quando deixa de fixar prazos para as decisões da SEI, no que se relaciona a projetos e pedidos de importação. Somente será eliminada essa falha se resguardarmos os interesses do empresariado mediante uma definição clara de prazos para as mencionadas decisões”.

E arremata:

“O relacionamento entre a SUFRAMA e a SEI deve ser de coordenação e não de subordinação, cabendo a esta a apreciação técnica e a formulação de sugestões, não devendo, entretanto, superpor-se, em nome de interesses centralistas, às decisões dos órgãos especializados em desenvolvimento regional”.

No que tange à prorrogação prevista no artigo 4º do Projeto e a manutenção dos incentivos fiscais e creditícios contidos no artigo 5º do mesmo Projeto, para as empresas da Zona Franca de Manaus, alega o ilustrado autor:

“Os artigos 4º e 5º, por fim, vislumbram suprir necessidade de planejamento a longo prazo dos investimentos, a fim de assegurar-se período razoável de amortização, e de oferta imperiosa de incentivos, particularmente nas regiões subdesenvolvidas que de per si apresentam maior risco industrial”.

O Projeto, portanto, ao mesmo tempo que resguarda as elevadas e patrióticas finalidades da Lei que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, ressalva os altos propósitos da Zona Franca de Manaus, revelando-se, assim, no seu mérito, pertinente e oportuno.

Não atentando, por outro lado, contra os postulados jurídicos e constitucionais, e ajustando-se aos cânones da técnica legislativa, opinamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 153, de 1985, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral, para proferir o parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia.

O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse projeto não mereceu, de parte da Comissão de Ciência e Tecnologia, uma tramitação normal. Diante da solicitação de urgência acordada neste Plenário pelas Lideranças partidárias, nós fomos convocados a opinar sobre esse projeto, o que fazemos neste momento, projeto esse que pretende introduzir alterações na Lei nº 7.232 de 29 de outubro de 1984, e prorrogar o prazo das isenções estabelecidas no Decreto-lei nº 288 de 28 de fevereiro de 1967 que regula a Zona Franca de Manaus.

Diante da importância da matéria, nós estamos convencidos de que provavelmente, na Câmara dos Deputados, esse projeto possa merecer uma análise mais aprofundada e, certamente, receberá emendas. Por enquanto, não temos nada a opor a sua tramitação, neste momento, no Senado Federal. Nós aceitamos a justificação do autor do projeto, o Senador Raimundo Parente. Em nome da Comissão, não temos, neste momento, nada a opor.

Este é o parecer, Sr. Presidente. ...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. MARTINS FILHO (PMDB — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto de lei que passa a ser examinado oferece nova redação ao art. 7º, acrescenta incisos ao art. 8º e parágrafo único ao art. 29, tudo da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática”. Prorroga, ainda, a data limite a que se refere o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no seu art. 42, e mantém os incentivos fiscais especiais, creditícios e de outra natureza, definidos no mesmo DL 288, para as empresas já instaladas ou que venham a instalar-se na Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Ao justificar a proposição, o autor, eminente Senador Raimundo Parente salienta que cabe ao Conselho Nacional de Informática e Automação opinar sobre a concessão de benefícios, e não suprimir incentivos fiscais, financeiros e outros de qualquer natureza. Diante disso, acentua, “cumpre ao legislador resguardar as atribuições dos três organismos de desenvolvimento regional”, que o projeto especifica, em especial a SUFRAMA e a SUDAM. A justificação reconhece que o pólo industrial da Zona Franca de Manaus é imprescindível para “a dinamização da economia local e depende da instalação de indústria e de produtos que exigem tecnologia de ponta”. Mais adiante, frisa:

O relacionamento entre a SUFRAMA e a SEI deve ser de coordenação e não de subordinação, cabendo a esta a apreciação técnica e a formulação de sugestões, não devendo entretanto superpor-se, em nome de interesses centralistas, às decisões dos órgãos especializados em desenvolvimento regional.

Por isso, acredita o Autor ser “desnecessária qualquer ênfase maior às peculiaridades e carências da Zona Franca de Manaus, hoje e no futuro sem poder prescindir de legislação que assegure a proteção e continuidade do seu desenvolvimento”.

Fixada a linha de entendimento, o projeto em exame substitui o item VI do art. 7º da Lei 7.232/84, a fim de possibilitar benefícios fiscais, financeiros ou de qualquer natureza a projetos do setor de informática, no tocante aos projetos de incentivos de desenvolvimento regional, processados na forma da respectiva legislação.

Como se vê, a proposição procura manter os incentivos concedidos às indústrias que se instalaram na Zona Franca de Manaus, estendendo-os à área da informática.

Cabe razão ao Autor da proposição. Os órgãos de desenvolvimento não podem ter diminuídos os fatores que possam influir na economia, sobre as quais exercem competência.

A Zona Franca de Manaus tem prestado relevantes serviços, não apenas à expansão industrial do Amazonas, mas à economia da Amazônia em geral. Cercar-lhe a atividade no setor da informática é, na realidade, frustrar um trabalho que vem sendo prestado ao Brasil.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão, em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Inicialmente, para fazer um apelo ao nobre Senador Alberto Silva, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais. Neste Plenário há Senadores com mais de 70 anos, inclusive eu, que tenho 75, e quando o Senador Alberto Silva designou o Senador Martins Filho para dar o parecer pela Comissão de Assuntos Regionais tomei um susto, porque, nestes últimos dias, o Senador Martins Filho tem sido o mais inclemente a requerer verificação de votação. Tomei um susto! Felizmente esse susto está afastado!

Mas, Sr. Presidente, quero acentuar que vota-se esse projeto exatamente às vésperas da VII Conferência Interparlamentar visitar a Zona Franca de Manaus. Já no próximo sábado, 180 parlamentares latino-americanos e europeus estarão visitando a Zona Franca de Manaus e, portanto, é da maior oportunidade consignar a aprovação desse projeto que vai manter viva aquela Zona Franca.

Finalmente, Sr. Presidente, para completar, quero informar que, após esta sessão, imediatamente após, terá lugar a sessão de encerramento da VII Conferência Interparlamentar Europa-América Latina, com o discurso do Chanceler Olavo Setúbal.

Quero fazer um apelo aos nobres colegas para que compareçam ao Auditório Petrônio Portella, porque é lamentável que, estando presentes representações dos mais distantes países da Europa Ocidental e da América Latina, raríssimos tenham sido os parlamentares que, entre os presentes, incluído sempre V. Exª, têm comparecido àquele acontecimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto em primeiro turno e estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à apreciação, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 170, de 1985
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, que introduz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências, e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, que introduz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências, e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1985. — **Lenoir Vargas, Presidente** — **Jorge Kalume, Relator** — **Martins Filho.**

ANEXO AO PARECER Nº 170, DE 1985

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1985, que introduz modificações na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências, e no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item VI do artigo 7º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI — opinar sobre a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou de qualquer outra natureza por parte de órgãos e entidades da Administração Federal a projetos do setor de informática, sem prejuízo

da competência decisória dos Conselhos de Administração da SUFRAMA e SUDAM, no tocante aos projetos e incentivos de desenvolvimento regional, processados na forma da respectiva legislação.

Art. 2º Ao artigo 8º, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, são acrescentados os seguintes incisos:

Art. 8º

VII — as decisões da Secretaria Especial de Informática — SEI — estarão sujeitas ao decurso de prazo de 90 (noventa) dias, no tocante aos projetos enquadráveis no inciso V deste artigo, e de 30 (trinta) dias, no tocante ao subseqüente inciso VI, considerando-se aprovados os projetos e pedidos sobre os quais não tenha havido a decisão dentro dos prazos aqui fixados;

VIII — poderão ficar suspensos os prazos referidos no inciso anterior, se houver diligência, e, satisfeitas estas, voltar-se-á à contagem do prazo interrompido;

IX — independará de autorização da Secretaria Especial de Informática — SEI — ou do Conselho Nacional de Informática — CONIN — a execução de novos projetos cuja tecnologia e cujo produto já tenham sido aprovados pela Secretaria Especial de Informática — SEI.

Art. 3º O artigo 29, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Parágrafo único. A compatibilização de procedimentos a que se refere este artigo visa assegurar o maior grau possível de coordenação no desenvolvimento e descentralização dos pólos de informática, cabendo a responsabilidade decisória final ao Conselho de Administração da SUFRAMA, como órgão orientador e supervisor do desenvolvimento regional.

Art. 4º É prorrogado por 15 (quinze) anos a data-limite a que se refere o artigo 42 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º São mantidos os incentivos fiscais especiais, creditícios e de outra natureza, definidos no Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para as empresas já instaladas ou que venham a se instalar na SUFRAMA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 19 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 152, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984 (nº 87/81, na Câmara dos Deputados) que aprova o novo texto da convenção internacional para a proteção dos vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, de autoria do Senador Passos Pôrto, que "Institui o Dia Nacional da Conservação do Solo a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano", tendo:

Pareceres, sob nºs 393 e 394, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e
— de **Educação e Cultura**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 54 minutos.)

Ata da 108ª Sessão, em 20 de junho de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Alcides Paio — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Albano Franco — Lourival Baptista — Heráclito Rollemberg — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amáral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Sévero Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Alvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
nº 157, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1985 (nº 4.982/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1985. — **Humberto Lucena** — **Virgílio Távora** — **Nivaldo Machado.**

REQUERIMENTO
nº 158, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, de autoria do Senador José Lins, que sistematiza as ações do Governo Federal, no Nordeste, no que tange aos problemas das águas.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1985. — **Humberto Lucena** — **Jorge Kalume** — **Carlos Chiarelli** — **Nelson Carneiro** — **Roberto Saturnino** — **Benedito Ferreira** — **Raimundo Parente** — **Heráclito Rollemberg.**

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº

152, de 1985), do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984 (nº 97/81, na Câmara dos Deputados) que aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Em discussão a redação final. (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada nos termos do art. 359 do Regimento Interno. A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1984 (nº 97/81, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44 item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1985

Aprova o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o novo texto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961 e promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961. O novo texto incorpora as modificações aprovadas em novembro de 1979 durante a XX Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1982, de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano, tendo

Pareceres, sob nºs 393 e 394, de 1984, das comissões:

- De Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade, Juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, de 1982

Institui o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional da Conservação do Solo" a ser comemorado, em todo o País, no dia 15 de abril de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 157/85 lido no Ex-

pediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 42/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1985 (nº 4.982/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto em exame objetiva estabelecer os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança, código NS-944 ou LT-NS-944, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, incluída no Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, prevista na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O projeto teve tramitação pacífica na Câmara dos Deputados, cujos órgãos técnicos pronunciaram-se pela sua constitucionalidade, juridicidade e, no seu mérito, pela sua oportunidade e pertinência.

Nesta Casa revisora, opinou sobre sua adequação aos cânones jurídicos e constitucionais a douta Comissão de Constituição e Justiça.

A esta Comissão resta apenas corroborar, pela justeza e oportunidade do projeto, a concordância com sua aprovação.

É o que fazemos no presente parecer, pois o disciplinamento salarial da laboriosa classe de Técnicos de Cobrança e Pagamentos Especiais é medida das mais prementes e necessárias.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para proferir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIAR DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução de matéria, passa-se a sua apreciação.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1985

(Nº 4.982/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Fixa os valores de retribuição da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais, código NS-944 ou LT-NS-944, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Às classes integrantes da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais do Quadro e da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, incluída no Grupo-outras Atividades de Nível Superior, designada pelo código NS-944 ou LT-NS-944, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem às referências de vencimento ou salário por classe, estabelecidas no Anexo desta lei.

Art. 2º A primeira composição da Categoria Funcional a que alude esta lei, sem alteração do regime jurídico do servidor, será efetivada mediante opção, com a observância dos seguintes critérios:

a) aproveitamento dos atuais ocupantes de cargos de Tesoureiro, colocados nos Quadros Suplementares dos Ministérios, dos órgãos integrantes da Presidência da República e das autarquias e que estejam em exercício nos respectivos órgãos, promovendo-se a prévia redistribuição dos correspondentes cargos para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER;

b) aproveitamento de ocupantes de cargos efetivos ou empregos permanentes de Contador, Técnico de Administração e Economista, do Quadro e da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, através de procedimentos estabelecidos pela referida autarquia, ouvido o Órgão Central do Sistema de Administração do Pessoal Civil — SIPEC.

Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 3º No aproveitamento de que trata o artigo anterior, os servidores atingidos serão assim posicionados:

a) — os Tesoueiros, na referência NS-16 da classe B da categoria funcional a que alude esta lei;

b) — os demais servidores, nas novas classes da categoria funcional, mantidas as atuais referências de vencimento ou salário.

Art. 4º O ingresso na nova categoria funcional far-se-á na referência inicial da classe A, mediante concurso público de provas, no regime da legislação trabalhista, exigindo-se do candidato diploma de qualquer um dos cursos superiores de Contador, Técnico de Administração ou Economista ou habilitação legal equivalente e correspondente registro nos respectivos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão.

Art. 5º Ficam elevados, a partir da vigência desta lei, para o valor equivalente à referência NS-16 da escala de vencimentos e salários do Serviço Público Federal, os proventos do servidor aposentado nos cargos de Fiel de Tesouro, Tesoureiro e Tesoureiro-Auxiliar, sendo-lhes, também, atribuída a Gratificação de Nível Superior.

Art. 6º A despesa que decorrer da criação da Categoria Funcional de Técnico de Cobrança e Pagamentos Especiais correrá à conta das dotações próprias do orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, e os demais encargos à conta do Orçamento Geral da União.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº , de de de 198)

Grupo	Categoria Funcional	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Outras atividades de Nível Superior (NS-900 ou LT-NS-900)	Técnico de Cobrança e	NS-944 ou	Classe Especial NS-22 a 25
	Pagamentos Especiais	LT-NS-944	Classe C NS-17 a 21 Classe B NS-12 a 16 Classe A NS- 5 a 11

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 158/85, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985.

Em votação o requerimento.

O Sr. Virgílio Távora — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Virgílio Távora.

*O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.*

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, dispondo S. Ex.ª de 10 minutos para encaminhar a votação.

*O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIOR-
MENTE.*

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação, Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Virgílio Távora — Requeiro verificação de quorum, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sendo evidente a falta de quorum, a Presidência suspenderá a sessão, fazendo acionar as campanhas para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 20 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 20 horas e 20 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

Continua evidente a falta de quorum para deliberação. O requerimento de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1985, fica prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1981 (nº 1.795/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 65 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que "dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 515 e 516, de 1982, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável; e

— de **Agricultura**, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1982 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no Quadro de Provisionados na Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 931, de 1982, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 57, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr

Duarte, requerendo, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício S/2, de 1985, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de crédito externo no valor de cinqüenta milhões de dólares.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 58, de 1985, de autoria dos Líderes Gastão Müller e Moacyr Duarte, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/8, de 1985, através do qual o Prefeito municipal de Anápolis (GO) solicita autorização do Senado para que aquela prefeitura possa realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares).

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 66, de 1985, de autoria do Senador Cesar Cals, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado do Interior, Doutor Ronaldo Costa Couto, a fim de prestar, perante o Plenário do Senado, esclarecimentos sobre os Decretos nºs 91.178 e 91.179, de 1º de abril de 1985.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 141, de 1985, de autoria do Senador Itamar Franco, solicitando, nos termos do art. 418, item I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Doutor Antônio Carlos Magalhães, a fim de, perante o Plenário do Senado, esclarecer os temas abordados em entrevista concedida por aquela autoridade em 12 de junho de 1985 e atinentes à estabilidade político-institucional do País.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que fixa percentual mínimo para aplicações em educação pelas empresas em que o Estado tem participação acionária majoritária, tendo

PARECERES, sob nºs 19 a 22, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura, da Economia e de Finanças**, favoráveis.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a realização de palestras, nos cursos de 1º e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do País, sobre personalidades que se destacaram no plano nacional ou estadual e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 492 e 493, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Educação e Cultura**, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1984, de autoria do Senador Gabriel Hermes, que acrescenta a categoria profissional de Contador no Grupo das Profissões Liberais, tendo

PARECERES, sob nºs 9 e 10, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 22 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. CID SAMPAIO NA SESSÃO DE 11-6-85 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nas ditaduras, as decisões são tomadas a revelia da vontade e do sentimento do povo. A ele, em nome de uma falsa segurança nacional, são vedados os gestos, as atitudes e a palavra. As nações se desfiguram.

Por outro lado, a trajetória de um país democrático, na definição de sua história futura, resulta da integração de cada atitude, de cada gesto, de cada palavra de todos os seus filhos, em todos os instantes de suas vidas.

Daí, Senhores Senadores, nesta hora, a nós, no desempenho do nosso mandato, independentemente de compromissos políticos ou partidários, mais do que a qualquer outro brasileiro, não cabe o direito de omissão. Nesta tribuna, não podemos faltar com a nossa palavra, seja ela de crítica, aplauso, de colaboração ou de esclarecimento, todas as vezes que esteja em jogo qualquer interesse da Nação.

É, pois, na condição de integrante do partido do Governo, mas principalmente de representante de uma região, de um Estado e de uma gente, marginalizados no processo de desenvolvimento, que devo analisar as soluções que vêm de ser isoladamente adotadas, referentes às políticas da cana-de-açúcar e do álcool.

Elas envolvem, entretanto, não só a problemática nordestina mas também as políticas dos combustíveis líquidos no Brasil, da educação, da vida e da promoção econômico-social da grande massa de assalariados rurais.

Devo assim, antes de criticar as medidas adotadas, analisar o quadro nordestino, onde elas vão atuar.

No nordeste geográfico, a área semi-árida é de 92% da área total.

A zona semi-árida tem baixo percentual agricultável, o impermeável (cristalino) é recoberto por camada de solo muito pouco espessa, principalmente no sertão, onde o cultivo da terra, por isso mesmo, é restrito. À caatinga e o agreste, pelo próprio regime de chuvas só se adaptam às culturas de curto ciclo vegetativo.

Só uma faixa estreita, na zona de transição da mata para o agreste, tem melhores característica e é onde a agricultura é mais rentável.

A zona úmida é preponderantemente acidentada, tem solo pouco profundo e elevada acidez, representa 8% da região nordeste e agasalha 60% de sua população.

É de considerar-se também que, além da baixa produtividade da agricultura nordestina, decorrente do clima, solo e topografia, a sua situação é agravada pela descapitalização regional, pela ausência de infra-estrutura viária, técnica e de transportes e pela ineficácia da política de preços mínimos na Região.

No entanto, no Nordeste, como em todas as áreas de baixa renda, a população é prolifera e são elevados os índices de crescimento demográfico.

Isto determina uma forte corrente migratória, não só no sentido Norte-Sul quanto no do campo-cidade, provocando o acúmulo, nas periferias das metrópoles nordestinas, de contingentes crescentes de população marginal, desempregada e subempregada.

Com baixos índices de industrialização (6% da população ativa no setor secundário), é sobre o contingente da população dedicada à atividade primária e a agroindustrial, localizada na área úmida, que recai a responsabilidade e o encargo de produzir e suprir os meios e os produtos de consumo, às populações crescentes, acumuladas, sem emprego ou subempregadas nas urbes regionais.

Embora enfrentando condições naturais difíceis, na mata paraibana, pernambucana e alagoana e hoje nos tabuleiros rio-grandenses-do-norte, a cana-de-açúcar continua a ser quase a única cultura existente. A atividade engaja, em mão-de-obra agrícola e industrial, cerca de 500 mil homens e emprega, indiretamente, nas atividades complementares, que mantêm as cidades interioranas vivas, cerca de um milhão e meio de pessoas.

A Zona-da-Mata nordestina, ocupada, há séculos, pela atividade industrial dos engenhos e pelas usinas, a partir do fim do século passado, é politizada. Nela, surgiram no interior os primeiros sindicatos ligados à indús-

tria e à atividade agrícola. Foi certamente a primeira região interiorana do Brasil onde teve aplicação a legislação trabalhista criada no governo de Vargas.

Ainda hoje, é na atividade agroindustrial da cana onde são pagos, no Nordeste, os mais altos salários a trabalhadores não especializados da indústria e aos da agricultura. Ainda no Nordeste, além dos salários superiores ao mínimo, fixados por acordos entre sindicatos, os trabalhadores têm lenha, luz, alguns têm casa na proximidade das fábricas, e nada dispõem em transporte.

Todavia, a Zona da Mata é uma zona de tensão social e onde os maiores índices sociais de miséria ocorrem. É de indagar-se, então, o porquê de tal situação.

A agroindústria canavieira é, desde 1933, administrada pelo Estado. O IAA, órgão ao qual foi atribuída a gestão da atividade açucareira, fixa cotas de produção, cotas de recebimento de cana, tipo de açúcar a fabricar, cotas mensais de comercialização de açúcar, cotas de exportação e os preços do açúcar e da cana. Ele detém o monopólio das exportações, confisca os saldos apurados além dos preços oficiais internos. É o IAA que procede (hoje, através da F.G.V.) aos levantamentos dos custos, para estabelecer os preços de venda de cana e do açúcar, e nesses levantamentos, quantifica e fixa o valor da mão-de-obra embutido no preço, determinando, portanto, o nível dos salários.

Cabe, portanto, ao Governo a responsabilidade das distorções e dos desajustamentos existentes.

Nesta hora de mudanças no Brasil, ou o Nordeste consegue reorientar a política industrial, tornando-se o seu pólo preferencial e preservar a sua estrutura produtiva, assegurando-lhe paridade de rendimento com as atividades similares no Brasil, ou a miséria regional acabará comprometendo a própria estabilidade do país, ao mesmo tempo em que o gigantismo e a poluição transformarão as grandes metrópoles brasileiras em cidades inabitáveis.

Desgraçadamente, para o Nordeste, em decisão recente, as autoridades fazendárias, ao reajustarem os preços do açúcar e do álcool, seguiram a mesma diretriz adotada o ano passado sob a inspiração de Delfim Netto.

Agora como antes, sob a alegação de eliminar os "subsídios" para combater a inflação, desarticula-se o sistema de compensação de preços que vêm permitindo a exploração das áreas agrícolas do Nordeste, mais difíceis e mais acidentadas.

No ano passado o preço da cana nordestina foi comprimido em 18% e este ano, sob a mesma alegação, o reduziram em mais de 5%.

Na realidade, no caso específico do açúcar e do álcool, não existe subsídio. Adota-se no Brasil, para esses produtos o preço médio de custo entre as diferentes regiões, nele incluída uma taxa recolhida pelo IAA, que repõe às regiões, onde o custo da cana é superior a média, a diferença existente. Na realidade, há uma compensação entre as regiões, como ocorre no preço dos combustíveis, da caixa de fósforo e da energia elétrica que são vendidos ao mesmo preço em todas as regiões do Brasil.

Pode-se demonstrar, com base nos preços oficiais do açúcar, o que realmente ocorre.

Nos preços que estavam em vigor, a remuneração da cana era prevista em função dos levantamentos de custos procedidos pela F.G.V. e IAA (quadro I).

a Cr\$ 45.840,53 em São Paulo e demais Estados;
a Cr\$ 46.974,77 em Minas e Espírito Santo;
a Cr\$ 47.925,43 no Estado do Rio e
a Cr\$ 57.597,60 no Nordeste.

Às indústrias, era imposto pagar nos Estados respectivos, aos seus fornecedores de cana, os preços acima mencionados.

O preço oficialmente fixado para remunerar o produto industrial era para todo o Brasil de Cr\$ 32.589,85 (quadro II). Esse preço, adicionado dos tributos e de uma taxa para o IAA no valor de Cr\$ 14.049,15 por sacco, perfazia o preço de venda do açúcar, o mesmo em todo o Brasil, de Cr\$ 56.121,49.

É evidente que os produtores do Nordeste, do Estado do Rio, e os de Minas e Espírito Santo não poderiam todos, recebendo por sacco de açúcar o mesmo valor líquido de Cr\$ 32.589,85, pagar respectivamente Cr\$ 57.597,60, Cr\$ 47.925,43 e Cr\$ 46.974,77 pela tonelada de cana que recebiam enquanto que, aos produtores de São Paulo, a cana só custava Cr\$ 45.840,53.

Então, o IAA, utilizando a taxa recolhida pelos produtores de todo o Brasil e que compõe o preço médio nacional do açúcar, completa o necessário e suficiente, nos diferentes estados, para que a cana seja paga aos custos levantados. Não existe subsídio.

Se forem somados aos valores recebidos pelo IAA através da taxa cobrada sobre o açúcar e os valores confiscados através do preço do álcool, conclui-se que o setor é altamente superavitário. O que é desenvolvido aos produtores, para que lhes permita pagar o custo mais alto de cana, representa valor muito inferior à taxa recebida.

Constata-se isto no programa antevisto para a safra 1984/5 pela resolução do IAA de 27-4-84. (quadro III).

Diante desses números, é legítimo arguir-se que o setor é subsidiado?

É legítimo impor-se ao agricultor do Nordeste o recebimento pela sua produção de um preço inferior ao custo? Isto o levará fatalmente a ruína.

Tem sentido destruir paulatinamente um setor produtivo que contribui com tal soma e engaja direta e indiretamente um milhão e meio de trabalhadores?

Seria o caso de indagar-se, então, que vantagem maior oferecem à economia nacional, as fábricas de motores de automóvel ou bens exportáveis que se eximem de pagar todas as taxas e os tributos no que importam, em regime de *drow-back*, e no que exportam, sem pagamento de imposto algum, gozando ainda da isenção do imposto de renda?

Elas só contribuem para a economia nacional com os salários que pagam.

Como se poderia justificar o país estimular essas operações, das quais nada recebe além dos salários dos poucos operários e promover a liquidação progressiva de uma atividade que se constitui quase a única fonte de mão-de-obra em uma região carente e problemática?

A lógica de tais decisões foge à minha compreensão.

É possível arguir-se que, nesses últimos anos, aos preços atualmente baixos do mercado internacional, o governo, que tem monopólio da exportação do açúcar, tem tido prejuízo. Na exportação das 2.500.000 toneladas de açúcar, com prejuízo médio de US\$ 114 por tonelada, o déficit eleva-se, no ano em curso, a US\$ 285.000.000 ou CR\$ 1.596.000.000.000, valor bem inferior ao que o setor contribui para a economia do país (CR\$ 3.739.030.540.000).

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Com muita honra.

O Sr. Moacyr Duarte — É do conhecimento de V. Ex^a que, em recente decisão político-econômica, os Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento determinaram o reajustamento dos preços do açúcar e do álcool, na base de 40% do seu valor até então vigente, e apenas 35,1% o reajustamento que incidiu sobre o preço da cana-de-açúcar, penalizando, assim, os produtores de cana-de-açúcar do Nordeste do Brasil. Com relação ao meu Estado, o Rio Grande do Norte, esperando que este meu aparte seja incorporado à brilhante exposição que V. Ex^a faz neste instante, a estimativa na produção de álcool para a safra 85/86 é da ordem de 153 milhões de litros. Ocorre, porém, que o IAA contemplou o Rio Grande do Norte com apenas 101 milhões de litros, o que representa um prejuízo de cerca de 500 mil toneladas de cana que deixarão de ser colhidas, conseqüentemente, deixarão de gerar recursos à economia do meu Estado. É oportuno que se diga que a atividade sucroalcooleira do Rio Grande do Norte é responsável por 25% da arrecadação do ICM e gera empregos da ordem de 30 mil pessoas. Então, verifica V. Ex^a que está havendo um tratamento que precisa ser corrigido, sobretudo no que pertine aos preços da cana-de-açúcar, que não foram reajustados segundo os estudos feitos pelo IAA, constando, inclusive, do relatório do Ministro Gusmão, que estimava um aumento para esses produtos, tanto para o álcool quanto para a cana-de-açúcar e tanto para o açúcar, de cerca de 60%. O reajustamento foi menor, e bem menor ainda o reajustamento que incidiu sobre a matéria-prima.

O SR. CID SAMPAIO — Muito agradeço o aparte de V. Ex^a que abrilhanta a minha exposição e é exatamente sobre esse assunto que versa toda a minha exposição.

Eu me referia ao déficit provável, este ano, das exportações que se elevaria a 1 trilhão 599 bilhões de cruzeiros, enquanto o saldo na safra, da contribuição sob diversas formas do setor, seria de 3 trilhões, 739 bilhões. Mas, queria ainda acrescentar que por outro lado o argumento é falacioso pois o déficit representa condição eventual. Nos anos de saldo, o sobre preço tem sido confiscado. Em levantamento procedido pela FGV, por solicitação do IAA, verifica-se que, no universo dos últimos 24 anos, o saldo apurado nas exportações, pelo IAA, é superior a cinco bilhões de dólares.

Se dividir-se o período dos 24 anos em 6 períodos de 4 anos, em nenhum deles houve gravosidade. Nos últimos 14 anos, de 1971 a 1984, constata-se um saldo positivo, favorável ao IAA, de US\$ 934,902 milhões que, corrigi-

Contribuição ao IAA.....	CR\$ 1.668.279.000.000	
Subsídio ou complementação aos preços do açúcar e álcool de consumo interno.....	CR\$ 875.139.000.000	
Subsídio ou complementação aos preços do açúcar exportado	CR\$ 382.614.000.000	CR\$ 1.257.753.000.000
		410.256.000.000
Diferença entre o preço do álcool anidro pago às destilarias e o preço da gasolina entregue aos postos revendedores.....	CR\$ 736.547.610.000	
Diferença entre o preço do álcool hidratado pago às destilarias e o preço de venda aos distribuidores (nordeste).....	CR\$ 45.452.754.000	
Idem. idem. Centro-Sul.....	CR\$ 96.921.667.000	
Total líquido do confisco sobre o açúcar e álcool....	CR\$ 1.289.448.021.000	
Total dos tributos considerados na estrutura dos preços pagos sobre a produção.....	CR\$ 2.449.582.520.000	
Contribuição líquida do setor excluídas as despesas de produção.....	CR\$ 3.739.030.540.000	

dos à inflação americana, eleva-se para US\$ 1.953 bilhões. Há ainda a alternativa, por todos os motivos recomendável, de transformar-se excedente exportável de açúcar em álcool. Além de sua utilização internamente como combustível, a sua exportação praticamente não é gravosa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Permita-me V. Ex* um aparte?

O SR. CID SAMPAIO — Pois não! Ouço, com muita honra, o aparte de V. Ex* ilustre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Ouço V. Ex* com a atenção costumeira, sobretudo quando V. Ex* versa um assunto do qual tem absoluto conhecimento de causa, sobretudo pela sua condição não só de Senador nordestino, como de líder empresarial incontestado no seu Estado. V. Ex* tem toda a razão na argumentação que faz quanto a essa diferença de tratamento que vem sendo dada aos produtores e industriais do setor canavieiro do Nordeste em relação aos do Sul, notadamente de São Paulo. V. Ex* traz números que são bastante expressivos e que ilustram o seu pronunciamento. Estou de pleno acordo com sua exposição, pois conheço de perto os fatos e, inclusive, quero lhe dar um depoimento. Estive, há dois ou três dias, em companhia de uma grande comissão de produtores do setor canavieiro da Paraíba, com o Sr. Ministro da Fazenda, Francisco Dornelles, para lhe pedir não só o reexame dessa política de preços, como também do plano de financiamento através dos bancos oficiais. Sabe V. Ex* que o Banco do Brasil, nesses últimos anos, zerou o financiamento não só do setor agrícola, mas também do setor industrial. Portanto, quero estar ao lado de V. Ex* nessas reivindicações. Vamos apelar para que essa matéria seja reexaminada pelo Governo, não só, pelo Ministério da Fazenda, mas, sobretudo, em relação à política de preços pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

O SR. CID SAMPAIO — Muito obrigado a V. Ex* nobre Senador Humberto Lucena. As suas observações são pertinentes. Não é um setor de atividade industrial que é prejudicado, é toda a região, a Zona da Mata do Nordeste, principalmente nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e, agora, nos Tabuleiros do Rio Grande do Norte, até agora preponderantemente utilizados na agricultura da cana. O seu desastre, o seu aniquilamento representaria uma diminuição de receita e um

desemprego de tal ordem que não sei como é possível assegurar a estabilidade político-social da Região.

Mas, continuando as minhas observações relativas aos déficits das exportações atuais, não há razão alguma então para penalizar-se uma região do país marcada por iníquas desigualdades.

A visão nacional não se pode circunscrever a um exercício orçamentário. A desorganização de uma atividade multisseccional e quase exclusiva a uma área, com caracteres topográficos e geofísicos definidos e que agasalha quase 60% da população de uma região difícil, não ocorre impunemente sob o aspecto social. Nem é de supor-se simplistamente que nada vai acontecer.

No ano passado, além da equalização do salário mínimo em todo Brasil, que o elevou no nordeste em 93,36% e no sul 70,13%, foi imposta à agricultura de cana uma compressão, nos seus preços, de 18% comparativamente aos do Sul do Brasil. Ocorreu, também, no ano passado, a elevação das taxas de juros nos financiamentos agrícolas, de 35% para 129%, a números do ano passado. Será que alguém poderia supor que o aumento de produtividade em um ano, em uma atividade velha de 400 anos, poderia absorver todos esses novos ônus? O noticiário dos débitos em atraso das usinas do Nordeste é uma resposta. Agora comprime-se o preço em mais de 5%. Serão novos desajustes em uma hora em que, em função da compressão nacional dos salários, nos últimos anos, os seus reajustamentos não podem ser também comprimidos. Na faina de sobreviver, os débitos e os atrasos das empresas vão crescer; com eles, os juros e conseqüentemente os custos. Estará em marcha a demolição da atividade agroindustrial do nordeste.

É de considerar-se ainda que o colapso da agricultura canavieira no nordeste, que representa 37% da produção nacional, comprometerá também o plano do álcool.

Comprometê-lo agora, quando, ocorre a proibição, por lei, nos Estados Unidos, do uso do chumbo tetraetil e abre-se para o álcool um amplo mercado, é duplamente contrário aos interesses nacionais.

Não era por mera coincidência que o Banco Mundial vinha condicionando o término do subsídio ao álcool à concessão de novos financiamentos ao plano.

No primeiro mês, após a proibição do uso do chumbo tetraetil, a mistura do álcool na gasolina absorveu, nos Estados Unidos, um volume de álcool igual à metade do que se adiciona de álcool no Brasil, após oito anos do plano do álcool.

Imediatamente, foi criada uma taxa sobre o álcool brasileiro equivalente, aproximadamente, 50% do seu valor.

A D.M.A., a maior firma americana na produção de álcool de milho, já manifestara ao Brasil o interesse de associar-se aos produtores brasileiros.

O consumo na mistura com gasolina, nos Estados Unidos, deverá alcançar cerca de duas vezes a produção de álcool do Brasil, evidentemente que sob esse aspecto, também é altamente prejudicial aos interesses nacionais comprometer o plano de álcool desestabilizando a produção no nordeste.

Admito que a obsessão em combater a palavra "subsídio", criada pelo FMI na mente da tecnocracia brasileira, tenha levado os escalões intermediários tecnocratas, a pressionarem a direção financeira do país. No mesmo sentido devem ter agido as áreas do governo que sempre combateram o plano do álcool e, talvez, os próprios grupos internacionais interessados em aqui se instalarem.

As razões, que enumerei, são muitas vezes encobertas ou disfarçadas e passam despercebidas, quando das decisões dos escalões mais altos.

Integrado nas forças que compõem o Governo e, sincero admirador dos ministros que compõem a área econômico-financeira, sinto que me cumpre o dever de apelar para os senhores ministros no sentido de que revejam a decisão tomada.

Ao analisar e criticar as medidas adotadas com relação ao suposto "subsídio" à cana do nordeste, tenho como objetivo cooperar ajudando o Governo a buscar as melhores soluções.

A Nova República quer a verdade, quer a análise, quer acertar, quer a justiça.

Os homens que estão no Governo e o próprio Presidente da República Dr. José Sarney não se consideram infalíveis.

A grandeza de um governante e a segurança que suas determinações despertam no povo, projetam-se e afirmam-se muito mais, quando ele sabe recuar para corrigir a rota, para resguardar o interesse do país e para fazer justiça. É a humildade dos democratas que os faz fortes e lhes permite, com a consciência tranqüila, em qualquer circunstância e a qualquer preço, cumprir o seu dever. (Muito bem! Palmas.)

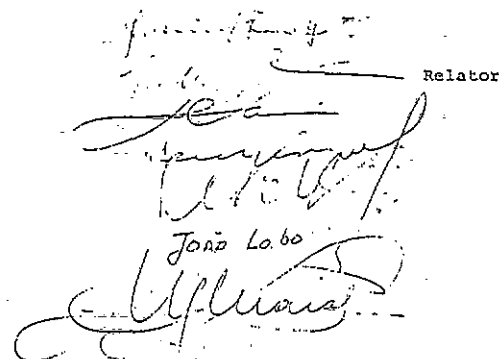
ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 18, de 1985

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos Arts. 7º, 47 e 483, § 5º, do Regulamento Administrativo, e aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 10, de 1979 e o Ato nº 10, de 1980, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I e V, anexos, o Orçamento Interno do Centro Gráfico do Senado Federal - FUNCEGRAF - para o exercício financeiro de 1985.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 1985.

Relator

 João Lobo

02.00 - SENADO FEDERAL
 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF
 EXERCÍCIO DE 1985 - 1ª Alteração

ANEXO I

RECEITA

14.05.85

Em Cr\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	RECURSOS ORDINÁRIOS			20.000.000			20.000.000
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
	Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNCEGRAF.....	20.000.000	50		20.000.000	50	
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES			1.480.000.000			2.576.777.397
	RECEITAS CORRENTES						
	Receita Operacional, oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do §2º, do artigo 4º, do Ato nº 10, de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal...	1.480.000.000	90		2.480.000.000	90	
	Saldo positivo do FUNCEGRAF, verificado no fim do exercício de 1984 (parágrafo único, do artigo 7º do Ato nº 10/79 da Comissão Diretora do Senado Federal; artigo 453, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução 58/72, com a nova redação dada pela Resolução 57/76).				96.777.397	90	

SITUAÇÃO ANTERIOR							
RECEITA DE BILHETARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	20.000.000	1.480.000.000	1.500.000.000	-	1.500.000.000
SITUAÇÃO ATUAL							
-	-	-	20.000.000	2.576.777.397	2.596.777.397	-	2.596.777.397

02.00 - SENADO FEDERAL
 02.02 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - FUNCEGRAF
 EXERCÍCIO DE 1985 - 1ª Alteração

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

PROGRAMA DE TRABALHO

14.05.85

ANEXO I
Em Cr\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			1.500.000.000			2.596.777.397
	INDUSTRIA			1.500.000.000			2.596.777.397
01.62.347.4 094.000	Contribuição ao Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal.....		1.500.000.000			2.596.777.397	
	TOTAL...	-	1.500.000.000	1.500.000.000			

TOTAL



2.596.777.397

2.596.777.397

02.00 -- SENADO FEDERAL

02.02 -- FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL -- FUNCEGRAF

EXERCÍCIO DE 1985 -- 1ª Alteração

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III

14.05.85 Em Cr\$

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINARIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS				
5.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....				1.300.000.000				
5.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....				1.300.000.000				
5.1.2.0	Material de Consumo.....	5.000.000	-	995.000.000	1.000.000.000				
5.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	10.000.000	-	285.000.000	295.000.000				
5.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	5.000.000	-	135.000.000	140.000.000				
5.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	5.000.000	-	150.000.000	155.000.000				
5.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....	5.000.000	-	-	5.000.000				
5.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	5.000.000	-	-	5.000.000				
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....				200.000.000				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....				200.000.000				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	-	-	198.000.000	198.000.000				
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-	2.000.000	2.000.000				
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-	2.000.000	2.000.000				
FISCAL E ENCARG. SOCIAIS		OUTRAS DESP. CORRENTES		TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
		1.300.000.000		1.300.000.000	200.000.000	-	-	200.000.000	1.500.000.000

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....				1.550.000.000				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....				1.550.000.000				
3.1.2.0	Material de Consumo.....	5.000.000	-	995.000.000	1.000.000.000				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....	10.000.000	-	535.000.000	545.000.000				
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	5.000.000	-	385.000.000	390.000.000				
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	5.000.000	-	150.000.000	155.000.000				
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....	5.000.000	-	-	5.000.000				
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	5.000.000	-	-	5.000.000				
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....				1.046.777.397				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....				1.046.777.397				
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....	-	-	1.044.777.397	1.044.777.397				
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....	-	-	2.000.000	2.000.000				
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	-	-	2.000.000	2.000.000				
FISCAL E ENCARG. SOCIAIS		OUTRAS DESP. CORRENTES		TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
		1.550.000.000		1.550.000.000	1.046.777.397	-	-	1.046.777.397	2.596.777.397

FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO CONGADO FEDERAL -- FUNCEGRAF EXERCÍCIO DE 1985 - 1ª Alteração		RECURSOS DE TODAS AS FONTES 14.05.85 Em Cr\$ ANEXO IV		
NATUREZA DA DESPESA		SUPLEMENTO E ITEM	ITEMO	CATEGORIA ECONOMICA
5.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....			<u>1.300.000.000</u>
5.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....			<u>1.300.000.000</u>
3.1.2.0	Material de Consumo.....		<u>1.000.000.000</u>	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		<u>295.000.000</u>	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	140.000.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	155.000.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		<u>5.000.000</u>	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	5.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....			<u>200.000.000</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....			<u>200.000.000</u>
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		<u>198.000.000</u>	
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		<u>2.000.000</u>	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	2.000.000		

PERSONAL E ENTREGAS ADICIONAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	1.300.000.000	1.300.000.000	200.000.000	1.500.000.000

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.....			<u>1.550.000.000</u>
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.....			<u>1.550.000.000</u>
3.1.2.0	Material de Consumo.....		<u>1.000.000.000</u>	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos.....		<u>545.000.000</u>	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais.....	390.000.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	155.000.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio.....		<u>5.000.000</u>	
3.1.9.2	Despesas de Exercício Anteriores.....	5.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL.....			<u>1.046.777.397</u>
4.1.0.0	INVESTIMENTOS.....			<u>1.046.777.397</u>
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.....		<u>1.044.777.397</u>	
4.1.9.0	Diversos Investimentos.....		<u>2.000.000</u>	
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores.....	2.000.000		

PERSONAL E ENTREGAS ADICIONAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL GERAL
	1.550.000.000	1.550.000.000	1.046.777.397	2.596.777.397

02.00 -- SENADO FEDERAL

02.02 -- FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL -- FUNCEGRAC -- EXERCÍCIO DE 1985 -- 1ª ALTERAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ANEXO V

14.05.85

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		1.500.000.000	DESPESAS CORRENTES.....		1.300.000.000
Transferências Correntes	20.000.000		Despesas de Custeio.....	1.300.000	
Recursos de Outras Fontes ...	1.480.000.000		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.		200.000.000
T O T A L	-	1.500.000.000	T O T A L	-	1.500.000.000
RECEITAS DE CAPITAL.....		200.000.000	DESPESAS DE CAPITAL		200.000.000
Superavit do Orçamento Corrente	200.000.000		Investimentos.....	200.000	
T O T A L	-	200.000.000	T O T A L	-	200.000.000

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES.....		2.596.777.397	DESPESAS CORRENTES.....		1.550.000.000
Transferências Correntes..	20.000.000		Despesas de Custeio.....	1.550.000.000	
Recursos de Outras Fontes..	2.576.777.397		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE.		1.046.777.397
T O T A L	-	2.596.777.397	T O T A L	-	2.596.777.397
RECEITAS DE CAPITAL.....		1.046.777.397	DESPESAS DE CAPITAL.....		1.046.777.397
Superavit do Orçamento Corrente..	1.046.777.397		Investimentos	1.046.777.397	
T O T A L	-	1.046.777.397	T O T A L	-	1.046.777.397

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÔNIA.

2ª Reunião, realizada em 15 de setembro de 1983.

Aos quinze dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, presentes os Senadores Itamar Franco (Presidente), Virgílio Távora (Relator), Marcondes Gadelha, João Calmon e Fernando Henrique Cardoso, reúne-se a Comissão Especial destinada a examinar e avaliar fatos relacionados com as denúncias do jornal **O Estado de S. Paulo** sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos.

O Sr. Senador João Calmon, apresenta ao Presidente a fim de que submeta à apreciação do Plenário da Comissão, uma relação contendo nomes de autoridades relacionadas com o "affaire" Brasil-Polônia para que venham depor na Comissão.

Em votação, são os nomes aprovados.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que a Secretaria faça os contatos necessários, no sentido de que datas sejam marcadas com antecedência.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÔNIA.

4ª reunião, realizada em 21 de setembro de 1983

Aos vinte e um dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e trinta minu-

tos, na Sala de Reuniões da Comissão de Agricultura, presentes os Srs. Senadores Itamar Franco (Presidente), Virgílio Távora (Relator), Fábio Lucena e Marcondes Gadelha, reúne-se a Comissão Especial destinada a examinar e avaliar fatos relacionados com as denúncias do jornal **O Estado de S. Paulo** sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos.

O Sr. Presidente franqueia a palavra aos demais membros da Comissão, a fim de que possam fazer uma avaliação dos trabalhos já realizados. Ao final é traçado o seguinte roteiro de trabalho: dia 26 de setembro, o depoimento do Dr. Carlos Geraldo Langoni, ex-Presidente do Banco Central; dia 27 de setembro o Sr. Álvaro Armando Leal, ex-Diretor Executivo da COMEXPORT S., finalmente, para o dia 28 de setembro o Senador SEVERO GOMES, ex-Ministro da Indústria e do Comércio.

Finalizando, o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco lembra aos Srs. Senadores o depoimento do Embaixador J.O. Meira Penna marcado para amanhã, dia 22, às 17:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente

da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÔNIA

6ª Reunião, realizada em 26 de setembro de 1983

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco (Presidente), Virgílio Távora (Relator), Fábio Lucena e João Calmon, reúne-se a Comissão Especial destinada a examinar e avaliar fatos relacionados com as denúncias do jornal **O Estado de S. Paulo** sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polônia.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Marcondes Gadelha.

Havendo número regimental o Senhor Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Carlos Geraldo Langoni, Ex-Presidente do Banco Central, na qualidade de depoente.

Inicialmente, o Senhor Carlos Geraldo Langoni agradece a oportunidade de estar no Senado Federal para prestar esclarecimentos adicionais e após resumir alguns pontos em que considera essenciais, coloca-se à disposição dos Senhores Senadores para as perguntas e dúvidas que por acaso ainda permaneçam em torno da questão da Dívida Polonesa.

Durante a fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem, os Senhores Senadores Fábio Lucena, João Calmon e Virgílio Távora.

Finalizando, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Edson Luiz Campos Âbrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÔNIA, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1983, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO DR. CARLOS GERALDO LANGONI, EX-PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Itamar Franco

Relator: Senador Virgílio Távora

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

A Presidência recebeu o seguinte telex:

(Leitura do telex do Presidente do Conselho de Administração da COMEXPERT.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Nós deixaremos para apreciar esse telex após os debates com o Dr. Carlos Langoni.

A Presidência também esclarece que o Dr. Edmond Safra, que foi sugerido para ser convocado, através de uma solicitação do Senador João Calmon, é do Banco Safra. Esse esclarecimento se faz necessário, para evitar qualquer outra interpretação. O Senador João Calmon, quando propôs, propôs certo, Edmond Safra, do Banco Safra.

Dr. Carlos Langoni, sem maiores formalidades, dou a palavra a V. Sª

O SR. CARLOS LANGONI — Muito obrigado.

Excelentíssimo Sr. Senador Itamar Franco, Senadores Virgílio Távora, Fábio Lucena, João Calmon, amigos da imprensa, Senhores e Senhoras.

É para mim uma satisfação muito grande voltar a Brasília, já na condição de pessoa física e não de pessoa jurídica e rever amigos e, principalmente, comparecer ao Congresso Nacional ao Senado Federal, para prestar esclarecimentos adicionais e me colocar à disposição dos Srs. Senadores para as perguntas e dúvidas que por acaso ainda permaneçam em torno da questão da dívida polonesa.

Eu tive oportunidade de acompanhar, pelos jornais, o depoimento, há cerca de uma semana, se não me falha a memória, do Diretor da Área Externa, do Banco Central, Dr. José Carlos Madeira Serrano, e acredito que o Dr. Serrano tenha apresentado um visão bastante detalhada da atuação do Banco Central dentro da questão da dívida polonesa.

Gostaria de resumir alguns pontos que considero essenciais, não tomar muito tempo na minha apresentação, e depois, então, me colocar à disposição dos Srs. Senadores para as perguntas e questões.

Em primeiro lugar, acho que o aspecto fundamental, para destacar ou chamar a atenção na questão da dívida polonesa, é que ela é quase que exclusivamente uma dívida relacionada a créditos comerciais, ou seja, uma parcela relativamente pequena da dívida polonesa está vinculada a empréstimos em moedas que não estavam diretamente ligados a crédito comerciais, ou seja, a estímulos das exportações brasileiras. Essa pequena parcela é representada por dois empréstimos que foram realizados para permitir o desenvolvimento da produção de carvão e enxofre, pela Polônia, dentro da estratégia brasileira de diversificar o fornecimento de matéria-prima, estratégia, anteriormente, de maneira excessiva concentrada em alguns poucos países. O restante da dívida está vinculada a uma estratégia que o Brasil vem adotando desde 1964/65, ou seja, a de expandir suas exportações, a de diversificar os mercados e, principalmente, buscar o acesso a novos mercados não tradicionais.

Então, é dentro desta concepção, é dentro desse quadro geral de política que se vem desenvolvendo de forma consistente, ao longo dos anos, que nós precisamos enfocar a questão da dívida polonesa.

Chamaria também a atenção para o fato de que o crescimento dessa dívida foi bastante acentuado no período de 1977 até 1981. Quer dizer, a partir de 1980 há uma desaceleração significativa de expansão da dívida polonesa e, praticamente, a partir de 5 de março de 1980 não há novas concessões de linhas de créditos, a não ser linhas de créditos já relacionadas ao processo de renegociação da dívida polonesa, como foi o caso das linhas em julho e em novembro de 1981. Portanto, a partir de 1980, quando começa a deteriorar a situação polonesa, há uma visível redução na expansão das linhas de crédito concedidas àquele país.

Ao longo do tempo, também, em termos de atuação do Banco Central, houve uma preocupação em elevar gradualmente as taxas cobradas nesses créditos comerciais. Aqui também é importante entender a situação polonesa desde um contexto geral de incentivos às exportações, principalmente as exportações de manufaturados. A verdade é que todos os países do mundo, vinham utilizando de forma intensa o financiamento subsidiado e incentivado como uma forma de conquistar mercado. Essa guerra de incentivos creditícios levou inclusive, recentemente, os países industrializados a firmarem um acordo ao nível do GATT, em que estabeleceram taxas mínimas de juros a serem cobradas na exportação de produtos manufaturados. Havia inclusive uma questão muito curiosa, que era a briga entre o Governo francês e o Governo americano em torno, por exemplo, da venda de aviões. A competição que havia, de acordo com os Estados Unidos, era predatória na venda dos aviões airbus, que eram financiados de forma fortemente subsidiadas em comparação com os aviões americanos boeing, douglas etc. Então, realmente, não é novidade. O Brasil seguiu uma tendência quase que universal e vem aplicando, aliás, esses incentivos não apenas à Polônia, mas a uma série de outros mercados, inclusive mercados não tradicionais, como os da América Latina e mercados africanos, que, durante um certo período, se constituíram em importante ponto de apoio para as exportações brasileiras.

Mas a posição do Banco Central, que é sempre mais conservadora e sempre mais preocupada com o aspecto financeiro da questão, era de procurar adaptar e elevar gradualmente essas taxas, principalmente no momento em que as taxas internacionais começaram a aumentar no mercado internacional. Como os senhores sabem, a partir de 1978/79, há uma aceleração nas taxas de juros externos, e nesse período, principalmente a partir de 1981, procuramos também elevar gradualmente as taxas cobradas dos empréstimos nas linhas de créditos na Polônia, que passaram a evoluir da faixa de 7% até cerca de 2/3 da libor.

O outro aspecto, importante, também, é quando nós entramos na fase de refinanciamento. Esse refinanciamento foi todo feito com taxas exatamente iguais às taxas de mercado, ou seja, as taxas que o Brasil pagava por seus empréstimos.

Uma questão muito polêmica, é a das promissórias. E aqui é bom também recordar os pontos fundamentais. Primeiro, a origem dessas promissórias. A impressão que se tem, numa primeira leitura das reportagens feitas sobre a questão polonesa, é de que essas promissórias surgiram recentemente, em 1981, 1982, quando, na realidade, a origem dessas promissórias é bem anterior. Elas surgiram, na verdade, em 22 de junho de 1977, quando houve, pela primeira vez, uma emissão de cerca de 110 milhões de dólares de promissórias que já incluíam aquela característica fundamental, ou seja, elas podiam ser cobradas diretamente ou então contra o saldo, na conta centralizadora, na conta que nós chamamos de conta **clearing**, e essa cláusula opcional já existia desde as promissórias de 77. Naquela ocasião não havia nenhuma menção explícita à questão da negociabilidade das promissórias. E o importante é que essas promissórias de 110 milhões de dólares, de 22-7-77, foram todas liquidadas normalmente ao longo do tempo.

Em 5-5-78, houve um novo acordo com relação às promissórias, mantendo fundamentalmente as mesmas características, ou seja, podiam ser cobradas diretamente ou contra o saldo na conta centralizadora.

Em 5-9-80, houve uma mudança importante quando, num novo acordo, ficou assegurada a livre negociação dessas notas promissórias, inclusive com efeito retroativo. Portanto, houve uma melhoria nas condições anteriores, a partir de 1980.

Agora, o ponto fundamental é o seguinte: as promissórias são efetivamente cobráveis. Cerca de 202 milhões de dólares foram cobrados regularmente entre 77 e 82, sendo 196 milhões de dólares em dólares livres e 6 milhões em dólares a débito da conta **clearing**. Portanto, o ponto fundamental é o fato de haver essa alternativa, cobrar diretamente ou cobrar na conta **clearing**, não impediu a sua cobrança. E nós temos, hoje, pareceres jurídicos que são, na minha opinião, absolutamente indiscutíveis quanto à legalidade das promissórias e a sua validade jurídica.

Bom, a partir de 1981, como todos nós sabemos, a Polônia suspende os pagamentos e deixa de pagar a todos os seus credores, inclusive a quase 500 bancos internacionais, ou seja, houve um problema de liquidez, uma crise de liquidez aguda e nada relacionado com o aspecto legal dos acordos comerciais, principalmente com a validade jurídica das promissórias.

A partir de 1981, numa fase inicial, o Brasil não participava da renegociação global polonesa, que se iniciou em abril de 81. E a razão fundamental é que a Polónia continuava honrando seus compromissos com o Brasil até o início de outubro de 81. E houve diversas manifestações do Governo polonês enfatizando a idéia de caráter privilegiado, de tratamento privilegiado ao Brasil. E aqui a atitude polonesa é fácil de explicar; o Brasil estava fornecendo matéria-prima estratégica, alimentos básicos para a Polónia, e realmente, o corte desses suprimentos poderia significar um agravamento ainda maior da crise interna polonesa.

É bom lembrar que em dezembro de 81, por problemas políticos internos na Polónia, somente com a lei marcial foram suspensas todas as negociações polonesas com todos os países e essas negociações só serão reiniciadas parece-me que no dia 15 de setembro. Portanto, nesse período todo, entre dezembro de 81 e 15 de setembro de 83, não houve nenhum progresso, nenhum avanço nas

negociações da Polônia com os outros credores, enquanto que o Brasil, bem ou mal, continuou num diálogo, numa tentativa de composição com o Governo Polonês, nem sempre bem-sucedida.

Outro ponto importante também, além do aspecto da legalidade, da credibilidade das promissórias, é de que a Polónia, nessas negociações que se iniciaram a partir de 81, sempre reconheceu formalmente a dívida com o Brasil. Quer dizer, nunca houve nenhuma tentativa polonesa de não reconhecer essa dívida.

Agora, eu gostaria de resumir alguns pontos básicos com relação à ação, principalmente do Banco Central, a partir, então, da declaração de insolvência da Polónia, ou seja, a partir de março de 1981. A partir desse período, foi constituído, como os senhores sabem, um grupo de trabalho no âmbito da COLESTE — Comissão do Leste Europeu, do qual participaram funcionários do Itamarati, da SEPLAN, Ministério da Fazenda, da CACEX e do próprio Banco Central, e o objetivo principal, inicial, era estabilizar o valor da dívida, quer dizer, impedir o seu aumento e encontrar fórmulas de recuperação dos créditos brasileiros.

Em relação à nossa ação, a ação do Banco Central, nós, de imediato, no dia 23-4-81, encaminhamos um ofício ao Ministério da Fazenda, sugerindo a suspensão imediata dos embarques à Polónia. Quer dizer, era a atitude que o Banco Central poderia tomar de imediato. Não caberia ao Banco Central, a nível técnico de sua Diretoria ou da Presidência, qualquer outra ação, a nível político, por exemplo, de execução da dívida polonesa. Esta teria que ser uma decisão de caráter mais amplo de Governo, mesmo porque são raros os casos de execução de um país, seja por parte de outros países, seja por parte de bancos internacionais. Mas aquilo que nós podíamos fazer, ou seja, uma ação imediata de sugerir a suspensão de embarques, foi feito em ofício ao Ministério da Fazenda.

Em 30-4-81, após a visita de uma missão polonesa e de longas discussões, foram feitos novos acordos, sempre vinculados ao pagamento pontual dos compromissos vencidos, ou seja, foram concedidas linhas de crédito com o objetivo de permitir, inclusive, a importação de matéria-prima estratégica da Polónia, como forma de reduzir o nosso endividamento ou de pagar, através de importações, a nossa dívida com a Polónia.

Nós conseguimos receber, de maio a outubro de 81, cerca de 76 milhões de dólares. Em outubro de 81, há uma nova inadimplência polonesa. Então, a partir daí houve uma suspensão na utilização de quaisquer linhas de crédito existentes, e nós passamos a adotar um controle prévio das exportações que ainda eram realizadas, quase à base de troca, para impedir qualquer excesso na conta centralizadora, na conta **clearing**.

Em outubro e novembro, é bom lembrar, praticamente nós não temos nenhum progresso importante a nível também do Clube de Paris, cujas condições, aliás, foram menos favoráveis que as condições brasileiras. Iniciou-se, então, uma tentativa de reescalonamento. Foi fixado o teto máximo para a dívida polonesa, em cerca de 1,6 bilhões, e acertou-se o pagamento de pelo menos 10% do principal. Os juros seriam integralmente pagos — e juros cobrados a nível de mercado — e foi então concedida uma nova linha de crédito dentro dessa renegociação, de 140 milhões de dólares para amparo de exportações brasileiras à Polónia.

A partir de março de 82, como a Polónia de novo não consegue cumprir basicamente nenhuma dessas condições, o comércio fica resumido quase que a uma troca direta, de minério de ferro por carvão e enxofre.

Eu diria que, em resumo, analisando o assunto, o Brasil sofreu o mesmo problema causado pela iliquidez polonesa, que atingiu vários países e vários outros bancos internacionais. Curiosamente, em retrospecto, parece que o Brasil apesar de todas as dificuldades de negociação com a Polónia, conseguiu pelo menos alguma coisa mais favorável do que o Clube de Paris, porque o Clube de Paris, como nós dissemos, além de uma renegociação em condições bastante pouco favoráveis, interrompeu esse processo de negociação a partir da lei marcial, em dezembro de 81.

Um outro aspecto fundamental é que essas linhas de crédito concedidas pelo Banco Central têm todas caráter

genérico, ou seja, elas contemplam produtos e não empresas. Não há, e nunca houve, durante esse período, qualquer relacionamento direto do Banco Central com qualquer empresa comercial, e isso foi, acredito, bem explicado pelo Diretor da Área Externa do Banco. O Banco Central opera apenas diretamente com um banco polonês ou com os bancos centrais, no caso de outros países, e, indiretamente, com os 85 bancos comerciais que detêm carteira de câmbio.

Eu diria, de forma resumida, Sr. Presidente, que esses são os pontos fundamentais da atuação do Banco Central na questão polonesa. Evidentemente, o Banco Central não traçou nem é o responsável pela estratégia de abertura de novos mercados. Esta é uma decisão de Governo, que envolve certamente outros órgãos governamentais.

O Banco Central é, fundamentalmente, um órgão de registro dessas operações, de controle contábil, de fiscalização, de acompanhamento. E acredito que, dentro desse contexto, dentro das dificuldades surgidas, a ação do Banco Central foi uma ação coerente, consistente, sempre procurando resguardar os melhores interesses do País.

Eu ficaria nesse resumo, e deixaria mais tempo para poder esclarecer questões específicas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Tem a palavra o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Carlos Langoni:

Agora que o Senhor está fora das esferas do Poder, parece-me que o Senhor fica mais à vontade, não digo para prestar depoimento, mas para dar a sua valiosa contribuição, em todos os sentidos, a fim de que possamos, através desta Comissão, também colaborar para a apuração desses fatos.

Eu preparei um questionário para submeter a V. Sª e, antes, eu lhe formularia uma indagação inicial: por que, Dr. Langoni, durante todo esse tempo, desde 1977, essas operações com a Polónia foram mantidas em sigilo e só vieram à tona através de denúncias publicadas no jornal **O Estado de S. Paulo**?

O SR. CARLOS LANGONI — Eminentíssimo Senador, eu confesso que, no meu entendimento, na minha compreensão, todas essas linhas de crédito concedidas pelo Governo, através do Banco Central, são linhas de crédito amplamente divulgadas. O Banco Central, através do seu Departamento de Câmbio, divulga regularmente a existência de linhas de crédito para exportação de produtos manufaturados ou de matérias-primas não só para a Polónia, mas também para outros países em que nós temos um esquema especial de comercialização.

Eu gostaria, apenas complementando talvez a exposição que fiz muito sucinta, de dizer que esse esquema de conta centralizadora não é privilégio da Polónia, V. Exª tem grande experiência nessas questões de comércio, nessas questões econômicas, e certamente sabe, por exemplo, que o Brasil usa o mesmo sistema de conta centralizadora, talvez um pouco mais restrita no seu comércio com vários países da América Latina. E essa sistemática é pública. Até onde vai o meu conhecimento, pelo menos no que diz respeito à essência do problema, qual seja a concessão da linha de crédito, essas linhas eram do conhecimento público.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Sª poderia citar algum boletim do Banco Central, não digo o número, evidentemente, mas alguma data em que essas operações foram tornadas públicas?

O SR. CARLOS LANGONI — Não tenho aqui — e já estou começando a sofrer o ônus de não ser mais Presidente do Banco Central, em termos de assessoria. Estou aqui sozinho, com os meus dossiês. Não tenho, realmente nenhum assessor do DECAM ao meu lado a me ajudar. Aliás, nobre Senador, tão logo surgiram essas dúvidas com relação à questão polonesa, a minha primeira preocupação foi também conhecer a fundo o assunto. V. Exª há de compreender que, sendo uma história que se inicia em 1954, ou pelo menos em 1977, neste ano eu estava ainda dando aulas na Fundação Getúlio Vargas, nem sonhava em participar do Governo. Eu também não conhecia a história e fiquei curioso em co-

nhecer todos os detalhes da situação polonesa. Instruí o meu pessoal do Banco Central para que preparassem um dossiê o mais completo possível sobre o assunto e esse dossiê, eu acredito, foi entregue ao Senado Federal, e tenho a impressão que inclusive já está de posse desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Oficialmente, não. Ao Senador Virgílio Távora se entregou uma documentação...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Não oficialmente, mas oficiosamente. Já tenho tudo e mais alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Eu frisei esse detalhe.

O SR. FÁBIO LUCENA — Dr. Langoni, nessa documentação — aliás, foi a mesma pergunta que foi feita ao Sr. Serrano — não consta nenhum registro de que essas operações tenham sido tornadas públicas.

Mas o aspecto central da questão, a presença do Senhor aqui nesta Comissão parece prender-se ao depoimento aqui prestado pelo Dr. Serrano, o que merece ser complementado por V. Sª. Por exemplo: a Comissão ouviu do Dr. Serrano a informação sobre decisões colegiadas na concessão de créditos à Polónia, e o Senhor sabe que em decisões colegiadas é difícil apurar-se responsabilidades sobre quem especificamente determinou ao Banco Central a concessão dos referidos créditos. Quem determinou? Quais os documentos explicitantes autorizativos? Em que documentos o Banco Central se baseou para determinar essas operações? Quem fixou, Dr. Langoni, exatamente as condições contratuais, especificamente as taxas de juros para cada tipo de mercadoria, pois cada tipo de mercadoria obedecia a uma taxa de juros, e que critérios orientaram a estipulação de um tipo de juros para cada mercadoria nessas relações entre o Brasil e a Polónia? São três, então, as perguntas que, dentro das considerações, eu faço a V. Sª.

O SR. CARLOS LANGONI — Pois não, Senador. Essa sistemática de concessão de linhas de crédito normalmente é objeto de decisões entre a CACEX e o Banco Central, com a intervenção do Ministério da Fazenda ou de outros Ministérios que tenham interesse específico naquele produto. Por exemplo: com relação às linhas de têxtil. A origem da concessão das linhas de crédito têxtil é, sem dúvida alguma, a origem histórica, é um trabalho realizado pelo Ministério da Indústria e do Comércio por volta de 1978, se não me falha a memória, quando foi constituído um grupo de trabalho para examinar a situação de estrangulamento das exportações de têxteis no caso brasileiro.

O SR. FÁBIO LUCENA — Permita-me interrompê-lo.

O SR. CARLOS LANGONI — Pois não.

O SR. FÁBIO LUCENA — É para conduzirmos bem o diálogo.

Pelo dossiê do Banco Central, devidamente analisado, pelos documentos que temos da Comissão, até agora ninguém foi especificamente apontado ou responsabilizado, do ponto de vista jurídico, por essa autorização; nem mesmo uma ata de reunião formal foi encaminhada à Comissão, em que apareçam esses órgãos (SEPLAN, Ministério do Planejamento, CACEX) como entidades autorizativas. Bom, como é que se deram essas autorizações?

O SR. CARLOS LANGONI — Pelas informações que nós temos desse levantamento que foi feito cuja documentação certamente será colocada à disposição dessa comissão, sabemos a origem, por exemplo, da ideia de se subsidiar têxteis. Foi exatamente como eu disse: um grupo de trabalho, sob a iniciativa do Ministério da Indústria e do Comércio, por volta de 1978, quando havia um sério estrangulamento no mercado interno de têxteis. E a preocupação toda, então, era como ampliar o mercado para esses produtos, e a partir do estudo desse grupo de trabalho, foi então sugerida a negociação, ou a concessão de linhas de créditos, cujas taxas de juros, como eu disse, foram acordadas, entre, no caso, o Ministério da Indústria e do Comércio, o Ministério da Fazenda, sempre com a participação da CACEX.

A CACEX é o elemento-chave na formulação da política de comércio exterior brasileiro. Como o Senador sabe, não temos no Brasil, o Ministério do Comércio Exterior. E é por isso, talvez, Senador, que essas decisões apareçam tão desagregadas. Na área de comércio exterior, as decisões estão pulverizadas entre vários Ministérios. Nós temos o Banco Central, que, como eu disse, fiscaliza e registra a concessão de linhas de crédito. Nós temos o Ministério da Fazenda, responsável pela concessão de incentivos fiscais e pela execução da política cambial. Nós temos a participação da SEPLAN e do Itamarati, quando se trata de acordos especiais. Todos esses pacotes financeiros que envolvem a concessão paralela de créditos financeiros e importação de mercadorias, é tratado de forma simultânea pela SEPLAN, com a participação também do Itamarati, do Ministério da Fazenda, etc... Realmente eu diria que é da natureza da condução dos assuntos do comércio exterior brasileiro essa pulverização e essa decisão colegiada. Tenho a impressão que é muito fácil reconstituir, através do exame da documentação que está à disposição desta Comissão, exatamente os acordos e os documentos. Por exemplo, neste primeiro acordo de 1977 existe uma documentação, onde surgiram então as promissórias. No acordo de 1978, quando nós ampliamos a emissão de notas promissórias, também existem documentos firmados entre o Banco Central e o Handlobank ao Banco Central Polonês. Em 1980 foi assegurada a livre negociação, com efeito retroativo, e existe um documento, inclusive, anexado a esse dossiê. Portanto, acho que não é difícil reconstituir cada um desses eventos. Agora, são eventos que ocorram ao longo do tempo, num prazo muito diferenciado. Num período mais recente, por exemplo, ainda em 1980, quando foi assegurada a livre negociação, o resultado da concessão das linhas foi uma missão específica do Ministério da Fazenda, através do seu Secretário-Geral, à Polónia. Em outros casos, foi o resultado do próprio processo de negociação aqui no Brasil, ou seja, a vinda de missões polonesas que negociavam já com esse colegiado da COLESTE. Portanto, é um processo realmente de decisão colegiada, apesar de todas essas decisões estarem consubstanciadas em documentos específicos, inclusive, em resoluções e até em comunicados do Departamento de Câmbio do Banco Central.

O SR. FÁBIO LUCENA — Neste colegiado, qual a autoridade que poderia ser responsabilizada pela adoção dessa medida? Fala-se muito no consenso de Berna em relação à questão polonesa. Como o senhor explicaria que no andamento destas transações o Brasil tivesse adotado taxas de juros de até 3% ao ano, que equivale à metade das taxas geralmente em vigor no consenso de Berna.

O SR. CARLOS LANGONI — Bem, Senador, eu vou dizer com toda...

O SR. FÁBIO LUCENA — Chegamos a nos submeter, no nosso endividamento externo, no caso brasileiro, às oscilações no prime mate, por exemplo, que chegaram até 21%. Como o senhor explicaria isso.

O SR. CARLOS LANGONI — Bem, Senador, de novo, dentro do contexto geral de uma política agressiva de subsidiar e incentivar as exportações brasileiras e de conquistas de novos mercados, se V. Ex.^a examinar com cuidado a documentação existente, poderá verificar que a posição do Banco Central sempre foi muito conservadora, porque a ótica do Banco Central era a ótica que exatamente V. Ex.^a está levantando, ou seja, a preocupação com o custo alternativo destes recursos, o custo que nós captamos, esses recursos, no mercado internacional. Havia, entretanto, uma preocupação de natureza comercial. Quer dizer, havia, inclusive, a preocupação, como eu disse, em alguns casos, de abrir novos mercados e de solucionar problemas de estrangulamento sério em alguns setores brasileiros. No caso, por exemplo, de minério de ferro, havia um interesse específico da Vale do Rio Doce de diversificar mercados. No caso da importação de carvão e de enxofre, a preocupação da nossa siderurgia era de não ficar na dependência exclusiva de um único fornecedor, no caso o Canadá, então havia interesses realmente estratégicos, inclusive, tanto de importação, como de exportação, que justificariam este tipo de subsídio, evidentemente, sempre numa visão transitória. Tanto

que a preocupação nossa, a nível do Banco Central, como já dissemos, principalmente a partir de 1980, foi de lutar para que essas taxas fossem revistas, principalmente, face à aceleração das taxas internacionais. Mas esse diferencial de taxas tem que ser entendido dentro de uma política global. As exportações brasileiras são pesadamente subsidiadas. Até recentemente tínhamos taxas de juros internas, na faixa de 45%, para uma inflação de 120 a 130%. Então, é um subsídio enorme. Qual deverá ser a tendência natural, no caso brasileiro, uma vez ultrapassada esta fase mais difícil da situação da balança comercial, que pouco a pouco está eliminando esses subsídios creditícios? Eu concordo com V. Ex.^a, são subsídios que não podem se eternizar, porque representam um ônus significativo, tanto do ponto de vista interno, como do ponto de vista externo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Não terá sido este ônus fundamental do espantoso crescimento da dívida polonesa para com o Brasil? Não teria sido um beneficiamento fiscal e cambial do Brasil em relação à Polónia, com objetivos que levou a descrever dentro em pouco, de trazer certos beneficiários para estas transações? O senhor fala que vieram missões polonesas ao Brasil, e que um colegiado decidia a respeito de todas estas questões. Então, como explicar, Dr. Langoni, que no momento em que nossos credores nos estrangulavam, e nos estrangulam com elevadíssimas taxas de juros, o Brasil, por seu Governo, age de modo exatamente inverso, cobrando taxas de juros que praticamente são insignificantes em relação às que nos são cobradas pelos nossos credores?

O SR. CARLOS LANGONI — Mas, Senador, de novo, temos que entender tudo isso dentro de uma guerra de subsídios que efetivamente existia, e ainda existe. Quer dizer, a conquista destes mercados novos, o acesso a novos mercados, principalmente a exportação de produtos não tradicionais, exige de fato, a competitividade, e muitas vezes ela não está no preço, mas no prazo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas o têxtil, o enxofre, o ferro não são mercados, na sua expressão, não convencionais.

O SR. CARLOS LANGONI — Mas, de novo, o objetivo ali, era diversificar fontes de mercados. O têxtil era e é um produto, hoje, extremamente disputado. Temos vários concorrentes, inclusive asiáticos, que ainda hoje aplicam uma política quase que predatória, em caso de competição. Acho que temos que entender, de novo, essa questão do subsídio das taxas privilegiadas que efetivamente existiam. Eram subsídios, dentro de um contexto geral, de uma política agressiva para diversificar as exportações, para conquistas de novos mercados, que nós aplicamos não apenas para a Polónia, mas para vários outros países do Leste Europeu.

O SR. FÁBIO LUCENA — Por exemplo, Dr. Langoni.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, quase todos os países. Aplicamos para a Alemanha Oriental, para a Hungria, para a Romênia, para a África.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas que tipo de mercado?

O SR. CARLOS LANGONI — Mercados em expansão. Mercados promissores. A Nigéria era um mercado, por exemplo, extremamente promissor, até a queda do preço do petróleo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas estes países não contraíram endividamento com o Brasil como a Polónia.

O SR. CARLOS LANGONI — O problema da Polónia é que de fato, de todos estes países do leste Europeu, a Polónia era o país mais promissor. Na década de 1970, no final da década de 60, era um país promissor, era um país, talvez, com características mais liberais dentro de um conceito de economia planificada, era um país de intenso vínculo financeiro com o exterior, era uma economia em expansão, principalmente porque era um país que tinha aquilo que o Brasil precisava, as matérias-primas estratégicas como carvão e enxofre. Então eu acho que as oportunidades de comércio com a Polónia eram sem dúvida, mais promissoras; mais efetivas do que as...

O SR. FÁBIO LUCENA — O Senhor fala que a Polónia era um mercado promissor. No entanto, em 1979, o Produto Nacional Bruto polonês começou a decrescer, e só nesse ano registrou um decréscimo de 19 para 17%. Então, como classificar a Polónia, nesse período? Um mercado promissor?

O SR. CARLOS LANGONI — Senhor Fábio Lucena, inclusive havia um outro aspecto: mesmo com a situação econômica não muito brilhante, a partir de 1980, a Polónia tinha, aliás, como alguns países do leste europeu, uma característica muito importante para o Brasil. É que ela não fazia parte de certos acordos internacionais com relação as mercadorias, como é o caso, por exemplo, do café. Então representava uma possibilidade para exportações convencionais ou tradicionais dentro dos acordos internacionais. Esse era um outro atrativo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sim, mas constatada a queda do PNB polonês, constatou-se a confiança do Governo brasileiro nesse mercado. Daí o incremento das linhas de crédito. Como é que se pode justificar isso, Dr. Langoni, se isso coincide exatamente com a deterioração da situação política polonesa?

O SR. CARLOS LANGONI - Nobre Senador, olhando os dados da Polónia, V. Ex.^a vai verificar que na realidade há uma nítida desaceleração do endividamento apartir principalmente de 1979 e de 1980. E realmente a crise de liquidez polonesa, assim como a crise mexicana, pegou vários países de surpresa.

No caso, por exemplo, da Polónia, bancos experientes, como os bancos alemães, têm hoje dívida superior a 2 bilhões de dólares da Polónia. Quer dizer, foi um processo de deterioração muito rápido e, eu diria, num certo sentido, imprevisível; quer dizer, ninguém poderia imaginar que a situação polonesa iria, de um hora para outra, se deteriorar como se deteriorou. E eu tenho a impressão que isso aconteceu também com o México. A situação mexicana se deteriorou de forma surpreendente, quase que do dia para a noite, não só afetando países como o Brasil, mas um sem-números de bancos internacionais.

Aliás, a característica de uma crise cambial é exatamente essa. Quando vem, é com violência, quer dizer, a crise de liquidez, e pega não só países, mas bancos internacionais experientes de surpresa.

Portanto, eu diria que a estratégia brasileira de buscar novos mercados é compreensível. Ela não se aplicou apenas à Polónia, mas como eu disse, a vários outros mercados não tradicionais. O que se pode discutir é a nossa maior ou menor capacidade de antecipar a crise polonesa. Eu diria que se aqui houve alguma falha de previsão, essa falha foi repartida por, pelo menos, cerca de 500 bancos internacionais, com uma longa tradição no mercado financeiro, que concederam à Polónia não créditos comerciais para exportação, mas empréstimos financeiros, empréstimos em moedas. É uma situação muito mais delicada.

O SR. FÁBIO LUCENA - Sim, mas o Brasil também concedeu o empréstimo financeiro em moedas.

Coincidentemente, na época, em que se deteriorava a situação polonesa no campo político interno, prenunciando a decretação da lei marcial, como com a queda do PNB, o Embaixador Meira Penna fez várias advertências públicas ao Itamarati e ao Governo brasileiro. O Sr. tomou conhecimento dessas advertências ou não?

O SR. CARLOS LANGONI — Que eu saiba, pelo menos a Presidência do Banco Central nunca foi oficialmente informada acerca dessas informações.

O SR. FÁBIO LUCENA — Inclusive o Itamarati não transmitia para o Banco Central essas informações?

O SR. CARLOS LANGONI — Eu nunca recebi nenhum ofício formal acerca da situação polonesa, comunicado pelo Embaixador Meira Penna.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quer dizer, que o Senhor nega ter recebido qualquer advertência do Embaixador Meira Penna?

O SR. CARLOS LANGONI — Não recebi.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vamos ao caso das promissórias, Dr. Carlos Langoni, ou melhor, ao caso da cobrabilidade da dívida.

Eu faço a seguinte pergunta: a partir de quando, por solicitação de quem e com que finalidade passou a ser in-

cluída à nota no rodapé das notas promissórias assinadas pelo banco polonês?

O Senhor sabe que a nota promissória, que é uma promessa de pagamento, inicia com a promessa da dívida e termina com a assinatura do promitente pagador. Não cabe colocar debaixo da assinatura do promitente nenhuma anotação. No entanto, o Banco Central recebeu notas promissórias com anotações deveras complexas que chegam até a transformá-las em contratos de operações comerciais. E quem, no Brasil, autorizou tal inclusão? Quem no Brasil, autorizou em nota promissória, numa verdadeira subversão jurídica da operação com nota promissória, essa inclusão? Houve parecer jurídico da consultoria do Banco Central antes da inclusão dessas notas ao pé das notas promissórias polonesas? Essas notas promissórias forma redigidas na Polónia, pelo banco polonês, ou no Brasil, pelo Banco Central?

Não sei se o Senhor entendeu bem a colocação!

O SR. CARLOS LANGONI — Entendi!

Bem, Senador Fábio Lucena, eu vou até o detalhe onde eu realmente conheço, porque são detalhes muito específicos. Sinceramente, sobre alguns pontos, eu teria ainda que consultar os departamentos do Banco Central, para depois esclarecer, por escrito, a esta Comissão.

A cláusula existente nas notas promissórias na realidade tem a sua origem em 1977, porque já em 1977...

O SR. FÁBIO LUCENA — Sim, Dr. Carlos Langoni, mas qual a sua fundamentação jurídica para essas origens? A gente nunca viu isso em notas promissórias.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, nós temos um parecer jurídico recente do nosso departamento. Aliás, logo que tomei conhecimento das denúncias do jornal O Estado de S. Paulo, fui verificar exatamente as implicações legais e jurídicas dessa cláusula. E de acordo com o nosso Departamento Jurídico, essas cláusulas são perfeitamente legais e admissíveis.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quer dizer, que o Senhor fez a verificação a posteriori?

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, eu fiz a verificação a posteriori para me informar exatamente qual era...

O SR. FÁBIO LUCENA — Fez a verificação a posteriori quando tomou conhecimento de que já haviam as anotações até...

O SR. CARLOS LANGONI — Não, para verificar exatamente qual era a implicação jurídica.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quer dizer, o Banco Central aceitou então as promissórias antes de verificar a fundamentação da dívida.

O SR. CARLOS LANGONI — Não, Senador, eu não diria isso, porque eu não tenho, como disse...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não foi o que eu disse, foi o que eu entendi.

O SR. CARLOS LANGONI — Como havia uma dúvida sobre se aquela cláusula tornaria a promissória incobrável, fizemos uma consulta ao Departamento Jurídico do Banco Central.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vocês fizeram a consulta depois de terem aceito a promissória com as anotações.

O SR. CARLOS LANGONI — Não, isso não quer dizer que em 1977, ou, depois, em 1980, não tenha havido uma consulta ao Departamento Jurídico do Banco Central, eu não tenho a documentação aqui comigo provando isso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Dr. Langoni a minha pergunta é bastante explícita. O que eu gostaria que o Senhor informasse à Comissão é o seguinte: é se o Banco Central, ao receber as promissórias com as anotações ao pé delas, tinha fundamentação jurídica para aceitar essas promissórias com essas anotações, sabendo que essas anotações poderiam ensejar, como ensejaram, a incobrável das promissórias? Essa é a minha pergunta.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, Senador, eu lhe diria aí de novo que há uma divergência de interpretação. Nós estamos convencidos de que essas anotações não afetam a cobrabilidade das notas promissórias. Elas,

de fato, foram cobradas, muitas inclusive liquidadas, não há o que discutir. Quais as promissórias?

O SR. FÁBIO LUCENA — Falo nas pendentes de quitação.

O SR. CARLOS LANGONI — Mas a Polónia entrou numa situação de liquidez. Eu acho que nós temos que distinguir aqui o aspecto jurídico da validade da promissória com o aspecto de cobrança relacionada à liquidez da Polónia.

Respondendo especificamente a sua questão. Eu não tenho aqui condições de provar ao Senhor que antes da assinatura das promissórias, seja em 1977 ou em 1980, o Banco Central tenha feito a consulta jurídica, mas eu diria o seguinte: é de praxe do Banco Central, é de tradição do Banco Central, sempre, em quaisquer questões relacionadas a contratos financeiros, antes submetê-los a exame do seu Departamento Jurídico.

Portanto não tenho condições de responder, porque efetivamente é um detalhe específico, que poderá ser verificado através de uma consulta aos órgãos do Banco Central, inclusive aos departamentos encarregados de assinatura desses acordos, porque eles foram assinados a níveis de Chefes de Departamento, quer dizer, não chegaram a nível de Diretoria ou Presidência do Banco Central, verificar a existência dessa consulta ou não.

Agora, de qualquer maneira, o ponto fundamental é que há hoje o parecer jurídico do Banco Central, deixando claro que o fato de existir essa referência na nota promissória não afeta a sua cobrabilidade. O significado prático dessa referência é o seguinte: vamos supor que a Polónia deva ao Brasil 100 milhões de dólares. Se por acaso, a Polónia tiver um saldo credor na sua conta clearing, na sua conta centralizadora, por favor deduza dos 100 milhões esse saldo credor, e cobra a diferença. Quer dizer: é esse o significado dessa cláusula e não a interpretação de que essas promissórias só poderia ser cobradas caso existisse saldo na conta centralizadora. Acho que esse é o ponto fundamental. E tanto é assim, Senador, que as promissórias foram cobradas. Nós cobramos mais de duzentos milhões de dólares livres.

O SR. FÁBIO LUCENA — Porque não houve saldo na conta centralizadora para cobrar o restante das promissórias?

O SR. CARLOS LANGONI — Até um certo ponto, até um certo período essas promissórias foram liquidadas, inclusive na sua grande maioria, em dólares livres. Quando a Polónia entra numa situação de insolvência, efetivamente, aí já não é mais de validade jurídica ou não da promissória, mas uma situação de iliquidez, de não poder pagar. Este é o problema fundamental.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito bem, Doutor. Na declaração de insolvência, a Polónia usa a expressão *dispose*. Isso já foi discutido aqui, mas o Senhor me parece autoridade mais eficaz para esclarecer essa situação. A Polónia declara que só pagará os seus compromissos com o Brasil quando puder distribuir, quer dizer, *dispose*. Como o Governo brasileiro aceitou essa expressão em inglês, que não significa *dispor* e, sim, *distribuir*? E, afinal de contas, o que é *swing balance*? Eu consultei todas as assessorias do Senado e não descobri o que significa *swing balance*, que consta nos documentos oficiais.

O SR. CARLOS LANGONI — É verdade. Bom, essa expressão - vou dar de novo a interpretação jurídica - se aplica exatamente...

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu estou interessado na tradução.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom. Seria a troca de balanços, troca de saldos, é a expressão mais próxima, em termos de português, exatamente aquilo que eu havia dito. Eu tenho uma dívida de cem milhões, se eu por acaso, tenho um saldo credor, por favor utilize esse saldo, e abata de minha dívida. Daí a expressão. Por que *swing*? Porque esse saldo pode ser tanto a favor do Brasil ou contra o Brasil.

O SR. FÁBIO LUCENA — Contra o Brasil.

O SR. CARLOS LANGONI — É exatamente esse o significado.

O SR. FÁBIO LUCENA — Baseado nesse significado, alguma vez o Governo brasileiro tentou negociar essas promissórias com algum governo ou instituição financeira estrangeira?

O SR. CARLOS LANGONI — Não.

O SR. FÁBIO LUCENA — Em caso positivo, quando, como; se foram aceitas, por que foram aceitas? Por que não foram negociadas?

O SR. CARLOS LANGONI — Essas promissórias eram inegociáveis, inicialmente. A partir de 1980 é que foi assegurada a livre negociação. Efetivamente, não houve interesse nem tempo, eu diria, talvez, útil para tentar uma negociação em mercado dessas promissórias, porque...

O SR. FÁBIO LUCENA — O senhor fala que não houve tempo, o interesse deveria haver.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, nem sempre...

O SR. FÁBIO LUCENA — Interesse devia ter havido, em face do prenúncio da situação de insolvência da Polónia.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, repare bem. Depende muito da taxa de desconto. Como V. Ex^a sabe, a vantagem ou não de negociar ou de antecipar a liquidação da promissória depende muito das taxas de desconto oferecidas. Essas taxas de desconto variam de país para país.

Em 1980, realmente eu não tenho aqui os detalhes, é uma operação muito particular, muito específica - não houve nenhum movimento formal do Banco Central em tentar descontar essas promissórias no mercado internacional, pelo menos no meu conhecimento.

O SR. FÁBIO LUCENA — O Banco Central não teve então interesse em negociar essas promissórias.

O SR. CARLOS LANGONI — Apesar delas serem negociáveis.

O SR. FÁBIO LUCENA — Apesar delas serem negociáveis, o Banco Central não teve interesse em negociá-las.

O SR. CARLOS LANGONI — Não teve interesse, possivelmente porque, os nossos operadores sentiam que no mercado uma negociação de promissória com a Polónia envolveria uma taxa, e o desconto não seria compensatório em função da receita esperada.

O SR. FÁBIO LUCENA — O senhor nunca recebeu instrução para negociar essa promissória, nem para não negociar?

O SR. CARLOS LANGONI — Não. Nem para negociar nem para não negociar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vamos para um aspecto que eu reputo também fundamental. Sr. Presidente, peço tolerância de V. Ex^a novamente, já que o Dr. Langoni se dispõe a responder as minhas perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V. Ex^a tem o tempo que for necessário.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não.

Então, o senhor releva a insistência, mas...

O SR. CARLOS LANGONI — Não tem problema.

O SR. FÁBIO LUCENA — ...a sua presença talvez seja mais importante ao longo desse conclave que nós fazemos no Senado.

Agora — vamos ao caso da Coroa-Brastel, Pécora e Leal & Cia. A COMMEXPORT, como o senhor sabe, é uma *trading* beneficiada com negócio dentro do acordo Brasil-Polónia, e teria sido assessorada nesses negócios, pela firma Pécora e Leal, da qual fez parte o Secretário-Geral da SEPLAN, o Sr. José Flávio Pécora. Por coincidência, Dr. Langoni, uma outra empresa que obteve grandes vantagens do Banco Central, a Coroa-Brastel, também foi assessorada pela firma e pelo mesmo Sr. Álvaro Leal. O Sr. Paim, da Coroa-Brastel, afirmou, no seu depoimento recente, ter tido os recursos na véspera da intervenção no seu grupo diretamente autorizados pela Secretaria de Planejamento, pela SEPLAN. Outros

clientes da mesma firma têm sido citados na imprensa como tendo obtido vantagens governamentais da mesma natureza.

A pergunta que se segue às considerações é a seguinte. O senhor sabe de qualquer influência exercida pela Pécora e Leal, pela pessoa jurídica, ou pelo Sr. Álvaro Pécora ou pelo Sr. José Flávio Pécora, pessoas físicas, em favor da COMEXPORT, a Coroa-Brastel ou a qualquer outra empresa que tenham obtido favores governamentais de qualquer natureza? Em caso afirmativo, gostaria que o senhor descrevesse detalhadamente para conhecimento desta comissão.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, eu chamei atenção, ao longo da exposição, que o relacionamento entre o Banco Central e as empresas que participam do comércio exterior — no caso da Polônia — é absolutamente inexistente. Quer dizer, o Banco Central concede linhas de crédito, em geral divulgados por comunicados do DECAN. Quer dizer, não há nenhum relacionamento direto entre o Banco Central e qualquer empresa comercial exportadora. E qualquer empresa comercial exportadora pode utilizar essas linhas para exportar produtos para a Polônia, como, aliás, é o caso em relação a outros mercados da América Latina. Eu desconheço qualquer tipo de interferência ou relacionamento desses senhores que o ilustre Senador está citando nesse processo de negociação com a Polônia. Como eu disse, é um processo tão amplo, são linhas que se originam em 77, particularmente as linhas de têxtil, que foram aumentadas, ao longo do tempo, beneficiando não apenas têxteis, mas vários outros produtos, inclusive café, soja, minério de ferro, portanto, a meu juízo ou pelo menos a meu conhecimento, nunca houve qualquer interferência desses senhores nesse processo de comercialização com a Polônia.

O SR. FÁBIO LUCENA — O senhor conhece o comendador Jean Rejan, de São Paulo?

O SR. CARLOS LANGONI — Nunca ouvi falar dele.

O SR. FÁBIO LUCENA — Por permissão do Sr. Presidente, digo que há umas cartas do Comendador Jean Rejan, industrial paulista, dirigidas, em caráter confidencial, à Comissão. Por isso eu não vou entrar no detalhamento que ele fornece à Comissão. Ele dá informações muito impressionantes, e que coincidem de modo quase absoluto, com as iniciativas do nosso Banco Central, da SEPLAN, do colegiado, enfim, a que aludiu o Dr. Serrano, que decidiu sobre as operações com a Polónia. Ele afirma - isso não é confidencial, porque qualquer um pode afirmar, que a idéia era dele, sobretudo a idéia relacionada ao têxtil, e que ela foi aproveitada em detrimento da empresa dele pela CONNEXPORT. O senhor não tem conhecimento desses fatos?

O SR. CARLOS GERALDO LANGONI — Bem. A origem da linha de têxteis, como eu já havia informado a V. Exa, está na constituição de um grupo de trabalho do Ministério da Indústria e do Comércio, por volta de 1978, quando se decide então incentivar as exportações de manufaturados e particularmente as exportações de têxteis.

Eu realmente nem tomei conhecimento de que empresas efetivamente estavam exportando para a Polónia. Acho que foi um número grande de empresas que ao longo desses anos todos utilizou essas linhas para exportar para a Polónia, num sistema de competição e possivelmente de livre acesso.

O SR. FÁBIO LUCENA — E quais as empresas, sem mencionar Vale do Rio Doce que exportaram para a Polónia?

O SR. CARLOS GERALDO LANGONI — Eu não tenho aqui a relação, pois o Banco Central não cuida desse aspecto de comercialização, mas do controle das linhas financeiras e do seu acompanhamento. Essa é uma informação que somente a CACEX certamente poderá ter para informar a V. Exa.

O SR. FÁBIO LUCENA — E o senhor tem conhecimento se a COMEXPORT foi beneficiada por linhas financeiras do Banco Central?

O SR. CARLOS GERALDO LANGONI — Diretamente, não. Quer dizer, se ela exporta para a Polónia,

poderá e deverá utilizar essas linhas de crédito, assim como qualquer outra empresa. Mas, Senador, esse é o ponto fundamental que eu gostaria de destacar: a atuação do banco Central e as linhas de crédito são concedidas por produtos e não por empresas e são de conhecimento público. Quer dizer, a partir daí o processo é todo feito pelos bancos e não pelo Banco Central.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vamos ao caso da Vicunha e da Fibras.

Esta Comissão ouviu do Dr. Serrano sobre como o Brasil teria sido beneficiado pela compra da Fibras pela Vicunha. De acordo com o mesmo, o modo com que a compra foi processada, fez com que o direito de remessa da Fibras, que tinha caráter permanente, fosse substituído pelo direito da Vicunha, que teria caráter meramente transitório: uma, caráter permanente, outra, caráter transitório, pois não se trataria de investimento, mas sim de empréstimo - palavras do Dr. Serrano.

Ora, sobre o assunto, a pergunta é a seguinte: é difícil acreditar que uma empresa multinacional tenha executado uma operação que fosse diminuir seu poder de remessa de lucros. Isso é impossível de acreditar. Gostaria assim que o senhor explicasse, o mais detalhadamente possível esta transação, inclusive informando a esta Comissão sobre o fluxo de remessa efetiva de dólares para o estrangeiro pelas duas, nos últimos anos, e o fluxo a que as mesmas estarão autorizadas a remeter nos próximos anos.

O SR. CARLOS GERALDO LANGONI — Senador, sobre o assunto, eu realmente vou ter que fundamentalmente consultar o relatório do Banco Central, porque são temas extremamente específicos e detalhes que foram conduzidos a nível de departamento do Banco Central, que é quem tem autonomia para isso.

Eu gostaria apenas, se V. Exa permitisse, de ler o resumo dos pontos fundamentais e de novo encaminhar a documentação completa que está à disposição desta Comissão inclusive por instrução e empenho direto meu quando ainda na Presidência do Banco Central. Os pontos básicos desse relatório, que foi preparado pelos setores competentes do Banco Central, é de que em primeiro lugar não houve nenhum apoio financeiro do Banco Central na referida operação - acho que esse é o ponto básico.

Segundo ponto; não houve também qualquer fraude cambial. Quer dizer, esse é um ponto que devia ser levantado aqui.

O SR. FÁBIO LUCENA — Então o Senhor nega ao menos que o Banco Central tenha feito suprimentos ao Banco do Brasil?

O SR. CARLOS GERALDO LANGONI — Não, porque - repare bem, Senador - a decisão de emprestar foi uma decisão autônoma do Banco do Brasil. Logo, não houve nenhuma interferência do Banco Central. Quer dizer, se a empresa conseguiu esse empréstimo do Banco do Brasil, foi uma decisão exclusivamente empresarial entre empresa e o Banco do Brasil. O Banco Central não faria esse suprimento de dólares para uma operação específica dessa natureza.

O SR. FÁBIO LUCENA — A propósito, por que nessas operações o Banco do Brasil, ao invés de escolher uma agência do Banco em Paris, ou aqui no Brasil mesmo, optou por uma agência do Banco do Brasil no Panamá?

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador Fábio Lucena, eu vou pedir licença a V. Exa, e ao Dr. Carlos Geraldo Langoni para suspender a reunião por 10 minutos, porque o Relator vai participar da votação do Decreto nº 2.045.

O SR. FÁBIO LUCENA — Tomara que o relator vote contra o 2.045.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V. Exa me perdoe. A reunião está suspensa por 10 minutos.

(Suspende-se a reunião às 18 horas e 20 minutos.)

(Continua suspensa a Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está reaberta a reunião. Continua com a palavra o nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, como eu dizia há pouco, sobre aquele famoso empréstimo firmado entre o Banco do Brasil e o Banco Polonês, porque foi escolhida uma agência do Banco do Brasil no Panamá e não uma agência no Brasil ou em território europeu, por exemplo?

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, eu não teria realmente condições de responder, porque é uma decisão estrita e exclusiva do Banco do Brasil. O Banco do Brasil tem uma política de distribuir seus empréstimos, aliás, como qualquer outro grande banco internacional, por diversas agências. Às vezes ele faz um empréstimo por Nova Iorque, às vezes ele faz um empréstimo por Londres, às vezes também, usando as suas agências do Panamá, ele tem liberdade de escolher. Eu não sei exatamente por que Panamá, possivelmente, o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Collin, poderia informar a V. Exa com precisão, eu, sinceramente, não saberia explicar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Se o senhor fosse o Presidente do Banco do Brasil, na época, que agência escolheria?

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, eu escolheria a agência que tivesse com maior disponibilidade de fundos naquele momento.

O SR. FÁBIO LUCENA — O senhor acredita que o Panamá tenha maior disponibilidade do que Paris?

O SR. CARLOS LANGONI — Pode ser, Senador, não excluo essa possibilidade, porque esta situação de captação de recursos pelas agências varia muito ao longo do tempo. Às vezes uma agência na Europa está captando mais recursos do que uma agência em Nova Iorque, tanto que há um sistema de transferência de fundos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vamos ao caso do enxofre.

Ficou claro, nesta Comissão, que o Brasil efetuou à Polónia um empréstimo financeiro no valor de 172 milhões de dólares para a expansão da capacidade da Polónia de nos exportar carvão e enxofre. Este empréstimo destinou-se a propiciar a expansão da capacidade da Polónia para nos exportar carvão e enxofre. Sobre o assunto, parece-me que cabem 3 perguntas, Dr. Langoni: Qual era a expectativa de aumento de exportação desses dois produtos da Polónia para o Brasil, nos anos seguintes à concessão do empréstimo de 172 milhões de dólares? É a primeira pergunta.

O SR. CARLOS LANGONI — Eu estou tentando identificar aqui, no meu material, Senador, a questão do enxofre.

A filosofia por trás deste empréstimo era efetivamente permitir diversificar as fontes de abastecimento das matérias-primas básicas para o Brasil. Eu não tenho aqui, na minha mão, nenhum documento específico mostrando qual era a expectativa de importação de enxofre da Polónia nos anos subsequentes.

O SR. FÁBIO LUCENA — O senhor teria elementos, então, que demonstrasse se houve aumento real destas importações?

O SR. CARLOS LANGONI — Eu acredito, Senador. Eu não tenho os dados precisos com relação a essa exportação de enxofre, mas a impressão, a informação que tenho é que de fato nós ampliamos as exportações de maneira significativa da Polónia tanto de enxofre como de carvão.

Isso não é difícil, é uma informação simples de ser obtida. Acredito que na documentação completa, que foi enviada a esta comissão pelo Banco Central, tenham esses dados.

O SR. FÁBIO LUCENA — A importação de enxofre é da Polónia para o Brasil, é o contrário.

O SR. CARLOS LANGONI — Não estou dizendo importação do Brasil, quer dizer, o Brasil importando enxofre, é a isso que estou me referindo.

Mas, realmente, não tenho aqui comigo os dados específicos com relação a esse assunto, mas, acredito que toda a idéia, toda a filosofia seria de eliminar a dependência de alguns poucos países ou praticamente um único país no suprimento dessas matérias-primas essenciais.

O SR. FÁBIO LUCENA — Esses contratos de concessão de créditos vinculavam as importâncias a obras

específicas que viessem a produzir o efeito desejado? Que obras eram essas? Qual, por exemplo, o cronograma de desembolso dessas importâncias? Qual era o poder de fiscalização do Banco Central sobre o uso do dinheiro com a finalidade prevista.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, realmente essas informações vou ter que ficar devendo a V. Ex^a, porque são detalhes operacionais. Eu teria que solicitá-las ao Banco Central para encaminhar, por escrito, a esta Comissão.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pelo seguinte, Dr. Langoni, nos empréstimos tomados pelo Brasil, essas condições são muito específicas, o senhor sabe disso, a fiscalização é prevista e exercida, e até mesmo normas de concorrências são incluídas e até mesmo de auditoria. O senhor é testemunha que nós recentemente temos sofrido verdadeiras auditagens do Fundo Monetário Internacional dentro do nosso País. Eu não diria que o Brasil tivesse imitado a auditoria do FMI junto à Polónia, mas o Banco Central não fiscalizou, o Banco Central não acompanhou o desenrolar dessas operações. Como, então, o senhor, complementando a indagação, explicaria que a partir da *débacle* polonesa, ocorrida em julho/81, tivesse o Banco Central continuado a abrir linhas de crédito para a Polónia até novembro de 81, sabendo-se que a Polónia estava em situação insolvente?

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, dois pontos; primeiro, em relação à questão da fiscalização dos recursos.

Na realidade, a praxe do mercado financeiro internacional, excluindo a questão do Fundo Monetário, é de um banco emprestar a um outro país, mesmo que esteja vinculado a um projeto. Não há, na prática, um acompanhamento *stricto sensu*, uma vinculação *stricto sensu*. V. Ex^a tem razão quando se refere ao Fundo Monetário Internacional. Mas isso faz parte de um acordo, de uma carta de intenções que o País assina com o Fundo.

Por exemplo, o Brasil, há algum tempo, fez uma operação de empréstimo externo jumbo de 1 bilhão de dólares vinculado ao programa do álcool. Não houve efetivamente o acompanhamento de cada dólar ou de cada cruzeiro que teria sido aplicado no programa do álcool. É comum os bancos internacionais vincularem algum empréstimo a projetos prioritários, mas não há essa fiscalização.

Quer dizer, esse é um caso muito especial, peculiar, porque se trata de uma operação quase que de governo a governo, quer dizer é uma decisão do governo brasileiro, um acordo voltado a ampliar as compras de carvão e de enxofre da Polónia, conceder um empréstimo via Banco do Brasil. É o Banco do Brasil operando aí. V. Ex^a é um antigo funcionário da Casa, eu bem sei, como instrumento de ação do governo.

Também não acredito que seria possível, mesmo numa operação dessa natureza, haver uma fiscalização do Banco Central nessa operação.

Não tenho os dados aqui, mas as informações gerais que eu tenho é que de fato houve um aumento das compras brasileiras na Polónia, ou seja, o resultado final da operação era exatamente aumentar a venda de carvão polonês. Isto deve ter ocorrido.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sim, mas em julho de 81 houve a *débacle* polonesa em todos os sentidos, houve a insolvência, começou a inadimplência, etc. Por que o Banco Central, a partir dessa *débacle*, dessa insolvência, continuou a liberar linhas de crédito para a Polónia durante os meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro, cinco meses em 1981, às vésperas da decretação da lei marcial?

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, dois pontos: em primeiro lugar, a ação, como eu disse a V. Ex^a, do Banco Central foi imediata: suspender os embarques para a Polónia. Entretanto, até outubro de 81 o Brasil ainda estava recebendo algum pagamento da Polónia. Esses pagamentos só foram suspensos em outubro e nesse período.

O SR. FÁBIO LUCENA — Em outubro ou abril.

O SR. CARLOS LANGONI — Até outubro, eu tenho na minha anotação...

O SR. FÁBIO LUCENA — Os elementos que temos em mãos nos dão conta de que esses pagamentos começaram a ser suspensos no fim de março de 81.

O SR. CARLOS LANGONI — Mas entre maio e outubro nós ainda recebemos alguma coisa da Polónia, nós recebemos cerca de 76,4 milhões de dólares.

A idéia básica era a seguinte: essas novas linhas de crédito faziam parte de um esforço de reescalonamento e negociação, e a utilização dessas linhas estava vinculada ao cumprimento dos novos termos da renegociação. Inclusive, vale ressaltar, essa é uma informação importante, uma linha de 200 milhões de dólares de têxtil, que foi um assunto também vinculado, nunca chegou a ser utilizada. Ela foi suspensa e bloqueada pelo Banco Central, devido à deterioração visível da situação polonesa, mesmo com relação aos seus termos de reescalonamento a que ela se propunha.

Então, essa concessão de novas linhas deve ser entendida dentro do conceito do esforço de reescalonamento, para criar alguma condição de recuperar alguma coisa à Polónia.

Nós chamamos a atenção inclusive para o fato de que os outros países que utilizaram o Clube de Paris tiveram uma posição menos efetiva que a nossa, tiveram menos resultados positivo que nós no processo de negociação.

Então, não são linhas de crédito generosas, nem se trata de um ato injustificável, mas um esforço de recompor a dívida em linhas que só seriam utilizadas nos casos em que efetivamente a Polónia cumprisse aquilo a que ela se comprometeu com o Brasil, o que ela fez até outubro de 81.

O SR. FÁBIO LUCENA — A quanto montaram essas linhas, no período de julho a novembro de 81, com a Polónia já em situação insolvente?

O SR. CARLOS LANGONI — O meu levantamento tem dois valores: em julho de 1981, 160 milhões, e em novembro de 81, 130,9 milhões. Agora nós precisamos saber quanto dessa linha foi utilizada. Isso também não é difícil de verificar. Não tenho isso à mão, exatamente, mas apenas uma parcela dessa linha foi efetivamente utilizada, porque, como chamei a atenção, já em outubro de 81 houve uma nova inadimplência da Polónia. Nesse momento, então, foi suspensa a utilização de qualquer nova linha, estabelecido o controle prévio das exportações.

O SR. FÁBIO LUCENA — Vale dizer, com a Polónia insolvente o Brasil lhe forneceu 290 milhões de dólares de linhas de financiamento, correto?

O SR. CARLOS LANGONI — Eu não tenho aqui exatamente...

O SR. FÁBIO LUCENA — Somando 130, estou-me utilizando dos seus números.

O SR. CARLOS LANGONI — São linhas potenciais, tendo como contrapartida o compromisso da Polónia de continuar pagando os juros de sua dívida.

O SR. FÁBIO LUCENA — Como compromisso, se a Polónia estava insolvente?

O SR. CARLOS LANGONI — Não, mas ela estava em processo de renegociação com o Brasil. Até aquele momento ela estava disposta a dar ao Brasil um tratamento especial, um tratamento privilegiado. Então, nesse contexto de assegurar a continuidade do pagamento de juros e pelo menos o pagamento de uma parcela do principal, o Brasil então concordou em colocar potencialmente à disposição da Polónia essas linhas para compra de produtos brasileiros, cuja utilização estava estritamente vinculada ao pagamento pontual dos compromissos vencidos.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas o Banco Central, as autoridades sabiam que a Polónia seria incapaz de honrar esses compromissos.

O SR. CARLOS LANGONI — Não Senador, repare bem.

O SR. FÁBIO LUCENA — O Senhor me permite.

O SR. CARLOS LANGONI — Pois não.

O SR. FÁBIO LUCENA — Se a partir de fim de março começou a inadimplência real, a Polónia deixou de pagar os seus compromissos. Que justificativa tinha o

Brasil para continuar a confiar na credibilidade que não mais havia o Governo polonês.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, essa foi uma decisão não é do Banco Central, mas uma decisão colegiada. O importante aspecto é o seguinte: essa era uma tentativa com risco pequeno, porque na realidade as linhas só seriam utilizadas à medida que a Polónia cumprisse os seus compromissos, e eram linhas que permitiam a expansão de exportações brasileiras, para assegurarmos pelo menos a continuidade do pagamento do fluxo de juros, então era, vamos dizer: assim, uma tentativa de recuperar o pagamento de juros num contexto de uma renegociação bilateral que a Polónia estava fazendo praticamente com o Brasil, porque com os outros países a situação era ainda muito mais difícil. Como tudo estava vinculado, a utilização estava vinculada ao pagamento pontual dos compromissos vencidos. No momento em que esses compromissos não foram cumpridos, essa linha foi suspensa, e nesse período, graças a esse esquema, Senador, nós conseguimos receber 76,4 milhões de dólares.

O SR. FÁBIO LUCENA — E qual foi o percentual utilizado desses 290 milhões de dólares.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, eu não tenho aqui, mas eu posso dizer o seguinte: 200 milhões não foram utilizados, nunca foram utilizados.

O SR. FÁBIO LUCENA — Foram mais 76 milhões.

O SR. CARLOS LANGONI — Bom, eu não sei, mas...

O SR. FÁBIO LUCENA — Podia ter recebido 76, logicamente...

O SR. CARLOS LANGONI — Não, rapidamente, aqui eu tenho 290; se 200 milhões de têxteis nunca foram utilizados, é possível, portanto, que a diferença tenha sido até favorável. Eu não tenho essa conta aqui, específica, mas o importante é que a linha de 200 milhões de dólares de têxteis nunca foi utilizada.

O SR. FÁBIO LUCENA — Quer dizer, de 290 milhões as duas linhas, não é.

O SR. CARLOS LANGONI — São 290 milhões as duas. Mas 200 milhões de têxteis nunca foram utilizados.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu estou me tornando muito enfadonho, eu recoheço, vou-lhe fazer somente mais duas perguntas.

O Dr. Serrano me informou aqui na Comissão que agora os créditos concedidos à Polónia, o desequilíbrio no comércio com os outros países socialistas eram irracionais e desprezíveis — palavras do Dr. Serrano. No entanto a imprensa ultimamente tem noticiado — em particular o *O Estado de S. Paulo*, que a dívida desses países está na ordem de 5 bilhões de dólares, V. S^a tem conhecimento desses números?

O SR. CARLOS LANGONI — Eu não tenho esses números precisos Senador, mas me parece que 5 bilhões a priori, parece-me um número excessivamente elevado, mas esses são dados que o Banco Central dispõe e pode colocar a disposição de V. Ex^a a qualquer momento, não há a menor dificuldade. São dados que nós temos registrados — mas não há dúvida alguma que dívida do Brasil com esses outros países é bem inferior à dívida polonesa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito bem, a última pergunta, Dr. Langoni. Eu ainda tinha várias, mas eu reconheço que me tornei enfadonho. O Senhor deixou o Banco Central por motivo das polonetas ou por causa da 3^a Carta de Intenções com o FMI, ou teria se recusado a assiná-la. É um depoimento para o Senado Federal.

O SR. CARLOS LANGONI — Eu faço com a maior satisfação. Eu acho que a minha saída do Banco Central, eu fiz questão de deixar bem claras suas razões fundamentais. Eu acho que a participação do Banco Central nesse episódio do Brasil com a Polónia é uma participação naquilo que diz respeito a nossa ação, perfeita-

mente defensável e perfeitamente explicável — como, aliás, eu procurei tornar mais claro ao longo dessa exposição.

Com relação a minha posição na Presidência do Banco Central, a razão fundamental foi uma divergência com relação aos objetivos e a forma de alcançá-los, expresso nessa 3ª Carta de Intenção ao Fundo Monetário Internacional. Aliás, Senador, se houver qualquer dúvida quanto as razões da minha saída, eu tenho impressão que a leitura de um trabalho que eu preparei, quando ainda Presidente do Banco Central, que acaba de ser publicado — o trabalho foi solicitado por uma revista européia e acaba de ser publicado no exterior, cuja tradução eu estaria encaminhando para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados amanhã — deixa, de maneira bem precisa e bem patente, as razões. É realmente um processo de divergência que se vem acumulando ao longo do tempo, e quando há esse conflito entre a sua consciência pessoal e profissional no exercício de um cargo público, eu fico com a minha consciência pessoal e profissional. Quer dizer, o meu amor ao Brasil é maior do que qualquer apego a um cargo público.

O SR. FÁBIO LUCENA — Muito bem, Dr. Langoni. Encerrando, Sr. Presidente, eu faço questão de fazer um registro, em caráter pessoal, para que conste dos anais desta comissão, um registro de agradecimento ao Dr. Carlos Langoni, quando me recebeu em audiência num período crítico da vida do meu Estado, em que a Zona Franca de Manaus estava sob a ameaça de total esfacelamento, e eu era um dos mais ardorosos críticos do Dr. Langoni aqui no Senado. Eu lhe pedi uma audiência e ele me recebeu com bastante cavalheirismo e muita liberdade. Eu quero registrar os meus agradecimentos a ele nesta oportunidade. E muito obrigado pelo modo com que o Senhor se comportou aqui nesta Comissão, que não poderia ser de modo diferente.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — As palavras de V. Exª foram anotadas, Senador.
Senador João Calmon, V. Exª tem a palavra.

O SR. JOÃO CALMON — Eu queria, antes de fazer uma indagação ao Dr. Langoni, de fazer um rápido comentário sobre o telegrama do Presidente do Conselho de Administração da COMEXPORT.

Esse empresário pleiteia da nossa Comissão a oportunidade de depor aqui. Mas não precisa pleitear essa oportunidade, ele está incluído entre os empresários que virão depor aqui. Não é apenas ele, como Presidente, mas também toda a diretoria da COMEXPORT, dependendo apenas da seleção de nomes que essa comissão vai fazer. Obviamente, esse Sr. Arthur Goldlust — não sei a pronúncia do nome — está na primeira lista de pessoas que vão depor perante a comissão. Portanto, era perfeitamente dispensável que ele pleiteasse essa oportunidade de depor. Era só esse o comentário inicial a esse telegrama.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Talvez o Dr. Arthur não soubesse que seria convidado a depor. Mas nós o avisaremos por telegrama.

O SR. JOÃO CALMON — Eu desejo, inicialmente, enfatizar que eu não sou inteiramente isento em relação ao Dr. Langoni. Há alguns anos, através da leitura dos seus livros, e ouvindo as suas conferências, os debates em que participava, eu sempre via no Dr. Langoni, no Professor Langoni, o futuro Ministro da Fazenda, futuro Ministro do Planejamento, porque realmente ele é o próprio retrato falado de um Ministro de Estado do mais alto nível.

Quando ele foi nomeado Diretor do Banco Central, e logo em seguida nomeado Presidente do Banco Central, eu me convenci do acerto da minha previsão, feita, por sinal, publicamente, em mais de uma oportunidade, em vários seminários. De maneira que quando eu vi o Dr. Langoni renunciar à Presidência do Banco Central, a minha emoção e a minha admiração em relação a ele aumentou, porque não é comum no Brasil, alguém, por amor a este País, e para ficar em paz com a sua consciência, renunciar a um cargo tão importante, como o de Presidente do Banco Central.

E ele realmente teve um gesto de coragem, de desprendimento, de patriotismo, que eu me sinto no dever de enfatizar logo no início desta intervenção. Ele considerou que esta 3ª Carta de Intenção — como deixou claro nos documentos divulgados pela imprensa — não poderia ser de forma nenhuma cumprida, que o Brasil não teria condições de no próximo ano baixar a inflação para 55% e muito menos de zerar o déficit do setor público. Então, para prestar mais um serviço ao País, para se engrandecer cada vez mais perante a sua consciência e perante a consciência de todos os brasileiros e de todos os patriotas, ele renunciou à Presidência do Banco Central. Mas como ele ainda é muito jovem, estou absolutamente certo de que será dada ao Dr. Langoni uma nova oportunidade de prestar grandes serviços a este País. Ele não pertence àquela escola que segue a seguinte diretriz: num certo momento, para afrouxar um pouco a corda do pescoço, deve-se fazer qualquer concessão, embora meses depois haja um enforcamento inevitável ou um colapso inevitável. Então, eu me sinto no dever de, antes de fazer qualquer indagação ao Dr. Langoni, manifestar a minha admiração, o meu apreço, o meu aplauso a V. Sª pela sua corajosa atitude, por esta demonstração de desprendimento de um cargo tão importante.

Fui chamado ao telefone, e não tive a oportunidade de ouvir a sua resposta sobre o relacionamento entre o Banco Central, quando V. Sª era presidente, e o Sr. Armando Leal. Esse senhor, Álvaro Leal, era sócio do Dr. Flávio Pécora, numa empresa de assessoria, Pécora & Leal. Num certo momento, o Dr. Flávio Pécora deixou a Presidência do Conselho de Administração da COMEXPORT, mas o Dr. Leal continuou a prestar serviços de assessoria de alto nível, pelo menos em termos de hierarquia governamental. Ele tinha acesso fácil aos mais altos escalões desta República. Eu pergunto a V. Sª se ao longo do exercício do cargo de Diretor do Banco Central e depois de Presidente do Banco Central, V. Sª estabeleceu contatos profissionais, naturalmente, com esse Sr. Álvaro Leal, que era sócio do Dr. Flávio Pécora, antes do atual Secretário-Geral do Ministério do Planejamento se afastar dessa empresa?

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, em primeiro lugar, gostaria de dizer a V. Exª que me sinto muito honrado e até um pouco emocionado pela maneira com que V. Exª se referiu a minha pessoa. É um relacionamento que vem de longa data. Lembro-me muito bem de um seminário muito importante que V. Exª, através do *Jornal do Comércio*, promoveu, até antevendo um pouco essa crise, acho que pelos 150 anos do *Jornal do Comércio*, V. Exª fez o seminário e marcou muito naquela época. Eu estava na Fundação, cheio de idealismo, com muito entusiasmo, e fui lá fazer a minha palestra. Nós temos um ponto em comum, que é o nosso amor à educação e as suas teses sobre educação no Brasil. Então, em primeiro lugar, quero dizer que para mim é um motivo de muita alegria revê-lo, e continuarmos juntos com os mesmos ideais em termos de país.

Com relação a essa questão do Sr. Álvaro Leal, o Banco Central, esse é um ponto que gostaria de ressaltar, foi um ponto que destaquei para o Senador Fábio Lucena, não tem nenhum contato direto com empresas comerciais. O Banco Central não financia empresas, financia instituições financeiras. Ele opera com bancos que têm carteira de câmbio, no caso do comércio exterior. E esse é um ponto muito importante, Senador, porque as vezes dá a impressão, da leitura das notícias, que o Banco Central entregava cruzeiros diretamente a empresa a, b, c ou d. Isso não existe. Não temos um guichê no Banco Central, onde uma empresa bate lá e apanha o cruzeiro. O relacionamento do Banco Central é exclusivamente com instituições financeiras. Então, realmente, ao longo desses anos, nós não tivemos nenhum contato com esse Sr. Álvaro Leal com relação a essa questão de comércio exterior. Na realidade, confesso ao Senador, que eu nem sabia — foi uma surpresa para mim, tomei conhecimento pelos jornais — que o Dr. Pécora tinha sido, num certo momento, sócio da empresa Comexport, que também pouco conhecia, e só tomei conhecimento da participação dela em termos de comércio polonês também pelos jornais.

O SR. JOÃO CALMON — Ele era Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Comexport.

O SR. CARLOS LANGONI — Isso para mim foi realmente uma novidade, porque nós, do Banco Central, estamos acostumados muito a lidar com instituições financeiras. Quer dizer, o nosso relacionamento com empresas comerciais ou industriais é relativamente pequeno, a não ser quando haja casos especiais ou problemas específicos, mas, normalmente, o relacionamento é entre Banco Central e instituições financeiras. Portanto, ao longo desses anos todos, no Banco Central, eu não tive nenhum relacionamento direto com o Sr. Álvaro Leal nessa questão do comércio exterior ou de Polônia ou coisa dessa natureza.

O SR. JOÃO CALMON — Muito obrigado.

V. Sª declarou, no seu depoimento, que o Banco Central, no dia 26 de abril de 1981, sugeriu ao Ministério da Fazenda a suspensão dos embarques para a Polónia. Se a advertência do Banco Central ou se a sugestão do Banco Central tivesse sido aceita pelo Ministério da Fazenda, o rombo que o Brasil agora está deplorando, de quase um bilhão e oitocentos milhões de dólares, teria ficado reduzido mais ou menos a quanto?

O SR. CARLOS LANGONI — Eu não tenho os dados exatos, mas eu me lembro até, Senador, que foi um fato curioso, porque esse ofício, dado a urgência do assunto, foi feito até numa nota minha a mão, ao Ministro da Fazenda, exatamente no momento em que foi confirmada a inadimplência da Polónia. Realmente, gostaria de dizer a V. Exª que essa medida foi tomada, talvez, olhando os dados, dê para se ter uma idéia. Isso foi exatamente no dia 23 de abril de 1981. A partir de 1981, Senador, o crescimento da dívida é praticamente desprezível, quer dizer, a dívida potencial. O aumento da dívida fica quase todo ele relacionado com juros não pagos. Quer dizer, não faria muita diferença, vamos dizer assim, em termos financeiros, porque praticamente a partir de 1981 cessou a concessão de novas linhas de crédito para a Polónia.

O SR. JOÃO CALMON — Desde o início da divulgação dessa reportagem pelo *O Estado de S. Paulo*, causou-nos estranheza, aqui no Senado, que o Brasil, um país subdesenvolvido ou em desenvolvimento, tivesse, em certo momento, antes da sua ascensão à Presidência do Banco Central, decidido financiar um país industrializado, mais desenvolvido que o Brasil, que já contava com a proteção, com o amparo da poderosa, da superpoderosa União Soviética. É do conhecimento de V. Sa. numerosos casos semelhantes a este. O Brasil concedeu dois empréstimos a Polónia, num total de quase 280 milhões de dólares, para que a Polónia pudesse abrir novas minas de carvão, novas minas de enxofre. É como se o Brasil, para exportar o seu minério, pedisse ao Japão que nos fizesse empréstimos em dólares para que a Vale do Rio Doce pudesse aumentar ainda mais a exploração e a extração do minério de ferro. Não foi um caso raro ou V. Sa. conhece outros casos de financiamento pelo Brasil de mais de 200 milhões de dólares a um país já desenvolvido, para que nós pudéssemos importar carvão ou enxofre da Polónia.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, eu realmente não conheço outros casos em termos de Brasil. Agora, eu diria que o Brasil utilizou muito esse esquema. Nós usamos intensamente isso. Carajás, por exemplo, é todo financiado com recursos externos. Agora, assim, de imediato, eu diria a V. Exª que não me lembro de nenhuma outra operação semelhante que o Brasil tenha feito. Talvez alguma coisa relacionada, por exemplo, eu não tenho certeza, com a exploração de petróleo brasileiro. A PETROBRÁS, no Iraque, num certo período, houve aí algum gasto. Mas aí é muito mais um investimento de risco do que empréstimo. Não sei se com a Nigéria ou com a África houve alguma coisa semelhante, mas eu confesso realmente desconhecer outro caso, pelo menos dessa importância.

O SR. JOÃO CALMON — Justifica-se, portanto, a nossa estranheza em face dessa aparente ou real liberali-

dade do Brasil ou gesto de benemerência do Brasil em relação à Polônia.

O Departamento Jurídico do Banco Central afirmou que essas promissórias, famosas promissórias, que têm até um apelido, são cobráveis. Entretanto, o Sr. Madeira Serrano afirmou, aqui, nesta Comissão Especial, que a Polónia não poderia ser executada, o Brasil não poderia partir para executar a Polónia, porque a Polónia não dispõe de bens aqui no Brasil, de grandes indústrias. Então, na verdade, elas são cobráveis teoricamente, na prática não são. Mas será que elas também são incobráveis porque o Brasil se encontra em estado de inadimplência, poderíamos executar a Polónia se o Brasil não está sendo executado pelas suas numerosas dívidas vencidas e não pagas, inclusive dívidas de juros.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, esse é o drama. A verdade é que nenhum banco até hoje executou um país. Para não dizer nenhum banco, houve uma tentativa de um banco americano de executar o México, que é o único caso que eu me lembro recente, e essa tentativa foi embargada, não foi em frente. É um problema delicado, ainda mais quando se trata de um relacionamento bilateral entre dois países, quer dizer, o Brasil, também devedor, também com dificuldades sérias na sua dívida externa, executar um outro país como a Polónia. Então, como eu disse, e aí o ponto fundamental, não caberia nunca ao Banco Central uma decisão dessa natureza. Quer dizer, o Presidente do Banco Central não pode simplesmente mandar executar um outro país, teria que ser uma decisão de Governo do mais alto nível, com todas as implicações e uma avaliação cuidadosa. Na prática, a verdade é que V. Exa. tem razão, dificilmente um país pode ser executado. O Brasil, hoje, tem 2,5 bilhões de dívida e ninguém até hoje executou o Brasil, nenhum banco, mesmo os bancos que estão com os juros atrasados, quer dizer, fornecedores de matéria-prima, equipamentos, porque na prática isso não dá em nada, é apenas um ato jurídico, dificilmente existem bens que podem ser apropriados no país de origem para justificar a cobrança da dívida, então, a solução é sempre um processo de renegociação mais ou menos favorável, dependendo do esforço ou do poder de barganha de cada um.

O SR. JOÃO CALMON — Segundo o Dr. Madeira Serrano declarou, continuando esse intercâmbio entre o Brasil e a Polónia, nós só conseguimos um superávit nesse intercâmbio da ordem de 50 e poucos milhões de dólares para uma dívida de quase 2 bilhões de dólares. Realmente, o percentual de recuperação foi insignificante em relação a esse superávit que houve entre as exportações do Brasil e as importações da Polónia.

V. Sa. declarou que não recebeu informações do Embaixador Meira Penna, não recebeu nem tomou conhecimento sequer dessas informações, e é natural, porque o Embaixador Meira Penna limitou-se a enviar correspondência para o Ministro das Relações Exteriores, alertando o Ministro para a situação de insolvência da Polónia. Como essas advertências não alcançaram êxito, num outro telex, secreto, hoje já público, mas naquela época secreto, ele pediu que essas advertências fossem levadas ao conhecimento do Presidente da República, e o Ministro das Relações Exteriores fez isso, ou pelo menos encaminhou ao Presidente da República essas advertências feitas pelo Embaixador do Brasil em Varsóvia.

De maneira que nos parece claro que a responsabilidade da continuação desse comércio com a Polónia não pode ser atribuída nem ao Presidente do Banco Central nem sequer ao Ministro da Fazenda, a responsabilidade é do Presidente da República, que tomou uma decisão, que cabe a ele tomar, ele é que assumiu a responsabilidade de autorizar a continuação dessas exportações para a Polónia, apesar de sugestão do Banco Central e Ministério da Fazenda no sentido de suspender os embarques.

V. Sa. não tomou conhecimento das informações do Embaixador Meira Penna. Essas informações não teriam chegado ao conhecimento da COLESTE, organismo em que o Banco Central era representado.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, eu realmente não teria condições de responder a V. Exa., eu teria que consultar o nosso representante na COLESTE para saber se em algum momento esse assunto foi formalmen-

te levado à COLESTE. Eu realmente nunca participei de nenhuma reunião da COLESTE, portanto, não teria condições de informar a V. Exa. se efetivamente essa informação chegou à COLESTE.

O SR. JOÃO CALMON — O nosso nobre, bravo Senador Fábio Lucena declarou que suas interpelações foram enfadonhas. Ele é muito modesto. Na realidade, ele praticamente esgotou o questionário. Eu tinha numerosas perguntas anotadas aqui, mas que foram feitas, com muita objetividade, pelo nobre Senador Fábio Lucena.

Eu me declaro amplamente satisfeito com as suas respostas.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS LANGONI — Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Senador Virgílio Távora, V. Exa. está com a palavra, como relator.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Inicialmente, Dr. Langoni, que prazer tornarmos a nos encontrar. Isso é óbvio. V. Exa. está aqui numa condição muito cômoda, porque justamente nada escondeu, pelo que ouvimos, como relator.

Então, é um prazer renovado encontrá-lo aqui, no momento em que V. Sa. faz esta exposição, que mostra claramente a lisura de sua atuação à frente do Banco Central, máxima no caso da dívida externa com os países chamados do mundo oriental ou da cortina de ferro.

Eu gostaria apenas de acrescentar, já àquele longo depoimento havido, alguma coisa que fosse do conhecimento de V. Exa. Então, é sabido realmente que o que houve de impulso no comércio Brasil/Polónia foi fruto do Protocolo de 24-02-76, quando as partes acordaram em elevar até o teto ambos os comércios, importações e exportações para cada país, de 1 bilhão e 600 milhões de dólares ou moeda equivalente, de convênio ou não. Houve fluxos e refluxos e, hoje, já está um pouco ultrapassado isso - a tomar por base os dados apresentados pelo Banco Central e depois confirmados por Madeira Serrano aqui esse teto está em 1 bilhão 668 milhões de dólares.

Mas, meu caro Carlos Geraldo, diga-me uma coisa: mandamos solicitar ao Banco Central, por intermédio de seu Presidente, os dados referentes ao comércio Brasil/Polónia do ano de 76. Aliás, esse protocolo já poderia, durante o ano, estar produzindo efeitos, porque o de 80 em diante nós já temos aqui. Mas me causava estranheza, e aqui não é pergunta de algebeira, é para justamente nós nos situarmos bem, o crescendo dessas duas contas, porque do lado brasileiro não teve o aditivo depois do enxofre, não tenho a menor dúvida. Mas nós exportávamos exatamente dentro do limite e não importávamos dentro desses limites. V. Exa. pode explicar isso. Se bem entendi, deve ser do seu conhecimento. Não sei se foi bem colocada a questão.

O SR. CARLOS LANGONI — Não entendi bem, quer dizer, a idéia de que nós estávamos sempre com a posição...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Altamente superavaliária. Quero logo dizer, para sua tranquilidade, que os Senhores praticamente não estouraram a cota do protocolo de 76, não. O protocolo de 76 era de 1 bilhão 600 milhões, e agora, com juros e com tudo, chegou a 1 bilhão 668 milhões de dólares, que mostra que ficou até abaixo da quota, se somarmos os juros que em agosto deste ano eram 227 milhões de dólares. Portanto, tudo isto está bem dentro, não há problema. O que nós queríamos era saber bem sobre esse mecanismo.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, eu não conheço os detalhes operacionais, não teria assim uma explicação, mas a explicação lógica, dentro do ponto de vista econômico, para mim, é que de fato o Brasil tem muito mais produtos a oferecer à Polónia, em termos de variedade, do que a Polónia tem a oferecer ao Brasil. Quer dizer, o Brasil pode comprar da Polónia o quê? Carvão, enxofre, e talvez navios, alguns equipamentos, bens de capital, porque sabemos das dificuldades de uso de bens de capital de países socialistas, que em geral são equipamentos às vezes baratos na compra, mas de manu-

tenção difícil. Tenho a impressão que apesar de todas as intenções e esforços, havia uma dificuldade quase que estrutural de nós encontrarmos o que comprar da Polónia que fosse suficiente para manter o comércio equilibrado.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Estou satisfeito.

V. Sa. tem conhecimento também que desses 1.668 bilhões estão prorrogados pelo tempo. Isto não quer dizer que sejam dívidas vencidas. Eu só tenho os dados até julho deste ano, portanto, cresceu muito pouco, porque fizemos muitas restrições; talvez tenha até diminuído, já que o principal era 987 milhões de dólares, e 227, a que nos referimos, de juros. V. Exa. vê possibilidade, mesmo com o superávit que temos a nosso favor, de ordem de grandeza de 56 milhões de dólares, a médio prazo nós zerarmos essa dívida, pelo menos do principal, com a experiência que tem.

O SR. CARLOS LANGONI — Senador, acho muito difícil se fazer qualquer projeção, pois tudo vai depender muito da recuperação econômica da Polónia, que vive uma situação trágica interna, uma situação política que todos nós sabemos, de grande instabilidade, uma situação social que se deteriorou tremendamente, é uma economia socialista e, portanto, com pouca flexibilidade, ela é lenta na sua capacidade de recuperar, e a produtividade é relativamente baixa. Então tudo vai depender muito, talvez, dos esforços internos da Polónia e dos ventos externos. É evidente que se a economia mundial começar a recuperar-se, nós teremos uma chance da Polónia voltar a apresentar um ritmo de expansão de crescimento e, nesse ritmo de expansão de crescimento, nós temos então alguma chance de recuperar uma parcela dessa dívida a médio prazo. Acho que solução final, Senador, vai ser a solução clássica: nós vamos renegociar essa dívida com a Polónia, ela vai pagar uma parcela dos juros, de preferência pagar a totalidade dos juros a taxas de mercado, e vamos ter que discutir os tipos de parcelas e as amortizações.

Nós estávamos discutindo, ainda na fase inicial, em 1981, pelo menos 10% das amortizações. Apenas para dar um exemplo: o Brasil, que vem renegociando a sua dívida, vem renegociando a totalidade das amortizações, e praticamente estamos refinanciando o total das amortizações por um prazo de carência de 3 anos. Aquilo que o Brasil estava tentando obter da Polónia, ou seja, pagar pelo menos 10% das amortizações, era alguma coisa muito acima do normal das renegociações. O pagamento de juros, na sua integridade, é um ponto mais comum, mas que nós também estamos empenhados em modificar. É uma posição muito curiosa, porque nós estamos dos dois lados da mesa, e talvez até a gente se encontre um dia nos corredores do Clube de Paris, saindo de uma mesa e entrando na outra. São coisas da vida. (Risos.)

De qualquer maneira, nós teremos que adotar uma certa coerência. Nós não vamos pedir muito mais à Polónia do que aquilo que vamos exigir dos nossos credores. Portanto, aí existe uma situação curiosa que se vai desenvolver, vai-se desenrolar. Mas eu diria que a médio prazo nós podemos esperar da Polónia a renegociação clássica. Qual é. É o pagamento, pelo menos, dos juros e uma carência para as amortizações. Esse é o esquema que deverá sair inclusive no reinício das negociações com o Clube de Paris.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Bem satisfeito com a resposta.

Agora, o problema do suprimento, vamos falar claramente que, além da abertura do mercado, nós precisamos, para as nossas exportações, fugir do domínio do Canadá, dos Estados Unidos, no que se refere ao carvão e ao enxofre. Vamos supor que, por acaso, nós engrossamos de vez com a Polónia, esquecendo que devemos aos outros. Pela sua experiência, V. Sa. nos pode mostrar alguma possibilidade de sairmos daquele jugo do qual nós tentamos nos libertar. Haveria outros países, haveria outras formas, ou numa triangulação, isso seria possível.

O SR. CARLOS LANGONI — Aliás, falar em triangulação quero dizer que essa é uma das possibilidades e não fizemos nenhuma com a Polónia ainda, mas é uma possibilidade, porque difícil é encontrar o produto para

triangular, que seja do interesse dos dois países. Eu acho difícil, Senador. Talvez fosse muito interessante V. Exa. ouvir a opinião, por exemplo, do Presidente da Vale do Rio Doce, com quem eu tive vários contactos nesse período todo para sentir melhor o problema, aí olhando para uma empresa estatal nacional, para saber como eles vêem essa questão de conquista de mercado. É muito curioso. Eles vêem a questão como um investimento de longo prazo. Estão dispostos inclusive a arcar com um certo prejuízo para não perder a posição. E a posição Vale do Rio Doce, transmitida pelo seu Presidente, era a preocupação enorme de não perdermos o mercado polonês, devido a uma situação que ele considera transitória - e para uma empresa a transitoriedade é 5, 6 anos. Então ele acha - e essa é uma ótica de empresa que estou dando e é muito curioso empresas que querem manter a posição no mercado - que é difícil conseguir essa posição. Os Senhores sabem que nós temos uma competição tremenda no mercado de ferro, inclusive com a Austrália.

Se o Senhor contabilizar o investimento, ao longo de vários anos, para chegar a uma certa posição no mercado, perder essa posição de uma hora para outra é um prejuízo muito maior para o País. Então, acho que é muito interessante essa posição. Apenas uma sugestão a V. Exa. e aos Srs. Senadores que estão interessados em compreender o problema na sua globalidade. Essas empresas estatais, hoje - tem o IBC também - têm a sua visão desse problema polonês. Existe aqui uma opção empresarial muito curiosa: vale a pena parar de exportar para a Polónia totalmente, abandonar o mercado e tentar voltar daqui a 4 anos quando ela se recuperar, ou vale a pena eu continuar a manter um nível mínimo de comércio, mantendo uma posição de mercado e esperar a sua recuperação. Quais são os custos e benefícios das duas estratégias. É uma visão empresarial difícil. Mas a visão, por exemplo, que eu tenho sentido, pela preocupação da Vale - falo nela porque era a área com que eu tinha mais contacto - é de não perder a posição do mercado. Então, seria interessante, talvez, ouvir a opinião também de outros, por exemplo, do próprio IBC, como também os da área dos plantadores de cacau.

O SR. RELATOR (Virgílio Távora) — Recolhemos a sugestão de V. Sa., que transmitimos ao nosso ilustre Presidente.

Mas, vamos tocar no último ponto.

Gostaria que V. Sa. expusesse nesta Comissão o mecanismo geral das exportações e importações brasileiras para um país, e não quero agora a Polónia, da cortina de ferro, em que utilizamos a moeda-convênio.

O SR. CARLOS LANGONI — Fizemos questão de fazer uma nota à imprensa, onde explicávamos exatamente o funcionamento destas contas centralizadoras, dando detalhes de como isso funciona. Eu até aproveitaria aqui para citar um trecho, pois isso foi feito com muito cuidado, e é muito esclarecedor.

Nós temos, por exemplo, no caso, uma operação de comércio com moeda-convênio. Temos primeiro que estimar os produtos que serão transacionados. Estes produtos, nós vamos estimá-los em termos de quantidades e valores, porque o objetivo é sempre um comércio equilibrado. Ninguém faria um acordo comercial que é cronicamente superavitário ou deficitário, ainda mais com um país socialista, em que há uma preocupação muito grande com o equilíbrio. E fixa-se o limite máximo, que é o teto que V. Exa mencionou, de financiamento. Há sempre um financiamento envolvido, porque ninguém compra hoje em dia sem financiamento. Diria que até petróleo, que há pouco tempo era um dos poucos produtos que era vendido à vista, passou a sê-lo a prazo. Bastou o mercado afrouxar um pouco, e os países produtores estão inclusive concedendo, hoje, empréstimos diretos ao Brasil, como V. Exa sabe. Então, há sempre um financiamento, que faz parte do esquema. E este limite máximo de financiamento é controlado através de uma conta centralizadora a qual chamamos de conta *clearing*, onde compensamos os valores correspondentes às importações e exportações.

Então, o exemplo que citamos aqui no texto é o de uma linha de crédito, em que se deseja, por exemplo, exportar cacau. É o caso típico do Brasil com relação à Po-

lónia. Nós exportamos muito cacau para a Polónia. Então damos uma linha de crédito de 100 milhões de dólares, por exemplo, em dois anos, com um ano de carência, e os juros convencionados, em geral, são os abaixo do mercado. Então aí surge o mecanismo da conta-convênio. No embarque do cacau, a firma exportadora contrata o câmbio normalmente junto ao banco autorizado para realizar as operações e recebe o equivalente. Portanto, a empresa que fez...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Carlos Langoni, gostaria que V. Sa explicasse bem à Comissão o fato de que o Banco Central não aparece aí.

O SR. CARLOS LANGONI — Não aparece.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — É o banco que vai financiar a transação, encarregado de câmbio, que tem a autorização para fazer o câmbio.

O SR. CARLOS LANGONI — É. Ele contrata o câmbio junto a qualquer banco autorizado a realizar as operações, recebe o valor em moeda equivalente, em moeda-corrente em cruzeiros, quer dizer, o cruzeiro é dado pelo banco, enquanto que o Banco Central é que recebe do banqueiro, beneficiado com o financiamento no exterior, o título representativo do crédito concedido, ou seja, a nota promissória. Então aí a transação procede-se normalmente. O pagamento de cada parcela do débito relativo ao financiamento a um dos países, no vencimento, pode ser efetuado diretamente, em dólares livres, junto ao banco em Nova Iorque, ou mediante a utilização do saldo. Por exemplo, no caso da América Latina, isso é muito curioso, tem-se uma certa reação em relação à conta *clearing*, mas grande parte do nosso pagamento da compra do petróleo ao México e à Venezuela é feito com o nosso saldo na conta *clearing*. Se não fossem os saldos nesta conta-convênio com a América Latina, teríamos que estar usando dólares livres para pagar o petróleo da América Latina. Então, é um sistema muito interessante e muito útil de ser aplicado, principalmente entre países em desenvolvimento. E, periodicamente, fazemos a revisão dos limites do convênio e a lista dos produtos. Daí essas negociações, em geral, serem anuais ou semestrais, etc.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, pelo Relator, ele está mais do que satisfeito. E certas perguntas que foram feitas ao Dr. Carlos Langoni foram justamente para um maior esclarecimento da própria Comissão. Resta-nos felicitá-lo pela exposição objetiva e sem rodeios que fez, e ao mesmo tempo, pelas respostas que aqui produziu, todas elas frutos, justamente, de um desassombro que sempre teve na vida pública. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Srs. Senadores, a convocação do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Arthur Godluste, será estabelecida amanhã, quando faremos o roteiro para a próxima semana.

A Comissão está convocada para ouvir o Dr. Álvaro Armando Leal, amanhã, às 17 horas.

Submeto, agora, à Comissão o seguinte ofício, que recebi do Deputado Federal Jorge Viana:

“Dirijo-me a V. Exa no sentido de sugerir a convocação, para depor na CPI das Polonetas, do Diretor Executivo da Associação Brasileira dos Exportadores de Cacau, João Artur Pereira de Melo, o qual, penso, deverá ser muito útil nas explicações de denúncias, tais como o mesmo formulou, através do *Jornal do Brasil*, de 29-8-1983, na sua página 11.

Atenciosamente,
Deputado Federal Jorge Viana”

Submeto à aprovação da Comissão o convite para o Sr. João Artur Pereira de Melo vir depor aqui. Evidentemente, o seu nome será incluído na lista de Convidados a deporem nesta Comissão.

O SR. JOÃO CALMON — Sugeriria a convocação do Presidente da Companhia Vale do Rio Doce.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O Presidente da Companhia Vale do Rio Doce, também. Submeto esta sugestão à apreciação da Comissão. (Pausa.)

Então, cabe-me, apenas, como Presidente, Dr. Carlos Geraldo Langoni, agradecer a V. Sa a sua presença nesta Comissão. V. Sa fez depoimento seguro e bastante valioso a todos os Senadores. Quero também agradecer-lhe a gentileza com que atendeu ao nosso convite, e a certeza de que, a Comissão, através do seu depoimento, vai continuar tentando aclarar o comércio Brasil-Polónia, e, evidentemente, na sua abrangência e na sua totalidade.

Muito obrigado a V. Sa pela presença.

O SR. CARLOS LANGONI — Muito obrigado, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Estão encerrados os nossos trabalhos.

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL “O ESTADO DE S. PAULO” SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÓNIA.

7ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 1983.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Srs. Senadores Itamar Franco (Presidente), Virgílio Távora (Relator), Fernando H. Cardoso, Aderbal Jurema, Fábio Lucena, Marcondes Gadelha e João Calmon, reúne-se a Comissão Especial destinada a examinar e avaliar fatos relacionados com as denúncias do jornal *O Estado de S. Paulo* sobre os acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Polónia.

Havendo número regimental o Sr. Presidente, Senador Itamar Franco, declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Álvaro Armando Leal, ex-Diretor Executivo da COM-MEXPORT, na qualidade de depoente.

Inicialmente, o Sr. Álvaro Armando Leal informa que preparou uma expedição sobre os fatos e que após a conclusão da mesma, se colocará à disposição para responder sobre o assunto pertinente aos fatos em foco e de seu conhecimento.

Durante a fase interpelatória, usam da palavra, pela ordem, os Srs. Senadores Fernando H. Cardoso e Virgílio Távora.

Finalizando, o Sr. Presidente determina que as notas taquigráficas tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo a presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Edson Luiz Campos Ábrego, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e irá à publicação.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA COM O OBJETIVO DE EXAMINAR E AVALIAR OS FATOS RELACIONADOS COM AS DENÚNCIAS DO JORNAL “O ESTADO DE S. PAULO” SOBRE OS ACORDOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A POLÓNIA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1983, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL, EX-DIRETOR EXECUTIVO DA COMEXPORT, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Presidente: Senador Itamar Franco
Relator: Senador Virgílio Távora

(Íntegra do Apanhamento Taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Havendo número legal, declaro abertos os nossos trabalhos.

A Presidência recebeu o seguinte Ofício do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Esta documentação chegou agora à Presidência. Vamos providenciar as devidas cópias aos Srs. Senadores, mesmo aquelas que estão em caráter confidencial, do Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

Concedo a palavra ao Dr. Álvaro Armando Leal para iniciar a sua explanação.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Exmº Sr. Presidente, Exmº Sr. Relator, Exmºs Srs. demais membros desta Comissão:

1. Atendendo convite que me foi feito para prestar esclarecimentos sobre os assuntos questionados por esta Comissão, cumpre-me informar que preparei uma exposição sobre os fatos que me proponho ler.

Concluída a leitura do mesmo, coloco-me à disposição de V. Exas. para responder sobre assuntos pertinentes aos fatos em foco e do meu conhecimento.

2. Com a finalidade de organizar uma empresa de comércio exterior tendo como objetivo principal a exportação de produtos têxteis brasileiros, um grupo de empresários do setor têxtil criou, em 14 de fevereiro de 1973, sob a forma de sociedade anônima, a COMEX — Companhia de Comércio Exterior, que mais tarde alteraria sua razão social para COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior.

O capital social da nova empresa era de Cr\$ 2.700,00, divididos em ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

A ata da assembléia geral de constituição, realizada na data referida, foi arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 504.164 em 22 de fevereiro de 1973, e publicada no Diário do Estado em 10 de março de 1973.

3. Em 18 de julho de 1974, a COMEXPORT obteve junto à CACEX — Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. e à Secretaria da Receita Federal, registro especial de empresa comercial exportadora, ao amparo do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, tendo sido a décima oitava empresa brasileira a obter tal registro.

Deve-se esclarecer que esse dispositivo legal constitui incentivo fiscal que buscava criar condições para o desenvolvimento de um segmento especificamente comercial no quadro empresarial do comércio exterior brasileiro, e que proporcionou o surgimento das *trading companies* em nosso País.

Convém ressaltar que as empresas comerciais exportadoras — denominação legal das *trading companies* nacionais — vieram desempenhar importante papel no aumento das exportações brasileiras, desde que, atuando como empresas especializadas em comércio exterior, viabilizaram o engajamento de empresas de pequeno e médio porte na atividade de exportação.

Vale salientar que, na ausência da empresa comercial como catalisadora do esforço exportador, as pequenas e médias empresas dificilmente teriam condições de participar com eficiência e regularidade do mercado internacional, pois necessitariam de estrutura administrativa nem sempre compatível com sua dimensão econômica. Nesse sentido, as *trading companies* nacionais, além de terem concorrido para o incremento das exportações brasileiras, vieram contribuir de forma significativa para a manutenção do nível da atividade econômica das empresas de pequeno e médio porte, com importantes efeitos multiplicadores sobre o emprego.

4. Em razão de meu relacionamento com empresários do setor têxtil e por já ter exercido cargo de diretor de empresa que se dedicava a esse ramo de atividade, fui convidado, pelos fundadores da COMEXPORT, a ocupar cargo na diretoria dessa empresa, especificamente para gerir as áreas administrativas e financeiras, tendo assumido em 14 de fevereiro de 1973, data da assembléia geral de sua constituição.

Posteriormente, a partir da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 1974, passei a integrar o Conselho de Administração da Sociedade, na qualidade de seu Vice-Presidente.

5. Permaneci participando da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da COMEXPORT, em regime de dedicação parcial dividido com a gerência de minha empresa de consultoria, até 1978, ocasião em que apresentei minha renúncia aos cargos que ocupava, conforme carta datada de 30 de maio de 1978. Esta carta foi acatada, e ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 1978, cuja Ata respectiva foi registrada na Junta Comercial do Estado de

São Paulo sob o número 727.728/78, em 31 de outubro de 1978.

Meu desligamento da COMEXPORT deveu-se ao fato de já estar exercendo desde junho de 1978 o cargo de Vice-Presidente Executivo da Pignatari S.A. — Indústria e Comércio, que, sendo a empresa *holding* do Grupo Industrial Pignatari, exigia a dedicação da maior parte de meu tempo e esforço profissional.

Gostaria de informar que o Grupo Pignatari dedicava-se basicamente à produção de laminados e prensados de cobre e suas ligas, atividade essa bastante complexa, seja pelas dificuldades e instabilidades no suprimento de matéria-prima, seja pela concorrência intensa que o Grupo Pignatari enfrentava de empresas do setor.

A administração desse complexo industrial passou a absorver plenamente minha disponibilidade de tempo, obrigando-me a me desvincular definitivamente da gestão administrativa e financeira da COMEXPORT.

6. Deve ficar esclarecido que, por ocasião de minha eleição para a diretoria da COMEXPORT, não possuía ações dessa empresa. A partir de 17 de maio de 1974 passei a participar acionariamente da sociedade, tendo subscrito apenas 100 ações naquela data, conforme pode ser verificado no livro de registro de ações da empresa.

Na época em que a COMEXPORT se adaptou às normas que buscavam induzir a capitalização das empresas comerciais exportadoras, subscreevi, em 15 de julho de 1976, 1.910.850 ações representativas do capital da Companhia. Os posteriores acréscimos da quantidade de ações por mim possuídas decorreram de compras, de subscrições, e, em sua maior parte (*), do recebimento de bonificação em ações, em razão dos aumentos de capital com o aproveitamento de lucros e reservas, e da correção monetária o ativo permanente.

Atualmente a quantidade total de ações que possuo da COMEXPORT — Companhia de Comércio Exterior soma 13.937.510 ações ordinárias nominativas, que correspondem a 18,6% do Capital Social da Empresa.

7. No desempenho das minhas funções nas áreas administrativa e financeira da COMEXPORT, que me competiam por força o cargo de diretoria que exercia, era diretamente responsável pelas decisões sobre condução e orientação das operações e demais matérias da sociedade nessas áreas, negociando os contratos de câmbio e cartas de créditos decorrentes de transações efetuadas pela empresa, mantendo entendimentos com instituições bancárias oficiais e privadas, e indicando os procedimentos administrativos da companhia.

Integrando uma diretoria que atuava de forma colegiada, como Diretor Financeiro e Administrativo tomava parte nas reuniões de diretoria da COMEXPORT, ocasião em que se discutiam, entre outros assuntos de seu interesse, as diretrizes da política comercial da empresa.

A formulação dessas diretrizes era da competência dos diretores da área, que discutiam e ajustavam os termos e condições dos contratos de exportações, bem como implementavam a política de *marketing*.

A minha participação pessoal em negociações era acessória e meramente eventual. Assim, na minha administração, apenas em duas ocasiões tive oportunidade de participar de entendimentos relativos a negócios com empresas polonesas, o que será relatado mais adiante.

8. Gostaria de enfatizar que, ao longo de minha gestão como diretor da COMEXPORT, todas as vendas de produtos brasileiros ao exterior realizadas pela empresa, incluindo-se aqui as exportações para a Polônia foram realizadas através de cartas de crédito irrevogáveis, pagáveis à vista, por intermédio de bancos comerciais brasileiros, oficiais e privados.

Considero importante esclarecer que quando qualquer empresa privada sediada no Brasil efetua operação de exportação, o correspondente pagamento, seja através de carta de crédito ou outra modalidade financeira, é sempre feita no Brasil, em cruzeiros de montante equivalente ao da moeda ajustada convertida à taxa de câmbio oficial, qualquer que seja o país de destino da mercadoria.

(*) — 90,8%, equivalente a 10.921.360 ações, o total dos aumentos posteriores foi de 12.026.660 ações.

9. Sobre a análise do comportamento das exportações brasileiras e da COMEXPORT, especificamente as para a Polônia, no período entre 1973 e 1978, que corresponde ao de minha participação na diretoria da empresa, permito-me fazer algumas observações.

1º Inicialmente, considero de interesse explicar que foi espaço de cinco anos, que estamos aqui examinando, que ocorreu o início efetivo da institucionalização das *trading companies* nacionais.

Estas empresas passaram a se constituir em importante e eficiente canal de distribuição de produtos brasileiros no exterior, e, ao longo dos últimos dez anos, consolidaram sua posição no contexto das exportações do Brasil.

Segundo a ABECE — Associação Brasileira das Empresas Comerciais Exportadoras, o setor é atualmente responsável por quase 30% das exportações (*), dos quais 65,8% (**) constituídos por produtos industrializados.

Isso significa que o começo da existência da COMEXPORT como *trading company* coincidiu com a fase embrionária desse tipo especializado de empresa de comércio exterior, fase na qual os incentivos financeiros que beneficiavam o setor eram mínimos.

Em 1974, quando a COMEXPORT efetivamente começou a operar, deu-se início na empresa a um trabalho no sentido de incrementar as vendas de produtos brasileiros para o leste europeu.

Vale dizer que toda essa ação da COMEXPORT foi realizada em período no qual também ainda não estavam aperfeiçoados os mecanismos governamentais de apoio às negociações bilaterais de comércio do Brasil com países de economia centralmente planejada.

Tanto isso é verdade que somente em 4 de maio de 1977, através do Decreto número 79.650, é que a COLEST — Comissão de Comércio com a Europa Oriental, foi reformulada, tendo sido conferido àquele órgão competência para tratar de todos os aspectos das relações econômico-comerciais do Brasil com países e empresas da Europa Oriental.

Apesar da pequena participação relativa da COMEXPORT nas exportações globais do País para a Polónia no período de 1973 a 1978, pode-se afirmar que a empresa desempenhou papel pioneiro no que se refere ao engajamento de empresas privadas brasileiras no comércio com países do leste europeu, acumulando *know-how* e reforçando seus laços comerciais junto àqueles mercados, o que veio a favorecer o incremento das exportações do Brasil para a região.

Acredito que a participação atuante da COMEXPORT nessa fase incipiente do comércio com países do leste europeu representou significativa contribuição individual para a política brasileira de diversificação de mercados de exportação, que buscava, pela redução da participação relativa do comércio com mercados externos tradicionais, diminuir a dependência do País a poucos países compradores, o que tornava as receitas de exportações bastante sensíveis a eventuais dificuldades em alguns mercados.

Cabe esclarecer que o processo de expansão das exportações brasileiras para a Polónia baseou-se em diretrizes governamentais que contemplavam a necessidade de diversificação de mercados e na circunstância de que a economia desse país, ao apresentar rápido crescimento, tornou-se mercado potencial para os produtos brasileiros, evento ressaltado pelo fato da Polónia não fazer parte de acordos internacionais de *commodities*. Por outro lado, sendo um país rico em recursos naturais, a Polónia apresentava-se como importante fonte alternativa para o suprimento de carvão e enxofre, até então importados de outros países, com base em moedas conversíveis.

2º Os valores de exportações e importações totais da COMEXPORT, abrangendo, portanto, todos os países do relacionamento comercial da empresa entre 1973 e 1978, foram respectivamente de US\$ 53.772 milhões e de US\$ 6.144 milhões, tendo obtido superávit global de US\$ 47.628 milhões.

(*) 29,4%, incluindo exportações por conta própria, por conta de terceiros e através de subsidiária no exterior, no período janeiro/junho de 1983.
(**) 65,8% no período janeiro/junho de 1983.

As receitas anuais de exportação foram de US\$ 379.900 mil, em 1974; US\$ 9.196 milhões, em 1975; US\$ 9.894 milhões, em 1976; US\$ 16.902 milhões em 1977 e US\$ 17.399 milhões em 1978.

Por sua vez, os dispêndios com importações montaram a US\$ 326.800 mil, em 1974; US\$ 60.100 mil, em 1975 e US\$ 5.757 milhões, em 1978. Não houve importação em 1976 e 1977.

Note-se que, em todos os anos analisados, a COMEX-PORT apresentou saldo positivo na sua balança de comércio com o exterior.

3º No período de 1973 a 1978 as exportações brasileiras para a Polônia apresentaram acréscimo de 406,7%, tendo evoluído de US\$ 48.900 milhões, em 1973 para US\$ 247.800 milhões, em 1978.

No mesmo período, as importações de produtos poloneses tiveram um aumento de 270,8%, passando de US\$ 24,0 milhões, em 1973, para US\$ 89,0 milhões, em 1978.

Em cada um dos seis anos desse período o Brasil obteve superávits no comércio bilateral com a Polónia, os quais cresceram de US\$ 24.900 milhões, em 1973, até US\$ 158.800 milhões, em 1978, acumulando nos seis anos saldo positivo de US\$ 484.800 milhões.

4º As exportações da COMEX-PORT para a Polónia se iniciaram em 1974, quando a empresa passou a operar efetivamente.

Naquele ano, a empresa exportou US\$ 379.900 mil, para o mercado polonês. De 1975 em diante o montante das vendas externas para aquele país passaram a atingir valores mais significativos, ou seja: US\$ 5.674 milhões, em 1975; US\$ 9.105 milhões, em 1977; US\$ 8.762 milhões, em 1978.

O valor global das exportações da COMEX-PORT para a Polónia, portanto, alcançou US\$ 28.071 milhões, no intervalo de 1973 a 1978, equivalendo a média anual em torno de US\$ 4.700 milhões.

Quanto às importações provenientes da Polónia realizadas pela COMEX-PORT, verifica-se que no período de 1973 a 1978 o movimento foi pouco expressivo. Somente no ano de 1978 é que a empresa realizou operações de importação, que totalizaram o valor de US\$ 1.892 milhão.

5º Não obstante a Polónia ter-se constituído em importante mercado para a COMEX-PORT no período, a empresa exportou para mais de vinte e cinco países entre 1973 e 1978 e que foram os seguintes: Áustria, Alemanha Ocidental, Bélgica, Escócia, França, Holanda, Inglaterra, Itália, Suécia e Suíça, na Europa Ocidental; Alemanha Oriental, Hungria e Tchecoslováquia, no Leste Europeu; Arábia Saudita, Israel, Irã e Síria, no Oriente Médio; Canadá e Estados Unidos, na América do Norte; Chile e Uruguai, na América do Sul; Japão e Singapura, na Ásia; Nigéria, na África e Austrália, na Oceânia.

O valor exportado para esse conjunto de países no período já mencionado totalizou US\$ 25.701 milhões. Se desse total subtrairmos importações dos mesmos vinte e cinco países, de US\$ 4.252 milhões, observa-se ocorrência de superávit acumulado de US\$ 21.449 milhões.

Conclui-se, portanto, que entre 1973 e 1978 o superávit acumulado pela COMEX-PORT na balança comercial com a Polónia foi superior ao superávit obtido junto ao conjunto dos demais países com os quais negociou no período.

6º Em cada um dos seis anos examinados, a COMEX-PORT, a exemplo do que ocorreu com relação ao Brasil, apresentou superávits no seu relacionamento comercial com a Polónia, resultando num total acumulado de US\$ 26.178 milhões, de 1973 a 1978. Esse superávit não chegou a mais do que 5,5%, do total de US\$ 484.800 milhões que corresponde ao saldo positivo acumulado pelo País no mesmo período. Esse superávit da COMEX-PORT representou geração líquida de divisas para o Brasil, o que vinha ao encontro da política de comércio exterior que contemplava a obtenção de saldos positivos crescentes na balança comercial do País.

7º Ressalte-se que a participação da COMEX-PORT no fluxo de comércio total do Brasil com a Polónia, isto é, exportações mais importações, entre 1973 e 1978, também foi inexpressiva.

Do total de US\$ 1,329 bilhão, a parcela efetuada pela empresa foi de US\$ 29,963 milhões, não ultrapassando, portanto, a 2,3% do total do País.

Essa participação foi maior do lado das exportações, onde a média alcançou 3,1%, no período, sendo que o percentual máximo atingido foi de 4,2%, em 1975. Já na importação, a participação da empresa foi ainda mais reduzida, tendo sido a média nos seis anos inferior a 0,5% (*), e de 2,1%, no ano de 1978. Único do período em que foram efetuadas compras da Polónia.

8º No período em que participei da administração, a COMEX-PORT exportou, preponderantemente, manufaturados têxteis, que representaram 69,7% de suas vendas externas globais.

Após três anos de investimentos realizados em viagens e missões de prospecção comercial, em 1975 a COMEX-PORT realizava suas primeiras exportações de suco de laranja concentrado e derivados, artigos de cutelaria de aço inoxidável, objetos de cerâmica, tubos de aço dobrado, corned beef, óleos, farelos vegetais e artigos de couro, para diversos países.

Já em 1976 a participação desse conjunto de produtos se elevou para 44,1% das exportações globais da empresa, contra uma participação de apenas 16,2% em 1975. Entre 1973 e 1978 aqueles produtos compuseram 30,3% das vendas externas da empresa.

As importações, por sua vez, se constituíram totalmente de produtos químicos.

No que se refere à Polónia, a quase totalidade (*) das exportações nesse período constituiu-se de produtos têxteis, enquanto que as importações, como já esclareci, consistiram de produtos químicos.

9º Constata-se, pelo que aqui expusemos, que a COMEX-PORT não concentrou seus negócios exclusivamente com a Polónia, pois sempre buscou como estratégia empresarial, a diversificação dos mercados e produtos, no sentido de ampliar seu leque de opções, evitando, dessa forma, tornar-se vulnerável a eventuais restrições institucionais de demanda que pudessem surgir em alguns mercados.

10 Julgo importante fazer algumas considerações sobre a evolução do patrimônio líquido da COMEX-PORT entre 1973 e 1978, época de minha atuação na empresa, a partir das informações extraídas dos balanços patrimoniais.

Em primeiro lugar, verifica-se que o valor do patrimônio líquido passa de Cr\$ 5.170.905,00, em dezembro de 1973, para Cr\$ 22.412.364,00, em dezembro de 1978, significando um acréscimo de 333,4%, nesse período.

Contudo, esse crescimento aparentemente considerável refere-se a valores nominais, que refletem em grande parcela o efeito puramente monetário da elevação de preços.

Se aqueles valores nominais são transformados em unidades de ORTNs, observa-se que o patrimônio líquido evoluiu de 65.397 ORTNs, em 1973, para 70.382 ORTNs, em 1978, traduzindo um aumento de 7,6%, bastante modesto para um período de cinco anos.

Da mesma forma, se se deflacionam os valores nominais do patrimônio líquido pelo índice de inflação (*), conclui-se ter havido até mesmo um decréscimo do patrimônio líquido em termos reais, de 12,9%, entre 1973 e 1978.

11. A propósito de minha participação em negociações internacionais ocorridas durante minha gestão na diretoria da COMEX-PORT, cumpre-me esclarecer o seguinte:

A) Nos dias 25, 26 e 27 de junho de 1974 participei, na condição de diretor e membro do Conselho de Administração, de reuniões realizadas na sede da empresa, situada na capital de São Paulo, juntamente com o presidente daquele conselho, Sr. Arthur Goldlust.

Nessas reuniões mantiveram-se entendimentos com representantes da TÊXTILIMPEX, do Sindicato da Indústria de Algodão Polonesa, da BIPROWLOK e da DAL, em cuja oportunidade foi firmado um promemória sobre as possibilidades de vir a ser formada uma empresa de joint-venture, com participação minoritária polonesa, para fabricação de fios e tecidos de algodão no Brasil.

(*) 0,45%

(*) 99,0%

(*) Medido pelo Índice Geral de Preços/Disponibilidade interna, publicado na revista Conjuntura Econômica — F.G.V.

A produção da empresa cogitada seria totalmente destinada à exportação para a Polónia, na base de cost-plus, isto é, adicional sobre o custo.

Ressalte-se que esse documento foi elaborado com a única finalidade de registro das discussões realizadas naquela oportunidade, não consubstanciando qualquer obrigação para as partes signatárias. Tanto isto é verdade que a mencionada empresa de joint-venture não passou da fase preliminar, deixando, portanto, de se concretizar o empreendimento objeto do Pró-Memória. Caso esse projeto tivesse sido realizado, importantes benefícios adviriam para o País, seja pelo consequente aumento de exportações, seja pelos empregos que seriam criados.

B) Através de carta endereçada à COMEX-PORT, datada de 27 de maio de 1977, a CIECH-CENTRALA IMPORTOWO-EKSPOTOWA CHEMICAL II SP ZO.O concedeu à COMEX-PORT a representação exclusiva para vendas de enxofre polonês no território brasileiro. Ressalte-se que do acordo de representação ficaram excluídas as vendas daquele produto para a INTERBRÁS-PETROBRÁS Comércio Internacional S.A., tendo em vista a existência de contrato de longo prazo já firmado com aquela empresa, fixando as seguintes quantidades nos seguintes períodos:

- a — 1977 — 50.000 toneladas;
- b — 1978 — 50.000 toneladas;
- c — 1979 — 50.000 toneladas;
- d — 1980 — 50.000 toneladas.

Deve ser aqui recordado que desde 1974 a COMEX-PORT já importava enxofre da Polónia. Nessas condições atuava como simples intermediária, sendo o produto destinado a suprir complexos industriais (*) consumidores daquele insumo. O contrato de representação consignado na carta em pauta apenas formalizou as negociações.

Essas importações da Polónia permitiram que o Brasil deslocasse importações de países de moeda conversível, tais como Estados Unidos da América e Canadá, nossos fornecedores tradicionais, para país de moeda-conveniente.

12. Pelo que aqui expus, acredito ter trazido aos Ex-m's Membros desta Comissão esclarecimentos adequados sobre minha participação na Diretoria Executiva da COMEX-PORT, entre 1973 e 1978, bem como sobre as atividades desenvolvidas por esta empresa no mesmo período.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Sr. Álvaro Leal, naturalmente ouvi com atenção e li mais depressa ainda o relatório que V. S.^a trouxe ao nosso conhecimento. Mas tenho o dever, como membro desta Comissão e no seu próprio interesse — interesse de esclarecimento das questões que estão sendo discutidas hoje no Brasil — de fazer perguntas que vão além do relatório.

Esta Comissão, isto já foi expresso por alguns Senadores, não tem propriamente que ver com o êxito ou fracasso da COMEX-PORT ou de qualquer outra empresa. Apenas registro que seria melhor se a COMEX-PORT tivesse um lucro maior que o revelado, o que seria bom para o conjunto da economia brasileira.

Não creio que as suas explicações sobre o mecanismo de funcionamento da COMEX-PORT nos ajude em muito a compreender as questões em jogo.

Devo dizer, com toda a franqueza, que se V. S.^a está hoje nesta Comissão é porque há na imprensa brasileira acusações que não lhe são atribuídas, são acusações que dizem respeito a ligações suas com pessoas influentes no Governo e alguns titulares de posições do Governo, e tenho obrigação de perguntar a V. S.^a questões relativas a essas ligações.

Refiro-me, obviamente, ao fato de que V. S.^a foi associado ao Secretário-Geral da SEPLAN, Dr. José Flávio Pécora. O que está em jogo não é o êxito da negociação com a Polónia, nem sequer, no momento, a discussão sobre a política da Polónia porque já discutimos aqui

(*) Principalmente BAYER, COBEC e COPEBRÁS.

com o Ministro Meira Penna sobre a política econômica do Brasil no relacionamento com a Polônia. Terei de ser mais direto e perguntar a V. Sª questões relativas ao seu relacionamento com o Dr. José Flávio Pécora.

Gostaria de saber, se for possível, naturalmente, quais foram os sócios da Pécora & Leal, desde a sua fundação. A composição do capital, o número de empregados e o volume de negócios.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — O volume de negócios eu não tenho.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não vou pressupor que V. Sª tenha tudo aqui agora; em todo caso, o que tiver e o que não tiver, se V. Exª puder ter a bondade de nos enviar.

Quais são as pessoas que realizaram trabalho de consultoria para a Pécora & Leal.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Desculpe, poderia repetir, por favor.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Como funcionava como empresa consultora e com quem se apoiava a empresa Pécora & Leal como consultores? Gostaria de saber em detalhe qual era a situação acionária do Dr. José Flávio Pécora quando ele se retirou da sociedade. Como foi feito esse processo, para que fique patenteado perante a opinião pública. Até por cartas o Dr. José Flávio Pécora me informou que não teve nenhuma relação posterior. Então, gostaria de saber como se manifestou. Como continuou a Pécora & Leal nesse aspecto.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — A empresa Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda. foi constituída em 23 de maio de 1974, com sede na rua Florêncio de Abreu, nº 157 (8ª andar), município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Essa sociedade civil foi constituída por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de Cr\$ 3.852.000,00, divididos em 3.852.000 quotas iguais no valor de Cr\$ 1.000. A composição do capital contemplava participações iguais dos sócios cotistas José Flávio Pécora e Álvaro Armando Leal.

Constituída objeto da Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda. instalar, organizar e manter um funcionamento, exclusivamente para uso dos sócios, escritório aparelhado material e tecnicamente para proporcionar ampla assistência às atividades profissionais de cada um dos associados.

Em 21 de junho de 1976 foi realizada alteração contratual mudando o endereço de Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda. da rua Florêncio de Abreu, 157 (8ª andar) para a rua 24 de Maio, nº 195 (1ª andar), São Paulo, Capital.

Em 10 de agosto de 1976, através de instrumento particular de alteração de contrato social foi admitida na sociedade a economista Sra. Ione Rossi Pécora, sendo que a empresa passou a ter a seguinte estrutura de cotas:

- José Flávio Pécora	1.500 cotas
- Álvaro Armando Leal	1.926 cotas
- Ione Rossi Pécora	426 cotas
TOTAL	3.852 cotas

Em 24 de janeiro de 1979 ocorreu alteração contratual no sentido de mudança de sede da rua 24 de Maio, nº 195 (1ª andar) para a rua Campo Verde, 61 (6ª andar), São Paulo, Capital.

Em 12 de outubro de 1979, através de instrumento particular de alteração de contrato social os sócios cotistas José Flávio Pécora e Ione Rossi Pécora se retiraram da sociedade cedendo e transferindo duas quotas sociais, à Álvaro Armando Leal e Breno Granja Coimbra Filho, dando à sociedade e aos cessionários e desta e dos mesmos recebendo plena, geral e irrevogável quitação. A estrutura de cotas ficou sendo a seguinte:

- Álvaro Armando Leal	3.826 cotas
- Breno Granja Coimbra Filho	26 cotas
TOTAL	3.852 cotas

Conforme o mesmo instrumento particular de alteração contratual a sociedade passou a operar sob a denominação de Expande Consultores Associados S/C Ltda. da qual fará uso a gerência somente nos negócios sociais do sócio Álvaro Armando Leal.

Em 13 de março de 1980, através de instrumento particular de alteração contratual, pela qual alterou-se o objetivo social da empresa:

“Constitui objetivo da sociedade a prestação de serviços profissionais de organização, planejamento, assessoria, consultoria e elaboração de estudos relativos a assistência econômica, financeiro e administrativo às empresas e entidades, em geral, que neste ato passará a ser a seguinte: prestação de serviços profissionais de organização, planejamento e assessoria e consultoria econômica, inclusive elaboração de estudos relativos a assistência econômica às empresas e entidades em geral.”

Em 4 de janeiro de 1982, foi promovida a alteração contratual pela qual o sócio cotista Breno Granja Coimbra Filho retirou-se da sociedade entrando em seu lugar o Sr. Antonio de Pádua Fiorillo.

Em 25 de março de 1983 ocorreu alteração no contrato social de Expande Consultores Associados S/C Ltda., pela qual o endereço da sede passou da rua Campo Verde, nº 61 (6ª andar) para rua Campo Verde, nº 61 (9ª andar).

Tanto Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda., como Expande Consultores Associados S/C Ltda. constituem-se em empresas prestadoras de serviços na área de consultoria econômico-financeira, abrangendo os seguintes campos de atuação:

(I) — Elaboração de projetos de viabilidade e estudos econômico-financeiros para empresas comerciais, industriais e financeiras;

(II) — Elaboração de estudos de reorganização e planejamento empresarial, compreendendo as áreas comercial, administrativa e financeira;

(III) — Elaboração de estudos econômico-financeiros destinados a fundamentar associações empresariais;

(IV) — Definição de diretrizes e objetivos para o desenvolvimento de empresas;

(V) — Orientação às empresas quanto às condições macroeconômicas do País, bem como suas perspectivas, analisando as repercussões nos seus empreendimentos;

(VI) — Identificação de oportunidades de investimentos consistentes com os objetivos da empresa assistida;

(VII) — Orientação às empresas na área administrativa em geral, incluindo:

- Projetos de sistemas financeiros,
- Sistemas de informações,
- Controle e planejamento,
- Racionalização de rotinas nas áreas administrativas, contábil, financeira.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouvi bem, que foi no dia 12 de outubro de 79 que houve uma substituição do Sr. José Flávio Pécora e dona Ione Rossi Pécora pelo Sr. Breno Granja Coimbra Filho.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Sim, e eu fiquei com a parte maior das cotas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — 12 de outubro de 79?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Sim.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Sª poderia esclarecer ainda, se tanto a Firma Pécora e Leal, quanto mais adiante as que a sucederam, quais foram os principais negócios, no sentido de consultoria e de orientação, de informação sobre investimentos, que implicariam ligações com o Governo ou informações sobre o Governo. Houve algum contrato de empresa com algum órgão público?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, nunca houve contrato de Pécora e Leal com órgão público.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sempre foi na área privada.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Absolutamente, na área privada.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com relação à COMEXPORT houve uma certa superposição no tempo. A COMEXPORT existia, a Pécora e Leal existia também e V. Sª trabalhava nas duas empresas. Houve contrato entre a COMEXPORT e Pécora e Leal.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não houve nenhum contrato.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quer dizer, a ligação entre a COMEXPORT e a Pécora e Leal foi apenas física, por intermédio de V. Sª

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Perfeito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Nunca houve relação direta entre a COMEXPORT e Pécora e Leal?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Gostaria de saber agora, o que li na imprensa, que houve uma relação entre V. Sª e o Sr. Assis Paim, da Coroa-Brastel. Há uma afirmação, pelo menos até agora não contestada de que V. Sª prestou assistência na qualidade de assessor técnico, à Coroa-Brastel. Procede?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — A Coroa-Brastel fazia parte, digamos, como cliente normal da nossa consultoria há mais ou menos 7, 8 anos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Há 7, 8 anos já houve estreita ligação, portanto, de assessoramento entre Pécora e Leal e a Coroa-Brastel.

Consta na imprensa que a decisão relativa a um atendimento de urgência às necessidades financeiras da Coroa-Brastel contou com a participação ativa de V. Sª. Isto é certo.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não. Com participação ativa não é certo. Quem deu o dinheiro para a Coroa-Brastel foi o Banco Central. Isto está bem claro, bem explicado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Eu não disse que V. Sª tenha dado dinheiro à Coroa-Brastel. V. Sª participou na obtenção de recursos do Banco Central.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, a minha participação foi única e exclusivamente de acompanhar o Sr. Assis Paim até Brasília e colocá-lo em contato com as autoridades, no momento exato que ele estava na véspera de ter o desenlace.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com que autoridade V. Sª o colocou em contato.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Coloquei-o em contato com o Ministro Delfim Netto, com o Ministro Ernane Galvão, com o Dr. Carlos Langoni, com o Dr. Meireles e junto estava o Dr. Flávio Pécora.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Era peculiaridade normal do Pécora e Leal, entrar em contato?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Absolutamente, não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Por que o fez, então. Em que qualidade V. Sª fez esse contato?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Se V. Exª me der licença, eu poderia ler um relatório?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Exª tem toda liberdade.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — O primeiro contrato firmado entre Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda. e a Brastel S/C Administração e Participações Ltda. data de 1º de outubro de 1976 e contempla o seguinte:

- a) definir, em conjunto com a Brastel, as diretrizes e objetivos básicos que deverão nortear sua expansão;
- b) identificar oportunidades de investimentos e negócios consistentes com os objetivos de desenvolvimento da Brastel, podendo eventualmente localizar, contatar ou participar de entendimentos com entidades e financiadores possíveis interessados em associação ou financiamento.

2 — O segundo contrato foi firmado em 31 de agosto de 1977 e tinha o seguinte escopo:

Estabelecer e implantar um plano de desenvolvimento de um empreendimento de natureza eminentemente turística e de lazer, em área de propriedade de Nova

Suissa Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, integrando projetos já realizados, em andamento e a realizar, envolvendo as glebas de Bocaina e Taquaral, Sete espetos e outros, num total aproximado de 5.000 alqueires, buscando organizar as estruturas físicas em sua concepção especial, proposições de usos e ocupações do solo, paisagismo, infra-estrutura física e de serviços, áreas institucionais e de lazer etc.

Caracterização da região, da área sob intervenção e das áreas de influências imediatas e mediatas:

1. Caracterização física;
2. Acessos à vizinhança;
3. Programas de desenvolvimento regional;
4. Análise mercadológica e caracterização da demanda.

O objetivo desta análise "é a determinação das necessidades e expectativas do consumidor, definindo pontos de venda do(s) produto(s) e motivação de compra. Análise das condições de mercado em termos de produtos competitivos e substitutivos, especificamente, preços, demandas atendidas, não atendidas e reprimidas, nesta etapa serão definidos os segmentos de mercados a serem atendidos".

Programa geral para o desenvolvimento dos projetos de urbanismo, de arquitetura, de paisagismo, de infraestrutura e demais, respeitadas as indicações mercadológicas e econômico-financeiras.

Programa de divulgação do empreendimento:

a) propaganda institucional visando fortalecer a imagem do empreendimento junto às instituições financeiras e público em geral;

b) propaganda promocional de caráter mercadológico, buscando atingir o consumidor;

c) projetos de urbanismo, arquitetura e outros, desdobra de acordo com interesses econômico-financeiros, promocionais e comerciais.

"Criar e implantar uma companhia de desenvolvimento com o objetivo precípuo de promover o empreendimento referido no item 1, cláusula primeira, coordenando as tarefas desde a elaboração do plano de desenvolvimento da área, sua comercialização, operação e administração, até a obtenção dos recursos e incentivos necessários à realização do empreendimento."

3 — A prestação de serviços de consultoria econômica inicialmente operada pela Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda, e posteriormente por Expand Consultores Associados S/C Ltda, dirigia-se basicamente para o segmento comercial e industrial do Grupo Brastel, e a partir de 31 de agosto de 1977 estendeu-se a referida assistência para seus empreendimentos turísticos e hoteleiros.

Inicialmente, os serviços prestados por Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda. consistiam na avaliação dos levantamentos operacionais das lojas através dos quais estimava-se o ponto de equilíbrio. Além disso, com base nas informações sobre receitas e estruturas de custos, eram elaborados relatórios que contemplavam a margem de contribuição de cada produto. Este tipo de serviço foi desenvolvido desde o início do contrato até o recente advento da intervenção da autoridade econômica no Grupo Brastel.

Por outro lado, ao longo da vigência dos contratos firmados entre Pécora & Leal Consultores Associados S/C Ltda., e Expand Consultores Associados S/C Ltda. e Brastel, foram prestados serviços de consultoria que contemplavam orientação macro-econômica e efeitos da política econômica nos empreendimentos comerciais e industriais do grupo, sobretudo no comércio de eletrodomésticos em geral. Esse serviço era prestado através de reuniões periódicas com elementos do Grupo Brastel, seja por intermédio de relatórios periódicos sobre o comportamento e as perspectivas da economia brasileira.

Em 1976, elaboramos projeto de viabilidade da criação de trutas na serra de Bocaina. No mesmo ano elaboramos trabalho que recomendava a necessidade de centralizar a administração das Lojas Brastel, visando aumentar sua eficiência operacional (considerações sobre o planejamento estratégico do Grupo Brastel no varejo econômico).

Periodicamente a diretoria dos segmentos comercial e industrial da Brastel submetia à Consultoria trabalhos técnicos elaborados e documentados relativos a outras empresas industriais e comerciais nas quais, eventual-

mente, poderia haver interesse em participação acionária ou aquisição.

Em 1977, iniciou-se trabalho de consultoria com a finalidade de reorganização da Indústria Benet de Brinquedos-Lanco, empresa que produzia, principalmente, brinquedos a base de látex. Uma vez realizado levantamento da situação da empresa, constatou-se que haveria necessidade de relocá-la dado os inúmeros pontos de estrangulamento existentes decorrentes do fato das antigas instalações serem inadequadas. Daí partiu-se, sob nossa plena orientação, para um projeto de transferência dessa indústria para local adequado. O projeto constitui desde a escolha do local, projeto físico; projeto de viabilidade econômico-financeiro e implantação do empreendimento, assim como de sistemas organizacionais e métodos de trabalho. Isso resultou na implantação de uma fábrica no município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, propiciando a criação de empregos e aumentando a arrecadação fiscal do município com economia relativamente estagnada.

Em 1978, outro projeto importante desenvolvido foi o de relocação das Lojas Brastel situadas na área metropolitana do Rio de Janeiro. Visando dar maior eficiência à cadeia de lojas, com a eliminação dos pontos de venda que não contribuía para a formação do lucro do segmento comercial da Brastel, e reorganizar a distribuição das lojas da zona central do Rio de Janeiro, face ao advento do metrô (e a consequente mudança de paisagem urbana e dos fluxos de pedestres da zona central da cidade), elaborou-se trabalho que contemplou basicamente o seguinte:

- Caracterização do segmento comercial da Brastel;
- Análise econômico-financeira da operação;
- Análise da concorrência;
- Análise geográfica/espacial da zona central do Rio de Janeiro (metrô/mudança);
- Análise econométrica, relacionando diversas variáveis;
- Sugestões para relocação de lojas.

Ainda em 1980, realizamos importante trabalho relativo ao estabelecimento do mix.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S^o permite interrompê-lo.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Pois não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S^o leu alguns itens relativos ao contrato em relação à Pécora e Leal e os trabalhos feitos. Em nenhum deles consta que V. S^o deveria, em função desses contratos, acompanhar o Sr. Assis Paim para obter contatos com o Ministro da Fazenda, com Secretário-Geral do Ministério da Fazenda ou com o Presidente do Banco Central. Por que V. S^o fez esses contatos. Há alguma coisa específica no contrato que o levasse a atuar junto ao Banco Central para obtenção de financiamentos?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Por que fez, então?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Como foi mencionado na parte 3 deste trabalho, a Expand Consultores e Associados S/C Ltda., assim como a sua prececedara, Pécora e Leal, jamais teve qualquer conhecimento de ação sobre a administração das instituições financeiras do Grupo Brastel.

Aqui cabe explicar as recentes notícias divulgadas pela imprensa que procuram relacionar o sócio quotista da Expand Consultores e Associados S/C Ltda., Sr. Álvaro Armando Leal, com o recente episódio da intervenção da autoridade econômica.

Como consultor econômico do Grupo Brastel, desde há dois meses antes da intervenção governamental no Brastel-Coroa, vinha sendo informado pelo Sr. Assis Paim sobre o fato de que as instituições financeiras do Grupo vinham passando por dificuldades de caixa de liquidez, derivados fundamentalmente do fato do open market e operações de over night estarem com taxas muito elevadas, o que acarretou extrema dificuldade na colocação de letras de Câmbio da Coroa na praça, resultando na formação de elevados estoques desse título.

Em 30 de maio de 1983, fui informado pelo Sr. Assis Paim sobre o agravamento da já difícil situação de liqui-

dez e que seria necessária uma reunião com as autoridades monetárias a fim de expor a sua situação e pleitear ajuda emergencial.

Foi exatamente por este motivo, a pedido dele. Há meses que ele vinha declarando dificuldades de liquidez. O argumento que me dava na ocasião, era a formação de estoques de letras de Câmbio, o que me parecia razoável porque todo sistema financeiro estava realmente estocado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A partir de quando foi isso, precisamente?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — A partir de março.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ele foi informado a partir de março. Então, é trinta de maio.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Certamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Admite, então, V. S^o, que utilizou os seus conhecimentos com membros do Governo para facilitar uma solução para a empresa.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Da maneira como ele colocou o assunto, que no dia seguinte iria quebrar se não tivesse uma assistência financeira. Antes que um grupo daquele tamanho, com quinze, dezoito mil empregados quebrassem, achei do meu dever procurar as autoridades monetárias. O Sr. Assis Paim não tinha condições físicas nem mentais de se deslocar até Brasília, inclusive se deslocou, procurar um contato. Ele pediu-me para ir procurar esses contatos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É certo o que se publicou, de que houve uma interrupção de uma reunião onde estava o Ministro da Fazenda, para que V. S^o cuidasse disso, ou não é certo?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Por que V. S^o não argui, então — pois que isto está em declaração, não só na imprensa, como declaração, prestada em cartório — a falsidade da afirmação do Sr. Assis Paim, também pela mesma via, para restabelecer a verdade dos fatos.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Deixa terminar.

Neste sentido foi realizada reunião em Brasília no dia 31 de maio de 1983, da qual participei conjuntamente com o Ministro Chefe da SEPLAN, Antônio Delfim Netto; Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas; Secretário-Geral da SEPLAN, José Flávio Pécora; Presidente do Banco Central do Brasil, Carlos Geraldo Langoni e o Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil, Antonio Chagas Meirelles. Transmiti as informações que me foram prestadas pelo Sr. Assis Paim Cunha — que estava na sala ao lado — e chegou-se, naquela reunião, ao consenso de que o problema deveria ser focado ao nível do Banco Central do Brasil. Nesse sentido, foi marcada uma reunião dos representantes da Coroa com o Diretor da Área Bancária do Banco Central do Brasil, Antonio Chagas Meirelles, acompanhado dos Srs. Assis Paim Cunha e George Maciel Monteiro, Diretor da Financeira. Fomos imediatamente ao gabinete do referido Diretor do Banco Central do Brasil, onde fomos informados que a reunião mantida pelo Sr. Assis Paim Cunha com o Chefe do Departamento de Mercado de Capitais (DEMEC), Sr. Iran Siqueira Lima, juntamente com o Sr. George Maciel Monteiro aguardei o término da reunião na ante sala da referida chefia do Departamento. Depois de alguns minutos de reunião, entraram na sala do Sr. Iran Siqueira Lima, os Srs. Deli Borges e Walter José Chavantes, respectivamente, Chefe do Departamento de Fiscalização do Mercado de Capitais (DEFIM) e Chefe do Departamento de Operações Bancárias (DEBAN).

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S^o admite que exerceu influência para que se auxiliasse a COROA-BRASTEL nesse momento?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não. Não exerci influência, apenas o acompanhei o Sr. Assis Paim até Brasília.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas V. S^a nos disse que ele não estava em condições sequer de discutir. Quem discutiu por ele?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Eu não entrei na sala, está aqui bem claro.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Essa decisão foi tomada nesse nível.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Nesse nível. Eu não sei quem falou com quem no telefone lá dentro. Na reunião entrou o Sr. Assis Paim sozinho, ficando eu, com os seus diretores, fora.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S^a apenas abriu a porta, então. V. S^a facilitou os contatos e ele propôs a sua questão!

Certo isso, admite V. S^a que houve uma decisão no mínimo precipitada, pois que trinta dias depois o mesmo Banco Central, depois de dar trinta bilhões de cruzeiros a essa empresa, intervém nela?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não havia conhecimento da problemática das notas frias naquela ocasião. O Banco Central considerou, através de comunicados oficiais, lançando dinheiro e assistência financeira como ato, não diria normal, mas dentro da assistência financeira que normalmente ele dá às empresas que necessitam.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Normalmente dá trinta bilhões de cruzeiros às empresas que necessitam de um dia para o outro e que vão falir mais ou menos um mês depois. V. S^a está fazendo uma afirmação grave para o Banco Central do Brasil.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, o Banco Central que considerou a sua assistência financeira como necessária e a fez.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — De qualquer forma, parece-me que é uma afirmação grave. Lógico que se registre.

Gostaria de saber ainda, nesta mesma linha de raciocínio — e me perdoe mais uma vez porque sou obrigado a colocar estas questões, não é do meu temperamento, mas a situação nacional exige perguntas e respostas precisas — na obtenção do empréstimo da COROABRASTEL houve algum empréstimo através do conglomerado do Crédito Real?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Estou sabendo disto pelos jornais.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não participou V. S^a dessa negociação?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Ex^a absolutamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em nenhum momento?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S^a portanto, teve uma ligação apenas para uma área dos serviços da Coroa-Brastel.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não. A minha área era sempre comercial, neste caso particular do problema financeiro agudo que estava atravessando a empresa. Realmente acompanhei o Sr. Assis Paim até Brasília e coloquei o assunto para as autoridades. Nunca tomei conhecimento do relacionamento bancário do Sr. Assis Paim com os demais bancos privados e mesmo bancos oficiais.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E com relação à abertura de créditos correspondentes a obtenção de divisas normais e de exportação, V. S^a atuava assessorando a COMEXPORT?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Junto ao Banco Central, não tem V. S^a conhecimento de como se processava?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não. Após o meu desligamento da COMEXPORT, em 78, realmente não participei em termo de consultoria, nem em termo pessoal, nem em termo de qualquer atividade dentro da COMEXPORT. Se V. Ex^a quiser tenho uma carta como prova.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não, a palavra aqui entre nós vale.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Obrigado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Gostaria de colocar, não querendo abusar da paciência dos meus companheiros, pelo menos mais duas questões.

V. S^a disse que a COMEXPORT deteve a representação da venda do enxofre polonês no Brasil.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Intermediação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Intermediação?

V. S^a teve conhecimento, participação ou atuação no contrato relativo ao enxofre, quando da missão brasileira à Polónia chefiada pelo Dr. Eduardo Carvalho.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sabe se houve alteração nos termos desse contrato ou não tem idéia?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não. Foi em 1981 e realmente não conheço.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. S^a não acompanhou nada à Polónia?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — A última questão.

V. S^a é associado ao Dr. Flávio Pécora de alguma maneira em propriedades.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Fazendas, empresas?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Em nada.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Exatamente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. S^a.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Pergunto ao Senador Marcondes Gadelha, se prefere que o Senador João Calmon use da palavra primeiro.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Antes de abordar o problema da vinculação da COMEXPORT e, aproveitando o enfoque dado às indagações do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, gostaria de perguntar se quando o Sr. Assis Paim foi convocado pelo comando da área financeira deste País para comprar a Corretora Laureano, V. S^a e o Dr. Flávio Pécora, como sócios de Pécora e Leal, deram assistência ao Sr. Assis Paim, que começou na área de eletrodomésticos.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Perfeito.

O SR. JOÃO CALMON — Só posteriormente ele entrou na área financeira, porque foi expressamente convocado para evitar a explosão da Corretora Laureano.

Qual foi o ano que foi convocada a organização do Sr. Assis Paim para evitar o *débâche* da Corretora Laureano e se nesse ano estava em pleno vigor o contrato de assessoria entre Pécora e Leal e o grupo Brastel.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não. Nesse ano acho que não existia mais Pécora e Leal. A Corretora Laureano, acho que foi há dois anos.

O sistema financeiro do Sr. Assis Paim não é de agora, já existia quando assinei o contrato de consultoria com ele. A financeira era dele. Todos os objetos eletrodomésticos de bens de consumo duráveis eram financiados pela própria financeira dele. Esta que explodiu atualmente.

O SR. JOÃO CALMON — Mas ele não foi convocado para assumir o contrato da Corretora Laureano.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Aí deveria ser até para assumir o controle da Corretora Laureano.

O SR. JOÃO CALMON — Corretora Laureano, que é a minha pergunta.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — No sistema financeiro ele já existia há muito tempo no mercado. Nesse caso no momento não estou pronto para responder porque não me recordo. Faz dois ou três anos e não teve nenhuma participação efetiva. Sei que ele foi convocado e acertou uma posição de financiamento, e a coisa se resolveu.

O SR. JOÃO CALMON — Convocado por quem.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Segundo me disse, pelo Governo.

O SR. JOÃO CALMON — Para evitar a *débâche* da Corretora Laureano.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Foi o que ele me disse.

O SR. JOÃO CALMON — Havia alguém importante, que participasse da diretoria de Corretora Laureano.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não conheço.

O SR. JOÃO CALMON — O Senhor não é leitor assíduo de jornais.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Mas, nobre Senador, moro em São Paulo e a Corretora Laureano está sediada no Rio de Janeiro. Os mercados estão muito distantes e separados. Não conheci nenhum diretor. Evidentemente leio nos jornais que quem administrava a Corretora Laureano era o próprio Laureano.

O SR. JOÃO CALMON — Eventualmente, V. S^a nunca tomou conhecimento, através de leitura de jornais de São Paulo ou do Rio de Janeiro, que um dos diretores da Corretora Laureano seria filho do General Golbery do Couto e Silva, que na época era Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não Ex^a

O SR. JOÃO CALMON — Mas, essa informação foi amplamente divulgada.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não tenho o menor juízo.

O SR. JOÃO CALMON — Mas, V. S^a não gravou na sua memória esses fatos que ocorreram há dois ou três anos.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Posso ter lido nos jornais.

O SR. JOÃO CALMON — E, ter esquecido o jornal *O Estado de S. Paulo*, na série de reportagens divulgadas entre os dias 7 e 14 de agosto, acolheu declarações de um cidadão chamado Jean Vejan. Esse cidadão, que é Diretor Presidente de uma empresa chamada Brasil General Export Ltda., enviou uma carta ao Presidente desta Comissão Especial e para alguns Senadores, em que faz uma acusação frontal à COMEXPORT. Eu, pessoalmente, não o conheço.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Eu também não.

O SR. JOÃO CALMON — Apenas tomei conhecimento da entrevista através do jornal *O Estado de S. Paulo*, em duas edições. Mas, na carta, que ele enviou à Comissão Especial, a certa altura, faz uma afirmação sobre a qual gostaríamos de ouvir a sua opinião. Não conheço.

mos o Sr. Jean Vejan, não sabemos até que ponto ele merece acatamento. Em todo caso, como estamos indagando, não estamos julgando e nem condenando ninguém, mas apenas colhendo informações, vou ler um trecho da carta:

"Tomo a liberdade de informar-lhe que em declarações prestadas ao jornal *O Estado de S. Paulo* em 17 de agosto de 83 e 19 de agosto de 83 fiz várias e graves acusações ao eixo SEPLAN-CAEX, inclusive ao Sr. José Flávio Pécora por formar um monopólio de importação da Polônia para à COMEXPORT, concedendo-lhe licença de importações de 300 milhões de dólares da Polônia para, logo depois, proibir quaisquer importações da Polônia e de outros países socialistas, grandes devedores do Brasil"

Gostaria que V. Exª desse a sua opinião sobre a afirmação do Sr. Jean Vejan.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Nobre Senador, acho que posso responder de uma maneira extremamente simples. A COMEXPORT não importou até hoje 20 milhões de dólares. Tenho o dado exato, se não foi 20, foi 30 milhões de dólares. Agora, falar em linha de exportação para à Polônia de 300 milhões de dólares, desculpem-me, mas ele deve estar no mundo da Lua, não sabe o que diz. Não me consta que esse senhor tenha *trading*, esteja no comércio exterior. Não o conheço e nunca ouvi falar dele.

O SR. JOÃO CALMON — Segundo o dossiê que enviou ao Presidente desta Comissão Especial, ele tem uma empresa cujo nome já citei — Brasil General Export Ltda. — que fez várias transações. Consta no dossiê.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não consta transações dela de espécie alguma. Não tem a menor importância. Mas, daí pleitear uma linha de crédito de 300 milhões de dólares?

O SR. JOÃO CALMON — Esse total pode ter sido inflacionado. A inflação está tão em moda no Brasil que ele pode ter inflacionado essa quantia.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não em dólar, nobre Senador.

Ele faz acusações ao Sr. José Flávio Pécora e à COMEXPORT. V. Exªs. terão o depoimento do Presidente da COMEXPORT nesta Comissão. Inclusive ele me pediu que viesse como voluntário.

O SR. JOÃO CALMON — Nós o chamamos antes dele pedir, desde o primeiro dia.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Vem também o Sr. José Flávio Pécora que poderia esclarecer melhor do que eu. Realmente não estou a par.

O SR. JOÃO CALMON — Em certo momento, baseado em informações divulgadas pelos jornais, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso formulou uma indagação sobre uma suposta participação da esposa do Sr. José Flávio Pécora em Pécora Leal, posteriormente...

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Pécora & Leal não foi suposta, foi verdadeira. Talvez, o nobre Senador, tenha formulado em relação à COMEXPORT.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Posso esclarecer. Fiz uma referência genética no Senado. O Dr. José Flávio Pécora não teve o cuidado de ler nos anais do Senado Federal e me respondeu que ela nunca tinha feito parte da COMEXPORT, evitando dizer que havia feito parte da Pécora & Leal. O que não é grave. Portanto, ele se utilizou de rumores para responder imprecisamente. Fico contente com o esclarecimento.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — A entrada da Dona Ione foi por necessidade de serviço. Ela foi nossa colega de Faculdade, contemporânea.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não precisa explicar. É perfeitamente normal. Não há nenhuma acusação nessa afirmação. Apenas houve uma precipitação na resposta do Secretário Geral.

O SR. JOÃO CALMON — Como estava lembrando, em face deste comentário feito no plenário do Senado

Federal, o nobre Relator desta Comissão se comprometeu a obter um esclarecimento. Conseguiu-o e, logo depois, leu da tribuna do Senado uma declaração que era um desmentido desta participação após a retirada do Dr. José Flávio Pécora.

Neste dossiê do Sr. Jean Vejan, enviado à Comissão Especial, a certa altura, cita uma carta, que ele enviou ao Dr. Flávio Pécora, e o recibo da entrega da carta é assinado por um filho dele. Pode não ter muita importância, mas ele junta também ao dossiê várias cartas remetidas ao Ministro Delfim Netto e, aparece como tendo-os recebido a Sra. Mercedes Delfim, esposa do Ministro Delfim Netto. Isso sem a maior significação. Como esse material foi encaminhado à Comissão Especial, valeria à pena fazer a seguinte indagação: o filho do Dr. José Flávio Pécora teve qualquer participação nessa empresa de consultoria depois do afastamento do seu pai. Ele assina uma carta como tendo recebido do Sr. Jean Vejan...

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Foi entregue na Casa do Dr. José Flávio Pécora.

O SR. JOÃO CALMON — Presumivelmente.

Não há e nunca houve participação do filho do Dr. Flávio Pécora em Pécora & Leal, nem na sua sucessora.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Houve sim.

Acredito que essa carta tenha sido entregue na Casa do Dr. José Flávio Pécora, mas o seu filho trabalha na Consultoria desde a sua fundação, como os meus dois filhos também.

O SR. JOÃO CALMON — Na sucessora também?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Também. Tanto os meus filhos como os dele.

O SR. JOÃO CALMON — É uma revelação nova e importante para esta Comissão. Não é proibido que nenhum filho de cidadão brasileiro, estando no gozo de seus direitos políticos e de suas faculdades mentais, participe de uma empresa da Consultoria.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Estou tentando fazer com que os meus dois filhos sigam a minha carreira.

O SR. JOÃO CALMON — Ao ler este dossiê do Sr. Jean Vejan, pensei que o filho do Dr. José Flávio Pécora estava na mesma situação da esposa do Ministro Delfim Netto. Ele tinha recebido em sua casa uma carta dirigida ao pai.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Mas aí eu devia conhecer esse senhor. Ele deveria eventualmente até ter-me procurado, o que não aconteceu, e eu não sei quem é.

O SR. JOÃO CALMON — V. Sª nem sequer leu as suas duas entrevistas dadas ao *Estado de S. Paulo*.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não conheço-o.

O SR. JOÃO CALMON — Gostaria de voltar rapidamente a este assunto. Lamentamos essa sua falha de memória em relação à participação de alguém importante na Corretora Laureano, porque essa participação está na raiz de todo esse episódio que explodiu neste ano. Segundo depoimento, o Sr. Assis Paim foi convidado para evitar o *débacle* da Corretora Laureano, e teria declarado que estava muito acima do seu cacife. Foi-lhe dito, pelas mais altas autoridades financeiras, que podia ficar tranquilo porque seria montado um esquema que lhe permitiria comprar a Corretora Laureano. Mas nem todos são obrigados a ter uma memória que grave fatos e nomes durante cinco ou seis anos.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — O nobre Senador Fernando Henrique Cardoso também fez uma série de perguntas que rigorosamente não teria nada a ver com o escopo desta Comissão Parlamentar de Inquérito. S. Exª colocou, com toda lealdade, esse problema, e eu, com toda a minha honestidade, estou tentando responder sobre uma série enorme de assuntos para os quais realmente não vim preparado. Vim preparado para falar sobre a Polônia, que termina em 78 para mim, prá-

ticamente. Então, estou tentando, em função do alto apreço que tenho ao Senado Federal e a V. Exas. responder muita coisa de memória. É quase impossível responder no fundo assuntos tão variados e complexos. V. Exª desculpe-me, mas realmente não me lembro.

O SR. JOÃO CALMON — Compreendo a fragilidade da condição humana a, da memória humana.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Muito obrigado.

O SR. JOÃO CALMON — Realmente foi um lapso. Não há problema.

Conforme enfatizei há pouco esta Comissão não está procurando julgar nem condenar ninguém. Estamos apenas procurando obter informações. Não é crime neste País alguém ser sócio de uma empresa de consultoria. Não é crime nem sequer exercer o *lobby*. Nos Estados Unidos da América, que são o maior país capitalista do mundo a maior potência democrática do mundo, o *lobby* é, inclusive, aceito no Congresso, na Câmara dos representantes e no Senado. O que exige de nós esta série de indagações, é quando o ex-sócio de uma empresa de assessoria está num alto posto governamental Secretário Geral da SEPLAN, Ministro Interino do Planejamento — e estabelece contatos com um seu ex-sócio, que está na legítima missão de tratar dos assuntos da sua organização, para levar um empresário em graves dificuldades, que foi cliente da sua firma, a Brasília.

É por isto que estamos procurando formular estas indagações, já que a participação da COMEXPORT no episódio de exportações e importações Brasil-Polônia realmente não é tão espetacular.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Nunca foi mais do que 6% da exportação da Polônia.

O SR. JOÃO CALMON - Outras indagações, havia anotado aqui. Mas o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso já as apresentou a V. Sª. É claro que quando chegar aqui o Sr. José Flávio Pécora — é um homem que já desempenhou funções da maior importância em dois governos, na primeira gestão do Professor Delfim Netto no Ministério da Fazenda, e, agora, na Secretaria do Planejamento — teremos oportunidade de indagar diretamente de S. Exª tudo que apresentamos a V. Sª. Muito obrigado pela sua colaboração.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Fiquei curioso pelo seguinte: não sabia que o filho do Dr. José Flávio Pécora era associado da Leal & Pécora e de sua sucessora.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não é associado, é funcionário.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Isso que perguntava. É funcionário. A relação é de funcionário.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — É de funcionário.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O nome dele, por favor.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — José Arthur Pécora.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Sª não tem nenhuma outra relação com José Arthur Pécora. É um mero funcionário.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — É um mero funcionário.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Houve uma certa continuidade, de certa maneira, de relacionamento entre os Pécora e a sua empresa. Isso foi configurando uma imagem — e V. Sª foi muito leal ao responder que utilizou dos seus conhecimentos para abrir portas ao Sr. Assis Paim - em que há um sistema bastante amplo de relacionamento.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Dr. Álvaro Armando Leal, V. S^a afirmou que a participação da COMEXPORT em 1978 para assumir o cargo de Vice-Presidente da Pignatari S/A, que V. S^a continuou acompanhando o desempenho da COMEXPORT. Agora, há um hiato, há um 32gap quando procuramos construir uma série sobre o desempenho da COMEXPORT desde 1973 até 1981, quando a Polônia quebrou. É o período entre 78 e 80. Nas informações trazidas aqui pelo dr. Madeira Serrano, do Banco Central do Brasil, S. S^a toma a série a partir de 80/81 e, na de V. S^a, a série termina em 1978. Vai de 1973 a 1978. Gostaria de saber o que aconteceu em 78, 79 e 80 com relação à participação da COMEXPORT nas exportações para a Polônia.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Senador, tenho acompanhado a partir de 1978 a COMEXPORT como acionista. Afinal, tenho lá 18% de uma firma, e o acompanhamento, tenho-o basicamente feito na base de acionista, ou seja, em assembleias, procurando dividendos, o que é possível analisar a empresa. A minha consultoria, sempre que pode, faz análises dos balanços da COMEXPORT, etc. Não sou técnico formado, em termos de acordos comerciais Brasil-Polônia, etc. A minha participação e acompanhamento na COMEXPORT é meramente como acionista, como disse, mas com alguns elementos básicos e físicos. Então, procurei, exatamente para curiosidade e necessidade, completar as séries para ter uma ideia do mundo na COMEXPORT. V. Ex^a pediu dados de 1979. Foram 19.7 milhões de dólares de exportação para a Polônia.

O SR. MARCONDES GADELHA — Em 1979.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Em 1979. Em 1980, 31.1 milhões de dólares; em 1981, 31.7 milhões de dólares; em 1982, 7.7 milhões de dólares; em 1978, 8.7 milhões de dólares.

O SR. MARCONDES GADELHA — Isso realmente mostra que não houve nenhum pico excepcional de participação da COMEXPORT no comércio com a Polônia. Esse problema foi suscitado aqui na penúltima reunião pelo Embaixador Meira Penna, quando advertimos que não havia nenhum nexo de causalidade nenhuma correlação de causa e efeito se examinássemos, do ponto de vista probabilístico, essas séries, que nos dissesse que teria havido uma indução ou algum favorecimento especial. E o Embaixador sugeriu que consultássemos esse período de 78 a 81. Como V. S^a tinha se desligado em 78 da COMEXPORT, mesmo assim acompanhou a empresa...

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — 3.54, em 78 no comércio total. 4.55, em 79; 5.94, em 80. Esses são os anos e o ponto máximo, que V. Ex^a se referiu, foi em 1981, com 6.2.

O SR. MARCONDES GADELHA — Realmente é uma participação com uma base de significância apenas razoável.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Não tenho dados, elementos, mas tenho certeza que há empresas unitárias que têm participações mais elevadas, mais que o dobro.

O SR. MARCONDES GADELHA — A Vale do Rio Doce.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Diria, fora a Vale do Rio Doce e outras empresas, também privadas.

O SR. MARCONDES GADELHA — No seu relatório V. S^a diz que a *Expande Consultores* Associados tinha como área de abrangência os seguintes campos de atuação:

- elaboração de projetos de viabilidade e estudos econômico-financeiros para empresas comerciais, industriais e financeiras;

- elaboração de estudos de reorganização e planejamento empresarial;

- elaboração de estudos econômico-financeiros destinados a fundamentar associações empresariais;

- definição de diretrizes e objetivos para o desenvolvimento;

- orientação às empresas quanto às condições macroeconômicas;

- identificação de oportunidades etc.;

- Orientação na área administrativa em geral, incluindo projetos de sistemas financeiros, sistema de informações, controle, planejamento, racionalização da área administrativa contábil, financeira etc.

Enfim, é uma empresa de consultoria que opina e orienta sobre toda a vida de um empresa, sobre toda a sua organização e, sobretudo, com relação a sua capacidade de reorganização e de recuperação.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL — Principalmente recuperação.

O SR. MARCONDES GADELHA — Principalmente recuperação. Esse é um dado que considero da maior importância, porque quando V. S^a levou o Sr. Assis Paim à reunião, V. S^a ficou fora, fora de portas, da reunião. Mas V. S^a, certamente exercendo essas funções, através da EXPANDE, deve ter colocado na mão do Sr. Assis Paim algum plano de recuperação, alguma proposta a ser levada ao Governo. Qual era o seu projeto de recuperação para o Sr. Assis Paim?

O que V. S^a sugeriu para que o Sr. Assis Paim propusesse ao Governo, ou pedisse, ou reclamasse, ou reivindicasse.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Não houve tempo para isso.

Quando foi descoberta a emissão maciça de letras frias, em seguida o Banco Central fez a intervenção. Isso aconteceu, no máximo, em uma semana.

O SR. MARCONDES GADELHA - V. S^a não teve tempo de propor.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Não.

O SR. MARCONDES GADELHA - V. S^a levou o Sr. Assis Paim apenas para tomar um cafezinho com as autoridades ou o Sr. Assis Paim tinha alguma proposta concreta a apresentar.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Não teve tempo físico, conforme disse a V. Ex^a, porque entre a vinda da primeira assistência financeira e a intervenção, se passaram dez a doze dias.

O SR. MARCONDES GADELHA - Quer dizer, a assistência financeira não estava condicionada a apresentação de nenhum plano concreto de reorganização, de recuperação empresarial.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - A assistência financeira, inclusive com declarações aqui feitas pelo Dr. Meireles, é feita no dia, praticamente na hora, dada a necessidade da empresa não quebrar no dia seguinte. Em seguida se faz um plano de recuperação, de mobilização etc. Nesse caso não deu tempo possível porque a intervenção veio rapidamente em função da descoberta da emissão de letras frias.

O SR. MARCONDES GADELHA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Relator.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - A maioria das perguntas que tinha a fazer ao Sr. ilustre depoente, já foram feitas aqui pelo nosso torquemadazinho...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Ainda bem que foi no diminutivo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Carinhoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Agradeço o carinho.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Aqui assistimos, e com satisfação, o depoimento de V. S^a sobre a matéria pertinente à Comissão e ainda sobre a Coroa-Brastel.

Então, dividamos as duas partes quanto à participação de Pécora e Leal e depois, de V. S^a, no *affaire* exportações, importações para a Polónia. Permita só repisar algumas perguntas, para ficar bem claro o assunto.

Em 1974 praticamente se iniciaram os negócios da COMEXPORT com o mundo da Cortina de Ferro, com o Mundo Oriental. Em 1976 foi assinado o grande protocolo Brasil-Polónia. A COMEXPORT, então, praticamente teve um desenvolvimento grande no tempo que V. S^a a dirigiu, de 76, 77, 78, não é?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - É.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Daí em diante V. S^a, conforme nos disse e mostrou, deixou a direção da Companhia.

Durante esse tempo realmente houve idas de comissões oficiais àquele país e se a COMEXPORT teve alguma relação com aquelas Embaixadas.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Nesse período a COMEXPORT não teve aumento grande nas suas exportações. Em 76, foi de 4.1; em 77, 9.1; 78, 8.7.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Isto é apenas para esclarecimento. Não há acusação, nem defesa. V. S^a pode ficar bem a vontade.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Com relação a sua pergunta, se elementos da COMEXPORT fizeram parte de delegações.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Sim.

O papel do Relator é para esclarecer todos os fatos da maneira mais imparcial possível.

Houve acusações de intervenção da COMEXPORT em outra época que já vimos que não essa.

Então, estamos perguntando se também nesta.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Posso dizer para V. Ex^a que pessoalmente, não conheço a Polónia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Estou satisfeito.

Segundo assunto. Neste ponto gostaria que V. S^a fizesse apelo à memória. Não estou aqui pondo em dúvida nenhuma de suas afirmativas. Mas, gostaria que ficasse bem caracterizado porque no outro período há acusações a respeito. Vamos analisar com calma. Então, até 78 V. S^a não conheceu a Polónia.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Não conheço até o dia de hoje.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Até o dia de hoje.

Outro assunto que gostaria de deixar, também na parte de relações. Pécora e Leal deu assessoria à COMEXPORT nesse tempo.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Nunca deu assessoria a COMEXPORT.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Outra pergunta feita. Então, um outro ponto, digamos assim, que dúvidas são desfeitas. Quer dizer, Pécora e Leal nunca deu nenhuma assessoria à COMEXPORT.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Definitivamente, não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Quanto à parte financeira, V. S^a já nos deu aqui um auxílio interessante e, não temos dúvida nenhuma que a CACEX, atendendo solicitação do nosso Presidente, vai nos fornecer dados semelhantes quanto a esses que, V. S^a como colaboração nos prestou, dos anos de 1978, 1979 e 1980. Estamos satisfeitos quanto a parte fundamental da nossa Comissão que era esta. Mas, foi aberto outro flanco de indagações e, apenas para minha orientação, gostaria de dizer que, realmente Pécora e Leal e, depois, a EXPANDE, davam

assessoria a esse grupo do Sr. Assis Paim, na parte comercial.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Somente na parte comercial.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Daí a minha pergunta....

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Somente na parte comercial.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - A sua pergunta procede perfeitamente.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Mas, ainda, há outra. Estávamos terminando, praticamente, esta parte, quando recebemos, hoje, documentação desse Sr. Comendador Jean. V. Jean acusando ter o monopólio. V. S^a é conhecedor que na importação de enxofre tinha um concorrente forte, oficial, que era a PETROFÉRTIL, de acordos feitos anteriormente, e a INTERBRÁS?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - A intermediação da COMEXPORT considerava o Brasil todo, menos as quotas que mencionei no meu relatório, referentes as empresas estatais.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Sr. Presidente, por mim, estou absolutamente satisfeito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Ainda com o ânimo de deixar as coisas bem precisas, que é o nosso único ânimo aqui, sem julgar, evidentemente, pelo menos por agora, queria dizer a V. S^a não está em julgamento, está prestando informações. Se opiniões políticas vierem a existir mais tarde, não serão a respeito do funcionamento normal de uma empresa, serão a respeito de outros assuntos. V. S^a está apenas nos esclarecendo e acho que prestou esclarecimentos valiosos. De modo que seria útil saber: é economista o filho do Ministro José Flávio Pécora?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - É Engenheiro.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - A partir de quando ele começou a trabalhar na empresa. Isto é importante para termos um panorama mais exato.

O SR. JOÃO CALMON - Qual o nome dele mesmo?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Artur Pécora. Senador, não tenho aqui o dado, mais diria que foi na formação da empresa. Seis meses ou um ano após a formação de Pécora e Leal.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Perito de 1974 ou 1975.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Perfeito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - E continua.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Continua até hoje.

O SR. JOÃO CALMON - Por obséquio, o Sr. José Flávio Pécora tem outro filho, porque este recibo é assinado por Ricardo Pécora. Qual é o funcionário.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Ambos são funcionários.

O SR. JOÃO CALMON - Então, são dois filhos e continuam trabalhando lá.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Sim, Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Só para ficar bem claro. Pelo menos o primeiro é funcionário.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Os dois.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Nenhum tem ação.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Sr. Senador João Calmon, V. Ex^a deseja ainda fazer alguma pergunta.

O SR. JOÃO CALMON - Só a título de curiosidade, qual a idade dos dois.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Vinte e oito ou vinte e sete anos, por aí.

O SR. JOÃO CALMON - Estão trabalhando desde o início da empresa.

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Sim. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Sr. Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^a tem mais alguma interpeção?

O SR. MARCONDES GADELHA - Não.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^a tem mais alguma interpeção?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Não, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Senador Virgílio Távora, V. Ex^a tem mais alguma interpeção?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA - Já me declarei satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - Dr. Álvaro Armando Leal, V. S^a deseja fazer alguma complementação?

O SR. ÁLVARO ARMANDO LEAL - Sr. Presidente, agradeço apenas a oportunidade que tive de esclarecer os fatos.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) - A Comissão fica convocada amanhã às 17 horas para ouvir o depoimento do Senador Severo Gomes.

Em nome da Presidência, Dr. Álvaro Armando Leal, agradeço a gentileza com que aquiesceu ao nosso convite.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 19 horas.)